Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12044 | 246 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 08 de Dezembro de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Legislativo 03
Poder Executivo 03
Casa Civil 18

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 19
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 24
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 26
Secretaria da Cultura 39
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 39
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 64
Secretaria da Educação 67
Secretaria do Esporte 78
Secretaria da Fazenda 78
Secretaria de Infraestrutura e Logística 79
Secretaria da Justiça e Cidadania 80
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 80
Secretaria do Planejamento 93
Secretaria da Saúde 93
Secretaria da Segurança Pública 105
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 245

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 246

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Louise da Costa e Silva Garnica — Controladora-Geral
Anna Karina Moreira Braguinia — Diretora-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Luiz Goularte Alves — Secretário
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretora-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Luiz Augusto Silva — Secretário
Felipe Augusto Amadori Flessak — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Rafael Valdomiro Greca de Macedo — Secretário
Rodrigo Araújo Rodrigues — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Marco Aurelio Ribeiro — Secretário
Daniel de Carvalho Gutierrez — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Alex Canziani Silveira — Secretário
Marcos Vitorio Stamm — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Fabiana Cristina de Campos Romanelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas — Secretário
Domingos Trevizan Filho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Cesar Augusto Neves Luiz — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Paulo Rogerio do Carmo — Secretário
Willian Porfirio Ribeiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Leonaldo Paranhos da Silva — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei nº 22.860, de 8 de dezembro de 2025

Altera o § 2º do art. 14 da Lei nº 21.081, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre os cargos de livre provimento e as funções comissionadas do Poder Judiciário do Estado do Paraná vinculadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 3º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 658/2025:

Art. 1° O § 2º do art. 14 da Lei nº 21.081, de 1º de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14...

(...)

§ 2º O ato concessivo de encargos especiais fixará o prazo de percepção dessa vantagem, vinculado à execução dos projetos, dos processos de trabalho ou das atividades do grupo de trabalho, limitado, em todos os casos, ao término do mandato da autoridade concedente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente

169618/2025

Poder Executivo

Lei nº 22.861

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Antônio Olinto, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Antônio Olinto, do imóvel constituído de terreno rural, situado no Município de Antônio Olinto, registrado sob a Matrícula nº 6.801 do Registro de Imóveis de Lapa, com área total de 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após A formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 23.791.355-8

169789/2025

Lei nº 22.862

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Curitiba, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Curitiba, do imóvel constituído pelo lote B, situado no Município de Curitiba, registrado sob a Matrícula nº 236.944 da 8ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba, com área total de 231,78 m² (duzentos e trinta e um vírgula setenta e oito metros quadrados).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.429.590-1

169792/2025

Lei nº 22.863

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Agudos do Sul, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Agudos do Sul, do imóvel constituído do lote nº 2, da quadra nº 8, situado no Município de Agudos do Sul, registrado sob a Matrícula nº 24.742 do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande, com área total de 2.250,00 m² (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.941.305-5

169797/2025

Lei nº 22.864

8 de dezembro de 2025.

Altera a Lei nº 20.052, de 18 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Formosa do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 20.052, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo único. No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.(NR)

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei nº 20.052, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga o art. 3º da Lei nº 20.052, de 18 de dezembro de 2019.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 24.606.450-4

169802/2025

Lei nº 22.865

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, a efetuar a doação, ao Município de São Mateus do Sul, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER, a efetuar a doação, ao Município de São Mateus do Sul, do imóvel referente a um terreno rural, situado em Fluviópolis, no Município de São Mateus do Sul, registrado sob a Matrícula nº 12.344 do Registro de Imóveis de São Mateus do Sul, com área total de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 24.358.621-6

169804/2025

Lei nº 22.866

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Santa Fé, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Santa Fé, do imóvel constituído pela data de terras nº 10, da quadra nº 25, situado no Município de Santa Fé, registrado sob a Matrícula nº 3.243 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Astorga, com área total de 560,00 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 23.808.683-3

169809/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 22.867

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de General Carneiro, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de General Carneiro, do imóvel constituído pelo lote nº 11 e parte do lote nº 13, da quadra nº 4, situado no Município de General Carneiro, registrado sob a Matrícula nº 3.524 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis de União da Vitória, com área total de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 23.675.239-9

169812/2025

Lei nº 22.868

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Arapongas, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Arapongas, do imóvel constituído pelos lotes de terras nº 15, 16 e 17, da quadra nº 76, situado no Município de Arapongas, registrado sob a Transcrição das Transmissões nº 11.512 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, com área total de 1.575,00 m² (mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 23.807.200-0

169813/2025

Lei nº 22.869

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Tijucas do Sul, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Tijucas do Sul, do imóvel referente a um terreno rural, situado no Município de Tijucas do Sul, registrado sob a Matrícula nº 27.417 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, referente a uma área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), pertencente ao Estado do Paraná, integrante de uma área maior de 9.100,00 m² (nove mil e cem metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.178.425-3

169818/2025

Lei nº 22.870

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, a efetuar a doação, ao Município de Loanda, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER, a efetuar a doação, ao Município de Loanda, do imóvel referente ao lote nº 2, da quadra nº 385, situado no Município de Loanda, registrado sob a Matrícula nº 14.010 do Registro de Imóveis da Comarca de Loanda, com área total de 392,00 m² (trezentos e noventa e dois metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.256.480-0

169819/2025

Lei nº 22.871

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, de imóvel integrante do Lote urbano nº 08, da Quadra nº 48, situado no Município de Santa Terezinha de Itaipu, registrado sob a Matrícula nº 26.480 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.448.546-1

169833/2025

Lei nº 22.872

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, a efetuar a doação, ao Município de Prado Ferreira, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER, a efetuar a doação, ao Município de Prado Ferreira, do imóvel referente a área de terras nº 13-A, da quadra nº 13, situado no Município de Prado Ferreira, registrado sob a Matrícula nº 6.637 do Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, com área total de 224,00 m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.121.370-1

169836/2025

Lei nº 22.873

8 de dezembro de 2025.

Altera a Lei nº 19.340, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de imóvel, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, ao Município de Pérola.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 19.340, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, a efetuar a doação, ao Município de Pérola, do imóvel constituído dos lotes 07, 08, 09, 10 e 20, da quadra nº 217, registrado sob a Matrícula nº 1.545 do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, com área total de 4.596,00 m² (quatro mil, quinhentos e noventa e seis metros quadrados).(NR)

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei nº 19.340, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.
>
> Parágrafo único. No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.(NR)

Art. 3º Altera o art. 4º da Lei nº 19.340, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o art. 3º da Lei nº 19.340, de 20 de dezembro de 2017.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.623.265-8

169840/2025

Lei nº 22.874

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Catanduvas, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Catanduvas, do imóvel referente ao lote de terras urbano nº 12, da quadra nº 24, do loteamento denominado União, situado em Catanduvas, registrado sob a Matrícula nº 30.107 do Registro de Imóveis de Cascavel, com área total de 640,00 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 23.502.685-6

169842/2025

Lei nº 22.875

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Prudentópolis, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Prudentópolis, de parte do imóvel situado na localidade de Barra Bonita, no Município de Prudentópolis, registrado sob a Matrícula nº 17.816 do Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis, com área de 6.051,29 m² (seis mil e cinquenta e um vírgula vinte e nove metros quadrados), integrante de uma área maior de 169.400,00 m² (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 23.486.417-3

169845/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 22.876

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Coronel Vivida, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Coronel Vivida, do imóvel constituído pelo lote urbano nº 01, da quadra nº 42, situado no Município de Coronel Vivida, registrado sob a Matrícula nº 15.324/1 do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, com área total de 797,00 m² (setecentos e noventa e sete metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 24.812.561-6

169847/2025

Lei nº 22.877

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Araucária, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Araucária, do imóvel registrado sob a Transcrição das Transmissões nº 4.365 do Registro de Imóveis de Araucária, situado no quadro urbano do Município de Araucária, com área total de 850,00 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 24.825.676-1

169851/2025

Lei nº 22.878

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Campina da Lagoa, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Campina da Lagoa, do imóvel referente às datas de terras nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, da quadra nº 31, situadas no perímetro urbano de Campina da Lagoa, registrado sob a Matrícula nº 5.951 do Registro de Imóveis da Comarca de Ubiratã, com área total de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 23.799.901-0

169854/2025

Lei nº 22.879

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Mariluz, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Mariluz, do imóvel constituído de parte do lote de terras nº 80, da gleba nº 18, 1ª parte, da Colônia Goioerê, situado no Distrito de São Luiz, Município de Mariluz, registrado sob a Matrícula nº 16.116 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, com área total de 8.100,00 m² (oito mil e cem metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 22.004.014-3

169855/2025

Lei nº 22.880

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Pinhais, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Pinhais, do imóvel referente a área de terreno A2, da quadra nº 4, da Planta Jardim Pio XII, situado no Município de Pinhais, registrado sob a Matrícula nº 35.513 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhais, com área total de 319,688 m² (trezentos e dezenove vírgula seiscentos e oitenta e oito metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.037.263-6

169857/2025

Lei nº 22.881

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Bituruna, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Bituruna, do imóvel referente ao terreno urbano, parte dos lotes nº 01 e nº 03, da quadra nº 23, situado em Bituruna, registrado sob a Matrícula nº 8.493 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, com área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.206.858-8

169861/2025

Lei nº 22.882

8 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Sertanópolis, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Sertanópolis, do imóvel constituído de um terreno, da quadra nº 51, situado no Município de Sertanópolis, com área de 3.136,15 m² (três mil, cento e trinta e seis vírgula quinze metros quadrados), integrante de uma área maior de 9.460,00 m² (nove mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 8.787 do Registro de Imóveis da Comarca de Sertanópolis.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após a formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.696.356-5

169862/2025

Decreto nº 12152

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no § 5º do artigo 14 da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 25.113.056-6, 23.210.113-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 10.717.000,00 (dez milhões e setecentos e dezessete mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 12152 — Formalização 2025FC000980/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
37 - Secretaria de Estado do Turismo										10.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo										10.000.000,00
3702 - Diretoria Geral										10.000.000,00
F.37.02.23.695.21.8376 - Paraná Mais Turístico										10.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	10.000.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										717.000,00
470000 - Secretaria de Estado da Saúde										717.000,00
4701 - Gabinete do Secretário										717.000,00
F.47.01.28.846.99.9096 - Encargos com Pensões para portadores de hanseníase										717.000,00
	1	75	761	000102	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999	717.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	10.717.000,00
									Total Geral	10.717.000,00

Anexo ao Decreto nº 12152 — Formalização 2025FC000980/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										10.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										10.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										10.000.000,00
F.31.01.99.999.99.9901 - Reserva de Contingência										10.000.000,00
	1	50	500	000000	9.9.99.99	0	Não definida	4100	9999999	10.000.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										717.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento										717.000,00
6502 - Diretoria Geral										717.000,00
F.65.02.20.605.22.8258 - Direito Humano à Alimentação Adequada										717.000,00
	1	75	761	000102	3.3.90.32	13	Pessoas beneficiadas com alimentos da agricultura familiar	4101	9999999	717.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	10.717.000,00
									Total Geral	10.717.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 12.153

Nomeação de membros para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, para gestão 2025-2028.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.267.523-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná – CERMA/PR, os seguintes representantes da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, para a gestão 2025 – 2028:

I – MAYARA GABRIELA MILLEO CORSI BITTENCOURT, RG nº 12.XXX.270-X, como membro titular;

II – SUELEN GLINSKI ROSA, RG nº 8.XXX.583-X, como membro suplente, em substituição a MAYARA GABRIELA MILLEO CORSI BETTENCOURT, RG nº 12.XXX.270-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 8 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

169945/2025

DECRETO Nº 12.154

Nomeação de membros para o Conselho Estadual dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná, representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, gestão 2025-2028.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.266.651-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia DALTON GEAN PEROVANO, RG nº 6.XXX.898-X, para integrar no Conselho Estadual dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, como Membro Titular, em, substituição à VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI, RG nº 14.XXX.483-X, e VANESKA CALIXTO DA COSTA, RG nº 5.XXX.274-X, como Membro Suplente, em substituição à RAFAEL POCRIFKA SCHULTZ, RG nº 7.XXX.762-X, representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, para a gestão 2025-2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 8 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

169947/2025

DECRETO Nº 12.155

Nomeação de membros para o Conselho Estadual dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná, representantes da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, gestão 2025-2028.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.269.402-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, RG nº 8.XXX.989-X, para integrar no Conselho Estadual dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, como Membro Titular, em, substituição à JANE CRISTINA LOBATO VASQUES, RG nº 13.XXX.340-X, e DOUGLAS HENRIQUE NOVELLI, RG nº 7.XXX.880-X, como Membro Suplente, em substituição à EVLIN GAMRA, RG nº 7.XXX.111-X, representantes da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, para a gestão 2025-2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 8 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

169949/2025

DECRETO Nº 12.156

Nomeia membro para o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.974.727-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – CONDEL PROVITA/PR, as seguintes representantes do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná - COPED:

I - CAMILA DE FÁTIMA PEDROSO DE MATOS, RG nº 12.XXX.657-X, como membro titular, em substituição a ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, OAB/PR nº X4.11X, e CARMEN HELENA DA SILVA CONRADO, RG nº 14.XXX.888-X, como membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 8 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

169951/2025

DECRETO Nº 12.157

Nomeação de representantes governamentais para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.819.111-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social, como representantes governamentais da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

I – INGRID MACHADO DO NASCIMENTO, RG nº 4.XXX.710-X, membro titular, em substituição a DULCE MARIA DAROLT;

II – DEBORA CRISTINA DA SILVA COELHO, RG nº 10.XXX.602-X, membro suplente, em substituição a NADIA DE SOUZA LEANDRO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 8 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

169953/2025

DECRETO Nº 12.158

Nomeação de membros para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná – CERMA/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.269.267-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná - CERMA/PR, como representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, para a gestão 2025-2028:

I – JOCIANE JULIANA LINO SILVA, RG n° 7.XXX.984-X, como membro titular, em substituição a SILBERTO CARDOSO, RG nº 4.XXX.339-X;

II – MARCOS RENATO SUDU, RG n° X.XXX.403-X, como membro suplente, em substituição a JOCIANE JULIANA LINO E SILVA, RG nº 7.XXX.984-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 8 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

169957/2025

DECRETO Nº 12.159

Nomeação de membros para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná – CERMA/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.268.551-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná - CERMA/PR, como representantes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para a gestão 2025-2028:

I – LENIR APARECIDA MAINARDES DA SILVA, RG n° 3.XXX.414-X, como membro titular;

II – RUTH DUARDE MENEZES CORREIA, RG n° 4.XXX.878-X, como membro suplente, em substituição a JOSIANE GODOY LIMA, RG nº 6.XXX.094-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 8 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

169960/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 12.160

Nomeação de membros para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná – CERMA/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.268.443-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná - CERMA/PR, como representantes da Secretaria de Estado da Cultura, para a gestão 2025-2028:

I – MARIA EDUARDA DOS SANTOS, CPF n° XXX.XXX.679-X8, como membro titular;

II – DANIELE CRISTINA MARIANO DE LIMA, RG n° 10.XXX.725-X, como membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 8 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

169963/2025

DECRETO Nº 12.161

Nomeação de membros para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná – CERMA/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.267.828-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná - CERMA/PR, como representantes da Secretaria de Estado da Saúde, para a gestão 2025-2028:

I – LUCIMAR PASIN DE GODOY, RG n° 1.XXX.634-X, como membro titular;

II – TATIANE CRISTINA BRITES DOMBROSKI, RG n° 11.XXX.057-X, como membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 8 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

169964/2025

DECRETO Nº 12.162

Exonera, a pedido, DANIEL FABRICIO HERMES da função privativa socioeducativa, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.037.362-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, DANIEL FABRICIO HERMES, RG nº 13.XXX.005-X, da função privativa socioeducativa de Diretor de Casa de Semiliberdade – Símbolo FPS-4, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, a partir de 3 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 8 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

169968/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24.906.797-0/25

1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.906.797-0**, **RATIFICO**, nos termos do art. 5º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019 a Deliberação nº 61/2025, do Conselho Superior da Procuradora-Geral do Estado. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 08/12/25.

170114/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

23.280.686-9/25

1. **CONVALIDO** a Resolução nº 014/2025-SESP que instaurou o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa ALTA COMERCIAL LTDA - CNPJ 05.076.619/0001-01. 2. Considerando que o procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República, decido: 3. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 23.280.686-9**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e **APLICO** à empresa **ALTA COMERCIAL LTDA - CNPJ 05.076.619/0001-01**, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual

nº 15.608/2007, as seguintes penalidades, com fundamento no art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. a) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 02 (dois) anos. b) **MULTA**, de **R$ 2.811,09** (dois mil, oitocentos e onze reais e nove centavos) equivalente a 10% do valor contratado.4. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 08/12/25.(Enc. (Proc. à SESP).

25.008.954-6/25
1. Trata-se de recurso disciplinar interposto por **ADELAR JOSÉ SCHMIDT**, **CPF nº xxx.568.509-xx**, em face da decisão do Comando-Geral da Polícia Militar, em sede de reconsideração de ato. 2. Presente os pressupostos de admissibilidade (requisitos intrínsecos e extrínsecos), **CONHEÇO** do recurso disciplinar, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010. 3. No mérito, e considerando os demais elementos constantes no PROTOCOLADO nº 25.008.954-6, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda: i.* que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. a importância social das atividades exercidas pelos policias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. v. a penalidade aplicada está devidamente prevista para "*infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decoro da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR*" (art. 3º da Lei Estadual nº 16.544/2010). 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis**. Em 08.12.25

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

24.935.696-4/25
OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Copenhagen – Dinamarca, de 13/12/2025 a 21/12/2025. **FINALIDADE** Participação da Missão Técnica, organizada pela Invest Paraná e pelo Consulado da Dinamarca, com foco em Biogás e Biometano. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus ao Instituto Água e Terra (IAT). **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.935.696-4**, **AUTORIZO,** nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento do beneficiário abaixo relacionado.IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES – RG: X.150.XXX-8 2.
PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 08/12/25.(Enc. (Proc. ao IAT).

170115/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

25.058.414-8/25
1.Trata-se de recurso disciplinar interposto por **MARCELO ANDERSON GAMBA**, **CPF nº xxx.982.xxx-97**, em face da decisão do Comando-Geral da Polícia Militar, em sede de reconsideração de ato. 2.Presente os pressupostos de admissibilidade (requisitos intrínsecos e extrínsecos), **CONHEÇO** do recurso disciplinar, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010. 3.No mérito, e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.058.414-8**, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda:i.*que o processo disciplinar é o instrumento idôneo para apurar a responsabilidade do militar estadual por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decoro da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR (art. 3º da Lei Estadual nº 16.544/2010);ii.que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iii.que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato;iv.que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal;v.a importância social das atividades exercidas pelos policias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício.4.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis**. EM 08/12/2025. (Enc. Proc. à PMPR).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

24.730.975-6/25
1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.730.975-6**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 298/2025-PCP/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI e a Associação Beneficente Encontro com Deus, CNPJ/MF sob nº 03.858.312/0001-29, cujo objeto é o desenvolvimento e aplicação de metodologia para execução de projeto-piloto na lógica do acolhimento familiar temporário de mulheres em situação doméstica e/ ou familiar, acompanhadas ou não de seus filhos, residentes no estado do Paraná, em situação de risco de morte e/ ou ameaça decorrente da violência e/ou de violações de direitos, com a previsão de repasse de recursos no importe de R$ 2.371.737,16 (dois milhões e setenta e u mil e setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos). 2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 08/12/2025. (Enc. Proc. à SEMIPI).

170116/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

24.775.888-7/25
OBJETO Prorrogação de Disposição Funcional. **DESTINO** Poder Executivo do Estado de São Paulo (DETRAN/SP). **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** Art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.775.888-7**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **FABIANA PAIM ANDRADE**, CPF nº XXX.990.XXX-40, até 31/12/2026. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 08.12.25.

24.883.227-4/25
OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Mato Grosso-MT. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.883.227-4**, **AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional do servidor **EDSON ZAMBONI**, CPF nº XXX.530.XXX-91, até 31/12/2026. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo de Mato Grosso-MT, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 08.12.25

24.839.430-7/25
OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Mato Grosso. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.839.430-7**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **DANIELA CRISTINA BUENO SCHIEL**, RG nº X.142. XXX-0, até 31/12/2026. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 08.12.25.

170118/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

24.838.286-4/25

OBJETO Prorrogação de disposição funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Guarapuava/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.838.286-4**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional do servidor **FELIPE CABRAL DALLA VECHIA SAUER**, CPF nº xxx.680.xxx-00, até 31/12/2026.2.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 08/12/2025.

24.899.111-9/25

OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Curitiba/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.899.111-9**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **TERESINHA DA SILVA MEDEIROS**, RG nº 3.XXX.244-X, até 31/12/2026. 2.A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 08/12/2025.

24.685.118-2/25

OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Mato Grosso. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.685.118-2**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **SANDRA VILHENA SENN**, RG nº X.319.XXX-8, até 31/12/2026. 2.A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação –SEED.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 08/12/2025.

24.838.607-0/25

OBJETO Prorrogação de disposição funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.838.607-0**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **DAIANE APARECIDA MILIOSSI MORAIS CASAGRANDE**, RG nº X.254.XXX-2, até 31/12/2026. 2.A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 08/12/2025.

170119/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1.417

Designa membro para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 3.422, de 13 de setembro de 2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º 1º Designa para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 3.422, de 13 de setembro de 2023, o seguinte representante governamental, da Casa Civil:

LUCIANO IWANAGA PACHECO, RG/CPF nº 225.XXX.798-XX, como membro Suplente, em substituição a ALFREDO LUIS DIAS FEITEN, RG nº 9.XXX.427-X.

Art. 2º Altera a alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Resolução CC nº 433, de 22 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) LUCIANO IWANAGA PACHECO, RG/CPF nº 225.XXX.798-XX – Suplente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

169703/2025



DETRAN

PORTARIA N.º 1001/2025 – DP/DETRAN-PR
Cancelar a pedido o credenciamento da empresa Auto Moto Escola Zara Ltda.
O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.045.622-0.
RESOLVE:
Art. 1°. Cancelar, a pedido, o credenciamento da empresa Auto Moto Escola Zara Ltda, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 04.150.497/0003-47, credenciado para o Município de Paranaguá/PR.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.
Santin Roveda
Presidente do DETRAN/PR

168146/2025

PORTARIA N.º 1011/2025- DP/DAFI
Protocolo nº 24.552.971-6

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como gestor e fiscal dos Contratos GMS nº 9729/2025 e 9748/2025, conforme segue:
Gestor: Rodrigo de Quadros Storgatto – CPF:877.XXX.XXX-00.
Fiscal: Sílvia Renata Farincho Abrantes – CPF:027.XXX.XXX-79.
Objeto: Aquisição de **Bandeiras, tipo Nacional do Brasil e do Estado do Paraná,** por meio de participação ao SRP - PREG-e Nº 449/2023 - Lotes 02, 03 e 04.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

168184/2025

PORTARIA N.º 1009/2025 – DP/DETRAN-PR
Credenciar a empresa Centro de Formação de Condutores Arapongas Ltda.
O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 24.653.329-6.
RESOLVE:
Art. 1°. Credenciar, a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ARAPONGAS LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 61.865.361/0001-95, com sede na Rua Gaturamo, nº 301, Bairro Centro – Arapongas/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação "B" (Prático), após o competente registro junto ao Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas do DETRAN/PR.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.
Santin Roveda
Presidente do DETRAN/PR

168139/2025

PORTARIA N.º 977/2025 – DP/DETRAN-PR
Alterar a razão social da empresa Centro de Formação de Condutores Absoluta Vip Ltda.
O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 24.718.475-9.
RESOLVE:
Art. 1°. Alterar, a razão social, da empresa Centro de Formação de Condutores Absoluta Vip Ltda., com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 50.339.216/0001-54, para Centro de Formação de Condutores J C Ltda., credenciado para o Município de Andirá/PR.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.
Santin Roveda
Presidente do DETRAN/PR

168143/2025

PORTARIA N.º 1003/2025 – DP/DETRAN-PR
Habilitar para o exercício da função de Despachante Documentalista de Trânsito Lauro Erci Paraná.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 25.035.890-3.
RESOLVE:
Art. 1º. Habilitar LAURO ERCI PARANÁ, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 023.728.019-10, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1664014-0.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.
Santin Roveda
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

168305/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 058/2025

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com o **J.L. MARTINS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.186.928/0001-08, conforme o teor do protocolo nº 18.440.998-4.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 4, itens 4.4.1 e 4.4.2, das Condições Gerais, e Cláusula 1, item 1.4, subitem 1.4.1, do Termo de Referência, todos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 829/2020; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. 152, inciso I, e art. 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas a e b, do referido edital.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

a) Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

b) A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 100 horas; e

c) Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada imediatamente multa no **de 1% (um por cento)** sobre o valor total do lote no qual participou, correspondente ao valor de **R$ 1.048,77 (um mil, quarenta e oito reais com setenta e sete centavos)**, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Certificado de Descumprimento do TAC.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência **de 90 (noventa) dias úteis**, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da publicação deste Extrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, observada a vigência, desde que devidamente justificado pelo compromissário e previamente autorizado pela autoridade competente.

Curitiba, 04/12/2025

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

168201/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 23.819.775-9

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Termo de Doação nº: 54/2025
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Mariluz
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025
Fundamento legal: Lei nº 22582 de 28/08/2025, publicada no DIOE n° 11975 de 28/08/2025
Descrição: Doação de Imóvel de propriedade estadual localizado na Avenida Marília, s/n, Centro, do mesmo Município, com área documental de 891,00 m², registrado sob as Matrículas n.º 3.066 e 8.458 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, destinado ao funcionamento de serviços públicos municipais.
Valor do imóvel: R$ 198.049,50 (cento e noventa e oito mil e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

168324/2025

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 069/2025

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com o **SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77, conforme o teor do protocolo nº 24.805.520-0.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 1, item 1.4, subitem 1.4.1, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n. 507/2022; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. 150, incisos II e III, art. 152, inciso I, e art. 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas a e b, do referido edital.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

a) Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

b) A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 100 horas; e

c) Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada imediatamente multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do lote no qual participou, correspondente ao valor de **R$ 3.858,07 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos)**, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Certificado de Descumprimento do TAC.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência **de 90 (noventa) dias úteis**, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da publicação deste Extrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, observada a vigência, desde que devidamente justificado pelo compromissário e previamente autorizado pela autoridade competente.

Curitiba, 05/12/2025

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

168562/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 1047/2025

Concessão de Progressão por Titulação à empregada pública do Quadro da Emater-CLT.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar n.° 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 04 de abril de 2025 (Protocolo n.° 23.342.639-3),o contido na Lei n.º 16.536, de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro da EMATER-CLT, e o disposto no Protocolo n.°25.008.518-4.

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder Progressão por Titulação, na forma do § 3°, do art. 7° da lei 16.536/2010 que dispõe sobre a carreira da empregada pública da EMATER, relacionada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema da Unidade de Recursos Humanos da empregada pública.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

ANEXO ÚNICO

N.	NOME	RG	ID	LF	TIPO DE FUNDO	CARGO	DE		PARA	
							CL	REF.	CL	REF.
1	ROSEMERI METZ	3.XXX.806-X	7325	1	CLT	AAE	SP03	8	SP03	10

168487/2025

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 1046/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no exercício das atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023, nos termos da autorização governamental e demais determinações do Decreto Estadual nº 3.297, de 13 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de ser formalizado o deslocamento provisório de servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura (Seagri), para o desenvolvimento dos serviços prestados à população, bem como o contido no protocolo nº 24.831.255-6,
RESOLVEM:
Art. 1º. Promover no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura (Seagri), por prazo determinado, o deslocamento dos servidores efetivos da SEAB,

relacionados no anexo a esta Resolução, para prestarem serviços na ADAPAR, com ônus para o órgão de origem, durante o exercício de 2026.
Parágrafo único. Os servidores exercerão as atribuições de seu cargo e função na ADAPAR, prestando serviços para fins específicos e por prazo determinado, desenvolvendo as funções de planejamento, execução, avaliação de projetos, acompanhamento, fiscalização e outras, obrigatoriamente conforme a carga horária, o perfil profissiográfico e as competências de sua formação profissional.
Art. 2º. Compete à chefia imediata dos servidores do órgão de destino, controlar a frequência ao trabalho e mensalmente encaminhar os respectivos registros para a unidade de Recursos Humanos do órgão de origem.
Art. 3º. Compete às autoridades do órgão de destino, o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelos servidores, a apuração de irregularidades no serviço público ou o cometimento de faltas funcionais que eventualmente envolvam os servidores provisoriamente deslocados de órgãos do Sistema Estadual de Agricultura.
Parágrafo único. A competência para a aplicação de penalidades disciplinares observará o disposto no art. 296 da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.
Art. 4º. A concessão de férias, licenças e demais afastamentos do trabalho é condicionada a prévia anuência dos órgãos de origem e destino, observadas as demais normas incidentes.
Art. 5º. Os servidores deverão participar dos cursos e demais eventos promovidos pelo Seagri e observar as normas internas de Administração e expediente do órgão de destino, respeitados os direitos previstos na legislação.
Art. 6º. Os servidores deverão retornar ao órgão de origem, apresentando-se à competente unidade de Recursos Humanos no primeiro dia útil de 2027.
Parágrafo único. Os servidores regularmente afastados do trabalho na data estabelecida no caput, deverão se apresentar no primeiro dia útil após o término do motivo de seu afastamento.
Art. 7º. A qualquer tempo as autoridades dos órgãos de origem e de destino poderão manifestar o interesse de retorno dos servidores ao órgão de suas lotações originárias, assim como os servidores poderão postular o retorno ao órgão de origem, devendo apresentar-se na unidade de Recursos Humanos na data especificada pela Chefia imediata do órgão de destino.
Art. 8º. A presente Resolução Conjunta passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Assinatura digital
Luiz Goularte Alves
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Assinatura digital
Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Assinatura digital
Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR

DSRH - TRS

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR N.º 1.046, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

	INTERESSADO	RG	CARGO	FUNÇÃO	PERÍODO
1	DONIZETTI A. ROSA DA SILVA	47898188	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	Exercício de 2026
2	EUNICE TEREZINHA SOARES	33575726	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	Exercício de 2026
3	GENESILDA A. DE MELO	9601031	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	Exercício de 2026
4	ISABEL LEILA DE OLIVEIRA	36165928	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	Exercício de 2026
5	LOURENCO GONCALVES	38544322	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	Exercício de 2026
6	MARIA ISABEL PINTO	34198900	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	Exercício de 2026
7	SALETE ROSA BOSCATO	19255972	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	Exercício de 2026
8	SONIA SHIRLEY G. KAWAGOE	35132708	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	Exercício de 2026
9	SUELI A SALOMÃO ARAUJO	37735906	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	Exercício de 2026
10	TANIA MARA VALL	43123696	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	Exercício de 2026
11	VANDERLEY LOPES DE ARAUJO	20316250	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	Exercício de 2026
12	ADEMIR IZOLINO	56961003	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
13	AMARILDO DE ABREU	41081600	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
14	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	38835670	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
15	CELSO SOARES LEITÃO	46890086	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
16	EDSON DOS SANTOS	33661576	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
17	GERSON PIVA	49659016	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
18	ISAIAS TEIXEIRA DE SOUZA	41556102	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
19	JOSE CARLOS CICERI	21603660	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
20	JOSE CARLOS DE ARAUJO	50796507	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
21	JOSÉ CARLOS FERREIRA	34180318	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
22	JOSÉ FERREIRA	43481681	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
23	JOSÉ PEDRO DA COSTA FILHO	32649165	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
24	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	43848500	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
25	JOSE TRAJANO DA SILVA NETO	54120427	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
26	LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	35771280	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
27	LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	43870289	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
28	MARCOS NATAL ALFIERI	41435194	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
29	NILTON CESAR S. DA COSTA	52141257	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

30	OSMIDIO ANGELO DO NASCIMENTO	57133813	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
31	PAULO DE SOUZA	34594384	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
32	PAULO FERREIRA DE LIMA	50519015	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
33	ROBERTO CARLOS MARQUES	42579394	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
34	WALTER APARECIDO DINIZ	41087072	Agente de Apoio	Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
35	MARIA OLIVIA LEMES	34722072	Agente de Execução	Técnico Administrativo	Exercício de 2026
36	SANDRA MARIA TULIO DE CARLI	33906420	Agente de Execução	Técnico Administrativo	Exercício de 2026
37	DEVANIR SIMÃO	30210735	Agente de Execução	Técnico de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
38	GERALDO ANTONIO CICERI	21603651	Agente de Execução	Técnico de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
39	JOSE LUIZ ALSSUFE	15040750	Agente de Execução	Técnico de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
40	LUIZ CARLOS MARINOTTI	10725267	Agente de Execução	Técnico de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
41	RAUL FISCHER PAIM	41281367	Agente de Execução	Técnico de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
42	RUDNEY ALVES MAGALHAES	36370637	Agente de Execução	Técnico de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
43	VALDENIR PEREIRA DA CRUZ	19658260	Agente de Execução	Técnico de manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
44	WASHINGTON NORBERTO G. DA SILVA	33053533	Agente de Execução	Técnico de Manejo e Meio Ambiente	Exercício de 2026
45	MARIA ELIZABETE DE ARAUJO	36772433	Agente Profissional	Contador	Exercício de 2026
46	JARBAS ALBINI SALGADO	20945036	Agente Profissional	Economista	Exercício de 2026
47	BERNADETE APARECIDA P. COELHO	31415160	Agente Profissional	Profissional de Nível Superior	Exercício de 2026

168468/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC N.° 1042/2025

Concede promoção à servidora do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário Chefe da Casa Civil**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 25.028.790-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora estável e ativa do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Carlos Ortega
Secretário Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
JESSIKA LUISA BUARD	9.xxx.467-x	1	CC	AGE	VIII	IX

168537/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP N.° 1045/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 25.030.155-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor estável e ativo do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002,

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
EDSON CAMARGO	573.XXX.XXX-72	1	SESP	AE	XIV	XV

ANEXO II
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ANDRE DE OLIVEIRA ZANAO	934.XXX.XXX-15	1	SESP	AO	VII	XIII
ELIZANDRA APARECIDA KLAKONSKI	041.XXX.XXX-03	1	SESP	AE	IX	XIII
CASTELAR PAULINO RODRIGUES	034.XXX.XXX-00	97	SESP	AE	IX	XIII
EDSON DE VULCANIS	274.XXX.XXX-91	1	SESP	AE	VIII	XIII
IBERANES FATIMA BERTOLDO VARELA	840.XXX.XXX-72	1	SESP	AP	IX	XIII
JANETE ALICE APPEL	023.XXX.XXX-00	1	SESP	AP	IX	XIII
ANGELICA CRISTINE LOBO DOS SANTOS	003.XXX.XXX-80	1	SESP	AP	IX	XIII
NESTOR SANTOS DE LUCAS	042.XXX.XXX-71	2	SESP	AP	IX	XIII
ROSANA TEREZINHA RIBEIRO	579.XXX.XXX-15	1	SESP	AP	IX	XIII

168291/2025

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA N° 085/2025 – LOTTOPAR

Estabelece regras para a comercialização dos produtos físicos e virtuais vinculados as modalidades instantânea, prognósticos e passiva pelos Concessionários autorizados pela Loteria do Estado do Paraná.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) o art. 3° da Lei n° 20.945/2021 que incumbe à LOTTOPAR a competência para exploração, administração e fiscalização do serviço público de loterias no Estado do Paraná;

b) o Decreto Estadual nº 10.843, de 26 de abril de 2022, que aprova o Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, o qual estabelece o quadro regulatório da atividade de jogos, em suas diversas modalidades, que se desenvolve no âmbito do Estado do Paraná, com o objetivo de garantir a proteção da ordem pública, combater a fraude, prevenir comportamentos aditivos, proteger os direitos dos menores e salvaguardar os direitos dos apostadores;

c) o necessário controle das atividades de jogos lotéricos por meio de monitoramento e supervisão;

d) a definição dos requisitos técnicos e das especificações necessárias para o funcionamento das atividades lotéricas no Estado do Paraná que são de responsabilidade da LOTTOPAR.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer regras mínimas que deverão ser observadas por Concessionários autorizados pela LOTTOPAR para a exploração e comercialização de produtos físicos ou virtuais nas modalidades lotéricas instantânea, prognóstico e passiva.

Parágrafo único. Além das normas dispostas nesta Portaria os Concessionários permanecem obrigados a seguir as normas previstas nos respectivos editais de delegação onde obtiveram autorização para a exploração do serviço público de loteria no Estado do Paraná, bem como seguem obrigados a cumprir as demais normas expedidas pela LOTTOPAR.

Art. 2º É vedada a comercialização de produtos lotéricos autorizados pela LOTTOPAR em Ponto de Vendas – PDV dedicados ou não dedicados que comercializem jogos e/ou produtos ilegais, quando tal circunstância seja de conhecimento do Concessionário.

Art. 3º Na comercialização em Ponto de Venda não dedicado ou virtual, o Concessionário deverá limitar a taxa de comissão no importe mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), de acordo com suas regras de negócios apresentadas no Plano de Jogo, podendo utilizar como base:

a) Comissão Sobre a Venda Total: sendo considerado para cálculo o valor bruto arrecadado com as vendas antes de ser realizada qualquer dedução, sejam elas para pagamento de prêmios, impostos, taxas, custos operacionais, ou outros;

b) Comissão sobre o GGR, onde a GGR corresponde ao valor total apostado menos o valor pago em prêmios, ou seja, GGR = Valor Apostado – Valor Pago em Prêmios

c) Comissão sobre o NGR, onde a NGR corresponde ao GGR menos impostos somados as taxas regulatórias, ou seja, NGR = GGR – (impostos + taxas regulatórias);

d) Comissão Sobre a Taxa de Outorga Variável, sendo considerado para cálculo o valor da taxa de outorga variável.

Art. 4º No caso de rescisão da relação comercial realizada entre o Concessionário e Ponto de Venda não dedicado, com sua inabilitação perante a LOTTOPAR, o respectivo PDV ficará vedado de comercializar qualquer produto autorizado pela LOTTOPAR novamente pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 5º Onde houver Ponto de Venda Dedicado, diferentes concessionários somente poderão habilitar outro Ponto de Venda Dedicado se estes estiverem em conformidade com as regras abaixo estabelecidas:

a) Em municípios com até 100.000 (cem) mil habitantes, deverá ser respeitado o

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

raio mínimo de 1.000m (um mil metros) de distância;

b) Em municípios com mais de 100.000 (cem mil) e até 500.000 (quinhentos) mil habitantes, deverá ser respeitado o raio mínimo de 2.000m (dois mil metros) de distância;

c) Em municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, deverá ser respeitado o raio mínimo de 2.500m (dois mil e quinhentos metros) de distância.

Parágrafo único. As distâncias estabelecidas neste artigo serão consideradas em linha reta da porta de entrada do PDV Dedicado já habilitado até a porta de entrada do PDV dedicado que se pretende habilitar.

Art. 6º Onde houver Ponto de Venda Não Dedicado com demonstrativo de venda ativo e regular, diferentes concessionários somente poderão habilitar outro Ponto de Venda Não Dedicado se estes respeitaram o raio mínimo de 150m (cento e cinquenta metros) de distância, considerando-se uma linha reta da porta de entrada do PDV Não Dedicado já habilitado até a porta de entrada do PDV Não Dedicado que se pretende habilitar.

Art. 7º Os Pontos de Venda Dedicados devem possuir administração direta do Concessionário, sendo vedada a administração por terceiros.

Art. 8º Em qualquer hipótese, fica vedada a terceirização das seguintes atividades fim:

I – Implantação de produtos lotéricos;
II – Canais de distribuição;
III – Gestão comercial.

Art. 9º Fica autorizada a terceirização das seguintes atividades:

I – Criação de produto lotérico;
II – Angariação de pontos de venda não dedicados;
III – Comercialização de produtos lotéricos por ponto de venda não dedicado;
IV – Implementação de soluções de impressão técnica especializada, bem como estocagem com segurança e logística, nos moldes estabelecidos em edital e em seu respectivo contrato;
V – Implantação e manutenção do sistema de plataforma de loterias do concessionário e integração com a Plataforma de Gestão de Meios de Pagamento do Poder Concedente;
VI – Pagamento de prêmios a apostadores contemplados, em conformidade com o estabelecido em edital e em seu respectivo contrato, bem como em atenção às demais normas editadas pelo Poder Concedente;
VII – Execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação dos produtos lotéricos;
VIII – Serviços de Tecnologia da Informação.

Art. 10 Os Pontos de Venda Dedicados deverão conter publicidade que indique tratar-se de "Ponto de Venda Autorizado pela LOTTOPAR", nos moldes estabelecidos pelo Poder Concedente.

Art. 11 Todos os produtos lotéricos devem possuir o selo de autorizado pela LOTTOPAR.

Art. 12 Compete ao Concessionário reportar à LOTTOPAR todas as informações relativas a fornecedores, provedores de jogos, publicidade ou qualquer acerca de qualquer terceiro envolvido na exploração e comercialização das modalidades lotéricas: instantânea, passiva e prognóstico.

§1º Em até 15 (quinze) dias contados da celebração de contrato com terceiros o Concessionário deverá informar à LOTTOPAR a qualificação completa da Pessoa Física ou Jurídica contratada, indicando qual será a atividade realizada por este Terceiro Contratado, bem como fornecendo outras informações que possam ser consideradas relevantes.

§2º Cabe ao Concessionário a responsabilidade sobre os contratos e/ou parcerias firmadas com seus fornecedores, provedores de jogos ou quaisquer outros terceiros prestadores de serviço, abrangendo a responsabilidade sobre a análise de risco e regras de compliance nos moldes da ISO 37.301, bem como incluindo responsabilidade administrativa, civil e criminal sobre todos os atos por eles praticados.

Art. 13 Todos os Pontos de Venda devem possuir supervisão humana in loco para evitar que menores de 18 (dezoito) anos de idade tenham acesso aos Terminais de Vídeo Loteria ou outros produtos autorizados somente para venda a pessoas acima dessa classificação etária.

Art. 14 O não cumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o Concessionário às sanções previstas em lei.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

168647/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 42, de 04 de dezembro de 2025.

Lotar servidora no Núcleo Regional de Guarapuava.

A **DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido nos Artigos 54 e 279 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/70 de 16/11/1970 e Decreto Estadual nº 4.345 de 14/02/2005,

RESOLVE:

Art.1º Lotar a servidora efetiva do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), Elisana Albach dos Santos , RG. n° 10.XXX.342-X, cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Agrônomo, para realizar suas atividades relacionadas ao Perfil Profissiográfico junto ao Núcleo Regional de Guarapuava, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – Seab, a partir de 05/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

167979/2025

PORTARIA Nº 043, de 04 de dezembro de 2025.

Lotar servidor no Núcleo Regional de Maringá.

A **DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido nos Artigos 54 e 279 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/70 de 16/11/1970 e Decreto Estadual nº 4.345 de 14/02/2005,

RESOLVE:

Art.1º Lotar o servidor efetivo do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), Marcos Paulo dos Santos, RG. n° 10.XXX.148-X, cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Agrônomo, para realizar suas atividades relacionadas ao Perfil Profissiográfico junto ao Núcleo Regional de Maringá, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – Seab, a partir de 05/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

167987/2025

PORTARIA Nº 44, de 4 de dezembro de 2025.

Lotar servidor no Núcleo Regional de Maringá.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido nos Artigos 54 e 279 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/70 de 16/11/1970 e Decreto Estadual nº 4.345 de 14/02/2005,

RESOLVE:

Art.1º Lotar, o servidor efetivo do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), **Gabriel Pereira Pacheco dos Santos**, RG n° 13.XXX.804-X, cargo de

Agente Profissional, função Engenheiro Agrônomo, para realizar suas atividades relacionadas ao Perfil Profissiográfico junto ao Núcleo Regional de Maringá, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), a partir de 05/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

168043/2025

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 051/2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei n° 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

01 a 05 de dezembro de 2025
Milho.....R$ 53,79 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 05 de dezembro de 2025

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

168283/2025

RESOLUÇÃO Nº 166 de 2 de dezembro de 2025.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **novembro de 2025**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R$ 3,50 (Três reais e cincoenta centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

168349/2025

RESOLUÇÃO Nº 167, de 2 de dezembro de 2025.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio Seab/Sefa/Banestado-Emater-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **novembro de 2025,** fixados em R$ 53,44 (Cincoenta e três reais e quarenta e quatro centavos) por 60 quilogramas de milho e R$ 2,37 (Dois reais e trinta e sete centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

168356/2025

RESOLUÇÃO Nº 168, de 5 de dezembro de 2025.

Substituição de servidor na função de fiscal dos Convênios abaixo enunciados.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei 21.352, de 1 de janeiro de 2023, nos termos do Regulamento da SEAB/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto Estadual 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Lei Federal 13.019/2014, Decreto Estadual 3.513/2016, Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios adiante enunciados, em substituição à **José Rausis de Deus**, durante o período de férias de 24/11/2025 a 23/12/2025, a servidora **Josiane Pereira**, CPF 451.xxx.318-xx e RG 44.xxx.638-xx, com a atribuição, dentre outras, de emitir relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Planos de Trabalho.

Nº SIT	Instrumento	Concedente	Tomador	Fiscal
72304	085 237896041/2025	SEAB	Município de Figueira	Josiane Pereira
72317	092 237874960/2025	SEAB	Santana Do Itararé	Josiane Pereira
72326	097 237898095/2025	SEAB	Joaquim Távora	Josiane Pereira
72449	112 237906365/2025	SEAB	Pinhalão	Josiane Pereira
72644	146 237895339/2025	SEAB	Japira	Josiane Pereira
73503	266 237902378/2025	SEAB	Tomazina	Josiane Pereira
73630	329 237907183/2025	SEAB	Wenceslau Braz	Josiane Pereira

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

73717	341 237978218/2025	SEAB	Salto Do Itararé	Josiane Pereira
73773	371 237892925/2025	SEAB	Siqueira Campos	Josiane Pereira

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Máarcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

168610/2025

ADAPAR

PORTARIA Nº **505**, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Instaurar Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos descritos no Protocolo nº 24.984.915-4.

O DIRETOR DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 99, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 3, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e tendo tomado conhecimento dos fatos, nos termos da Nota Técnica nº 39/25 da Corregedoria, Fls/Mov 19-21/15,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância com a finalidade de apurar os fatos descritos no Protocolo nº 24.984.915-4, ocorrido no EL de Imbituva – ER Irati.

Art. 2º Autorizo a Comissão Permanente Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº385/2025, publicada no DIOE/PR nº11.994, de 25 de setembro de 2025, designar equipe e procederem à condução do processo, sugerir medidas corretivas, observando a aplicação dos princípios constitucionais na forma da lei;

Art. 3º O presente procedimento poderá ser iniciado a partir da publicação deste ato no DIOE/PR, observado o disposto nos Art.117 e Parágrafo Primeiro do Art. 134, ambos, da Lei Estadual nº 20.656/2021. Autorizado desde já, o sobrestamento, se requerido.

§ 1º Atos como audiências, interrogatórios, coleta de depoimentos, reuniões, serão realizadas, preferencialmente, por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 2º Ao ser realizada a gravação do ato processual, dispensa-se a ata detalhada, devendo conter, no entanto, a qualificação dos presentes, a identificação da reunião e do processo, e o procedimento para acessar o respectivo vídeo.

§ 3º Aqueles atos presenciais, que demandem em deslocamentos, serão admitidos estritamente essenciais e justificados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

168532/2025

PORTARIA Nº **506**, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Protocolo nº 24.360.704-3

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e, do disposto no §1°, do Art.194 do Decreto Estadual nº 10.086/22, que disciplina, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, e das Leis Estaduais nº 15.608/07 e nº 20.656/21, em observância ao paralelismo das formas.

RESOLVE:

Art. 1º Na súmula da Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2025, publicada no DIOE/PR nº 12.038, de 28 de novembro de 2025, onde se-lê: Protocolo nº 24.360.469-0, leia-se: Protocolo nº 24.360.704-3.

Art. 2º Em razão do recesso oficial de final de ano, está autorizado o sobrestamento, se requerido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

168374/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 278/2025-SETI, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Remove o Professor de Ensino Superior **André Ricardo Bechlin**, da Universidade Estadual do Paraná, Unespar, para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023; considerando a Resolução SETI n.º 093/SETI, de 19 de maio de 2025; e ainda o contido no protocolo n.º 20.210.979-9,

RESOLVE:

Art. 1º Remover para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, o servidor **André Ricardo Bechlin**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe/nível de Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, da Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

Art. 2º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pelo servidor que passa a ter a seguinte codificação na Unioeste: DOC 06532.4.1.40.1.0.

Art. 3º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela Unioeste para a Unespar, que passa a ter a seguinte codificação: DOC 04522.7.0.40.0.0.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

168259/2025

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2575/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1834/2025 Pregão Eletrônico nº36/2025

Contratada: Primazia Materiais Medico Hospitalares Eireli

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Medicos Hospitalares Diversos (Lâmina Bisturi, Alicate Para Clamp Umbilical, Faixa de Smarch Para Garroteamento, Entre Outros), Para Atender A Clínica Odontológica Universitária-Uel, Campus-Uel, Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo
Matricula 1906450
E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Elisangela Flauzino Zampar
Matricula 0513691
E-mail elisangelaf@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Vanderlei Jubanski
Matricula 2204419
E-mail vander@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,04 Dezembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2576/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1835/2025 Pregão Eletrônico nº36/2025

Contratada: Medmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Medicos Hospitalares Diversos (Lâmina Bisturi, Alicate Para Clamp Umbilical, Faixa de Smarch Para Garroteamento, Entre Outros), Para Atender A Clínica Odontológica Universitária-Uel, Campus-Uel, Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Rodrigo Tiossi
Matricula 1815654
E-mail rtiossi@uel.br

Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Eduardo Rogerio Mendes
Matricula 0510507
E-mail eduardorogerio@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Fernanda Cristina Sposito
Matricula 0603349
E-mail fernandasposito@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,04 Dezembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

168048/2025

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 2577/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **2103/2025** **Pregão Eletrônico nº 329/2024**

Contratada: **Lube Pack Comercial LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Lubrificantes, Filtros e Gases**

GESTOR
Servidor **Roseli Lelis Batalha** Matrícula **1809805** Unidade **Divisão de Jardinagem e Paisagismo** E-mail **batalha@uel.br**
Servidor **Everton Alves** Matrícula **0514443** Unidade **Divisão de Jardinagem e Paisagismo** E-mail **evertonalves@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico Servidor **Daniel Souza de Oliveira Correa** Matrícula **0403609** Unidade **Diretoria de Serviços Gerais** E-mail **dcorrea@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **05 de dezembro de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2578/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **2104/2025** **Pregão Eletrônico nº 329/2024**

Contratada: **Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Lubrificantes, Filtros e Gases**

GESTOR
Servidor **Roseli Lelis Batalha** Matrícula **1809805** Unidade **Divisão de Jardinagem e Paisagismo** E-mail **batalha@uel.br**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Servidor **Everton Alves** Matrícula **0514443** Unidade **Divisão de Jardinagem e Paisagismo** E-mail **evertonalves@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico Servidor **Daniel Souza de Oliveira Correa** Matrícula **0403609** Unidade **Diretoria de Serviços Gerais** E-mail **dcorrea@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **05 de dezembro de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

168399/2025

UENP

PORTARIA N.º 032/2025 GD/CLM/UENP
Súmula: Instaura Sindicância Administrativa e nomeia Comissão Sindicante para apurar reclamação de suposta irregularidade disciplinar no caso em que especifica.

Professor Dr. Ricardo Castanho Moreira, Diretor do *Campus* Luiz Meneghel da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando disposições do art. 4° c/c art. 3°, § 1°, da Resolução nº 001/2021CONSUNI/UENP, bem como as reclamações recebidas via SIGO (Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias) registradas sob n.° 175286/2025 e n.º 184038/2025; e a Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, sem a exclusão de outras que também possam ser consideradas cabíveis e ou complementares,

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de sindicância com a finalidade de apurar a reclamação recebida via SIGO, registrada sob n.° 175286/2025 e n.º 184038/2025 (eProtocolo nº. 25.030.115-4), em desfavor da Coordenadora da Curso de Fruticultura, Aline Vanessa Sauer Zawadski, do *Campus* Luiz Meneghel da UENP, que, em tese, caracterizariam a violação da alínea "d" do artigo 38 da Resolução n.º 001/2021 - CONSUNI/UENP.

Art. 2º. Designar os servidores públicos Christiane Luciana da Costa (RG 7.770.655-0), Cristiane Schell Gabriel (RG 6.535.505-1) e José Aparecido Bellucci Júnior (RG 12.784.623-5) para comporem a Comissão Sindicante que, sob a presidência da primeira, promoverá os atos necessários à apuração.

Art. 3º. Determinar que os trabalhos da Comissão Sindicante tenham início em até três dias a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná (DiOE), devendo ser concluída no prazo de 30 dias.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.
Notifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da UENP/CLM, em
Bandeirantes-PR, 19 de novembro de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira
Diretor do *Campus* Luiz Meneghel/UENP
Portaria n.º 268/2022 GR/UENP

167960/2025

UEPG

Portaria R. - Nº 2025.871

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000084545-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Valéria de Araújo Dalcol, RG nº 6.XXX.280-X, linha funcional 5, lotada na Divisão de Pagamento/PROGESP, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de novembro de 2025. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

167855/2025

Portaria R. - Nº 2025.866

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000082396-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Laboratório, de Elvis Luan Alves, RG nº 13.XXX.203-X, linha funcional 2, lotado no Departamento de Química, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de novembro de 2025. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

167832/2025

Portaria R. - Nº 2025.869

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000083621-3,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Lucimara Pereira da Silva, RG nº 6.XXX.561-X, linha funcional 3, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de novembro de 2025. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

167848/2025

Portaria R. - Nº 2025.870

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000083609-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Camila Schulz, RG nº 12.XXX.301-X, linha funcional 3, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de novembro de 2025. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

167845/2025

Portaria R. - Nº 2025.864

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000087397-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Andreia Almeida Gonçalves, RG nº 12.XXX.069-X, linha funcional 1, lotada na Divisão de Provimento/PROGESP, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2025. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

167871/2025

Portaria R. - Nº 2025.867

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000083384-2,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Saymom Diniz Garczarek, RG nº 13.XXX.419-X, linha funcional 1, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de novembro de 2025. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

167835/2025

Portaria R. - Nº 2025.874

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000085578-1,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Diego Petyk de Sousa, RG nº 9.XXX.836-X, linha funcional 5, lotado no Departamento de Educação Física, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de novembro de 2025. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

167867/2025

Portaria R. - Nº 2025.865

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000081276-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Abrahão Scheifer, RG nº 9.XXX.997-X, linha funcional 3, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de novembro de 2025. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

167830/2025

Portaria R. - Nº 2025.872

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000084542-5,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Alessandra Dutra Lemos, RG/CPF nº 098.XXX.XXX-13, linha funcional 6, lotada na Divisão de Carreiras/PROGESP, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de novembro de 2025. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

167852/2025

Portaria R. - Nº 2025.873

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000084825-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de Patrícia Aparecida Dias Silva, RG nº 10.XXX.850-X, linha funcional 2, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de novembro de 2025. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

167860/2025

Portaria R. - Nº 2025.868

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000083803-8,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Denise Gonçalves da Silva, RG nº 9.XXX.679-X, linha funcional 3, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de novembro de 2025. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

167851/2025

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria n.º 1483 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem os Conselhos de *Campus* e de Centro de Área de Campo Mourão para o biênio de 2026/2027:

I. Membros Natos:

Diretor (a) de Campus;

Vice-Diretor (a) de Campus;

Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Agroindustrial;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Turismo;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês);

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História;

Coordenador (a) do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em História Pública (PPGHP);

Coordenador (a) do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ensino de História (PROFHISTÓRIA);

Coordenador (a) do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Interdisciplinar em Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD);

Coordenador (a) do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação Matemática (PRPGEM).

II. Eleição do Conselho de *Campus*:

NOME	REPRESENTAÇÃO	SITUAÇÃO
Titular: Itatyana Senger Specalski **Suplente:** Fabiana Lizier Krul	Agente Universitário	Eleitas por aclamação
Titular: Joyce Evellyn da Silva Cruz	Agente Universitário	Eleita por aclamação
Titular: Maria Angela Facco **Suplente:** Andreia Denise Silva da Eira	Agente Universitário	Eleitas por aclamação
Titular: Meire Jacqueline Bacetto **Suplente:** Adriana Wandermurem Corrêa	Agente Universitário	Eleitas por aclamação
Titular: Pedro Henrique Caires de **Suplente:** Andreia Thais Gomes de Albuquerque	Agente Universitário	Eleitos por aclamação
Titular: Aline de Queiroz Assis Andreotti Pancera	Docente (Ciências Econômicas)	Eleita por aclamação
Titular: Fabio Rodrigues da Costa	Docente (Geografia)	Eleito por aclamação
Titular: Flavia Pollyany Teodoro	Docente (Matemática)	Eleita por aclamação
Titular: Frank Antonio Mezzomo	Docente (Programa de Pós-Graduação em História Pública - PPGHP)	Eleito por aclamação
Titular: Jacqueline Costa Sanches **Suplente:** Wilma dos Santos Coqueiro	Docente (Letras)	Eleitas por aclamação
Titular: Marcio José Pereira	Docente (Programa de Pós-Graduação em Ensino de História - ProfHistória)	Eleito por aclamação
Titular: Rafael Afonso Gonçalves	Docente (História)	Eleito por aclamação
Titular: Ricardo Suave **Suplente:** Monica Aparecida Bortolotti	Docente (Ciências Contábeis)	Eleitos por aclamação
Titular: Rosefran Adriano Gonçales Cibotto	Docente (Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática - PRPGEM)	Eleita por aclamação
Titular: Lucas Alexandre de Lima **Suplente:** Reinaldo André Furiati	Discente	Eleitos por aclamação
Titular: Cleudet de Assis Scherer	Docente (Programa de Pós-graduação Profissional em Educação Inclusiva - PROFEI)	Eleita por aclamação

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1484 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Conselho do Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) do *Campus* de Campo Mourão para o biênio de 2026/2027:

I. Membros Natos:

Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês);

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História;

Coordenador (a) do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em História Pública (PPGHP);

Coordenador (a) do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ensino de História (PROFHISTÓRIA);

Coordenador (a) do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Interdisciplinar em Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD);

Coordenador (a) do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação Matemática (PRPGEM);

II. Conselheiros representante dos Agentes de Universitários:

NOME	SITUAÇÃO
Sem representantes	

III. Conselheiros representantes dos Discentes:

NOME	SITUAÇÃO
Titular: Elikeia Cristiny Cardoso **Suplente:** Maria Clara Roque Bijari	Eleitas por aclamação

IV. Conselheiros representantes dos Docentes:

NOME	SITUAÇÃO
Titular: Bruno Flávio Lontra Fagundes	Eleito por aclamação
Titular: Osmar Martins de Souza **Suplente:** Analeia Domingues	Eleitos por aclamação
Titular: Paulo César Gomes Bezerra	Eleito por aclamação
Titular: Rafael Freire de Paula **Suplente:** Sandra Terezinha Malysz	Eleitos por aclamação
Titular: Talita Secorun dos Santos	Eleita por aclamação
Titular: Vanessa Cristina Rhea	Eleita por aclamação
Titular: Sandra Garcia Neves	Eleita por aclamação

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1485 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Engenharias (CCSAE) do *Campus* de Campo Mourão para o biênio de 2026/2027:

I. Membros Natos:

Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração;
Coordenadora (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis;
Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas;
Coordenadora (a) do Curso de Engenharia de Bacharelado em Produção Agroindustrial;
Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Turismo.

II. Conselheiros representante dos Agentes de Universitários:

NOME	SITUAÇÃO
Sem representantes	

III. Conselheiros representantes dos Discentes:

NOME	SITUAÇÃO
Sem representantes	

IV. Conselheiros representantes dos Docentes:

NOME	SITUAÇÃO
Titular: Sergio Luiz Maybuk	Eleito por aclamação

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

168147/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA:**

Portaria n.º 1486 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem os Conselhos de *Campus* e de Centro de Área de Apucarana para o biênio de 2026/2027:

I. Membros Natos:

Diretor (a) de Campus;

Vice-Diretor (a) de Campus;

Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Direito;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Secretariado Executivo;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Serviço Social;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Turismo e Negócios;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português);

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Inglês);

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Espanhol);

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia;

II. Conselheiros representantes dos Agentes Universitários:

NOME
Titular: Angela Maria Floriani
Titular: Mariara Pelozo Coluccini

III. Conselheiros representante dos Discentes:

NOME	CURSO
Anderson Cordeiro dos Santos	Curso de Direito
David Sergio da Silva	Curso de Direito
Nivaldo Jose Moura Brizo-la	Curso Ciências Contábeis

IV. Conselheiros representante dos Docentes:

NOME	CURSO
Cargo vacante	Administração
Laila Milainny Siqueira Bine	Ciência da Computação
Letícia Matioli Grejo	Ciências Contábeis
Antonio Pereira da Silva	Ciências Econômicas
Andressa Fracaro Cavalheiro	Direito
Raquel Bicalho de Carvalho Barrios	Letras Espanhol
Raquel Silvano Almeida	Letras Inglês
Thalita Gabriela Comar Charalho	Letras Português
Michele Regiane Dias Veronez	Matemática
Paulo Rogério de Souza	Pedagogia
Juliana Hortelã Pedrone Valério	Secretariado Executivo
Viviani Yoshinaga Carlos	Serviço Social
Lorena Angélica Mancini	Turismo e Negócios

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1487 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Conselho do Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) do *Campus* de Apucarana para o biênio de 2026/2027:

I. Membros Natos:

Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática;
Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português);
Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Inglês);
Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Espanhol);

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia;

II. Conselheiros representante dos Agentes de Universitários:

NOME
Sem representantes

III. Conselheiros representantes dos Discentes:

NOME
Sem representantes

IV. Representação dos Docentes:

NOME	CURSO
Adriane Elisa Glasser	Letras Espanhol
Ana Paula Trevisani	Letras Inglês
Suelen Ariane Capiolo Trevisan	Letras Português
Letícia Barcaro Celeste Omodei	Matemática
Adriana Salvaterra	Pedagogia

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1488 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) do *Campus* de Apucarana para o biênio de 2026/2027:

I. Membros Natos:

Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração;
Coordenadora (a) do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação;
Coordenadora (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis;
Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas;
Coordenadora (a) do Curso de Bacharelado em Direito;
Coordenadora (a) do Curso de Bacharelado em Secretariado Executivo;
Coordenadora (a) do Curso de Bacharelado em Serviço Social;
Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Turismo e Negócios.

II. Conselheiros representante dos Agentes de Universitários:

NOME
Sem representantes

III. Conselheiros representantes dos Discentes:

NOME	CURSO
Sem representantes	

IV. Conselheiros representantes dos Docentes:

NOME	CURSO
Titular: Marcos Roberto Bueno dos Santos	Administração
Titular: Paulo Roberto de Oliveira	Ciência da Computação
Titular: Jean Marcelo de Arruda Soato	Ciências Contábeis
Titular: Noélia Felipe	Ciências Econômicas
Titular: Ocimar Estralioto	Direito
Titular: Samanta Frohlich	Secretariado Executivo
Titular: Latif Antonia cassab	Serviço Social
Titular: Michele Leandro da Costa	Turismo E Negócios

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

167996/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria n.º 1493 de 03 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem os Conselhos de *Campus* e de Centro de Área de Paranavaí para o biênio de 2026/2027:

I. Membros Natos:

Diretor (a) de Campus;

Vice-Diretor (a) de Campus;

Diretor (a) do Centro de Ciências da Saúde;

Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

Diretor (a) do Centro de Humanas e da Educação;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Direito;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Geografia;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês);

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Serviço Social;

Coordenador (a) do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em Ensino

(PPIFOR);

II. Conselheiros representantes dos Agentes Universitários:

NOME
Titular: Francilene Bernardo Cordeiro Rôas
Titular: Lenilce do Prado Perin
Titular: Valcir Jesuz Moreira
Titular: Vanderlei Ferreira Vassi

III. Conselheiros representante dos Discentes:

NOME	CURSO
Sem representantes	

IV. Conselheiros representante dos Docentes:

NOME	CURSO
Titular: Chayne de Lima Pereira Mahnic	Administração
Titular: Paulo Alfredo Feitoza Bohm	Ciências Biológica
Titular: Ivanildo Viana Moura	Ciências Contábeis
Titular: João Egidio da Silva	Direito
Titular: Jéssica dos Santos Pini	Enfermagem
Titular: Gilmar Aparecido Asalin	Geografia
Titular: Isabela Candeloro Campoi	História

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Titular: Carolina Filipaki de Carvalho	Letras (Português-Inglês)
Titular: Rafael Mestrinheire Hungaro	Matemática
Titular: Lussuede Luciana de Sousa Ferro	Pedagogia
Titular: Teone Maria Rios de Souza Rodrigues Assunção	Serviço Social
Titular: Fátima Aparecida de Souza Francioli	Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Ensino (PPIFOR)

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1494 de 03 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do *Campus* de Paranavaí para o biênio de 2026/2027:

V. Membros Natos:

Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Direito;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Serviço Social.

VI. Conselheiros representante dos Agentes de Universitários:

NOME
Sem representantes

VII. Conselheiros representantes dos Discentes:

NOME	CURSO
Titular: Larissa Ramos Prates	Direito
Titular: Rosemeire dos Santos Queiroz	Serviço Social

VIII. Representação dos Docentes:

NOME	CURSO
Titular: Edmar Bonfim de Oliveira	Administração
Titular: Juliane Andressa Pavão	Ciências Contábeis
Titular: Albino Gabriel Turbay Junior	Direito
Titular: Priscila Semzezem Saes	Serviço Social

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1495 de 03 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Conselho do Centro de Ciências da Saúde do *Campus* de Paranavaí para o biênio de 2026/2027:

IX. Membros Natos:

Diretor (a) do Centro de Ciências da Saúde;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

X. Conselheiros representante dos Agentes de Universitários:

NOME
Sem representantes

XI. Conselheiros representantes dos Discentes:

NOME	CURSO
Sem representantes	

XII. Representação dos Docentes:

NOME	CURSO
Titular: Verusca Soares de Souza	Enfermagem

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1496 de 03 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Conselho do Centro de Ciências Humanas e da Educação do *Campus* de Paranavaí para o biênio de 2026/2027:

XIII. Membros Natos:

Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Geografia;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês);

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia;

Coordenador (a) do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Ensino

(PPIFOR);

XIV. Conselheiros representante dos Agentes de Universitários:

NOME
Sem representantes

XV. Conselheiros representantes dos Discentes:

NOME	CURSO
Sem representantes	

XVI. Representação dos Docentes:

NOME	CURSO
Titular: Hélito Volpato	Ciências Biológicas
Titular: Edilaine Valeria Destefani Cunha	Geografia
Titular: Éder da Silva Novak	História
Titular: Kleber Kurowsky	Letras
Titular: Lucimary Afonso dos Santos	Matemática
Titular: Viviane da Silva Batista	Pedagogia
Titular: Rita de Cássia Pizoli Oliveira	Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Ensino (PPIFOR)

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

168271/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria n.º 1491 de 03 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem os Conselhos de *Campus* e de Centro de Área de União da Vitória para o biênio de 2026/2027:

I. Membros Natos:

Diretor (a) de Campus;

Vice-Diretor (a) de Campus;

Diretor (a) do Centro de Ciências Exatas e Biológicas;

Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Filosofia;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Geografia;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês);

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Espanhol);

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Química;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Direito;

Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação Matemática (PRPGEM);

Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Filosofia (PROF FILO).

II. Conselheiros representantes dos Agentes Universitários:

NOME
Titular: Andrea Aparecida da Silva de Oliveira
Titular: Giseli Batista Sanches
Titular: Miguel Angelo Nestor da Fonseca
Titular: Zeni Cristina Ziemann

III. Conselheiros representante dos Discentes:

NOME	CURSO
Titular: Moryan Gabriel Randig Marques	Direito
Titular: Caique Augusto Zalevski	Filosofia
Titular: Kamylly Vilpert	Pedagogia
Titular: Cauã Olavo Ribas	Química

IV. Conselheiros representante dos Docentes:

NOME	CURSO
Titular: Adriana Maria de Grandi	Ciências Biológicas
Titular: Daniel Vitor de Castro	Direito
Titular: Martha Gabrielly Coletto Costa	Filosofia
Titular: Reginaldo de Lima Correia	Geografia

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Titular: Jefferson William Gohl	História
Titular: Éderson José de Lima	Letras (Português-Espanhol)
Titular: Fidelainy Souza Silva	Letras (Português-Inglês)
Titular: Daiany Cristiny Ramos	Matemática
Titular: Amarildo Inácio dos Santos	Pedagogia
Titular: Sandra Regina de Moraes	Química
Titular: Marieli Vanessa Rediske de Almeida	Mestrado em Educação Matemática (PRPGEM)
Titular: Everton Carlos Crema	Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI)
Titular: Antonio Charles de Almeida Santiago	Mestrado Profissional em Filosofia (Prof-Filo)

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1491 de 03 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Conselho do Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) do *Campus* de União da Vitória para o biênio de 2026/2027:

I. Membros Natos:

Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Filosofia;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês);

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Espanhol);

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Direito;

Coordenador (a) do Curso Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Filosofia (PROF FILO).

II. Conselheiros representante dos Agentes de Universitários:

NOME
Titular: Gustavo Henrique Deniz Pinto **Titular:** Lucian Woidaleski

III. Conselheiros representantes dos Discentes:

NOME	CURSO
Titular: Brenda Bojarski Marques Pinto	Pedagogia
Titular: Luís Henrique Nizer dos Santos	Filosofia

IV. Representação dos Docentes:

NOME	CURSO
Titular: Raul Ferreira Belúcio Nogueira	Direito
Titular: Otacílio Lopes de Souza da Paz	Geografia
Titular: Wanilton Tadeu Dudek	História
Titular: Silvia Regina Delong	Letras (Português-Espanhol)
Titular: Michele Schneiders	Letras (Português-Inglês)
Titular: Maurício Bueno da Rosa	Pedagogia
Titular: Sandra Salete de Camargo Silva	Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI)

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1490 de 03 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas (CCEB) do *Campus* de União da Vitória para o biênio de 2026/2027:

I. Membros Natos:

Diretor (a) do Centro de Ciências Exatas e Biológicas;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Química;

Coordenador (a) do Curso Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em Educação
Matemática (PRPGEM).

II. Conselheiros representante dos Agentes de Universitários:

NOME
Titular: Fernando Richter de Araújo

III. Conselheiros representantes dos Discentes:

NOME	CURSO
Titular: Paola Ciane Lubke Grossl	Matemática

IV. Representação dos Docentes:

NOME	CURSO
Titular: Paulo Cesar de Souza Pereira	Química
Titular: Rafael Bueno Noleto	Ciências Biológicas
Titular: Gabriele Granada Veleda	Matemática
Titular: Maria Ivete Basniak	Mestrado em Educação Matemática (PRPGEM)

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

168347/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria n.º 1551 de 04 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar Raynardh Gabriel Maidell Pereira, CPF 140.XXX.XXX-48, e Ligia Siebeneichler Sackse, CPF 703.XXX.XXX-00, respectivamente como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação, firmado entre a Instituição Little Kids Atividades Educacionais e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1552 de 04 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar Daniel Fernando Matheus Gomes, CPF 468.XXX.XXX-87, e José Lucas da Silva e Almeida, CPF 085.XXX.XXX-00, respectivamente como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação, firmado entre a Empresa Galmacci e Matulo Contabilidade LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

168480/2025

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **Termo:**

TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA *LITTLE KIDS* ATIVIDADES EDUCACIONAIS E A UNESPAR

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Empresa *Little Kids* Atividades Educacionais.	O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.	03/11/2025	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERNANDES
Reitor em Exercício
Universidade Estadual do Paraná

KELLY FERNANDA JAZAR WEIBEL
Diretora – Escola *Little Kids*

168548/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **Termo:**

TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA GALMACCI E MATULO CONTABILIDADE LTDA E A UNESPAR

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Empresa Galmacci e Matulo Contabilidade LTDA.	O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.	01/12/2025	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora

HUGO HENRIQUE GALMACCI
Sócio-Administrador

168521/2025

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte RESOLUÇÃO expedida no mês de DEZEMBRO de 2025:

RESOLUÇÃO Nº 25-COU/UNICENTRO, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Homologa o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior Não Titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, realizado no período de 24 de agosto a 17 de outubro de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO):

Faço saber que o Conselho Universitário (COU),

considerando a Informação nº 234-Dircoav/UNICENTRO, de 28 de novembro de 2025,

aprovou pelo Parecer nº 46-COU, de 3 de dezembro de 2025, contido no Protocolo nº 13.534, de 12 de maio de 2025, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior Não Titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em conformidade com o Edital de Abertura nº 91/2025-Dircoav/UNICENTRO, publicado no DOE nº 11915, de 3 de junho de 2025, e com o Edital de Resultado Final nº 225-Dircoav/UNICENTRO, publicado no DOE nº 12039, de 1º de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO).

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

168115/2025

UNIOESTE

PORTARIA Nº 024/2025-DG de 1º de dezembro de 2025.
SÚMULA: Determina a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar fatos mencionados em Atendimento recebido pela Ouvidoria.
O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;
Considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;
Considerando a Resolução 099/2023-COU, de 13/07/2023;
Considerando o Atendimento nº 202753/2025 - Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, de 19 de novembro de 2025;
Considerando o Memorando nº 013/2025 – Coordenação do curso de Serviço Social, de 25 de novembro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados no Atendimento nº 202753/2025 - Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, juntados ao eProtocolo 25.076.195-3.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: GILBERTO CAETANO DA SILVA – CPF: 019.XXX.XXX-74, como Presidente; CLAUDICÉIA RISSO PASCOTTO – CPF: 695.XXX.XXX-87 e FERNANDA MENDES BEZERRA – CPF: 283.XXX.XXX-50, como membros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.
Francisco Beltrão - PR, 1º de dezembro de 2025.
(Documento com assinatura eletrônica)
ADILSON CARLOS DA ROCHA
Diretor Geral do Campus

168123/2025

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*campus* de Toledo-PR

Termo de acordo de cooperação: Partes: Universidade Estadual do Oeste do Paraná/Campus de Toledo, inscrita no CNPJ nº 78.680.337/0005-08 e Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT, inscrita no CNPJ nº 78.116.423/0001-69. Objeto: Elaboração e divulgação do Boletim de Conjuntura Econômica do Município de Toledo – Paraná, conforme o Plano de Trabalho constante no anexo I. Vigência: de 04/12/2025 a 31/12/2027.

Portaria nº 080/2025 – DG: Art. 1º Designar, com fundamento na Instrução de serviço n.º 003/2022-PRAF, o servidor Professor Carlos Alberto Gonçalves Junior, RG n.º 5.XXX.400-X, para desempenhar a funções de fiscal e de gestor, no Acordo de Cooperação n.º 010/2025, celebrado pelo Campus de Toledo com a Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

167941/2025

UNIOESTE/Campus de Toledo – Centro de Ciências Humanas e Sociais
PORTARIA Nº 58/2025-CCHS: Autoriza o afastamento para o exterior, do Professor Dr. ROSALVO SHÜTZ, RG nº xx.303.910-x, lotado neste Centro, no período de **07/02/2026 a 17/02/2026,** para participar do 15º Congreso Internacional de Educación Superior Universidad 2026: "XVIII Taller Internacional de Extensión Universitaria", que será realizado no período de 09/02/2026 a 13/02/2026, pelo Ministerio de Educación Superior, do país de Cuba, onde apresentará o trabalho intitulado *O caráter (trans)formador da extensão universitária: uma utopia concreta?*As despesas financeiras serão com recurso próprio e parcialmente pela Capes. Portanto, não acarretará despesas financeiras para a Unioeste.
Silvio Antonio Colognese Toledo, 05 de dezembro de 2025. Diretor do CCHS

168519/2025

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 71/2025

Súmula: Designa servidores para a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos n.º 8285/2025 e 8423/2025.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor: Lucas Eduardo Rocha da Silva, portador do CPF n.º 102.XXX.XXX-65, para atuar como gestor dos contratos administrativos n.º 8285/2025 e 8423/2025.
Art. 2º Designar o servidor: Giancarlo Sarot Merlin de Camargo, portador do CPF n.º 087.XXX.XXX-18, para atuar como fiscal dos contratos administrativos n.º 8285/2025 e 8423/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

168116/2025

RESOLUÇÃO SEEC Nº 126/2025

Súmula: Designa a comissão responsável pela análise técnica e de mérito dos projetos inscritos no Programa Apoio aos Municípios Criativos do Paraná, instituído por meio da Resolução SEEC n.° 114/2025.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual nº 21.352/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a comissão responsável pela análise técnica e de mérito dos projetos inscritos no Programa Apoio aos Municípios Criativos do Paraná, com base nos critérios previstos no art. 5°da Resolução SEEC n.° 114/2025.

Art. 2º A presente Comissão será composta por 05 membros titulares e 05 suplentes, da seguinte forma:

I – Laura Inês Sada Haddad, CPF n.° 877.XXX.XXX-00, titular, e como seu suplente Victor Havro de Sá Grein, CPF n.° 081.XXX.XXX-30;

II – Daniele Cristina Mariano Lima, RG n.° 055.XXX.XXX-77, titular, e como seu suplente Danilo Peres Buss, RG n.° 029.XXX.XXX-61;

III – Marcos Coga da Silva RG n.° 550.XXX.XXX-25, titular, e como seu suplente Allan Kolodzieiski, RG n° 070.XXX.XXX-05;

IV – Matheus Bertucci Borges RG n.° 090.XXX.XXX-07, titular, e como seu suplente Pedro Furlan da Silva, RG n.° 041.XXX.XXX-41;

V - Bárbara Maria Santos Reis Silva, RG n.° 089.XXX.XXX-33, titular, e como seu suplente Luiz Gustavo Vilela Teixeira, RG n.° 056.XXX.XXX-08;

§ 1° Os suplentes substituirão automaticamente os respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos.

§ 2° Designa-se o(a) servidor(a) Laura Inês Sada Haddad como Presidente da Comissão, responsável por conduzir as reuniões, organizar e coordenar os trabalhos, bem como distribuir as atividades entre os membros.

§ 3° Na ausência do Presidente, exercerá interinamente suas funções a servidora Daniele Cristina Mariano de Lima, assegurando a continuidade dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º O Presidente da Comissão poderá comunicar à Autoridade Máxima da SEEC qualquer membro titular ou suplente que não participe efetivamente dos trabalhos, se mantenha alheio às atividades ou deixe de colaborar com as atribuições da Comissão, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

168586/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL Nº 693/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 25.093.618-4.

I. AUTORIZO, considerando o Decreto Estadual nº 11.838, de 08 de novembro de 2025, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o pagamento de voucher previsto no inciso II do §1º do Art. 3° da Lei nº 22.787, de 12 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos diretamente a famílias paranaenses atingidas por catástrofes naturais e tecnológicas e com base na Informação Técnica nº 58/2025 – da Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS (Mov. 53), para **50 (cinquenta) famílias** beneficiárias do "Programa Reconstrói Paraná", tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira contida na Informação n° 1144/2025/NFS (Mov. 54), Quadro de Detalhamento (Mov. 55) e Declaração de Adequação da Despesa n° 1144/2025 (Mov. 56), e a realização da despesa no valor total de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).**
II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
III. Após, à **SEDEF/NFS** para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167915/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 691/2025 - SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.918.845-0

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 872/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 24) e Informação Técnica nº 343/2025 - DPSB/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Básica (Mov. 26), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 14-17), a realização da despesa no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Almirante Tamandaré.
II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167964/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 382/2025

Protocolo nº **25.055.434-6.**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Fundação Vale do Paranapanema. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1114 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do Fundação Vale do Paranapanema, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167916/2025

DESPACHO SECRETARIAL Nº 695/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 25.052.354-8

I. AUTORIZO, com base no Ofício nº 533/2025-DP do IDR-Paraná (mov. 03), no Despacho da Gerência de projetos do IDR-Paraná (mov. 04), no Parecer Técnico CPPS/SEDEF nº 163/2025 e na Informação Técnica nº 224/2025 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Movs. 11 e 18), na Informação Técnica nº 706/2025 – SEDEF/AT (Mov. 19), a **concessão do auxílio financeiro** a **01 (uma) família** beneficiária do "Projeto Renda Agricultor Familiar", regido pelo Decreto nº 7151/2024, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira contida na Informação n° 1133/2025 – NFS/SEDEF (Mov. 14), Quadro de Detalhamento (Mov. 15) e Declaração de Adequação da Despesa n° 1133/2025 (Mov. 16), e a realização da despesa no valor total de **R$ 6.286,08 (Seis mil duzentos e oitenta e seis reais e oito centavos), referente às duas parcelas dos incentivos financeiros previstos no art. 18 do Decreto nº 7151/2024.**

II. CONDICIONO o pagamento da segunda parcela à apresentação de laudo de acompanhamento da unidade produtiva familiar pela equipe de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, atestando o progresso no desenvolvimento do projeto e a correta execução da primeira parcela, e observado o prazo mínimo de trinta dias contados da liberação daquela, na forma do parágrafo segundo do art. 18 do Decreto nº 7151/2024.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Após, à **SEDEF/NFS** para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

168161/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 692/2025 - SEDEF

Referente ao protocolado nº 24.969.549-1

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 870/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 26) e Informação Técnica nº 341/2025 - DPSB/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Básica (Mov. 28), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 14-17), a realização da despesa no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Marumbi.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167965/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 694/2025 - SEDEF

Referente ao protocolado nº 25.026.293-0

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 876/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 32) e Informação Técnica nº 342/2025 - DPSB/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Básica (Mov. 33), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 19-22), a realização da despesa no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Nova Esperança do Sudoeste.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167972/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 697/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 24.887.109-1.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal de n° 14.133/2021, e com base no **Edital de Credenciamento nº 002/2025,** e considerando a homologação do resultado do referido Edital (Mov. 59) e na manifestação da comissão de credenciamento (Mov. 65) que atestou a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários a contratação da instituição **ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA - CNPJ 04.888.929/0001-50**, credenciada no Edital citado, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 72-74), **a realização da despesa no valor mensal de até R$ 17.301,00 (dezessete mil e trezentos e um reais) e até R$ 207.612,00 (duzentos e sete mil e seiscentos e doze reais) para o período de 12 (doze) meses**, tendo por objeto a contratação de serviço continuado de acolhimento residencial, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntária das pessoas encaminhadas à instituição, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Comissão de Credenciamento e Assessoria Técnica no momento da homologação.

III. CONVOCO o credenciado para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial, assinar e retirar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes, conforme o art. 252 do Decreto Estadual 10.086/22.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

168167/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 698/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 24.673.481-0.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal de n° 14.133/2021, e com base no **Edital de Credenciamento nº 002/2025,** e considerando a homologação do resultado do referido Edital (Mov. 96) e na manifestação da comissão de credenciamento (Mov. 99) que atestou a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários a contratação da instituição **CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA – CERVIN (FEMININA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.312.188/0002-81**, credenciada no Edital citado, e considerando a

disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 105-107), **a realização da despesa no valor mensal de até R$ 25.951,50 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) e até R$ 311.418,00 (trezentos e onze mil, quatrocentos e dezoito reais) para o período de 12 (doze) meses**, tendo por objeto a contratação de serviço continuado de acolhimento residencial, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntária das pessoas encaminhadas à instituição, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Comissão de Credenciamento e Assessoria Técnica no momento da homologação.

III. CONVOCO o credenciado para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial, assinar e retirar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes, conforme o art. 252 do Decreto Estadual 10.086/22.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Família

168174/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 701/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 24.676.305-4.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal de n° 14.133/2021, e com base no **Edital de Credenciamento nº 002/2025,** e considerando a homologação do resultado do referido Edital (Mov. 104) e na manifestação da comissão de credenciamento (Mov. 112) que atestou a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários a contratação da instituição **MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL – MOLIVI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.674.702/0001-48**, credenciada no Edital citado, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 117-120), **a realização da despesa no valor mensal de até R$ 17.301,00 (dezessete mil e trezentos e um reais) e até R$ 207.612,00 (duzentos e sete mil e seiscentos e doze reais) para o período de 12 (doze) meses**, tendo por objeto a contratação de serviço continuado de acolhimento residencial, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntária das pessoas encaminhadas à instituição, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Comissão de Credenciamento e Assessoria Técnica no momento da homologação.

III. CONVOCO o credenciado para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial, assinar e retirar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes, conforme o art. 252 do Decreto Estadual 10.086/22.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Família

168177/2025

RESOLUÇÃO nº 751/2025 - SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **Caio Renan Jacob,** inscrito no CPF/MF sob nº ***.840.869- **, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão,** inscrita no CNPJ Nº 80.612.294/0001-41 destinado à execução do projeto aprovado “Cuidado Materno Infantil: O Futuro Começa Aqui”, no valor de **R$ 272.406,70 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167920/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 375/2025

Protocolo nº **24.978.064-2**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “UM AMBIENTE QUE ABRAÇA ALÉM DA DEFICIÊNCIA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 71 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167940/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 381/2025

Protocolo nº **25.055.905-4**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “APOIO À INOVAÇÃO E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO HOSPITALAR”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1683 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167943/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 383/2025

Protocolo nº **25.011.514-8**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "INCLUSÃO DIGITAL”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 501 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167945/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 384/2025

Protocolo nº**25.059.355-4**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MELHORIAS NA APAE DE DOURADINA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2670 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167983/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 385/2025

Protocolo nº **25.020.335-7**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "APRIMORAMENTO E ATENDIMENTO A ESPECIFICIDADES", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2361 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

168178/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 387/2025

Protocolo nº **25.002.045-7**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO COZINHA ESPECIAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 199 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167947/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 696/202 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 24.608.454-8.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal de n° 14.133/2021, e com base no **Edital de Credenciamento nº 002/2025,** e considerando a homologação do resultado do referido Edital (Mov. 55) e na manifestação da comissão de credenciamento (Mov. 63) que atestou a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários a contratação da empresa **COMUNIDADE BETHANIA - CNPJ 00.816.354/0013-42**, credenciada no Edital citado, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 68-71), **a realização da despesa no valor mensal de até R$ 17.301,00 (dezessete mil e trezentos e um reais) e até R$ 207.612,00 (duzentos e sete mil e seiscentos e doze reais) para o período de 12 (doze) meses**, tendo por objeto a contratação de serviço continuado de acolhimento residencial, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntária das pessoas encaminhadas à instituição, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Comissão de Credenciamento e Assessoria Técnica no momento da homologação.

III. CONVOCO o credenciado para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial, assinar e retirar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes, conforme o art. 252 do Decreto Estadual 10.086/22.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Família

168220/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 702/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 24.995.189-7

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 215/2025 (Mov. 16) e no Despacho nº 818/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 15), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 17), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Ivaiporã**.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 5 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

168360/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 699/202 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.676.158-2.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal de n° 14.133/2021, e com base no **Edital de Credenciamento nº 002/2025,** e considerando a homologação do resultado do referido Edital (Mov. 33) e na manifestação da comissão de credenciamento (Mov. 35) que atestou a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários a contratação da empresa **ASSOCIACAO BENEFICENTE DAVI MULLER - CNPJ 10.340.470/0001-58**, credenciada no Edital citado, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 40-43), **a realização da despesa no valor mensal de até R$ 43.252,50 (quarenta e três mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) e até R$ 519.030,00 (quinhentos e dezenove mil e trinta reais) para o período de 12 (doze) meses**, tendo por objeto a contratação de serviço continuado de acolhimento residencial, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntária das pessoas encaminhadas à instituição, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Comissão de Credenciamento e Assessoria Técnica no momento da homologação.

III. CONVOCO o credenciado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação em Diário Oficial, para assinar e retirar o instrumento contratual, bem como, apresentar eventuais documentos necessários à contratação.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes, conforme o art. 252 do Decreto Estadual 10.086/22.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Família

168225/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 700/202 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.684.015-6.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal de n° 14.133/2021, e com base no **Edital de Credenciamento nº 002/2025,** e considerando a homologação do resultado do referido Edital (Mov. 79) e na manifestação da comissão de credenciamento (Mov. 81) que atestou a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU - CNPJ 04.696.154/0001-10**, credenciada no Edital citado, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 86-89), **a realização da despesa no valor mensal de até R$ 27.681,60 (vinte e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) e até R$ 332.179,20 (trezentos e trinta e dois mil e cento e setenta e nove reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses**, tendo por objeto a contratação de serviço continuado de acolhimento residencial, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntária das pessoas encaminhadas à instituição, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Comissão de Credenciamento e Assessoria Técnica no momento da homologação.

III. CONVOCO o credenciado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação em Diário Oficial, para assinar e retirar o instrumento contratual, bem como, apresentar eventuais documentos necessários à contratação.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes, conforme o art. 252 do Decreto Estadual 10.086/22.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Família

168229/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 307/2025

Protocolo nº **24.890.088-1**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "RENOVAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – CEMIC - CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2046 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de novembro de 2025
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

168290/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 386/2025

Protocolo nº **25.064.831-6**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "VITAL: AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À VIDA NO SADT", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1682 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

168236/2025

RESOLUÇÃO Nº 761/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Verê**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

168362/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 703/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.848.569-8

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

227/2025 (Mov. 44) e no Despacho nº 881/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 43), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 45-47), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Verê.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 5 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

168322/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 704/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.841.471-5

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 218/2025 (Mov. 28) e no Despacho nº 852/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 27), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 29-31), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Indianópolis.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 5 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

168335/2025

RESOLUÇÃO Nº 760/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Ivaiporã**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

168354/2025

RESOLUÇÃO Nº 762/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Indianópolis**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

168344/2025



RESOLUÇÃO 630/2025 – SEDEF
RETIFICADA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA FORTALECE PARANÁ

Art. 1º Estabelecer os critérios para participação dos municípios no Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159 de 30 de outubro de 2024 e regulamentado no Decreto nº 9773 de 29 de abril de 2025, que tem como finalidade a entrega de bens de consumo e/ou equipamentos diversos para instituições sem fins lucrativos, tendo por objetivo atender as políticas públicas voltadas à garantia de direitos e o desenvolvimento social.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, DO RANQUEAMENTO E DA DOAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS AOS MUNICÍPIOS

Art. 2º O ranqueamento dos municípios beneficiados, será ordenado de acordo com os seguintes critérios:
I – Estimativa populacional, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
II - Menor desempenho no Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná - IVRPR, SEDEF/Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
III – Menor desempenho no Índice IPARDES de Desempenho Municipal - Renda - IPDM. Renda – IPARDES.
Parágrafo Único. Na primeira fase do Programa serão priorizados os municípios de até 10.000 (dez mil) habitantes – IBGE, conforme ANEXO I desta Resolução.
Art. 3º Os municípios, deverão no prazo de 15 dias, assinar o Termo de Adesão (ANEXO II), disponibilizado em instrumento específico da SEDEF, com a assinatura do chefe do poder executivo municipal e do gestor municipal da política de Assistência Social.
Parágrafo Único. Na hipótese de não haver a adesão por parte dos municípios constantes do ANEXO I, a destinação se dará a partir da manifestação de interesse de município, independentemente do porte.
Art. 4º O Governo do Estado do Paraná, por meio da SEDEF, formalizará a doação dos bens de consumo e ou equipamentos aos municípios tendo por meio instrumento jurídico próprio.
Parágrafo Único. Os municípios receberão até 02 (dois) itens de cada equipamento, descritos no ANEXO III desta Resolução.
Art. 5º O município será responsável por selecionar e indicar as instituições/cooperativas/associações a serem contempladas com a doação a que se refere o art. 4º, sendo no mínimo 02 (duas) instituições por município.
§ 1º O município deverá eleger o instrumento jurídico para entregar os bens referidos no caput deste artigo, obedecendo a legislação vigente.
§ 2º A entrega de bens poderá ser na modalidade de kit ou separado por objeto, a critério do município.
§3º Excepcionalmente e mediante justificativa, o município poderá fomentar diretamente as ações de trabalho comunitário.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA A ENTREGAS DOS BENS DE CONSUMO OU EQUIPAMENTOS DIVERSOS ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 6º A entrega dos bens de consumo ou equipamentos previstos na Lei nº 22.159, de 30 de outubro de 2024, será realizada em etapas, a fim de garantir que os bens sejam disponibilizados de maneira coordenada e eficiente, conforme o interesse público estabelecido no inciso I do §1º do art. 2º da referida Lei.
Parágrafo Único. A entrega dos bens e equipamentos se dará conforme disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.
Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I

MUNICÍPIOS SELECIONADOS PARA PRIMEIRA ETAPA, EM ORDEM ALFABÉTICA

N.	Núcleo Regional/IARA	Município	POPULAÇÃO Censo 2022
1	Cornélio Procópio	Abatiá	7.241
2	Curitiba	Adrianópolis	6.256
3	Campo Mourão	Altamira do Paraná	3.590
4	Umuarama	Alto Paraíso	3.055
5	Umuarama	Alto Piquiri	9.727
6	Paranavaí	Amaporã	4.762
7	Cascavel	Anahy	2.918
8	Maringá	Ângulo	3.235
9	União da Vitória	Antônio Olinto	7.018
10	Ivaiporã	Arapuã	3.527
11	Ivaiporã	Ariranha do Ivaí	2.329
12	Maringá	Atalaia	3.980
13	Jacarezinho	Barra do Jacaré	2.814
14	Francisco Beltrão	Barracão	9.759
15	Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	4.031
16	Campo Mourão	Boa Esperança	4.558
17	Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	2.455
18	Pitanga	Boa Ventura de São Roque	6.378
19	Cascavel	Boa Vista da Aparecida	7.924
20	Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul	3.980
21	Apucarana	Bom Sucesso	6.581

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

22	Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	3.202
23	Ivaiporã	Borrazópolis	7.735
24	Cascavel	Braganey	4.854
25	Umuarama	Brasilândia do Sul	3.708
26	Londrina	Cafeara	2.627
27	Umuarama	Cafezal do Sul	4.473
28	Apucarana	Califórnia	8.710
29	Apucarana	Cambira	9.460
30	Guarapuava	Campina do Simão	3.936
31	Cascavel	Campo Bonito	4.027
32	Curitiba	Campo do Tenente	7.508
33	Cornélio Procópio	Congonhinhas	8.320
34	Jacarezinho	Conselheiro Mairinck	3.461
35	Pato Branco	Coronel Domingos Soares	5.649
36	Campo Mourão	Corumbataí do Sul	3.760
37	Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguaçu	4.133
38	Paranavaí	Cruzeiro do Sul	4.494
39	Ivaiporã	Cruzmaltina	2.882
40	Toledo	Diamante D'Oeste	4.557
41	Paranavaí	Diamante do Norte	5.142
42	Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul	3.171
43	Umuarama	Douradina	9.161
44	Maringá	Doutor Camargo	6.327
45	Curitiba	Doutor Ulysses	5.697
46	Francisco Beltrão	Enéas Marques	5.999
47	Toledo	Entre Rios do Oeste	4.575
48	Umuarama	Esperança Nova	1.849
49	Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	4.797
50	Campo Mourão	Farol	3.039
51	Campo Mourão	Fênix	4.492
52	Irati	Fernandes Pinheiro	6.255
53	Jacarezinho	Figueira	8.062
54	Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	4.364
55	Maringá	Floraí	4.792
56	Maringá	Flórida	2.652
57	Toledo	Formosa do Oeste	7.635
58	Guarapuava	Foz do Jordão	4.926
59	Umuarama	Francisco Alves	8.116
60	Ivaiporã	Godoy Moreira	2.977
61	Guarapuava	Goioxim	6.566
62	Ivaiporã	Grandes Rios	5.641
63	Paranavaí	Guairaçá	6.544
64	Irati	Guamiranga	7.856
65	Jacarezinho	Guapirama	4.626

66	Cianorte	Guaporema	2.191
67	Londrina	Guaraci	4.748
68	Paranaguá	Guaraqueçaba	7.430
69	Pato Branco	Honório Serpa	4.941
70	Cascavel	Ibema	6.218
71	Umuarama	Icaraíma	8.991
72	Maringá	Iguaraçu	5.338
73	Cascavel	Iguatu	2.144
74	Irati	Inácio Martins	9.670
75	Paranavaí	Inajá	2.536
76	Cianorte	Indianópolis	4.448
77	Toledo	Iracema do Oeste	2.343
78	Maringá	Itaguajé	4.481
79	Cornélio Procópio	Itambaracá	5.908
80	Maringá	Itambé	6.111
81	Paranavaí	Itaúna do Sul	3.572
82	Umuarama	Ivaté	6.831
83	Maringá	Ivatuba	2.708
84	Jacarezinho	Jaboti	5.427
85	Campo Mourão	Janiópolis	5.870
86	Jacarezinho	Japira	4.972
87	Cianorte	Japurá	9.144
88	Paranavaí	Jardim Olinda	1.343
89	Jacarezinho	Jundiaí do Sul	3.333
90	Campo Mourão	Juranda	7.771
91	Cianorte	Jussara	6.690
92	Apucarana	Kaloré	4.582
93	Pitanga	Laranjal	5.600
94	Cornélio Procópio	Leópolis	3.752
95	Ivaiporã	Lidianópolis	3.938
96	Cascavel	Lindoeste	5.175
97	Maringá	Lobato	4.601
98	Campo Mourão	Luiziana	6.690
99	Ivaiporã	Lunardelli	4.872
100	Londrina	Lupionópolis	4.813
101	Francisco Beltrão	Manfrinópolis	2.770
102	Umuarama	Maria Helena	5.865
103	Apucarana	Marilândia do Sul	8.677
104	Paranavaí	Marilena	7.253
105	Umuarama	Mariluz	9.847
106	Pato Branco	Mariópolis	6.371
107	Toledo	Maripá	6.555
108	Laranjeiras do Sul	Marquinho	4.504
109	Apucarana	Marumbi	4.699
110	Pitanga	Mato Rico	3.267

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

111	Apucarana	Mauá da Serra	9.383
112	Toledo	Mercedes	5.931
113	Paranavaí	Mirador	2.238
114	Londrina	Miraselva	1.966
115	Maringá	Munhoz de Melo	3.951
116	Maringá	Nossa Senhora das Graças	3.669
117	Paranavaí	Nova Aliança do Ivaí	1.323
118	Cornélio Procópio	Nova América da Colina	3.280
119	Campo Mourão	Nova Cantu	6.790
120	Francisco Beltrão	Nova Esperança do Sudoeste	5.597
121	Cornélio Procópio	Nova Fátima	7.225
122	Umuarama	Nova Olímpia	5.833
123	Cornélio Procópio	Nova Santa Bárbara	4.184
124	Toledo	Nova Santa Rosa	8.322
125	Pitanga	Nova Tebas	6.848
126	Apucarana	Novo Itacolomi	3.125
127	Maringá	Ourizona	3.187
128	Toledo	Ouro Verde do Oeste	6.785
129	Paranavaí	Paranacity	9.557
130	Paranavaí	Paranapoema	2.398
131	Toledo	Pato Bragado	5.733
132	União da Vitória	Paula Freitas	5.666
133	União da Vitória	Paulo Frontin	6.343
134	Umuarama	Perobal	7.189
135	Francisco Beltrão	Pérola d'Oeste	6.221
136	Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	2.761
137	Jacarezinho	Pinhalão	6.566
138	Londrina	Pitangueiras	3.046
139	Paranavaí	Planaltina do Paraná	4.070
140	Ponta Grossa	Porto Amazonas	4.098
141	Laranjeiras do Sul	Porto Barreiro	3.110
142	Paranavaí	Porto Rico	3.182
143	União da Vitória	Porto Vitória	3.562
144	Londrina	Prado Ferreira	3.709
145	Francisco Beltrão	Pranchita	5.737
146	Maringá	Presidente Castelo Branco	4.336
147	Campo Mourão	Quarto Centenário	4.201
148	Jacarezinho	Quatiguá	8.099
149	Toledo	Quatro Pontes	4.480
150	Campo Mourão	Quinta do Sol	5.001
151	Foz do Iguaçu	Ramilândia	4.221
152	Cornélio Procópio	Rancho Alegre	3.512
153	Campo Mourão	Rancho Alegre D'Oeste	2.618
154	Francisco Beltrão	Renascença	6.841
155	Guarapuava	Reserva do Iguaçu	6.553

156	Apucarana	Rio Bom	3.197
157	Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	3.808
158	Cianorte	Rondon	9.097
159	Ivaiporã	Rosário do Ivaí	5.435
160	Apucarana	Sabáudia	8.822
161	Francisco Beltrão	Salgado Filho	4.075
162	Jacarezinho	Salto do Itararé	5.192
163	Cornélio Procópio	Santa Amélia	3.394
164	Cornélio Procópio	Santa Cecília do Pavão	3.365
165	Paranavaí	Santa Cruz de Monte Castelo	8.613
166	Maringá	Santa Inês	1.748
167	Paranavaí	Santa Isabel do Ivaí	8.912
168	Cascavel	Santa Lúcia	3.644
169	Pitanga	Santa Maria do Oeste	9.934
170	Paranavaí	Santa Mônica	3.356
171	Jacarezinho	Santana do Itararé	5.514
172	Paranavaí	Santo Antônio do Caiuá	2.493
173	Cornélio Procópio	Santo Antônio do Paraíso	2.125
174	Maringá	Santo Inácio	6.181
175	Paranavaí	São Carlos do Ivaí	6.587
176	Paranavaí	São João do Caiuá	5.586
177	Francisco Beltrão	São Jorge d'Oeste	9.378
178	Maringá	São Jorge do Ivaí	5.168
179	Umuarama	São Jorge do Patrocínio	6.504
180	Jacarezinho	São José da Boa Vista	6.040
181	Toledo	São José das Palmeiras	3.870
182	Cianorte	São Manoel do Paraná	2.138
183	Toledo	São Pedro do Iguaçu	5.784
184	Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	8.690
185	Paranavaí	São Pedro do Paraná	2.661
186	Cornélio Procópio	São Sebastião da Amoreira	8.063
187	Cianorte	São Tomé	5.232
188	Cornélio Procópio	Sapopema	6.695
189	Pato Branco	Saudade do Iguaçu	6.108
190	Foz do Iguaçu	Serranópolis do Iguaçu	5.007
191	Cornélio Procópio	Sertaneja	5.616
192	Pato Branco	Sulina	3.440
193	Paranavaí	Tamboara	4.880
194	Umuarama	Tapira	5.745
195	Irati	Teixeira Soares	9.547
196	Jacarezinho	Tomazina	8.426
197	Curitiba	Tunas do Paraná	6.219
198	Cianorte	Tuneiras do Oeste	8.067
199	Toledo	Tupãssi	8.077
200	Maringá	Uniflor	2.136

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

201	Ponta Grossa	Ventania	9.681
202	Cascavel	Vera Cruz do Oeste	8.215
203	Francisco Beltrão	Verê	7.932
204	Laranjeiras do Sul	Virmond	3.811
205	Pato Branco	Vitorino	9.706
206	Umuarama	Xambrê	5.798

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO

O Município de _____ neste ato representado pelo(a) seu (sua) Prefeito(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão gestor da Assistência Social, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social ou congênere, _____, inscrita no CPF _____.

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159 de 30 de outubro de 2024 e regulamentado no Decreto nº 9773 de 29 de abril de 2025, que tem como finalidade a entrega de bens de consumo para instituições sem fins lucrativos, tendo por objetivo atender as políticas públicas voltadas à garantia de direitos e o desenvolvimento social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão ao Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159 de 30 de outubro de 2024 e regulamentado no Decreto nº 9773 de 29 de abril de 2025, que tem como finalidade a entrega de bens de consumo para instituições sem fins lucrativos, tendo por objetivo atender as políticas públicas voltadas à garantia de direitos e o desenvolvimento social.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Executar as ações, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.159 de 30 de outubro de 2024 e regulamentado no Decreto nº 9773 de 29 de abril de 2025 e demais normativas do Programa;

II – Indicar no momento da adesão, em termo específico, o responsável pelo Programa, a unidade da rede de proteção que será responsável pela concessão dos bens e o local de armazenamento;

III – Em caso de alteração do profissional responsável pelo Programa e/ou local de armazenamento dos Kits, o município deverá preencher novamente o Anexo IV da Resolução nº XXx, no prazo máximo de 10 dias do ocorrido;

IV – Preencher e submeter a SEDEF o Termo de responsável pela retirada/recebimento dos Kit's;

V – Promover a articulação e os encaminhamentos com as demais políticas públicas, com aprimoramento da implantação de fluxos de referência e contrarreferência;

VI – Armazenar de forma adequada, garantindo a conservação dos kit's entregues ao município até a distribuição às instituições sem fins lucrativos;

VII – Identificar e distribuir os kits às instituições aptas à participação do Programa Fortalece Paraná;

VIII – Prestar informações sobre a execução do Programa Fortalece Paraná periodicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) e demais órgãos de Controle Externo;

IX – Cumprir com as exigências legais nacionais, estaduais e municipais no que concerne ao uso do recurso público, mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido;

X – Garantir o transporte e o armazenamento adequado dos Kit's, mantendo em bom estado de preservação e destinação correta às instituições sem fins lucrativos;

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Quando assinado o Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

I – Regulamentar e coordenar o Programa Fortalece Paraná;

II – Disponibilizar instrumentos para a Adesão, registro e acompanhamento dos municípios e prestação de contas do Programa;

III – Adquirir os Kit's e informar o local de entrega aos municípios contemplados;

IV – Repassar aos municípios os kits de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 22.159 de 30 de outubro de 2024 e regulamentado no Decreto nº 9773 de 29 de abril de 2025, em conformidade a disponibilidade orçamentária e financeira;

V – Assessorar o município na perspectiva de aprimorar a execução do Programa;

VI – Promover e apoiar capacitação dos trabalhadores estaduais e municipais para melhor execução do Programa;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará em suspensão de futuros repasses e aquisições para o município, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos e itens do Estado podendo ainda, devolver o recurso recebido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

(Assinado Eletronicamente)	(Assinado Eletronicamente)
Nome	**Nome**
Prefeito (a) do Município _____	Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou Congênere

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO III

LISTA DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS NO PROGRAMA	
Nº	**Equipamentos / Eletrodomésticos**
01	Fogão Industrial 4 Bocas
02	Freezer horizontal 1 porta
03	Geladeira 2 Portas
04	Forno Elétrico de Bancada
05	Liquidificador 08 litros
06	Forno de Micro-ondas 31 litros
07	Lavadora 17kg
08	Caixa de som e microfone

ANEXO IV

TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL, UNIDADE DE ENTREGA E LOCAL ARMAZENAMENTO DOS KIT'S

Eu, _____, inscrito no CPF sob n° _____, Secretário (a) de Assistência Social do município de _____, informo que o responsável pelo Programa FORTALECE PARANÁ será o servidor _____, inscrito no CPF sob n° _____,e-mail _____, telefone _____, lotado na _____.

O Programa ficará sob a gestão da (secretaria/órgão) _____. As entregas dos Kit's ocorrerão por meio da unidade da rede de proteção municipal _____ (secretaria/ órgão).

O local de armazenamento dos kit's no município fica sediado a:_____, nº_____, Bairro _____, CEP: _____.

() Comprometo-me, caso necessário, no prazo de 10, realizar a atualização das informações fornecidas acima, quando das alterações de responsáveis pelo Programa, unidade da rede responsável pela concessão ou local de armazenamento dos Kit's.

() Atesto que o Prefeito (a) Municipal está ciente das indicações acima.

Município, dia, mês e ano.

Assinatura

167977/2025

RESOLUÇÃO Nº 758/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e

Considerando a Lei Estadual nº 22.159 de 30 de outubro de 2024 e regulamento do Decreto n° 9773 de 29 de abril de 2025, que tem como finalidade a entrega de bens de consumo e/ou equipamentos diversos para instituições sem fins lucrativos, tendo por objetivo atender as políticas públicas voltadas à garantia de direitos e o desenvolvimento social;

Considerando a Resolução n° 630/2025 – SEDEF, que estabelece os critérios para participação dos municípios no Programa Fortalece Paraná, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR os municípios abaixo relacionados, conforme art. 3º da Resolução nº 630/2025 – SEDEF, para a adesão ao Programa Fortalece Paraná:

N°	Município	Protocolo	Adesão
1	Abatiá	25.059.309-0	Sim

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2	Altamira do Paraná	25.048.969-2	Sim
3	Alto Paraíso	25.057.511-4	Sim
4	Alto Piquiri	25.022.214-9	Sim
5	Amaporã	25.021.791-9	Sim
6	Ângulo	25.043.405-7	Sim
7	Antônio Olinto	25.021.193-7	Sim
8	Ariranha do Ivaí	25.045.877-0	Sim
9	Atalaia	25.030.109-0	Sim
10	Barra do Jacaré	25.043.259-3	Sim
11	Barracão	25.049.713-0	Sim
12	Boa Esperança do Iguaçu	25.069.781-3	Sim
13	Boa Vista da Aparecida	25.039.254-0	Sim
14	Braganey	25.056.218-7	Sim
15	Brasilândia do Sul	25.021.839-7	Sim
16	Cafezal do Sul	25.045.986-6	Sim
17	Cambira	25.016.659-1	Sim
18	Campina do Simão	25.057.945-4	Sim
19	Campo Bonito	25.060.454-8	Sim
20	Campo do Tenente	25.053.506-6	Sim
21	Conselheiro Mairinck	25.029.883-8	Sim
22	Coronel Domingos Soares	25.048.424-0	Sim
23	Corumbataí do Sul	25.042.148-6	Sim
24	Cruzeiro do Sul	25.035.203-4	Sim
25	Diamante do Sul	25.062.889-7	Sim
26	Douradina	25.047.497-0	Sim
27	Doutor Camargo	25.050.011-4	Sim
28	Doutor Ulysses	25.012.707-3	Sim
29	Esperança Nova	25.057.024-4	Sim
30	Espigão Alto do Iguaçu	25.062.409-3	Sim
31	Fênix	25.041.861-2	Sim
32	Figueira	25.027.697-4	Sim
33	Flor da Serra do Sul	25.062.247-3	Sim
34	Flórida	25.064.907-0	Sim
35	Francisco Alves	25.024.900-4	Sim
36	Godoy Moreira	25.046.130-5	Sim
37	Goioxim	25.042.263-6	Sim
38	Guamiranga	25.061.901-4	Sim
39	Guapirama	25.030.052-2	Sim
40	Guaraqueçaba	25.040.542-1	Sim
41	Honório Serpa	25.049992-2	Sim
42	Icaraíma	25.057.596-3	Sim
43	Indianópolis	25.021.925-3	Sim
44	Itambaracá	25.056.790-1	Sim
45	Itambé	25.054.721-8	Sim
46	Itaúna do Sul	25.058.703-1	Sim
47	Ivaté	25.057.791-5	Sim
48	Ivatuba	25.062.946-0	Sim
49	Janiópolis	25.028.203-6	Sim
50	Japurá	25.036.024-0	Sim
51	Jardim Olinda	25.023.652-2	Sim
52	Jundiaí do Sul	25.029.999-0	Sim
53	Jussara	25.062.666-5	Sim
54	Laranjal	25.002.123-2	Sim
55	Leópolis	25.010.678-5	Sim
56	Lidianópolis	25.060.429-7	Sim
57	Lindoeste	25.046.490-8	Sim

58	Lobato	25.068.286-7	Sim
59	Lunardelli	25.059.598-0	Sim
60	Manfrinópolis	25.029.885-4	Sim
61	Maria Helena	25.028.044-0	Sim
62	Mariluz	25.055.409-5	Sim
63	Marquinho	25.055.904-6	Sim
64	Marumbi	25.040.839-0	Sim
65	Nossa Senhora das Graças	25.063.192-8	Sim
66	Nova Aliança do Ivaí	25.035.352-9	Sim
67	Nova Cantu	25.051.347-0	Sim
68	Nova Esperança do Sudoeste	25.061.855-7	Sim
69	Nova Olímpia	25.048.411-9	Sim
70	Nova Tebas	25.049.056-9	Sim
71	Novo Itacolomi	25.044.810-4	Sim
72	Paranacity	25.028.073-4	Sim
73	Paula Freitas	25.057.298-0	Sim
74	Perobal	25.022.106-1	Sim
75	Pinhal de São Bento	25.048.905-6	Sim
76	Pitangueiras	25.019.148-0	Sim
77	Planaltina do Paraná	25.049.898-5	Sim
78	Porto Rico	25.020.470-1	Sim
79	Porto Vitória	25.052.281-9	Sim
80	Quatro Pontes	25.016.179-4	Sim
81	Rancho Alegre	25.040.823-4	Sim
82	Renascença	25.045.050-8	Sim
83	Reserva do Iguaçu	25.003.698-1	Sim
84	Rio Bom	25.038.966-3	Sim
85	Rio Branco do Ivaí	25.059.775-4	Sim
86	Rondon	25.036.782-1	Sim
87	Sabáudia	25.058.803-8	Sim
88	Santa Amélia	25.037.163-2	Si
89	Santa Cruz de Monte Castelo	25.048.676-6	Sim
90	Santa Lúcia	25.044.004-9	Sim
91	Santa Maria do Oeste	25.053.591-0	Sim
92	Santa Mônica	25.012.539-9	Sim
93	Santo Antônio do Caiuá	25.021.864-8	Sim
94	Santo Inácio	25.022.223-8	Sim
95	São Carlos do Ivaí	25.023.812-6	Sim
96	São João do Caiuá	25.059.070-9	Sim
97	São Jorge d'Oeste	25.024.818-0	Sim
98	São Jorge do Ivaí	25.039.511-6	Sim
99	São Jorge do Patrocínio	25.057.252-2	Sim
100	São José da Boa Vista	25.027.849-7	Sim
101	São José das Palmeiras	25.052.479-0	Sim
102	São Manoel do Paraná	25.016.610-9	Sim
103	São Pedro do Iguaçu	25.056.513-5	Sim
104	São Tomé	25.063.494-3	Sim
105	Sapopema	25.054.668-8	Sim
106	Tamboara	25.008.984-8	Sim
107	Tapira	25.022.290-4	Sim
108	Teixeira Soares	25.049.078-0	Sim
109	Tunas do Paraná	25.061.074-2	Sim
110	Tuneiras do Oeste	25.064.929-0	Sim
111	Tupãssi	25.075.688-7	Sim
112	Uniflor	25.066.663-2	Sim

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

113	Ventania	25.026.435-6	Sim
114	Vera Cruz do Oeste	25.056.392-2	Sim
115	Verê	25.062.303-8	Sim
116	Virmond	25.049.919-1	Sim
117	Vitorino	25.019.508.7	Sim
118	Xambrê	25.055.444-3	Sim

Art. 2 ° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167952/2025

RESOLUÇÃO nº 756/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 -SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**
Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Municípios	Equipamentos
Almirante Tamandaré	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167955/2025

RESOLUÇÃO nº 757/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 -SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**
Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Municípios	Equipamentos
Marumbi	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167959/2025

RESOLUÇÃO nº 759/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 -SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**
Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Municípios	Equipamentos
Nova Esperança do Sudoeste	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167962/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF - PR
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Reunião Ordinária COEDE/PR – outubro/2025

Ao sétimo dia do mês de outubro do ano de 2025, às nove horas, presencialmente e transmitido pelo canal do Youtube da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, na sala Fani Lerner, 7º andar, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, situada no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, deu-se inicio a reunião ordinária do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência – COEDE, em primeira chamada. **Participação dos conselheiros (as) da Sociedade Civil: Yvy Karla Bustamante Abbade –** Universidade Livre para a Eficiência Humana**; Cristianne Bara Mattei Pacheco de Carvalho** – Associação de Pais e Amigos de Surdos – APAS; **Fátima do Rocio de Souza Gonçalves** – Associação dos Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá – ACEDA; **Clecy Aparecida Grigoli Zardo** – Federação das APAES – FEAPAES; **Júlio Cezar Viana** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá – APAE Maringá; **Ênio Rodrigues da Rosa –** instituto Paranaense de Cegos; **Patrícia Veridiana Monteiro** - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão **Sandra da Rosa Alves**– Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná – ANJO AZUL; **Ângela Denise Henrique Cavalheiro** – Centro Ocupacional de Londrina – COL; **Andrea Cristina de Fátima dos Santos** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraquara; **Priscila Guimarães Rodrigues** - Complexo de Saúde Pequeno Cotolengo; **Participação dos conselheiros governamentais: Quelen Coden** – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/CPCD; **Thaís Christovam Pamplona** – Secretaria de Saúde – SESA; **Patricia Cavichiolo Tortato** – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/CPAS; **Elaine Cristina Lima Scantamburlo** – Coordenação de Política para a Pessoa Idosa - SEMIPI/CPPI; **Ivã José de Pádua** – Secretaria da Ciência, Tecnologias e Ensino Superior – SETI; **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos** - Secretaria do Trabalho, qualificação e Renda - SETR; **Valter Ribeiro da Silva** - Secretaria de Segurança Pública – SESP; **Cleomira Ferreira Burdzinski** – Secretaria da Cultura – SEEC; **Mario Sérgio Fontes** - Secretaria do Esporte – SEES; **Guilherme Marques da Silva Mariucci** – Secretaria do Planejamento – SEPL. **Convidados presentes: Mariana Dias Mariano** – Ministério Público do Paraná; **Alessandra Barancelli** – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. **Marcela Gusso Rodrigues do Couto Ribeiro** – Secretária Executiva. **Intérpretes de Libras:** Eliana Aristides Ruiz e Ricardo Ruiz. **Faltas justificadas: Alexandre Salum de Oliveira -** Associação dos Deficientes Físicos do Paraná – ADFP; **Abertura.** Presidente Ivã José de Pádua – SETI e vice-presidente Clecy Aparecida Grigoli Zardo – FEAPAES, iniciam a reunião dando as boas vindas a todos. **Aprovação da ata de setembro.** APROVADA. **Informes da Secretaria Executiva. 1. Material recebido do CONADE Tia Zilda –** Histórias de inclusão – Claudia Werneck – 1 Manual de Acessibilidade em eventos presenciais, 1 Livro tia Zilda, Histórias de Inclusão e 6 exemplares da LBI. **2. Live dia 06 de outubro com os municípios, adiada pela comissão.** A secretaria executiva propôs a realização de uma reunião com a comissão nas seguintes datas 18, 19 e 22 de setembro. Porém a FEAPAES não poderia estar presente nessas datas por outra agenda, sendo assim a comissão decidiu adiar a live e remarcar para uma nova data, a ser definida, para dar continuidade às tratativas. Os pontos serão discutidos na reunião descentralizada. **3. Ofício n° 43/2025 CMDPcD Curitiba** – Discordando redutor de 30 % da deliberação 005/2025 COEDE. Arquiva-se. **4. Projeto "Aviação Acessível". O Projeto "Aviação Acessível"** está sendo realizado através de uma parceria entre a Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) (Termo de Execução Descentralizada – TED nº 002/2023) com apoio da Universidade de São Paulo (USP). Entre suas ações está sendo desenvolvida uma pesquisa com objetivo de avaliar a acessibilidade na aviação civil brasileira por passageiros e usuários com deficiência ou mobilidade reduzida. Tal pesquisa será desenvolvida a partir de relatos das experiências dos usuários/passageiros com deficiência, mobilidade reduzida ou acompanhante que poderão ser encaminhados por um formulário disponível no website oficial do projeto, https://aviacaoacessivel.com/ ou via *chatbot* integrado ao aplicativo de mensagens WhatsApp (16) 99232-9223. A divulgação da pesquisa será realizada, principalmente, a partir das redes sociais do Ministério de Portos e Aeroportos, como também, nos aeroportos que estão sendo visitados. Além disso, pedem o apoio deste Conselho Estadual para divulgação junto à população com deficiência. Para uma melhor compreensão do Projeto e da abordagem utilizada, recomenda-se o acesso ao site do projeto (https://www.aviacaoacessivel.com/) onde está disponibilizado o Manual de Acessibilidade desenvolvido no decurso do estudo (https://www.aviacaoacessivel.com/manual). **5. Convite:** Participação do COEDE, no CEDCA visando o diálogo sobre a pauta da Acuidade Visual infantil realizado dia 26 de setembro de 2025. Participação do presidente Ivan José de Pádua e Quelen Coden. **Ofício n° 231/2025 CAOPSAUDE** – órteses e próteses, solicitando tratativas. A conselheira Thaís Christovam Pamplona – SEED, fala que a secretaria está em contato com as regionais que não deram a devolutiva, buscando esse retorno para passar ao COEDE. A Dra. Mariana Dias, fala que essa questão está relacionada com outra que é o procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público para monitorar como está a estruturação do serviço de habilitação e reabilitação no Estado do Paraná, que envolve outras pastas trabalhando de uma forma global com a linha de cuidados de saúde. A conselheira Thaís fala que no dia 19 de setembro receberam ofício de resposta referente à dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM). O documento esclarece que, embora o Estado não possua oficinas ortopédicas habilitadas pelo Ministério da Saúde, há serviços que realizam a dispensação de OPM em serviços habilitados pelo ministério da saúde, conforme plano de ação anexo. O documento será disponibilizado integralmente ao grupo do conselho, observando os padrões de acessibilidade digital. A promotora Mariana sugeriu que o Conselho provoque a criação de oficinas ortopédicas no Paraná, de forma a suprir a lacuna existente e garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência. **6. Convite COEPEDE/RS -** Para participar da cerimônia de abertura das comemorações dos 20 anos do COEPEDE, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2025, às 14h e da reunião dos Conselhos Estaduais da Região Sul no dia 29 de outubro de 2025. Parecer do COEDE: Aprovado a participação do presidente Ivan e Quelen a reunião. Presidente Ivã fala que será discutido com a região Sul, os encaminhamentos unificados, as pautas em comum, a necessidade dessa conversa, levando o exemplo de organização desse conselho aos demais Estados do País. Se diz muito feliz em poder ajudar a organizar a política a nível nacional da Pessoa com Deficiência. **7. Substituição de membros governamentais no COEDE.** Secretaria do Trabalho, qualificação e Renda – SETR - Rafael Aurélio dos Santos como membro titular em substituição à Luiz Eduardo Okazak, e Victor Hugo Ribeiro Florentino Dos Santos, como membro suplente em substituição à Mari Lucia Veiga. **Informes dos conselheiros.** Enio Rodrigues da Rosa IPC - 1. Encontro Estadual das Organizações de Pessoas com Deficiência Visual. No dia 26 do mês passado, realizou-se o Encontro Estadual das Organizações de Pessoas com Deficiência Visual, promovido pelo Instituto Paranaense de Cegos, nas dependências do Instituto. O evento contou com a presença de 16 organizações do segmento de deficiência visual representando significativa participação. Houve ampla discussão sobre a retomada do movimento estadual de representação, com perspectiva de criação de uma federação ou entidade estadual representativa. Prevê-se a realização de um novo encontro, no início do próximo ano, com vistas à assembleia de fundação de organização que consiga alinhar pautas em comum pelo Estado. **2. Participação do Presidente Ivã José de Pádua no CELEPARCAST.** Presidente Ivã José de Pádua – SETI, fala sobre reunião realizada com a CELEPAR para tratar da acessibilidade no portal do Governo do Estado, incluindo o sistema de protocolo e outros serviços, como o programa Nota Paraná e Piá. Destacou a boa relação com o corpo técnico e diretivo da CELEPAR, que tem dado prioridade às questões de acessibilidade. Durante o mesmo dia, foi inaugurado o poadcast da CELEPAR, que divulgará soluções tecnológicas implementadas pelo governo. Realçou o objetivo de tornar os sistemas 100% acessíveis às pessoas com deficiência visual, foi divulgado também a Plataforma Paraná Acessível. **3. Evento em Brasília – Concurso de Inovação "Bengalas Inteligentes".** Conselheira Quelen Coden – CPCD/SEDEF, informa sobre o evento promovido pela ABDI (Associação Brasileira de Desenvolvimento e Inovação), em Brasília, referente ao Concurso de Inovação "Bengalas Inteligentes". Dez projetos finalistas receberam R$ 90.000,00 para o desenvolvimento de protótipos, que serão posteriormente avaliados. Conselheiro Ênio Rodrigues da Rosa – IPC, fala que o Instituto Paranaense de Cegos participou desde as etapas iniciais do processo, contribuindo tecnicamente e na fase de avaliação dos projetos. **4. Publicação Acadêmica** O conselheiro Ênio Rodrigues da Rosa – IPC, apresentou o artigo intitulado *"A Pessoa com Deficiência na Sociedade Contemporânea: Problematizando o Debate"*, elaborado em coautoria e publicado em coletânea do Programa de Educação Especial, colocado à disposição do Conselho. **5. Congresso Brasileiro de Tecnologia Assistiva (CBTA).** A conselheira Quelen Coden – CPCD/SEDEF, informou sobre a participação no V Congresso Brasileiro de Tecnologia Assistiva, representando a Coordenação de Políticas da Pessoa com Deficiência. Foram apresentados cinco trabalhos relacionados às ações do Estado do Paraná, com palestras realizadas por alguns conselheiros e também servidores da coordenação da política da pessoa com deficiência. Destacou as apresentações culturais e artísticas do Instituto Paranaense de Cegos e do Complexo Cotolengo, demonstrando o uso de tecnologia assistiva em dança, teatro e comunicação. O evento contou com ampla participação de universidades e despertou interesse de outros estados. **6. Seminário sobre Educação Bilíngue em Santa Catarina.** A conselheira Fátima do Rocio de Souza Gonçalves – ACEDA, relatou participação no seminário *"Formação de Professores para Educação Bilíngue de Surdos no Brasil – Desafios e Perspectivas"*, realizado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

O evento evidenciou o avanço do Paraná na educação bilíngue de surdos, com escolas consolidadas e profissionais surdos atuantes, em contraste com outros estados que ainda enfrentam dificuldades estruturais e legais. Foram agendadas visitas técnicas de representantes de outros estados às escolas paranaenses. **7. Participação na Escola de Qualificação Profissional FACHISA.** A vice-presidente Clecy Aparecida Grigoli Zardo – FEAPAES, registra a participação, juntamente com o Secretário Rogério CarbonI, na entrega de repasse financeiro à Escola FACHISA, que atua na qualificação de jovens aprendizes, existente desde 2010. O valor de R$ 172.000,00 foi repassado pelo CEDCA, representando o primeiro apoio institucional recebido pela entidade. Conselheiro Ênio Rodrigues da Rosa – IPC, fala sobre a democratização do acesso a recursos públicos. O conselheiro propôs reflexão sobre a necessidade de democratizar o acesso de pequenas organizações aos recursos públicos, considerando a complexidade técnica dos atuais editais e legislações. Sugeriu também o incentivo a projetos em rede, permitindo que entidades maiores apoiem as menores na execução de propostas conjuntas. **8. Participação do Conselho Municipal de Piraquara.** A conselheira Andrea Cristina de Fátima dos Santos – APAE Piraquara, se diz muito orgulhosa em fazer parte do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, registrando também a presença da presidente do Conselho Municipal de Piraquara - Joyce, destaca a reativação do conselho local, o recebimento do FUNDEB pela APAE de Piraquara e o apoio da atual gestão municipal. **9. Acessibilidade no Tribunal Regional do Trabalho (TRT)**

A conselheira Cristianne Bara Mattei Pacheco de Carvalho - APAS, falou sobre reportagem na RIT TV destacando a implantação do "Balcão Visual" no TRT, serviço que oferece atendimento remoto em Libras por meio de chamada de vídeo, representando importante avanço em acessibilidade comunicacional para pessoas surdas. Conselheiro Ênio Rodrigues da Rosa levanta a questão de documentos Acessível e "Fadiga de Acesso" sobre a importância da acessibilidade documental, ressaltando que documentos escaneados em imagem (PDF não acessível) impossibilitam a leitura por pessoas com deficiência visual. Destacou-se também o conceito de "fadiga de acesso", relacionado ao esforço adicional exigido das pessoas cegas no uso de tecnologias assistivas, tema abordado em evento sobre tecnologia assistiva. **Relatos das Comissões. Comissão Temporária do Regimento Interno.** Realizada a leitura da minuta do regimento interno, realizado alguns ajustes e segue para apreciação do conselho. A secretária executiva Marcela Gusso, apresentou o documento finalizado, destacando que a minuta havia sido encaminhada

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

previamente ao grupo de conselheiros. Foi solicitado que os membros que ainda não o haviam lido o fizessem para possíveis observações. **Sugestões de ajustes e Inclusões – Eleições e reuniões on-line:** Foi sugerida a inclusão da possibilidade de realização de eleições e reuniões virtuais, prática já adotada pelo Conselho. A proposta foi acolhida, com a ressalva de que a participação virtual em reuniões deverá ser aprovada pela plenária do COEDE, em situações excepcionais. **Presidência preferencialmente exercida por pessoa com deficiência: p**ropôs-se incluir no texto a expressão "preferencialmente pessoa com deficiência". **Vedação à manifestação político-partidária:** Alguns conselheiros consideraram a previsão desnecessária, mas optou-se por manter a redação sem objeções. A representante do Ministério Público, Dra. Mariana Dias, apresentou sugestões como competências do conselho o acompanhamento dos projetos de lei e participação em audiências públicas relativas aos direitos das pessoas com deficiência. **Autorização para fala em nome do Conselho:** recomendada a inclusão de dispositivo que exija autorização prévia da presidência para qualquer conselheiro representar oficialmente o COEDE em eventos externos, a fim de evitar confusões entre opiniões pessoais e posicionamentos institucionais. A sugestão foi acolhida, com o entendimento de que a representação oficial deve sempre ser previamente autorizada. **Prazo para convocação de assembleia eleitoral:** o texto da minuta previa 120 dias, enquanto a lei determina 90 dias. Foi acordada a adequação para 90 dias. **Alternância de presidência e vice-presidência**: a lei prevê alternância de mandatos, não de anos. Após debate, decidiu-se manter a alternância anual, entendendo-se que o princípio da paridade e alternância está resguardado. **Cargo de Secretário-Geral:** foi lembrada que a lei previa originalmente a eleição de um secretário-geral, função absorvida pela Secretaria Executiva. Ficou registrada a necessidade de futura análise para possível atualização legislativa. Após os debates e inserções pontuais, o Regimento Interno do COEDE foi submetido à votação e aprovado por unanimidade, com as observações e ajustes registrados. A vice-presidente Clecy agradece todo empenho do Conselheiro Valter na realização desse regimento**. Comissão Temporária do Levantamento dos Servidores PCD.** Realizado os ofícios que estavam pendentes para envio às secretarias para que possam responder o questionário e assim continuar com os trabalhos da comissão. **Comissão Temporária Novo Viver sem Limites.** Sem pauta esse mês. **Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação. Relatório: Pauta 1.1 E-mail do Professor Rodrigo Pedroso da Silva com solicitação de apresentação ao COEDE sobre o Projeto de Aprendizagem Inclusiva e Tecnologia Assistiva – Metodologia do Facilitador Didático e Materiais FD, com vistas à obtenção de parecer técnico e social.** Histórico: O Professor Rodrigo Pedroso da Silva apresentou-se como pesquisador e desenvolvedor de tecnologias assistivas para a educação, destacando que, ao longo dos últimos anos, consolidou metodologias e materiais voltados à acessibilidade educacional, com chancela de diversas instituições e órgãos públicos. Relatou já ter participado de plenária do COEDE no ano de 2017, no início de sua trajetória, e informou que, na atual etapa de desenvolvimento, busca fortalecer a relevância científica e social do trabalho por meio de um parecer institucional, tendo em vista que não existem, atualmente, entidades que realizem esse tipo de validação formal. O projeto em questão possui 10 anos de desenvolvimento e trata da Metodologia do Facilitador Didático e de tecnologias assistivas aplicadas à educação inclusiva na rede pública, com foco na formação docente e na acessibilidade metodológica e instrumental. A proposta está alinhada ao Desenho Universal e à Lei Brasileira de Inclusão (Art. 28, XVIII), tendo sido construída com apoio de diferentes atores da área. Entre os reconhecimentos formais recebidos (anexo a este relatório), constam manifestações e termos de apoio das seguintes instituições: • Instituto Paranaense de Cegos (IPC); • Associação dos Deficientes Visuais do Paraná (ADEVIPAR); • Associação Reviver Down; • Associação de Atendimento e Apoio ao Autista (AAMPARA); • Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPP); • Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR); • Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria da Educação e Promotoria da Pessoa com Deficiência. A metodologia utiliza os Materiais Facilitadores Didáticos (FD), com recursos lúdicos e interativos, aplicáveis a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência visual, deficiência intelectual e outros públicos, compatíveis com o sistema Braille e com práticas pedagógicas inclusivas, em conformidade com o Plano Viver sem Limites e o princípio "Nada de nos, sem nós!". Dessa forma, o Professor Rodrigo Pedroso da Silva apresentará sua proposta aos conselheiros da Comissão de Capacitação, Mobilização e Articulação do COEDE, para ciência, apreciação e encaminhamento. **Parecer da Comissão:** A comissão manifesta parecer favorável à sugestão de que a apresentação do Professor Rodrigo seja realizada em plenária, considerando a relevância do tema para o colegiado e a importância de oportunizar a discussão conjunta entre todos os conselheiros. **Parecer do COEDE:** Aprovado a apresentação do material em plenária de dezembro – 2025. **Pauta 1.2 Monitoramento dos Municípios que Encaminharam Documentação até 22 de Setembro de 2025 e Tiveram ARCPF Emitido.** Histórico: O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR acompanha, por meio de monitoramento contínuo, a situação dos municípios quanto ao encaminhamento da documentação necessária para análise de regularidade dos Conselhos Municipais, Planos e Fundos voltados à política da pessoa com deficiência. Os dados e números referentes aos municípios que encaminharam a documentação até o dia 22 de setembro de 2025 e que tiveram seus Atestados de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) emitidos são fornecidos pela Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPCD), responsável pela emissão desses atestados. Essa consolidação permite ao COEDE/PR acompanhar o avanço na institucionalização das políticas públicas municipais e identificar os municípios que estão regularizados quanto à estrutura exigida para o funcionamento dos conselhos de direitos da pessoa com deficiência. Ao todo, 159 municípios atenderam ao critério estabelecido. *"Veja tabela na íntegra no relato da comissão disponível no site do COEDE".* **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do COEDE:** Ciente. **Pauta 1.3 – Ofício nº 414/2025 – CAOPPIPCD – Solicitação de Informações sobre *ARCPF (Procedimento Administrativo nº 0046.24.103465-4). Histórico:*** O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (CAOPPIPCD) encaminhou ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR o Ofício nº 414/2025, solicitando informações relacionadas ao acompanhamento da criação e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como da estruturação dos respectivos Fundos e Planos Municipais. O ofício também solicita esclarecimentos sobre a situação do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) para o ano de 2025. Os dados indicam um panorama ainda incompleto em nível estadual, com destaque para o baixo percentual de municípios com documentação completa. Diante disso, o CAOPPIPCD elenca quatro pontos principais para resposta, envolvendo: ações do COEDE/PR para fomentar a estruturação municipal, identificação de dificuldades enfrentadas pelos municípios, mapeamento de experiências em outros estados e envio de listagem atualizada dos municípios com conselhos, fundos e secretarias executivas. O ofício foi assinado por Mariana Dias Mariano, Promotora de Justiça. Ofício na íntegra: Ilustríssimo Senhor Presidente, O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CAOPPIPCD), por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições previstas no art. 75 da Lei Complementar do Estado do Paraná n. 85/1999, vem, pelo presente, solicitar o que segue: Como é do conhecimento desse Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o CAOPPIPCD acompanha a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência em todo o território do Paraná/PR, inclusive no que pertine à previsão e utilização dos fundos municipais (fundos especiais) para custeio das atividades desenvolvidas. Em diálogo com esse órgão colegiado, obteve-se conhecimento do relatório da Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE/PR). Em resumo, verificou-se que foi realizado um panorama da situação dos conselhos municipais no Paraná, com a finalidade de atualizar os registros e fortalecer a comunicação, via Google Forms. Somente 141 municípios responderam, e os dados parciais indicam que 80% possuem Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 9% não possuem, e 11% estão em processo de criação. Em relação aos Fundos Municipais, dos 112 municípios com conselho, 89% possuem Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 6% estão em processo de elaboração e 5% não possuem fundo constituído. Quanto aos Planos Municipais, dos mesmos 112 municípios com conselho, 74,1% já possuem Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 15,2% estão em processo de elaboração e 9,8% ainda não possuem plano. O relatório também abordou a situação do Atestado de Regularidade Conselho Plano e Fundo (ARCPF) para 2025. Das 399 cidades no Paraná, 26% (106 municípios) já possuem o ARCPF emitido, 11% (42 municípios) têm documentação parcial, e 63% (249 municípios) ainda não enviaram a documentação. Dessa forma, este CAOPPIPCD solicita as seguintes informações: (i) Informe quais ações (como exemplo, articulação com os municípios, criação de fóruns permanentes, oferta de apoio técnico, incentivos financeiros etc) estão sendo adotadas por esse Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o escopo de fomentar a criação dos conselhos municipais, respectivos fundos e secretarias executivas. (ii) Informe se esse órgão realizou a identificação das principais dificuldades encontradas pelos municípios em criar os conselhos municipais, tais como ausência de recursos financeiros e humanos, falta de capacitação, baixo engajamento social, complexidade administrativa etc. Em caso positivo, apresente os dados colhidos. (iii) Informe se esse órgão colegiado realizou pesquisas sobre experiências em outros estados brasileiros para fomentar a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais, já que referências externas são importantes para o aprimoramento de políticas públicas. Em caso positivo, apresente os dados colhidos. (iv) Encaminhe listagem atualizada dos municípios que possuem a instalação dos conselhos, fundos e secretarias executivas. **Parecer da Comissão:** Até a presente data, não foram realizadas ações específicas voltadas à estruturação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Fundos e Planos Municipais por esta comissão, além daquelas desenvolvidas de forma integrada com a Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPCD). Ressalta-se que, em parceria com a CPCD, estava prevista para o mês de outubro a realização de uma live com os municípios que possuem o ARCPF, com o objetivo de orientar quanto aos próximos passos e fortalecer o acompanhamento das estruturas municipais. Entretanto, a ação não foi realizada em razão de incompatibilidade de agendas entre envolvidos. A CPCD, em conjunto com os Núcleos Regionais, vem prestando apoio técnico aos municípios, especialmente na elaboração da documentação necessária à criação e regularização dos Conselhos, Planos e Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Cabe destacar que, em deliberação de 2024, houve previsão de destinação de percentual de recursos voltados à capacitação dos conselhos municipais, com o objetivo de fortalecer a gestão local das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Informa-se ainda que, até o momento, não foi realizada pesquisa comparativa com outros estados brasileiros sobre experiências de fomento e fortalecimento de conselhos municipais. Por fim, a Comissão entende que a atualização da listagem dos municípios que possuem Conselho, Fundo e Secretaria Executiva constituídos é uma providência necessária, a ser realizada em conjunto com a CPCD, para subsidiar a resposta ao CAOPPIPCD conforme solicitado. **Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão. **Pauta 1.4 – Ofício nº 44/2025 – CMDPD de Umuarama:** Solicitação de informações sobre a inscrição de entidades com fins lucrativos nos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência Histórico: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama (CMDPD), por meio do Ofício nº 44/2025, encaminhou solicitação ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, requerendo informações e orientações a respeito da possibilidade de inscrição de entidades com fins lucrativos nos conselhos de direitos da pessoa com deficiência. A motivação da solicitação decorre de dúvidas surgidas no âmbito municipal quanto à legalidade e viabilidade da participação dessas entidades na composição do conselho local. Diante disso, o CMDPD busca esclarecimentos quanto às normativas vigentes, legislações aplicáveis, orientações técnicas e demais documentos oficiais que tratem especificamente do tema e que regulamentem as inscrições de entidades nos conselhos de direitos da pessoa com deficiência. O CMDPD também ressalta

a importância do alinhamento com as diretrizes estaduais como medida essencial para garantir segurança jurídica e uniformidade nos procedimentos, contribuindo para a efetividade da política pública no âmbito local. **Parecer da Comissão:** A participação de entidades com fins lucrativos na composição dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve observar, prioritariamente, as disposições do Regimento Interno do respectivo conselho municipal, respeitando a autonomia local prevista na legislação vigente. O Regimento Interno do COEDE/PR (Capítulo III, arts. 3º a 9º) define que a representação da sociedade civil deve ser composta por entidades que atuem na área da deficiência, sem indicar expressamente vedação a entidades com fins lucrativos, mas dá preferência àquelas sem fins lucrativos (art. 3º, §1º, II). Assim, recomenda-se que a composição dos conselhos municipais observe, além do regimento local, as diretrizes do Conselho Estadual, que privilegiam entidades sem fins lucrativos e de atuação comprovada na promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Dessa forma, recomenda-se que o CMDPD de Umuarama proceda à análise da matéria com base em seu regimento interno e nas normativas municipais aplicáveis, observando os princípios da representatividade, da finalidade institucional e do interesse público. **Parecer do COEDE:** Em resposta ao CMDPcD de Umuarama, recomenda-se que as entidades membros do Conselho de defesa dos direitos sejam sem fins lucrativos. Os conselheiros manifestaram-se contrários à participação de instituições com fins lucrativos nos conselhos, apontando como principal argumento o risco de conflito de interesses entre a defesa de direitos e objetivos empresariais. Foi pontuado que os conselhos de direitos são instâncias deliberativas, paritárias e de caráter público, devendo garantir a defesa de direitos das pessoas e não o favorecimento de interesses privados. Dra. Mariana Dias - MP, ponderou que não há proibição expressa em lei, mas também não existe autorização explícita para que entidades com fins lucrativos componham conselhos. Indicou que o regimento interno de cada conselho pode conter previsão restritiva ou orientativa, desde que não contrarie dispositivos legais superiores. Conselheiro Valter Ribeiro da Silva – SESP, complementou que a legislação vigente permite o convite a entidades privadas para participações pontuais, com direito à voz, mas sem direito a voto, em caráter consultivo. Ressaltou, porém, que isso não se aplica à condição de membro permanente ou votante do conselho. Inclusão de Pauta. **Pauta 1.5 Retorno de Pauta (1.2 de maio/2025) E-mail/Ofício:** Recebimento do Ofício nº 03/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Piraquara/PR. Histórico: Após solicitação de maio/2025 referente à orientação para o processo eleitoral do Conselho Municipal de Piraquara, o COEDE recebeu, em 02 de outubro de 2025, o Ofício nº 03/2025 encaminhado pelo CMDPD de Piraquara, acompanhado do Decreto Municipal nº 14.089/2025 de nomeação dos conselheiros e da Resolução nº 06/2025 que dispõe sobre a eleição e alteração da diretoria executiva. No documento, o CMDPD informa a realização da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil e Posse dos membros do conselho municipal, ocorrida em de setembro de 2025, para a gestão 2025/2027. Ainda, convida o Presidente do COEDE/PR (ou representante indicado) a participar da próxima Sessão Ordinária, marcada para o dia 21 de outubro de 2025, às 08h30, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Piraquara/PR. Parecer da Comissão: ciente, para aprovação da plenária. **Parecer do COEDE:** Ciente, com a participação on-line do Presidente Ivã. **Comissão Permanente de Gerenciamento e monitoramento do Fundo. 1. Acompanhamento e monitoramento do uso dos recursos deliberados em 2024 - Fundo a Fundo – Deliberação 009/2024.** A Coordenação Estadual da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD, tem monitorado junto ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) o uso dos Recursos provenientes do Repasse objeto da Deliberação 009/2024-COEDE/PR. Cada um dos 73 municípios que receberam o repasse de R$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), provenientes da Deliberação 009/2024-COEDE/PR, encaminharam à Coordenação seus Planos de Trabalho com a descrição da execução e previsão do início da utilização do recursos, no entanto, não tem sido juntado os extratos mensais das contas destinadas ao uso dos valores no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, para comprovar a movimentação de valores e muitos dos que iniciaram a execução, não fizeram a juntada dos comprovantes fiscais dos valores utilizados. Até a presente data, vários municípios não comprovaram que iniciaram a execução dos recursos, mantendo os valores em aplicação financeira, restando menos de 02 (dois) meses para o cumprimento do contido no art. 16 da Deliberação 009/2024-COEDE/PR, que estabelece que o início da execução dos recursos se dará em até 12 meses do seu recebimento. **Parecer da Comissão:** Oficiar os municípios, em conjunto com os conselhos municipais, sobre o findar do prazo de execução e a necessidade de monitoramento orçamentário e atualização dos extratos no SIFF. Encaminhamento dos ofícios com cópia ao CAOPPIPCD. **Parecer do COEDE: Aprovado parecer da comissão. 2. Acompanhamento e monitoramento da Deliberação 005/2025 – Fundo a Fundo.** Os 140 Municípios elegíveis ao repasse de Recursos da Deliberação 005/2025-COEDE/PR, realizaram a Adesão e apresentaram seus Planos de Ação no SIFF no prazo estabelecido, tendo sido publicada a Resolução 436/2025 SEDEF com a relação dos Municípios habilitados. Conforme estabelecido na referida Resolução – o prazo para apresentação do Planejamento de Execução dos Recursos será de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento, portanto, logo que os valores forem transferidos para as contas abertas para o fim específico da Deliberação, terá início o prazo para que os Municípios apresentem as ações detalhadas do que pretendem realizar com o recursos e os prazos de execução. A informação da Gestão de Fundos e do Núcleo Fazendário Setorial é de que a solicitação de abertura das contas já foi encaminhada ao Banco do Brasil. **Parecer da Comissão:** Ciente das ações que estão sendo realizadas e aguardando os prazos para a análise dos planos de execução. **Parecer do COEDE:** Ciente e aprovado. **3. Solicitação de Maringá para prorrogação de prazo da Deliberação 009/2024.** O Município de Maringá, encaminhou e-mail ao COEDE/PR em 15/09/2025, solicitando prorrogação do prazo para execução das ações previstas no Plano de Trabalho, tendo justificado que os procedimentos para execução das referidas ações estão em processo licitatório, o que demandará um tempo adicional para sua execução. **Parecer da Comissão:** Para que possamos analisar o deferimento, ou não, da prorrogação de prazo, solicitamos o encaminhamento de cópia do processo de compra direta ou de licitação que justifique a necessidade da prorrogação pretendida, no prazo de cinco dias. **Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão. **4. Apreciação dos planos de trabalhos aprovados nos Conselhos municipais dos direitos da pessoa com deficiência dos municípios de Ibiporã e Marialva visando o fortalecimento da política das pessoas com deficiência. Ibiporã** - Através do Ofício 223/2025, o Município de Ibiporã solicita o recurso de R$ 3.500.000,00 (Três milhões e meio de reais) para investimento e melhorias no atendimento de pessoas com deficiência visual, alinhada com às diretrizes da inclusão, desenvolvimento humano e aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Marialva** - Através do Ofício 296/2025, o Município de Marialva solicita o recurso de R$ 3.500.000,00 (Três milhões e meio de reais) para investimento e melhorias no atendimento de pessoas com deficiência, com a construção de sua sede própria e específica para o atendimento integral de pessoas com deficiência, visando garantir os direitos. **Parecer da Comissão:** Favorável ao repasse, mediante disponibilidade orçamentária, tendo em vista que os planos de trabalho já foram avaliados pela equipe técnica da Coordenação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e que não há óbice em relação ao pleito. Dra. Mariana Dias – MP, questiona qual é a fonte do recurso e qual a normativa que autoriza o repasse para esses municípios sendo que o recurso ainda não existe na conta do fundo. Antecipa que o Ministério Público irá solicitar documentação completa planos de trabalho, origem orçamentária e justificativas técnicas. A conselheira e coordenadora da Política da Pessoa com Deficiência Quelen Coden – CPCD/SEDEF, explica que a deliberação em pauta seria para que, caso o recurso se concretize, ele possa tramitar via fundo a fundo para garantir controle, transparência e fiscalização pelo conselho. Fala que o plano de trabalho dos municípios já foi avaliado pela equipe técnica da coordenação. Diz que os projetos atendem às necessidades regionais, especialmente na deficiência visual e centros de atendimento reconhece que o recurso não é do fundo neste momento, mas poderá ser canalizado via fundo quando existir. Presidente Ivã fala que é de grande importância esse recurso passar pelo fundo da pessoa com deficiência para movimentá-lo, e que o conselho possa fazer esse acompanhamento. O Diretor de Políticas Públicas da SEDEF, Ronaldo Olmo, exemplifica com outros fundos, como o CEDCA – Conselho da Criança e Adolescente, onde também há repasse extraorçamentário via fundo a fundo. Como o COEDE ainda não tem um fundo orçamentário perene, há um esforço do Secretário Rogério Carboni para que haja, mas por hora ainda não é uma realidade desse fundo, há esses repasses eventuais que o Secretário tem buscado para que seja um recurso do fundo. Mas nesse caso é um recurso extraorçamentário que se destina para financiamento dessas obras, e a viabilidade de passar pelo fundo são para que haja agilidade do repasse, garantindo a rastreabilidade e fiscalização dos recursos. Conselheiro Ênio trabalha uma questão sobre a política, que essas organizações buscaram ativamente o recurso, foram atrás de medidas para suprir a necessidade e conseguiram, há planos de trabalho aprovados e critérios técnicos analisados, que subsidiam esse repasse. A conselheira Cristianne Bara Mattei Pacheco de Carvalho – APAS, fala que a aprovação não é ilegal, pois o repasse está condicionado à disponibilidade orçamentária, esse valor está sendo destinado a essas instituições pois eles foram em busca desse recurso, realizaram um plano de trabalho que foi aprovado pelo conselho municipal. Isso abre a porta para um leque de oportunidades de trazer recursos para outras instituições também. Diz que enquanto sociedade civil se sente confortáveis para aprovação dessa deliberação inclusive com a possibilidade desse monitoramento desse recurso. Dra. Alessandra Barancelli – OAB, fala que teve a oportunidade de trabalhar muitos anos com o fundo de desenvolvimento econômico do Estado do Paraná, e diz que a transferência Fundo a Fundo é muito comum quando já existe um plano de ação detalhado. A vice-presidente Clecy diz que já foi debatido em reunião da sociedade civil o porquê ser para municípios específicos e que ficou claro que foi porque os municípios buscaram ativamente o recurso, outras situações iguais virão e com todo respeito as pontuações que o ministério público trouxe, mas esse recurso precisa chegar a essas instituições e para outras que já encaminharam seus pedidos e que estão em busca desse recurso também. Pede que a sociedade civil aprove essa deliberação. Presidente Ivã coloca em regime de votação, o parecer da comissão sendo favorável ao repasse, mediante disponibilidade orçamentária, tendo em vista que os planos de trabalho já foram avaliados pela equipe técnica da Coordenação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e que não há óbice em relação ao pleito. **Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão. **Comissão Permanente de Políticas Básicas. 3.1 Ofício N° 409/2025-CAOPPIPCD. Assunto:** Acompanhar a estruturação e funcionamento da política pública de atendimento da pessoa com deficiência na área da saúde, em todo território do Paraná, no tocante à habilitação e à reabilitação, para fins de verificação de cumprimento das disposições normativas atinentes à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). **Relato:** Trata do ofício recebido do CAOPPIPCD sobre abertura de procedimento Administrativo nº 0046.25.161297-7. Com o objetivo de acompanhar como está a estruturação e o funcionamento da política pública de atendimento à pessoa com deficiência na área da saúde, em todo o estado do Paraná.Tem como foco a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, para verificação se está sendo cumprida as normas da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. **Parecer Comissão: Encaminha-se o ofício a Secretaria de Saúde para que possam fornecer maiores informações sobre o tema habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência do Estado do Paraná, convidando-os para explanação na comissão de Políticas Públicas. Parecer COEDE**: Aprovado parecer da comissão. **Comissão Permanente De Garantia De Direitos. 4.1Ofício 356/2025 CAOPPIPCD Assunto: Retorno de pauta março, Solicitando reunião com o DETRAN, CPCD e COEDE Relato:** Retorno do CAOPPIPCD, do Ministério Público do Estado do Paraná - Ofício nº 356/2025 como segue: O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 75, incisos III e XI da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, vem, pelo presente, reiterar o Ofício no 57/2025-CAOPPIPCD, datado de 14 de fevereiro de 2025. É imprescindível destacar a importância de dar prosseguimento ao acompanhamento dessa relevante demanda, que busca a efetivação da política pública de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

acessibilidade. Por essa razão, as pendências apontadas na última reunião realizada por esse órgão merecem ser solucionadas com celeridade, a fim de viabilizar o agendamento de um encontro com o DETRAN - CPCD e o COEDE - GT, reunião da qual o Ministério Público possui interesse em participar. Nesta oportunidade, renovam-se protestos de consideração, mantendo-se este Centro de Apoio à disposição para esclarecimentos que se façam necessária. **Parecer Comissão:** Solicitar nova reunião de acompanhamento com o Detran, para acompanhamento da acessibilidade no momento das avaliações para pessoas surdas que buscam a Habilitação. **Parecer COEDE: Aprovado parecer da comissão. 4.2 Notícia de Fato nº 0046.25.097085-5 Assunto:** Arquivamento do protocolo sobre continuidade de alunos em Escola Municipal de educação especial, situada no Município de São José dos Pinhais-PR. encaminhamento da demanda à Promotoria de Justiça com atribuições na área de proteção à educação do Foro Regional de São José dos Pinhais. **Histórico:** - Pauta com início na plenária de maio de 2024 (pauta 2.1) "E-mail recebidos com relatos de alunos que foram desligados em 2023 de Escola Municipal - São José dos Pinhais/PR.". Retorno em setembro (pauta 4.2) e novembro (pauta 4.1) de 2024, fevereiro (pauta 4.3), abril (pauta 4.4) e junho de 2025. Denúncia recebida por e-mail das mães de três estudantes que foram desligados da Escola Madre Paulina, sem garantia de atendimento adequado e terapêutico. Após intervenções com a Prefeitura de São José dos Pinhais, fomos informados que estava em andamento processo de implementação do Centro Dia, bem como que, em 2023, ocorreu a terminalidade de 26 estudantes acima de 25 anos, sendo que 14, não enquadrados na LOAS, foram encaminhados ao CEMITRA para oficinas de habilidades sociais. No entanto, os três estudantes supramencionados não foram matriculados no CEMITRA por não serem público-alvo desse serviço e a prefeitura ressaltou a necessidade de apoio das Secretarias de Saúde e Assistência Social, a fim de suprir demandas específicas que extrapolam o âmbito educacional. Informaram que o Conselho Municipal realizaria as notificações necessárias para possibilitar a matrícula dos referidos jovens no CEMITRA. Em abril de 2025, o COEDE oficiou o Ministério Público solicitando providências para garantir a permanência dos alunos na rede municipal. Em maio de 2025, o MP requisitou informações sobre a implantação do Centro Dia. Como resposta, o COEDE informou que o Centro Dia ainda não está em funcionamento e que alunos da Escola Madre Paulina permanecem sem atendimento, solicitando a manutenção das matrículas até sua abertura, com juntada do edital e documentos. Em retorno, o Ministério Público informou que foi efetuado registro de Notícia de Fato. Em plenária de junho de 2025, o COEDE se manifestou ciente e deliberou o retorno as solicitantes. **Relato:** Recebido retorno do Ministério Público da 3ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais que, após análise da documentação, decidiu: "Pelo exposto, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 9o, III do Ato Conjunto no 001/2019 do PGJ/CGMP, por não se vislumbrar justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, determinando: a) O encaminhamento de cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência desta Comarca, para ciência e eventuais providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições, especialmente no que tange à implementação de serviços de assistência social, como o Centro Dia, respeitada a independência funcional; b) Comunique-se ao representante, preferencialmente por meio eletrônico, acerca da promoção de arquivamento da presente Notícia de Fato, cientificando acerca da possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 10 e seguintes do Ato Conjunto no 001/2019-PGJ/CGMP; c) Com a interposição de recurso, retornem os autos para deliberação, conforme determinado nos artigos 13 e 14 do Ato Conjunto no 001/2019-PGJ/CGMP; d) Não havendo interposição de recurso no prazo retromencionado, arquive-se o presente procedimento com as anotações, movimentações e a juntada de documentos necessários no Sistema;" **Parecer Comissão:** Ciente. Encaminha-se ao interessado o parecer emitido pela 3ª Promotoria de Justiça. **Parecer COEDE:** Ciente. **4.3 Ofício 432/2025-CAOPPIPCD – Retorno pauta de agosto, sobre médico aprovado no CRM/PR. Assunto:** Resposta do CAOPPIPCD, acompanhando o caso – Candidato com deficiência visual, aprovado em primeiro lugar em vaga destinada a PcD em concurso público do CRM/PR, foi excluído prematuramente com base em laudo médico que alega incompatibilidade total de sua deficiência com as funções do cargo. **Histórico:** - Pauta com início na plenária de agosto de 2025 (pauta 4.6): E-mail encaminhado ao COEDE solicitando análise de possível violação à Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015). Candidato com deficiência visual, aprovado em primeiro lugar em vaga destinada a PcD em concurso público do CRM/PR, foi excluído prematuramente com base em laudo médico que alega incompatibilidade total de sua deficiência com as funções do cargo. Em plenária de agosto de 2025, o COEDE apreciou e-mail de médico com deficiência visual grave, residente em Pato Branco, relatando eliminação em concurso federal para Médico Fiscal do CRM/PR, apesar de aprovação em vaga reservada a PCD. O requerente alega que a exclusão, fundamentada em laudo médico da banca e confirmada pelo TRF-4, desconsiderou sua atual condição de servidor público efetivo (médico auditor), configurando afronta à Lei Brasileira de Inclusão e ao princípio da acessibilidade. O requerente solicitou atuação do Ministério Público para eventual recurso ou medida judicial; intervenção junto ao TRF-4/STF visando garantir avaliação funcional no estágio probatório; ou manifestação formal sobre os efeitos da decisão judicial. Além disso, enviou documentos explicativos em anexo. A comissão se posicionou frente ao cumprimento do decreto 3298/1999 e da Lei Brasileira de Inclusão, que deliberam que qualquer pessoa com deficiência deve ser avaliada durante o estágio probatório. Em parecer, deliberou encaminhar a documentação para o Ministério Público Federal, para solicitar o seu ingresso como interessado no processo do TRF-4 para defender que o solicitante possa exercer suas atividades em conformidade com a aprovação no concurso público e ser avaliado durante o estágio probatório. **Relato:** Foi recebido retorno do CAOPPIPCD: Foi recebido o Ofício no 104/2025, oriundo do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná COEDE/PR, em que apresentou informações discutidas em sessão plenária realizada em 05 de agosto de 2025, a respeito de violação a candidato eliminado anteriormente à avaliação do estágio probatório do concurso do CRM/PR (Edital no 01/2023). Constou dos expedientes o encaminhamento, para conhecimento e avaliação, da documentação do caso com o intuito de que esse Ministério Público ingresse como interessado no processo do TRF-4 para defender que o solicitante possa exercer suas atividades em conformidade com a aprovação no concurso público e ser avaliado durante o estágio probatório. Diante da questão apresentada, este Centro de Apoio vem informar que, considerando que já há defesa constituída pela parte, bem como que há acompanhamento processual do Ministério Público Federal (MPF) na qualidade de fiscal da ordem jurídica no Mandado de Segurança no 5000970-20.2025.4.04.7006/PR, em trâmite perante a 1a Vara Federal de Francisco Beltrão, a atuação do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) dar-se-á a título de acompanhamento e monitoramento interno, e de modo a reforçar o papel dos órgãos de execução para fiscalização nos concursos públicos, no que tange às vagas reservadas para pessoas com deficiência. Salienta-se que o CAOPPIPCD tem orientado os órgãos de execução a fiscalizar concursos públicos e testes seletivos, com o objetivo de assegurar o pleno acesso ao trabalho por parte das pessoas com deficiência. Como resultado dessa atuação, foi elaborado o Protocolo de Atuação no 01/2024, que estabelece as diretrizes para as Promotorias de Justiça quanto à reserva de vagas nesses processos. Encaminha-se o referido Protocolo em anexo, para conhecimento desse Conselho. Em anexo, também encaminharam o "protocolo de atuação CAOPIPCD nº 01/2024: Reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos e testes seletivos". **Parecer Comissão:** Encaminhar a resposta ao solicitante. **Parecer COEDE:** Aprovado. **4.4 Denúncia violação de direitos da pessoa com deficiência. Assunto:** E-mail recebido pelo COEDE, servidora municipal diagnosticada com TEA e TDAH tem pedido de reconhecimento da condição indeferido. **Relato:** Recebemos e-mail de servidora pública municipal de Cornélio Procópio que denuncia violação de direitos da pessoa com deficiência, conforme segue: "1. Dos fatos: Sou diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), condições reconhecidas pela Lei nº 12.764/2012 (Lei do Autista) e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) como deficiências para todos os efeitos legais. No entanto, ao protocolar pedido administrativo de reconhecimento da minha condição como pessoa com deficiência, a Prefeitura de Cornélio Procópio, por meio de sua Procuradoria Jurídica, emitiu parecer indeferindo o pedido sob justificativa meramente burocrática, alegando ausência de requisitos formais do Decreto Municipal nº 189/2025. Essa decisão nega direitos fundamentais assegurados constitucionalmente e por normas federais, violando o princípio da dignidade da pessoa humana e configurando discriminação institucional. 2. Do direito: Constituição Federal, art. 1º, III; art. 3º, IV; art. 7º, XXXI; art. 37, VIII: assegura dignidade, não discriminação e proteção da pessoa com deficiência no serviço público. Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana): reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): garante inclusão, acessibilidade e adaptações razoáveis no trabalho, vedando discriminação. Decisões do STF (RE 676.335/DF, entre outros): vedam entraves burocráticos que restrinjam o acesso de pessoas com deficiência a seus direitos fundamentais. 3. Do pedido: Diante do exposto, solicito: Que esta Secretaria/Conselho Estadual intervenha junto à Prefeitura de Cornélio Procópio, exigindo o reconhecimento da minha condição de pessoa com deficiência, conforme a legislação federal. Que sejam garantidos meus direitos trabalhistas e funcionais enquanto servidora PCD, incluindo a possibilidade de adequação de jornada e readaptação funcional. Que, em caso de persistência da negativa municipal, esta denúncia seja encaminhada ao Ministério Público do Paraná para providências legais cabíveis." A solicitante também encaminhou documentos para análise deste conselho. **Parecer Comissão:** Encaminhar denúncia para o Ministério Público da Comarca de Cornélio Procópio e encaminhar para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Cornélio Procópio para acompanhamento e providência. **Parecer COEDE:** Aprovado parecer da comissão. **4.5 Exigência ilegal por empresa de ônibus de documentação complementar para pessoas com deficiência. Assunto:** E-mail recebido pelo COEDE, em razão de práticas que violam direitos garantidos a pessoas com deficiência e estudantes no município de Pato Branco. **Relato:** Recebemos denúncia por e-mail: "Venho, por meio desta, formalizar denúncia contra a empresa TUPA, em razão de práticas que violam direitos garantidos a pessoas com deficiência e estudantes no município de Pato Branco, conforme segue: 1. Exigência ilegal de documentação complementar para pessoas com deficiência: A empresa exige, além do laudo médico de especialista, outro documento para comprovar a deficiência, o que contraria a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), especialmente: Art. 4o, inciso I: igualdade de oportunidades e vedação de discriminação; Art. 28:direito à acessibilidade e igualdade de tratamento; Art. 34: comprovação da deficiência por laudo médico ou avaliação funcional, não sendo legal exigir documentos adicionais. 2. Descumprimento do direito a meia passagem estudantil: A empresa limita o uso da meia passagem apenas ao turno em que o aluno estuda, cobrando valor integral nos demais períodos. Esta prática viola a Lei Municipal no 5.683/2021, que regulamenta a concessão de meia passagem para estudantes da rede pública e privada em Pato Branco. Resumo dos principais dispositivos da lei: Beneficiários estudantes matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado; Desconto 50% (meia passagem) na tarifa do transporte coletivo urbano, distrital ou interiorano; Créditos diários de 2 a 4 créditos por dia; Utilização garantia de uso a qualquer tempo, incluindo férias, finais de semana e recessos, mediante comprovação da necessidade por declaração da instituição de ensino. Diante disso, solicito a este Conselho que analise a situação e adote providências, assegurando: O cumprimento integral da LBI 2015. O respeito a Lei Municipal no 5.683/2021 A regularização imediata das condutas da empresa TUPA." **Parecer da Comissão:** Encaminhar a denúncia para o Ministério Público da Comarca de Pato Branco e para CAOPPIPCD para acompanhamento e providência frente às diversas denúncias recebidas por esse conselho sobre o tema. **Parecer do COEDE**: Aprovado parecer da comissão. **4.6 Fluxo do canal disk denúncia. Assunto:** Levantamento de dados para estabelecer melhor fluxo e encaminhamentos. **Relato:** O **Disque-Denúncia 181** é um programa da Secretaria da Segurança Pública do Paraná, criado em 2016 pelo Decreto Estadual nº 5.494, em substituição ao **Narcodenúncia** (instituído em 2003 e restrito ao tráfico de drogas). Sua função é dar voz ao cidadão, para que as forças

de segurança e demais órgãos de fiscalização do Estado possam atuar de maneira preventiva e repressiva contra diversos delitos, com a missão de coletar, processar, registrar e difundir informações relacionadas a crimes, com direcionamento aos órgãos competentes, de acordo com a natureza da denúncia. O público pode entrar em contato via telefone ou internet e repassa informações – como endereços, nomes de envolvidos e tipos de crimes ocorridos. O programa é gerenciado pelo **Centro Integrado de Denúncias 181**, que tem como atribuições o gerenciamento das informações recebidas pelo telefone 181 ou pelo site www.181.pr.gov.br. Para oferecer um serviço de coleta e registro de denúncias de maneira sigilosa e segura, o Centro foi estruturado em alto grau tecnológico, com uma Central de Atendimento que opera com linhas digitais criptografadas e um sistema on-line de compilação de dados e informações, operados por profissionais capacitados, criteriosamente selecionados e treinados para o atendimento ao público em formato de call center, sete dias por semana, das 8h às 23h. Além do atendimento aos denunciantes, o Centro atua no gerenciamento, análise e difusão das informações, propiciando que a denúncia seja disponibilizada com qualidade e em tempo hábil ao tratamento dos diversos órgãos do Estado, conforme a área de atuação. O Centro ainda recepciona os resultados obtidos a partir das denúncias, realimentando o banco de dados e dando retorno aos denunciantes sobre o fato. A partir de 2020, a CPCD passou a receber denúncias e encaminhá-las aos equipamentos da Política de Assistência Social, como Creas e Cras, além de informar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar nos casos envolvendo menores de idade, garantindo acompanhamento adequado. No ano de 2020 foram registradas 116 denúncias, abrangendo pessoas entre 14 e 80 anos, sendo 55 do sexo feminino e 61 do masculino. Em 2021 houve 166 registros (83 feminino e 83 masculino); em 2022, 126 (62 feminino e 64 masculino); em 2023, 107 (64 feminino e 43 masculino); em 2024, 133 (44 feminino e 89 masculino); e em 2025, até o momento, 120 denúncias (52 feminino e 68 masculino). **Parecer da Comissão:** Encaminhar pauta para a comissão de Políticas Básicas para que realizem o acompanhamento junto da Coordenação da Pessoa com Deficiência/SEDEF, visando o fortalecimento das políticas públicas para esse público. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **4.7 Retorno Viação Graciosa. Histórico:** - Pauta com início na plenária de setembro de 2025 (pauta 2.3): Denúncia de pessoa com deficiência, que teve seu direito ao passe livre negado ao tentar embarcar no ônibus da Viação Graciosa entre Matinhos e Paranaguá, mesmo apresentando a documentação exigida e a carteirinha do passe livre. Em plenária de setembro de 2025, o COEDE apreciou denúncia de pessoa com deficiência física (visão monocular), que usufrui do benefício do passe-livre, que teve o direito negado de andar gratuitamente entre a cidade de Matinhos e Paranaguá, apesar de ter a documentação pertinente e carteirinha de passe livre. O solicitante denuncia ter sido comunicado pelo motorista que a empresa mudou a regra para esse modelo, agora requisitando um cartão específico da empresa para passar na catraca gratuitamente - comunicado que não tinha recebido da empresa anteriormente ou algum aviso no ônibus. Também observou que o mesmo aconteceu com idosos que tentaram usufruir do benefício, sendo todos solicitados a realizar o pagamento da passagem. O solicitante informa que a situação foi solucionada apenas após o envolvimento da Polícia Militar, sendo orientado por um funcionário da empresa a baixar um aplicativo para poder usar o ônibus gratuito. Em parecer, o COEDE deliberou o encaminhamento da denúncia para o Ministério Público de Matinhos e para a AGEPAR, solicitando o acompanhamento da denúncia, com posterior retorno ao conselho quanto às tratativas. Além disso, oficiar a Viação Graciosa solicitando esclarecimentos (Ofício 112/2025 - COEDE/PR). **Relato:** Retorno: Ofício encaminhado pela Viação Graciosa, com os esclarecimentos que seguem: Dos Devidos Esclarecimentos mediante da reclamação de número 238-25, do DER/PR, a Viação Graciosa realizou diligências internas a fim de identificar seus colaboradores envolvidos na situação narrada pelo usuário. Desta feita, identificou-se o motorista envolvido nos fatos narrados pelo usuário. Em entrevista com o condutor, verificou-se que, diferentemente do alegado, não houve, por parte do preposto da Viação Graciosa, falta de educação ou urbanidade no tratamento dos passageiros. Ocorre que, conforme apontado na própria reclamação, o usuário não estava, no momento do embarque, de posse da respectiva carteirinha que garante a isenção tarifária, de emissão gratuita em qualquer uma das agências da Viação Graciosa espalhadas pelo Litoral, ou ainda por meio do app Pazze. Diante disso, o motorista informou-lhe acerca da necessidade de se passar o cartão na catraca, ou, no caso de sua ausência, que adimplisse com o valor da tarifa. Além disso, como é de amplo conhecimento, foi-lhe informado sobre a vedação do acesso dos passageiros pelas portas traseiras dos ônibus. O passageiro recebeu de forma muito negativa as informações que lhe foram prestadas, com muito respeito e calma, pelo motorista do coletivo, proferindo ofensas contra sua pessoa e contra esta reclamada. Após isso, adimpliu regularmente com o valor do bilhete. A Viação Graciosa informa que lamenta profundamente ocorrências como esta. Como é de conhecimento deste órgão de fiscalização e da população do Litoral Paranaense, houve a implantação da necessidade de utilização da carteirinha de isenção junto com a alteração do sistema de bilhetagem eletrônica, ocorrida em maio deste ano. Esta concessionária, com o objetivo de dar ampla alcance às alterações realizadas, divulgou em redes sociais e na imprensa as mudanças, como é possível de ser verificado: https://www.youtube.com/watch?v=0JTUQNJKUnk (apresentaram print de tela do Youtube com o vídeo). **Parecer da Comissão:** Deixar a pauta sobrestada, aguardando a resposta do Ministério Público de Matinhos e da AGEPAR. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **4.8 Inclusão de pauta: Denúncia Escola Rural. Relato:** Recebemos por e-mail denúncias de duas mães de estudantes de uma Escola Rural, relatando situações que presenciaram dentro da Escola. A primeira denuncia maus-tratos contra aluno com deficiência, relatando que o filho teria sido submetido à situações de "constrangimento e humilhação", como aplicação de castigos desproporcionais e acusação injusta de roubo, situação que teria causado constrangimento à criança. Relatou já ter entrado em contato com a diretoria pedindo providências, sem soluções efetivas. Destacou que o filho não é o único que vivencia essas situações. A segunda denúncia visa relatar "fatos muito graves" presenciados na Escola Rural supramencionada. Informou que presenciou a diretora em gritos com uma criança autista, o incentivo do bullying contra "crianças autistas", por meio de aplicação de castigos como "trancados em sala sem poder ir ao banheiro, sendo obrigados a fazer suas necessidades na roupa e depois sofrendo zombarias dos colegas". Também relatou o sofrimento do filho frente a saída de sua professora, com quem tinha vínculo, após "perseguições e ameaças da diretora" e que o filho não queria mais frequentar a escola. Por fim, mencionou que um "aluno atípico" teria sido acusado de roubo e teve sua bolsa revirada por uma professora, gerando constrangimento para a criança. Ambas solicitantes requisitam que sejam tomadas providências para apurar esses fatos e garantir que as crianças sejam tratadas com respeito e dignidade, conforme assegura a legislação vigente. **Parecer da Comissão:** Encaminhar a denúncia para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ao Conselho Tutelar para acompanhamento e eventuais providências. Solicitar esclarecimentos para a Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes/PR. Prazo de 5 dias úteis para esclarecimentos dos órgãos quanto aos fatos e retorno a esse Conselho. **Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão. Reunião se encerra. Presidente Ivã agradece a presença da Dra. Mariana Dias que esteve presencial em toda reunião acompanhando as pautas do COEDE e contribuindo significativamente a esse conselho. Agradece a todos os conselheiros presentes, ao Diretor Ronaldo pela sua constante presença nesse conselho e a todos que acompanham pelo canal do Youtube. A presente ata foi elaborada pela secretária executiva, Marcela Gusso Rodrigues do Couto Ribeiro. Após aprovação, a ata será publicizada no Diário Oficial do Estado (DIOE) no site oficial do COEDE/PR, garantindo transparência e acesso público às deliberações do colegiado. Reunião disponível no site: https://www.youtube.com/watch?v=GWIV9H8WDjs.

168345/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF - PR
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Reunião Ordinária COEDE/PR – outubro/2025

Ao sétimo dia do mês de outubro do ano de 2025, às nove horas, presencialmente e transmitido pelo canal do Youtube da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, na sala Fani Lerner, 7º andar, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, situada no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, deu-se inicio a reunião ordinária do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência – COEDE, em primeira chamada. **Participação dos conselheiros (as) da Sociedade Civil: Yvy Karla Bustamante Abbade –** Universidade Livre para a Eficiência Humana**; Cristianne Bara Mattei Pacheco de Carvalho** – Associação de Pais e Amigos de Surdos – APAS; **Fátima do Rocio de Souza Gonçalves** – Associação dos Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá – ACEDA; **Clecy Aparecida Grigoli Zardo** – Federação das APAES – FEAPAES; **Júlio Cezar Viana** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá – APAE Maringá; **Ênio Rodrigues da Rosa –** instituto Paranaense de Cegos; **Patrícia Veridiana Monteiro** - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão **Sandra da Rosa Alves**– Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná – ANJO AZUL; **Ângela Denise Henrique Cavalheiro** – Centro Ocupacional de Londrina – COL; **Andrea Cristina de Fátima dos Santos** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraquara; **Priscila Guimarães Rodrigues -** Complexo de Saúde Pequeno Cotolengo; **Participação dos conselheiros governamentais: Quelen Coden** – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/CPCD; **Thaís Christovam Pamplona** – Secretaria de Saúde – SESA; **Patricia Cavichiolo Tortato** – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/CPAS; **Elaine Cristina Lima Scantamburlo** – Coordenação de Política para a Pessoa Idosa - SEMIPI/CPPI; **Ivã José de Pádua** – Secretaria da Ciência, Tecnologias e Ensino Superior – SETI; **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos** - Secretaria do Trabalho, qualificação e Renda - SETR; **Valter Ribeiro da Silva** - Secretaria de Segurança Pública – SESP; **Cleomira Ferreira Burdzinski** – Secretaria da Cultura – SEEC; **Mario Sérgio Fontes** - Secretaria do Esporte – SEES; **Guilherme Marques da Silva Mariucci** – Secretaria do Planejamento – SEPL. **Convidados presentes: Mariana Dias Mariano** – Ministério Público do Paraná; **Alessandra Barancelli** – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. **Marcela Gusso Rodrigues do Couto Ribeiro** – Secretária Executiva. **Intérpretes de Libras:** Eliana Aristides Ruiz e Ricardo Ruiz. **Faltas justificadas: Alexandre Salum de Oliveira -** Associação dos Deficientes Físicos do Paraná – ADFP; **Abertura.** Presidente Ivã José de Pádua – SETI e vice-presidente Clecy Aparecida Grigoli Zardo – FEAPAES, iniciam a reunião dando as boas vindas a todos. **Aprovação da ata de setembro.** APROVADA. **Informes da Secretaria Executiva. 1. Material recebido do CONADE Tia Zilda –** Histórias de inclusão – Claudia Werneck – 1 Manual de Acessibilidade em eventos presenciais, 1 Livro tia Zilda, Histórias de Inclusão e 6 exemplares da LBI. **2. Live dia 06 de outubro com os municípios, adiada pela comissão.** A secretaria executiva propôs a realização de uma reunião com a comissão nas seguintes datas 18, 19 e 22 de setembro. Porém a FEAPAES não poderia estar presente nessas datas por outra agenda, sendo assim a comissão decidiu adiar a live e remarcar para uma nova data, a ser definida, para dar continuidade às tratativas. Os pontos serão discutidos na reunião descentralizada. **3. Ofício n° 43/2025 CMDPcD Curitiba** – Discordando redutor de 30 % da deliberação 005/2025 COEDE. Arquiva-se. **4. Projeto "Aviação Acessível". O Projeto "Aviação Acessível"** está sendo realizado através de uma parceria entre a Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) (Termo de Execução Descentralizada – TED nº 002/2023) com apoio da Universidade de São Paulo (USP). Entre suas ações está sendo desenvolvida uma pesquisa com objetivo de avaliar a acessibilidade na aviação civil brasileira por passageiros e usuários com deficiência ou mobilidade reduzida. Tal pesquisa será desenvolvida a partir de relatos das experiências dos usuários/passageiros com deficiência, mobilidade reduzida ou acompanhante que poderão ser encaminhados por um formulário disponível no website oficial do projeto, https://aviacaoacessivel.com/ ou via *chatbot* integrado ao aplicativo de mensagens WhatsApp (16) 99232-9223. A divulgação da pesquisa será realizada, principalmente, a partir das redes sociais do Ministério de Portos e Aeroportos, como também, nos aeroportos que estão sendo visitados. Além disso, pedem o apoio deste Conselho Estadual para divulgação junto à população com deficiência. Para

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

uma melhor compreensão do Projeto e da abordagem utilizada, recomenda-se o acesso ao site do projeto (https://www.aviacaoacessivel.com/) onde está disponibilizado o Manual de Acessibilidade desenvolvido no decurso do estudo (https://www.aviacaoacessivel.com/manual). **5. Convite:** Participação do COEDE, no CEDCA visando o diálogo sobre a pauta da Acuidade Visual infantil realizado dia 26 de setembro de 2025. Participação do presidente Ivan José de Pádua e Quelen Coden. **Ofício n° 231/2025 CAOPSAUDE** – órteses e próteses, solicitando tratativas. A conselheira Thaís Christovam Pamplona – SEED, fala que a secretaria está em contato com as regionais que não deram a devolutiva, buscando esse retorno para passar ao COEDE. A Dra. Mariana Dias, fala que essa questão está relacionada com outra que é o procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público para monitorar como está a estruturação do serviço de habilitação e reabilitação no Estado do Paraná, que envolve outras pastas trabalhando de uma forma global com a linha de cuidados de saúde. A conselheira Thaís fala que no dia 19 de setembro receberam ofício de resposta referente à dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM). O documento esclarece que, embora o Estado não possua oficinas ortopédicas habilitadas pelo Ministério da Saúde, há serviços que realizam a dispensação de OPM em serviços habilitados pelo ministério da saúde, conforme plano de ação anexo. O documento será disponibilizado integralmente ao grupo do conselho, observando os padrões de acessibilidade digital. A promotora Mariana sugeriu que o Conselho provoque a criação de oficinas ortopédicas no Paraná, de forma a suprir a lacuna existente e garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência. **6. Convite COEPEDE/RS -** Para participar da cerimônia de abertura das comemorações dos 20 anos do COEPEDE, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2025, às 14h e da reunião dos Conselhos Estaduais da Região Sul no dia 29 de outubro de 2025. Parecer do COEDE: Aprovado a participação do presidente Ivan e Quelen a reunião. Presidente Ivã fala que será discutido com a região Sul, os encaminhamentos unificados, as pautas em comum, a necessidade dessa conversa, levando o exemplo de organização desse conselho aos demais Estados do País. Se diz muito feliz em poder ajudar a organizar a política a nível nacional da Pessoa com Deficiência. **7. Substituição de membros governamentais no COEDE.** Secretaria do Trabalho, qualificação e Renda – SETR - Rafael Aurélio dos Santos como membro titular em substituição à Luiz Eduardo Okazak, e Victor Hugo Ribeiro Florentino Dos Santos, como membro suplente em substituição à Mari Lucia Veiga. **Informes dos conselheiros.** Enio Rodrigues da Rosa IPC - 1. Encontro Estadual das Organizações de Pessoas com Deficiência Visual. No dia 26 do mês passado, realizou-se o Encontro Estadual das Organizações de Pessoas com Deficiência Visual, promovido pelo Instituto Paranaense de Cegos, nas dependências do Instituto. O evento contou com a presença de 16 organizações do segmento de deficiência visual representando significativa participação. Houve ampla discussão sobre a retomada do movimento estadual de representação, com perspectiva de criação de uma federação ou entidade estadual representativa. Prevê-se a realização de um novo encontro, no início do próximo ano, com vistas à assembleia de fundação de organização que consiga alinhar pautas em comum pelo Estado. **2. Participação do Presidente Ivã José de Pádua no CELEPARCAST.** Presidente Ivã José de Pádua – SETI, fala sobre reunião realizada com a CELEPAR para tratar da acessibilidade no portal do Governo do Estado, incluindo o sistema de protocolo e outros serviços, como o programa Nota Paraná e Piá. Destacou a boa relação com o corpo técnico e diretivo da CELEPAR, que tem dado prioridade às questões de acessibilidade. Durante o mesmo dia, foi inaugurado o poadcast da CELEPAR, que divulgará soluções tecnológicas implementadas pelo governo. Realçou o objetivo de tornar os sistemas 100% acessíveis às pessoas com deficiência visual, foi divulgado também a Plataforma Paraná Acessível. **3. Evento em Brasília – Concurso de Inovação "Bengalas Inteligentes".** Conselheira Quelen Coden – CPCD/SEDEF, informa sobre o evento promovido pela ABDI (Associação Brasileira de Desenvolvimento e Inovação), em Brasília, referente ao Concurso de Inovação "Bengalas Inteligentes". Dez projetos finalistas receberam R$ 90.000,00 para o desenvolvimento de protótipos, que serão posteriormente avaliados. Conselheiro Ênio Rodrigues da Rosa – IPC, fala que o Instituto Paranaense de Cegos participou desde as etapas iniciais do processo, contribuindo tecnicamente e na fase de avaliação dos projetos. **4. Publicação Acadêmica** O conselheiro Ênio Rodrigues da Rosa – IPC, apresentou o artigo intitulado *"A Pessoa com Deficiência na Sociedade Contemporânea: Problematizando o Debate"*, elaborado em coautoria e publicado em coletânea do Programa de Educação Especial, colocado à disposição do Conselho. **5. Congresso Brasileiro de Tecnologia Assistiva (CBTA).** A conselheira Quelen Coden – CPCD/SEDEF, informou sobre a participação no V Congresso Brasileiro de Tecnologia Assistiva, representando a Coordenação de Políticas da Pessoa com Deficiência. Foram apresentados cinco trabalhos relacionados às ações do Estado do Paraná, com palestras realizadas por alguns conselheiros e também servidores da coordenação da política da pessoa com deficiência. Destacou as apresentações culturais e artísticas do Instituto Paranaense de Cegos e do Complexo Cotolengo, demonstrando o uso de tecnologia assistiva em dança, teatro e comunicação. O evento contou com ampla participação de universidades e despertou interesse de outros estados. **6. Seminário sobre Educação Bilíngue em Santa Catarina.** A conselheira Fátima do Rocio de Souza Gonçalves – ACEDA, relatou participação no seminário *"Formação de Professores para Educação Bilíngue de Surdos no Brasil – Desafios e Perspectivas"*, realizado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

O evento evidenciou o avanço do Paraná na educação bilíngue de surdos, com escolas consolidadas e profissionais surdos atuantes, em contraste com outros estados que ainda enfrentam dificuldades estruturais e legais. Foram agendadas visitas técnicas de representantes de outros estados às escolas paranaenses. **7. Participação na Escola de Qualificação Profissional FACHISA.** A vice-presidente Clecy Aparecida Grigoli Zardo – FEAPAES, registra a participação, juntamente com o Secretário Rogério CarboniI, na entrega de repasse financeiro à Escola FACHISA, que atua na qualificação de jovens aprendizes, existente desde 2010. O valor de R$ 172.000,00 foi repassado pelo CEDCA, representando o primeiro apoio institucional recebido pela entidade. Conselheiro Ênio Rodrigues da Rosa – IPC, fala sobre a democratização do acesso a recursos públicos. O conselheiro propôs reflexão sobre a necessidade de democratizar o acesso de pequenas organizações aos recursos públicos, considerando a complexidade técnica dos atuais editais e legislações. Sugeriu também o incentivo a projetos em rede, permitindo que entidades maiores apoiem as menores na execução de propostas conjuntas. **8. Participação do Conselho Municipal de Piraquara.** A conselheira Andrea Cristina de Fátima dos Santos – APAE Piraquara, se diz muito orgulhosa em fazer parte do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, registrando também a presença da presidente do Conselho Municipal de Piraquara - Joyce, destaca a reativação do conselho local, o recebimento do FUNDEB pela APAE de Piraquara e o apoio da atual gestão municipal. **9. Acessibilidade no Tribunal Regional do Trabalho (TRT)**

A conselheira Cristianne Bara Mattei Pacheco de Carvalho - APAS, falou sobre reportagem na RIT TV destacando a implantação do "Balcão Visual" no TRT, serviço que oferece atendimento remoto em Libras por meio de chamada de vídeo, representando importante avanço em acessibilidade comunicacional para pessoas surdas. Conselheiro Ênio Rodrigues da Rosa levanta a questão de documentos Acessível e "Fadiga de Acesso" sobre a importância da acessibilidade documental, ressaltando que documentos escaneados em imagem (PDF não acessível) impossibilitam a leitura por pessoas com deficiência visual. Destacou-se também o conceito de "fadiga de acesso", relacionado ao esforço adicional exigido das pessoas cegas no uso de tecnologias assistivas, tema abordado em evento sobre tecnologia assistiva. **Relatos das Comissões. Comissão Temporária do Regimento Interno.** Realizada a leitura da minuta do regimento interno, realizado alguns ajustes e segue para apreciação do conselho. A secretária executiva Marcela Gusso, apresentou o documento finalizado, destacando que a minuta havia sido encaminhada previamente ao grupo de conselheiros. Foi solicitado que os membros que ainda não o haviam lido o fizessem para possíveis observações. **Sugestões de ajustes e Inclusões – Eleições e reuniões on-line:** Foi sugerida a inclusão da possibilidade de realização de eleições e reuniões virtuais, prática já adotada pelo Conselho. A proposta foi acolhida, com a ressalva de que a participação virtual em reuniões deverá ser aprovada pela plenária do COEDE, em situações excepcionais. **Presidência preferencialmente exercida por pessoa com deficiência: p**ropôs-se incluir no texto a expressão "preferencialmente pessoa com deficiência". **Vedação à manifestação político-partidária:** Alguns conselheiros consideraram a previsão desnecessária, mas optou-se por manter a redação sem objeções. A representante do Ministério Público, Dra. Mariana Dias, apresentou sugestões como competências do conselho o acompanhamento dos projetos de lei e participação em audiências públicas relativas aos direitos das pessoas com deficiência. **Autorização para fala em nome do Conselho:** recomendada a inclusão de dispositivo que exija autorização prévia da presidência para qualquer conselheiro representar oficialmente o COEDE em eventos externos, a fim de evitar confusões entre opiniões pessoais e posicionamentos institucionais. A sugestão foi acolhida, com o entendimento de que a representação oficial deve sempre ser previamente autorizada. **Prazo para convocação de assembleia eleitoral:** o texto da minuta previa 120 dias, enquanto a lei determina 90 dias. Foi acordada a adequação para 90 dias. **Alternância de presidência e vice-presidência**: a lei prevê alternância de mandatos, não de anos. Após debate, decidiu-se manter a alternância anual, entendendo-se que o princípio da paridade e alternância está resguardado. **Cargo de Secretário-Geral:** foi lembrada que a lei previa originalmente a eleição de um secretário-geral, função absorvida pela Secretaria Executiva. Ficou registrada a necessidade de futura análise para possível atualização legislativa. Após os debates e inserções pontuais, o Regimento Interno do COEDE foi submetido à votação e aprovado por unanimidade, com as observações e ajustes registrados. A vice-presidente Clecy agradece todo empenho do Conselheiro Valter na realização desse regimento**. Comissão Temporária do Levantamento dos Servidores PCD.** Realizado os ofícios que estavam pendentes para envio às secretarias para que possam responder o questionário e assim continuar com os trabalhos da comissão. **Comissão Temporária Novo Viver sem Limites.** Sem pauta esse mês. **Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação. Relatório: Pauta 1.1 E-mail do Professor Rodrigo Pedroso da Silva com solicitação de apresentação ao COEDE sobre o Projeto de Aprendizagem Inclusiva e Tecnologia Assistiva – Metodologia do Facilitador Didático e Materiais FD, com vistas à obtenção de parecer técnico e social.** Histórico: O Professor Rodrigo Pedroso da Silva apresentou-se como pesquisador e desenvolvedor de tecnologias assistivas para a educação, destacando que, ao longo dos últimos anos, consolidou metodologias e materiais voltados à acessibilidade educacional, com chancela de diversas instituições e órgãos públicos. Relatou já ter participado de plenária do COEDE no ano de 2017, no início de sua trajetória, e informou que, na atual etapa de desenvolvimento, busca fortalecer a relevância científica e social do trabalho por meio de um parecer institucional, tendo em vista que não existem, atualmente, entidades que realizem esse tipo de validação formal. O projeto em questão possui 10 anos de desenvolvimento e trata da Metodologia do Facilitador Didático e de tecnologias assistivas aplicadas à educação inclusiva na rede pública, com foco na formação docente e na acessibilidade metodológica e instrumental. A proposta está alinhada ao Desenho Universal e à Lei Brasileira de Inclusão (Art. 28, XVIII), tendo sido construída com apoio de diferentes atores da área. Entre os reconhecimentos formais recebidos (anexo a este relatório), constam manifestações e termos de apoio das seguintes instituições: • Instituto Paranaense de Cegos (IPC); • Associação dos Deficientes Visuais do Paraná (ADEVIPAR); • Associação Reviver Down; • Associação de Atendimento e Apoio ao Autista (AAMPARA); • Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPP); • Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR); • Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria da Educação e Promotoria da Pessoa com Deficiência. A metodologia utiliza os Materiais Facilitadores Didáticos (FD), com recursos lúdicos e interativos, aplicáveis a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência visual, deficiência intelectual e outros públicos, compatíveis com o sistema Braille e com práticas pedagógicas inclusivas, em conformidade com o Plano Viver sem Limites e o princípio "Nada de nos, sem nós!". Dessa forma, o Professor Rodrigo Pedroso da Silva apresentará sua proposta aos conselheiros da Comissão de Capacitação, Mobilização e Articulação do COEDE, para ciência, apreciação e encaminhamento. **Parecer da Comissão:** A comissão manifesta parecer favorável à sugestão de que

a apresentação do Professor Rodrigo seja realizada em plenária, considerando a relevância do tema para o colegiado e a importância de oportunizar a discussão conjunta entre todos os conselheiros. **Parecer do COEDE:** Aprovado a apresentação do material em plenária de dezembro – 2025. **Pauta 1.2 Monitoramento dos Municípios que Encaminharam Documentação até 22 de Setembro de 2025 e Tiveram ARCPF Emitido.** Histórico: O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR acompanha, por meio de monitoramento contínuo, a situação dos municípios quanto ao encaminhamento da documentação necessária para análise de regularidade dos Conselhos Municipais, Planos e Fundos voltados à política da pessoa com deficiência. Os dados e números referentes aos municípios que encaminharam a documentação até o dia 22 de setembro de 2025 e que tiveram seus Atestados de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) emitidos são fornecidos pela Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPCD), responsável pela emissão desses atestados. Essa consolidação permite ao COEDE/PR acompanhar o avanço na institucionalização das políticas públicas municipais e identificar os municípios que estão regularizados quanto à estrutura exigida para o funcionamento dos conselhos de direitos da pessoa com deficiência. Ao todo, 159 municípios atenderam ao critério estabelecido. *"Veja tabela na íntegra no relato da comissão disponível no site do COEDE".* **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do COEDE:** Ciente. **Pauta 1.3 – Ofício nº 414/2025 – CAOPPIPCD – Solicitação de Informações sobre *ARCPF (Procedimento Administrativo nº 0046.24.103465-4). Histórico:*** O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (CAOPPIPCD) encaminhou ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR o Ofício nº 414/2025, solicitando informações relacionadas ao acompanhamento da criação e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como da estruturação dos respectivos Fundos e Planos Municipais. O ofício também solicita esclarecimentos sobre a situação do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) para o ano de 2025. Os dados indicam um panorama ainda incompleto em nível estadual, com destaque para o baixo percentual de municípios com documentação completa. Diante disso, o CAOPPIPCD elenca quatro pontos principais para resposta, envolvendo: ações do COEDE/PR para fomentar a estruturação municipal, identificação de dificuldades enfrentadas pelos municípios, mapeamento de experiências em outros estados e envio de listagem atualizada dos municípios com conselhos, fundos e secretarias executivas. O ofício foi assinado por Mariana Dias Mariano, Promotora de Justiça. Ofício na íntegra: Ilustríssimo Senhor Presidente, O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CAOPPIPCD), por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições previstas no art. 75 da Lei Complementar do Estado do Paraná n. 85/1999, vem, pelo presente, solicitar o que segue: Como é do conhecimento desse Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o CAOPPIPCD acompanha a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência em todo o território do Paraná/PR, inclusive no que pertine à previsão e utilização dos fundos municipais (fundos especiais) para custeio das atividades desenvolvidas. Em diálogo com esse órgão colegiado, obteve-se conhecimento do relatório da Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE/PR). Em resumo, verificou-se que foi realizado um panorama da situação dos conselhos municipais no Paraná, com a finalidade de atualizar os registros e fortalecer a comunicação, via Google Forms. Somente 141 municípios responderam, e os dados parciais indicam que 80% possuem Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 9% não possuem, e 11% estão em processo de criação. Em relação aos Fundos Municipais, dos 112 municípios com conselho, 89% possuem Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 6% estão em processo de elaboração e 5% não possuem fundo constituído. Quanto aos Planos Municipais, dos mesmos 112 municípios com conselho, 74,1% já possuem Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 15,2% estão em processo de elaboração e 9,8% ainda não possuem plano. O relatório também abordou a situação do Atestado de Regularidade Conselho Plano e Fundo (ARCPF) para 2025. Das 399 cidades no Paraná, 26% (106 municípios) já possuem o ARCPF emitido, 11% (42 municípios) têm documentação parcial, e 63% (249 municípios) ainda não enviaram a documentação. Dessa forma, este CAOPPIPCD solicita as seguintes informações: (i) Informe quais ações (como exemplo, articulação com os municípios, criação de fóruns permanentes, oferta de apoio técnico, incentivos financeiros etc) estão sendo adotadas por esse Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o escopo de fomentar a criação dos conselhos municipais, respectivos fundos e secretarias executivas. (ii) Informe se esse órgão realizou a identificação das principais dificuldades encontradas pelos municípios em criar os conselhos municipais, tais como ausência de recursos financeiros e humanos, falta de capacitação, baixo engajamento social, complexidade administrativa etc. Em caso positivo, apresente os dados colhidos. (iii) Informe se esse órgão colegiado realizou pesquisas sobre experiências em outros estados brasileiros para fomentar a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais, já que referências externas são importantes para o aprimoramento de políticas públicas. Em caso positivo, apresente os dados colhidos. (iv) Encaminhe listagem atualizada dos municípios que possuem a instalação dos conselhos, fundos e secretarias executivas. **Parecer da Comissão:** Até a presente data, não foram realizadas ações específicas voltadas à estruturação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Fundos e Planos Municipais por esta comissão, além daquelas desenvolvidas de forma integrada com a Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPCD). Ressalta-se que, em parceria com a CPCD, estava prevista para o mês de outubro a realização de uma live com os municípios que possuem o ARCPF, com o objetivo de orientar quanto aos próximos passos e fortalecer o acompanhamento das estruturas municipais. Entretanto, a ação não foi realizada em razão de incompatibilidade de agendas entre envolvidos. A CPCD, em conjunto com os Núcleos Regionais, vem prestando apoio técnico aos municípios, especialmente na elaboração da documentação necessária à criação e regularização dos Conselhos, Planos e Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Cabe destacar que, em deliberação de 2024, houve previsão de destinação de percentual de recursos voltados à capacitação dos conselhos municipais, com o objetivo de fortalecer a gestão local das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Informa-se ainda que, até o momento, não foi realizada pesquisa comparativa com outros estados brasileiros sobre experiências de fomento e fortalecimento de conselhos municipais. Por fim, a Comissão entende que a atualização da listagem dos municípios que possuem Conselho, Fundo e Secretaria Executiva constituídos é uma providência necessária, a ser realizada em conjunto com a CPCD, para subsidiar a resposta ao CAOPPIPCD conforme solicitado. **Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão. **Pauta 1.4 – Ofício nº 44/2025 – CMDPD de Umuarama:** Solicitação de informações sobre a inscrição de entidades com fins lucrativos nos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência Histórico: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama (CMDPD), por meio do Ofício nº 44/2025, encaminhou solicitação ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, requerendo informações e orientações a respeito da possibilidade de inscrição de entidades com fins lucrativos nos conselhos de direitos da pessoa com deficiência. A motivação da solicitação decorre de dúvidas surgidas no âmbito municipal quanto à legalidade e viabilidade da participação dessas entidades na composição do conselho local. Diante disso, o CMDPD busca esclarecimentos quanto às normativas vigentes, legislações aplicáveis, orientações técnicas e demais documentos oficiais que tratem especificamente do tema e que regulamentem as inscrições de entidades nos conselhos de direitos da pessoa com deficiência. O CMDPD também ressalta a importância do alinhamento com as diretrizes estaduais como medida essencial para garantir segurança jurídica e uniformidade nos procedimentos, contribuindo para a efetividade da política pública no âmbito local. **Parecer da Comissão:** A participação de entidades com fins lucrativos na composição dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve observar, prioritariamente, as disposições do Regimento Interno do respectivo conselho municipal, respeitando a autonomia local prevista na legislação vigente. O Regimento Interno do COEDE/PR (Capítulo III, arts. 3º a 9º) define que a representação da sociedade civil deve ser composta por entidades que atuem na área da deficiência, sem indicar expressamente vedação a entidades com fins lucrativos, mas dá preferência àquelas sem fins lucrativos (art. 3º, §1º, II). Assim, recomenda-se que a composição dos conselhos municipais observe, além do regimento local, as diretrizes do Conselho Estadual, que privilegiam entidades sem fins lucrativos e de atuação comprovada na promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Dessa forma, recomenda-se que o CMDPD de Umuarama proceda à análise da matéria com base em seu regimento interno e nas normativas municipais aplicáveis, observando os princípios da representatividade, da finalidade institucional e do interesse público. **Parecer do COEDE:** Em resposta ao CMDPcD de Umuarama, recomenda-se que as entidades membros do Conselho de defesa dos direitos sejam sem fins lucrativos. Os conselheiros manifestaram-se contrários à participação de instituições com fins lucrativos nos conselhos, apontando como principal argumento o risco de conflito de interesses entre a defesa de direitos e objetivos empresariais. Foi pontuado que os conselhos de direitos são instâncias deliberativas, paritárias e de caráter público, devendo garantir a defesa de direitos das pessoas e não o favorecimento de interesses privados. Dra. Mariana Dias - MP, ponderou que não há proibição expressa em lei, mas também não existe autorização explícita para que entidades com fins lucrativos componham conselhos. Indicou que o regimento interno de cada conselho pode conter previsão restritiva ou orientativa, desde que não contrarie dispositivos legais superiores. Conselheiro Valter Ribeiro da Silva – SESP, complementou que a legislação vigente permite o convite a entidades privadas para participações pontuais, com direito à voz, mas sem direito a voto, em caráter consultivo. Ressaltou, porém, que isso não se aplica à condição de membro permanente ou votante do conselho. Inclusão de Pauta. **Pauta 1.5 Retorno de Pauta (1.2 de maio/2025) E-mail/Ofício:** Recebimento do Ofício nº 03/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Piraquara/PR. Histórico: Após solicitação de maio/2025 referente à orientação para o processo eleitoral do Conselho Municipal de Piraquara, o COEDE recebeu, em 02 de outubro de 2025, o Ofício nº 03/2025 encaminhado pelo CMDPD de Piraquara, acompanhado do Decreto Municipal nº 14.089/2025 de nomeação dos conselheiros e da Resolução nº 06/2025 que dispõe sobre a eleição e alteração da diretoria executiva. No documento, o CMDPD informa a realização da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil e Posse dos membros do conselho municipal, ocorrida em de setembro de 2025, para a gestão 2025/2027. Ainda, convida o Presidente do COEDE/PR (ou representante indicado) a participar da próxima Sessão Ordinária, marcada para o dia 21 de outubro de 2025, às 08h30, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Piraquara/PR. Parecer da Comissão: ciente, para aprovação da plenária. **Parecer do COEDE:** Ciente, com a participação on-line do Presidente Ivã. **Comissão Permanente de Gerenciamento e monitoramento do Fundo. 1. Acompanhamento e monitoramento do uso dos recursos deliberados em 2024 - Fundo a Fundo – Deliberação 009/2024.** A Coordenação Estadual da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD, tem monitorado junto ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) o uso dos Recursos provenientes do Repasse objeto da Deliberação 009/2024-COEDE/PR. Cada um dos 73 municípios que receberam o repasse de R$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), provenientes da Deliberação 009/2024-COEDE/PR, encaminharam à Coordenação seus Planos de Trabalho com a descrição da execução e previsão do início da utilização do recursos, no entanto, não tem sido juntado os extratos mensais das contas destinadas ao uso dos valores no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, para comprovar a movimentação de valores e muitos dos que iniciaram a execução, não fizeram a juntada dos comprovantes fiscais dos valores utilizados. Até a presente data, vários municípios não comprovaram que iniciaram a execução dos recursos, mantendo os valores em aplicação financeira, restando menos de 02 (dois) meses para o cumprimento do contido no art. 16 da Deliberação 009/2024-COEDE/PR, que estabelece que o início da execução dos recursos se dará em até 12 meses do seu recebimento. **Parecer da Comissão:** Oficiar os

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

municípios, em conjunto com os conselhos municipais, sobre o findar do prazo de execução e a necessidade de monitoramento orçamentário e atualização dos extratos no SIFF. Encaminhamento dos ofícios com cópia ao CAOPPIPCD. **Parecer do COEDE: Aprovado parecer da comissão. 2. Acompanhamento e monitoramento da Deliberação 005/2025 – Fundo a Fundo.** Os 140 Municípios elegíveis ao repasse de Recursos da Deliberação 005/2025-COEDE/PR, realizaram a Adesão e apresentaram seus Planos de Ação no SIFF no prazo estabelecido, tendo sido publicada a Resolução 436/2025 SEDEF com a relação dos Municípios habilitados. Conforme estabelecido na referida Resolução – o prazo para apresentação do Planejamento de Execução dos Recursos será de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento, portanto, logo que os valores forem transferidos para as contas abertas para o fim específico da Deliberação, terá início o prazo para que os Municípios apresentem as ações detalhadas do que pretendem realizar com o recursos e os prazos de execução. A informação da Gestão de Fundos e do Núcleo Fazendário Setorial é de que a solicitação de abertura das contas já foi encaminhada ao Banco do Brasil. **Parecer da Comissão:** Ciente das ações que estão sendo realizadas e aguardando os prazos para a análise dos planos de execução. **Parecer do COEDE:** Ciente e aprovado. **3. Solicitação de Maringá para prorrogação de prazo da Deliberação 009/2024.** O Município de Maringá, encaminhou e-mail ao COEDE/PR em 15/09/2025, solicitando prorrogação do prazo para execução das ações previstas no Plano de Trabalho, tendo justificado que os procedimentos para execução das referidas ações estão em processo licitatório, o que demandará um tempo adicional para sua execução. **Parecer da Comissão:** Para que possamos analisar o deferimento, ou não, da prorrogação de prazo, solicitamos o encaminhamento de cópia do processo de compra direta ou de licitação que justifique a necessidade da prorrogação pretendida, no prazo de cinco dias. **Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão. **4. Apreciação dos planos de trabalhos aprovados nos Conselhos municipais dos direitos da pessoa com deficiência dos municípios de Ibiporã e Marialva visando o fortalecimento da política das pessoas com deficiência. Ibiporã** - Através do Ofício 223/2025, o Município de Ibiporã solicita o recurso de R$ 3.500.000,00 (Três milhões e meio de reais) para investimento e melhorias no atendimento de pessoas com deficiência visual, alinhada com às diretrizes da inclusão, desenvolvimento humano e aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Marialva** - Através do Ofício 296/2025, o Município de Marialva solicita o recurso de R$ 3.500.000,00 (Três milhões e meio de reais) para investimento e melhorias no atendimento de pessoas com deficiência, com a construção de sua sede própria e específica para o atendimento integral de pessoas com deficiência, visando garantir os direitos. **Parecer da Comissão:** Favorável ao repasse, mediante disponibilidade orçamentária, tendo em vista que os planos de trabalho já foram avaliados pela equipe técnica da Coordenação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e que não há óbice em relação ao pleito. Dra. Mariana Dias – MP, questiona qual é a fonte do recurso e qual a normativa que autoriza o repasse para esses municípios sendo que o recurso ainda não existe na conta do fundo. Antecipa que o Ministério Público irá solicitar documentação completa planos de trabalho, origem orçamentária e justificativas técnicas. A conselheira e coordenadora da Política da Pessoa com Deficiência Quelen Coden – CPCD/SEDEF, explica que a deliberação em pauta seria para que, caso o recurso se concretize, ele possa tramitar via fundo a fundo para garantir controle, transparência e fiscalização pelo conselho. Fala que o plano de trabalho dos municípios já foi avaliado pela equipe técnica da coordenação. Diz que os projetos atendem às necessidades regionais, especialmente na deficiência visual e centros de atendimento reconhece que o recurso não é do fundo neste momento, mas poderá ser canalizado via fundo quando existir. Presidente Ivã fala que é de grande importância esse recurso passar pelo fundo da pessoa com deficiência para movimentá-lo, e que o conselho possa fazer esse acompanhamento. O Diretor de Políticas Públicas da SEDEF, Ronaldo Olmo, exemplifica com outros fundos, como o CEDCA – Conselho da Criança e Adolescente, onde também há repasse extraorçamentário via fundo a fundo. Como o COEDE ainda não tem um fundo orçamentário perene, há um esforço do Secretário Rogério Carboni para que haja, mas por hora ainda não é uma realidade desse fundo, há esses repasses eventuais que o Secretário tem buscado para que seja um recurso do fundo. Mas nesse caso é um recurso extraorçamentário que se destina para financiamento dessas obras, e a viabilidade de passar pelo fundo são para que haja agilidade do repasse, garantindo a rastreabilidade e fiscalização dos recursos. Conselheiro Ênio trabalha uma questão sobre a política, que essas organizações buscaram ativamente o recurso, foram atrás de medidas para suprir a necessidade e conseguiram, há planos de trabalho aprovados e critérios técnicos analisados, que subsidiam esse repasse. A conselheira Cristianne Bara Mattei Pacheco de Carvalho – APAS, fala que a aprovação não é ilegal, pois o repasse está condicionado à disponibilidade orçamentária, esse valor está sendo destinado a essas instituições pois eles foram em busca desse recurso, realizaram um plano de trabalho que foi aprovado pelo conselho municipal. Isso abre a porta para um leque de oportunidades de trazer recursos para outras instituições também. Diz que enquanto sociedade civil se sente confortáveis para aprovação dessa deliberação inclusive com a possibilidade desse monitoramento desse recurso. Dra. Alessandra Barancelli – OAB, fala que teve a oportunidade de trabalhar muitos anos com o fundo de desenvolvimento econômico do Estado do Paraná, e diz que a transferência Fundo a Fundo é muito comum quando já existe um plano de ação detalhado. A vice-presidente Clecy diz que já foi debatido em reunião da sociedade civil o porquê ser para municípios específicos e que ficou claro que foi porque os municípios buscaram ativamente o recurso, outras situações iguais virão e com todo respeito as pontuações que o ministério público trouxe, mas esse recurso precisa chegar a essas instituições e para outras que já encaminharam seus pedidos e que estão em busca desse recurso também. Pede que a sociedade civil aprove essa deliberação. Presidente Ivã coloca em regime de votação, o parecer da comissão sendo favorável ao repasse, mediante disponibilidade orçamentária, tendo em vista que os planos de trabalho já foram avaliados pela equipe técnica da Coordenação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e que não há óbice em relação ao pleito. **Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão. **Comissão Permanente de Políticas Básicas. 3.1 Ofício N° 409/2025-CAOPPIPCD. Assunto:** Acompanhar a estruturação e funcionamento da política pública de atendimento da pessoa com deficiência na área da saúde, em todo território do Paraná, no tocante à habilitação e à reabilitação, para fins de verificação de cumprimento das disposições normativas atinentes à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). **Relato:** Trata do ofício recebido do CAOPPIPCD sobre abertura de procedimento Administrativo nº 0046.25.161297-7. Com o objetivo de acompanhar como está a estruturação e o funcionamento da política pública de atendimento à pessoa com deficiência na área da saúde, em todo o estado do Paraná.Tem como foco a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, para verificação se está sendo cumprida as normas da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. **Parecer Comissão: Encaminha-se o ofício a Secretaria de Saúde para que possam fornecer maiores informações sobre o tema habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência do Estado do Paraná, convidando-os para explanação na comissão de Políticas Públicas. Parecer COEDE**: Aprovado parecer da comissão. **Comissão Permanente De Garantia De Direitos. 4.1Ofício 356/2025 CAOPPIPCD Assunto: Retorno de pauta março, Solicitando reunião com o DETRAN, CPCD e COEDE Relato:** Retorno do CAOPPIPCD, do Ministério Público do Estado do Paraná - Ofício nº 356/2025 como segue: O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 75, incisos III e XI da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, vem, pelo presente, reiterar o Ofício no 57/2025-CAOPPIPCD, datado de 14 de fevereiro de 2025. É imprescindível destacar a importância de dar prosseguimento ao acompanhamento dessa relevante demanda, que busca a efetivação da política pública de acessibilidade. Por essa razão, as pendências apontadas na última reunião realizada por esse órgão merecem ser solucionadas com celeridade, a fim de viabilizar o agendamento de um encontro com o DETRAN - CPCD e o COEDE - GT, reunião da qual o Ministério Público possui interesse em participar. Nesta oportunidade, renovam-se protestos de consideração, mantendo-se este Centro de Apoio à disposição para esclarecimentos que se façam necessária. **Parecer Comissão:** Solicitar nova reunião de acompanhamento com o Detran, para acompanhamento da acessibilidade no momento das avaliações para pessoas surdas que buscam a Habilitação. **Parecer COEDE: Aprovado parecer da comissão. 4.2 Notícia de Fato nº 0046.25.097085-5 Assunto:** Arquivamento do protocolo sobre continuidade de alunos em Escola Municipal de educação especial, situada no Município de São José dos Pinhais-PR. encaminhamento da demanda à Promotoria de Justiça com atribuições na área de proteção à educação do Foro Regional de São José dos Pinhais. **Histórico:** - Pauta com início na plenária de maio de 2024 (pauta 2.1) "E-mail recebidos com relatos de alunos que foram desligados em 2023 de Escola Municipal - São José dos Pinhais/PR.". Retorno em setembro (pauta 4.2) e novembro (pauta 4.1) de 2024, fevereiro (pauta 4.3), abril (pauta 4.4) e junho de 2025. Denúncia recebida por e-mail das mães de três estudantes que foram desligados da Escola Madre Paulina, sem garantia de atendimento adequado e terapêutico. Após intervenções com a Prefeitura de São José dos Pinhais, fomos informados que estava em andamento processo de implementação do Centro Dia, bem como que, em 2023, ocorreu a terminalidade de 26 estudantes acima de 25 anos, sendo que 14, não enquadrados na LOAS, foram encaminhados ao CEMITRA para oficinas de habilidades sociais. No entanto, os três estudantes supramencionados não foram matriculados no CEMITRA por não serem público-alvo desse serviço e a prefeitura ressaltou a necessidade de apoio das Secretarias de Saúde e Assistência Social, a fim de suprir demandas específicas que extrapolam o âmbito educacional. Informaram que o Conselho Municipal realizaria as notificações necessárias para possibilitar a matrícula dos referidos jovens no CEMITRA. Em abril de 2025, o COEDE oficiou o Ministério Público solicitando providências para garantir a permanência dos alunos na rede municipal. Em maio de 2025, o MP requisitou informações sobre a implantação do Centro Dia. Como resposta, o COEDE informou que o Centro Dia ainda não está em funcionamento e que alunos da Escola Madre Paulina permanecem sem atendimento, solicitando a manutenção das matrículas até sua abertura, com juntada do edital e documentos. Em retorno, o Ministério Público informou que foi efetuado registro de Notícia de Fato. Em plenária de junho de 2025, o COEDE se manifestou ciente e deliberou o retorno as solicitantes. **Relato:** Recebido retorno do Ministério Público da 3ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais que, após análise da documentação, decidiu: "Pelo exposto, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 9o, III do Ato Conjunto no 001/2019 do PGJ/CGMP, por não se vislumbrar justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, determinando: a) O encaminhamento de cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência desta Comarca, para ciência e eventuais providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições, especialmente no que tange à implementação de serviços de assistência social, como o Centro Dia, respeitada a independência funcional; b) Comunique-se ao representante, preferencialmente por meio eletrônico, acerca da promoção de arquivamento da presente Notícia de Fato, cientificando acerca da possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 10 e seguintes do Ato Conjunto no 001/2019-PGJ/CGMP; c) Com a interposição de recurso, retornem os autos para deliberação, conforme determinado nos artigos 13 e 14 do Ato Conjunto no 001/2019-PGJ/CGMP; d) Não havendo interposição de recurso no prazo retromencionado, arquive-se o presente procedimento com as anotações, movimentações e a juntada de documentos necessários no Sistema;" **Parecer Comissão:** Ciente. Encaminha-se ao interessado o parecer emitido pela 3ª Promotoria de Justiça. **Parecer COEDE:** Ciente. **4.3 Ofício 432/2025-CAOPPIPCD – Retorno pauta de agosto, sobre médico aprovado no CRM/PR. Assunto:** Resposta do CAOPPIPCD, acompanhando o caso – Candidato com deficiência visual, aprovado em primeiro lugar em vaga destinada a PcD em concurso público do CRM/PR, foi excluído prematuramente com base em laudo médico que alega incompatibilidade total de sua deficiência com as funções do cargo. **Histórico:** - Pauta com início na plenária de agosto de 2025 (pauta 4.6): E-mail encaminhado ao COEDE solicitando análise de possível violação à Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015). Candidato com deficiência visual, aprovado em primeiro lugar em vaga destinada a PcD em concurso público

do CRM/PR, foi excluído prematuramente com base em laudo médico que alega incompatibilidade total de sua deficiência com as funções do cargo. Em plenária de agosto de 2025, o COEDE apreciou e-mail de médico com deficiência visual grave, residente em Pato Branco, relatando eliminação em concurso federal para Médico Fiscal do CRM/PR, apesar de aprovação em vaga reservada a PCD. O requerente alega que a exclusão, fundamentada em laudo médico da banca e confirmada pelo TRF-4, desconsiderou sua atual condição de servidor público efetivo (médico auditor), configurando afronta à Lei Brasileira de Inclusão e ao princípio da acessibilidade. O requerente solicitou atuação do Ministério Público para eventual recurso ou medida judicial; intervenção junto ao TRF-4/STF visando garantir avaliação funcional no estágio probatório; ou manifestação formal sobre os efeitos da decisão judicial. Além disso, enviou documentos explicativos em anexo. A comissão se posicionou frente ao cumprimento do decreto 3298/1999 e da Lei Brasileira de Inclusão, que deliberam que qualquer pessoa com deficiência deve ser avaliada durante o estágio probatório. Em parecer, deliberou encaminhar a documentação para o Ministério Público Federal, para solicitar o seu ingresso como interessado no processo do TRF-4 para defender que o solicitante possa exercer suas atividades em conformidade com a aprovação no concurso público e ser avaliado durante o estágio probatório. **Relato:** Foi recebido retorno do CAOPPIPCD: Foi recebido o Ofício no 104/2025, oriundo do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná COEDE/PR, em que apresentou informações discutidas em sessão plenária realizada em 05 de agosto de 2025, a respeito de violação a candidato eliminado anteriormente à avaliação do estágio probatório do concurso do CRM/PR (Edital no 01/2023). Constou dos expedientes o encaminhamento, para conhecimento e avaliação, da documentação do caso com o intuito de que esse Ministério Público ingresse como interessado no processo do TRF-4 para defender que o solicitante possa exercer suas atividades em conformidade com a aprovação no concurso público e ser avaliado durante o estágio probatório. Diante da questão apresentada, este Centro de Apoio vem informar que, considerando que já há defesa constituída pela parte, bem como que há acompanhamento processual do Ministério Público Federal (MPF) na qualidade de fiscal da ordem jurídica no Mandado de Segurança no 5000970-20.2025.4.04.7006/PR, em trâmite perante a 1a Vara Federal de Francisco Beltrão, a atuação do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) dar-se-á a título de acompanhamento e monitoramento interno, e de modo a reforçar o papel dos órgãos de execução para fiscalização nos concursos públicos, no que tange às vagas reservadas para pessoas com deficiência. Salienta-se que o CAOPPIPCD tem orientado os órgãos de execução a fiscalizar concursos públicos e testes seletivos, com o objetivo de assegurar o pleno acesso ao trabalho por parte das pessoas com deficiência. Como resultado dessa atuação, foi elaborado o Protocolo de Atuação no 01/2024, que estabelece as diretrizes para as Promotorias de Justiça quanto à reserva de vagas nesses processos. Encaminha-se o referido Protocolo em anexo, para conhecimento desse Conselho. Em anexo, também encaminharam o "protocolo de atuação CAOPIPCD nº 01/2024: Reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos e testes seletivos". **Parecer Comissão:** Encaminhar a resposta ao solicitante. **Parecer COEDE:** Aprovado. **4.4 Denúncia violação de direitos da pessoa com deficiência. Assunto:** E-mail recebido pelo COEDE, servidora municipal diagnosticada com TEA e TDAH tem pedido de reconhecimento da condição indeferido. **Relato:** Recebemos e-mail de servidora pública municipal de Cornélio Procópio que denuncia violação de direitos da pessoa com deficiência, conforme segue: "1. Dos fatos: Sou diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), condições reconhecidas pela Lei nº 12.764/2012 (Lei do Autista) e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) como deficiências para todos os efeitos legais. No entanto, ao protocolar pedido administrativo de reconhecimento da minha condição como pessoa com deficiência, a Prefeitura de Cornélio Procópio, por meio de sua Procuradoria Jurídica, emitiu parecer indeferindo o pedido sob justificativa meramente burocrática, alegando ausência de requisitos formais do Decreto Municipal nº 189/2025. Essa decisão nega direitos fundamentais assegurados constitucionalmente e por normas federais, violando o princípio da dignidade da pessoa humana e configurando discriminação institucional. 2. Do direito: Constituição Federal, art. 1º, III; art. 3º, IV; art. 7º, XXXI; art. 37, VIII: assegura dignidade, não discriminação e proteção da pessoa com deficiência no serviço público. Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana): reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): garante inclusão, acessibilidade e adaptações razoáveis no trabalho, vedando discriminação. Decisões do STF (RE 676.335/DF, entre outros): vedam entraves burocráticos que restrinjam o acesso de pessoas com deficiência a seus direitos fundamentais. 3. Do pedido: Diante do exposto, solicito: Que esta Secretaria/Conselho Estadual intervenha junto à Prefeitura de Cornélio Procópio, exigindo o reconhecimento da minha condição de pessoa com deficiência, conforme a legislação federal. Que sejam garantidos meus direitos trabalhistas e funcionais enquanto servidora PCD, incluindo a possibilidade de adequação de jornada e readaptação funcional. Que, em caso de persistência da negativa municipal, esta denúncia seja encaminhada ao Ministério Público do Paraná para providências legais cabíveis." A solicitante também encaminhou documentos para análise deste conselho. **Parecer Comissão:** Encaminhar denúncia para o Ministério Público da Comarca de Cornélio Procópio e encaminhar para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Cornélio Procópio para acompanhamento e providência. **Parecer COEDE:** Aprovado parecer da comissão. **4.5 Exigência ilegal por empresa de ônibus de documentação complementar para pessoas com deficiência. Assunto:** E-mail recebido pelo COEDE, em razão de práticas que violam direitos garantidos a pessoas com deficiência e estudantes no município de Pato Branco. **Relato:** Recebemos denúncia por e-mail: "Venho, por meio desta, formalizar denúncia contra a empresa TUPA, em razão de práticas que violam direitos garantidos a pessoas com deficiência e estudantes no município de Pato Branco, conforme segue: 1. Exigência ilegal de documentação complementar para pessoas com deficiência: A empresa exige, além do laudo médico de especialista, outro documento para comprovar a deficiência, o que contraria a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), especialmente: Art. 4o, inciso I: igualdade de oportunidades e vedação de discriminação; Art. 28:direito à acessibilidade e igualdade de tratamento; Art. 34: comprovação da deficiência por laudo médico ou avaliação funcional, não sendo legal exigir documentos adicionais. 2. Descumprimento do direito a meia passagem estudantil: A empresa limita o uso da meia passagem apenas ao turno em que o aluno estuda, cobrando valor integral nos demais períodos. Esta prática viola a Lei Municipal no 5.683/2021, que regulamenta a concessão de meia passagem para estudantes da rede pública e privada em Pato Branco. Resumo dos principais dispositivos da lei: Beneficiários estudantes matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado; Desconto 50% (meia passagem) na tarifa do transporte coletivo urbano, distrital ou interiorano; Créditos diários de 2 a 4 créditos por dia; Utilização garantia de uso a qualquer tempo, incluindo férias, finais de semana e recessos, mediante comprovação da necessidade por declaração da instituição de ensino. Diante disso, solicito a este Conselho que analise a situação e adote providências, assegurando: O cumprimento integral da LBI 2015. O respeito a Lei Municipal no 5.683/2021 A regularização imediata das condutas da empresa TUPA." **Parecer da Comissão:** Encaminhar a denúncia para o Ministério Público da Comarca de Pato Branco e para CAOPPIPCD para acompanhamento e providência frente às diversas denúncias recebidas por esse conselho sobre o tema. **Parecer do COEDE**: Aprovado parecer da comissão. **4.6 Fluxo do canal disk denúncia. Assunto:** Levantamento de dados para estabelecer melhor fluxo e encaminhamentos. **Relato:** O **Disque-Denúncia 181** é um programa da Secretaria da Segurança Pública do Paraná, criado em 2016 pelo Decreto Estadual nº 5.494, em substituição ao **Narcodenúncia** (instituído em 2003 e restrito ao tráfico de drogas). Sua função é dar voz ao cidadão, para que as forças de segurança e demais órgãos de fiscalização do Estado possam atuar de maneira preventiva e repressiva contra diversos delitos, com a missão de coletar, processar, registrar e difundir informações relacionadas a crimes, com direcionamento aos órgãos competentes, de acordo com a natureza da denúncia. O público pode entrar em contato via telefone ou internet e repassa informações – como endereços, nomes de envolvidos e tipos de crimes ocorridos. O programa é gerenciado pelo **Centro Integrado de Denúncias 181**, que tem como atribuições o gerenciamento das informações recebidas pelo telefone 181 ou pelo site www.181.pr.gov.br. Para oferecer um serviço de coleta e registro de denúncias de maneira sigilosa e segura, o Centro foi estruturado em alto grau tecnológico, com uma Central de Atendimento que opera com linhas digitais criptografadas e um sistema on-line de compilação de dados e informações, operados por profissionais capacitados, criteriosamente selecionados e treinados para o atendimento ao público em formato de call center, sete dias por semana, das 8h às 23h. Além do atendimento aos denunciantes, o Centro atua no gerenciamento, análise e difusão das informações, propiciando que a denúncia seja disponibilizada com qualidade e em tempo hábil ao tratamento dos diversos órgãos do Estado, conforme a área de atuação. O Centro ainda recepciona os resultados obtidos a partir das denúncias, realimentando o banco de dados e dando retorno aos denunciantes sobre o fato. A partir de 2020, a CPCD passou a receber denúncias e encaminhá-las aos equipamentos da Política de Assistência Social, como Creas e Cras, além de informar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar nos casos envolvendo menores de idade, garantindo acompanhamento adequado. No ano de 2020 foram registradas 116 denúncias, abrangendo pessoas entre 14 e 80 anos, sendo 55 do sexo feminino e 61 do masculino. Em 2021 houve 166 registros (83 feminino e 83 masculino); em 2022, 126 (62 feminino e 64 masculino); em 2023, 107 (64 feminino e 43 masculino); em 2024, 133 (44 feminino e 89 masculino); e em 2025, até o momento, 120 denúncias (52 feminino e 68 masculino). **Parecer da Comissão:** Encaminhar pauta para a comissão de Políticas Básicas para que realizem o acompanhamento junto da Coordenação da Pessoa com Deficiência/SEDEF, visando o fortalecimento das políticas públicas para esse público. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **4.7 Retorno Viação Graciosa. Histórico:** - Pauta com início na plenária de setembro de 2025 (pauta 2.3): Denúncia de pessoa com deficiência, que teve seu direito ao passe livre negado ao tentar embarcar no ônibus da Viação Graciosa entre Matinhos e Paranaguá, mesmo apresentando a documentação exigida e a carteirinha do passe livre. Em plenária de setembro de 2025, o COEDE apreciou denúncia de pessoa com deficiência física (visão monocular), que usufrui do benefício do passe-livre, que teve o direito negado de andar gratuitamente entre a cidade de Matinhos e Paranaguá, apesar de ter a documentação pertinente e carteirinha de passe livre. O solicitante denuncia ter sido comunicado pelo motorista que a empresa mudou a regra para esse modelo, agora requisitando um cartão específico da empresa para passar na catraca gratuitamente - comunicado que não tinha recebido da empresa anteriormente ou algum aviso no ônibus. Também observou que o mesmo aconteceu com idosos que tentaram usufruir do benefício, sendo todos solicitados a realizar o pagamento da passagem. O solicitante informa que a situação foi solucionada apenas após o envolvimento da Polícia Militar, sendo orientado por um funcionário da empresa a baixar um aplicativo para poder usar o ônibus gratuito. Em parecer, o COEDE deliberou o encaminhamento da denúncia para o Ministério Público de Matinhos e para a AGEPAR, solicitando o acompanhamento da denúncia, com posterior retorno ao conselho quanto às tratativas. Além disso, oficiar a Viação Graciosa solicitando esclarecimentos (Ofício 112/2025 - COEDE/PR). **Relato:** Retorno: Ofício encaminhado pela Viação Graciosa, com os esclarecimentos que seguem: Dos Devidos Esclarecimentos mediante da reclamação de número 238-25, do DER/PR, a Viação Graciosa realizou diligências internas a fim de identificar seus colaboradores envolvidos na situação narrada pelo usuário. Desta feita, identificou-se o motorista envolvido nos fatos narrados pelo usuário. Em entrevista com o condutor, verificou-se que, diferentemente do alegado, não houve, por parte do preposto da Viação Graciosa, falta de educação ou urbanidade no tratamento dos passageiros. Ocorre que, conforme apontado na própria reclamação, o usuário não estava, no momento do embarque, de posse da respectiva carteirinha que garante a isenção tarifária, de emissão gratuita em qualquer uma das agências da Viação Graciosa espalhadas pelo Litoral, ou ainda por meio do app Pazze. Diante disso, o motorista informou-lhe acerca da necessidade de se passar o cartão na catraca, ou, no caso de sua ausência, que adimplisse com o valor da tarifa. Além disso, como é de amplo conhecimento, foi-lhe informado sobre a vedação do acesso dos passageiros pelas portas traseiras dos ônibus. O passageiro recebeu de forma muito

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

negativa as informações que lhe foram prestadas, com muito respeito e calma, pelo motorista do coletivo, proferindo ofensas contra sua pessoa e contra esta reclamada. Após isso, adimpliu regularmente com o valor do bilhete. A Viação Graciosa informa que lamenta profundamente ocorrências como esta. Como é de conhecimento deste órgão de fiscalização e da população do Litoral Paranaense, houve a implantação da necessidade de utilização da carteirinha de isenção junto com a alteração do sistema de bilhetagem eletrônica, ocorrida em maio deste ano. Esta concessionária, com o objetivo de dar ampla alcance às alterações realizadas, divulgou em redes sociais e na imprensa as mudanças, como é possível de ser verificado: https://www.youtube.com/watch?v=0JTUQNJKUnk (apresentaram print de tela do Youtube com o vídeo). **Parecer da Comissão:** Deixar a pauta sobrestada, aguardando a resposta do Ministério Público de Matinhos e da AGEPAR. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **4.8 Inclusão de pauta: Denúncia Escola Rural. Relato:** Recebemos por e-mail denúncias de duas mães de estudantes de uma Escola Rural, relatando situações que presenciaram dentro da Escola. A primeira denuncia maus-tratos contra aluno com deficiência, relatando que o filho teria sido submetido à situações de "constrangimento e humilhação", como aplicação de castigos desproporcionais e acusação injusta de roubo, situação que teria causado constrangimento à criança. Relatou já ter entrado em contato com a diretoria pedindo providências, sem soluções efetivas. Destacou que o filho não é o único que vivencia essas situações. A segunda denúncia visa relatar "fatos muito graves" presenciados na Escola Rural supramencionada. Informou que presenciou a diretora em gritos com uma criança autista, o incentivo do bullying contra "crianças autistas", por meio de aplicação de castigos como "trancados em sala sem poder ir ao banheiro, sendo obrigados a fazer suas necessidades na roupa e depois sofrendo zombarias dos colegas". Também relatou o sofrimento do filho frente a saída de sua professora, com quem tinha vínculo, após "perseguições e ameaças da diretora" e que o filho não queria mais frequentar a escola. Por fim, mencionou que um "aluno atípico" teria sido acusado de roubo e teve sua bolsa revirada por uma professora, gerando constrangimento para a criança. Ambas solicitantes requisitam que sejam tomadas providências para apurar esses fatos e garantir que as crianças sejam tratadas com respeito e dignidade, conforme assegura a legislação vigente. **Parecer da Comissão:** Encaminhar a denúncia para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ao Conselho Tutelar para acompanhamento e eventuais providências. Solicitar esclarecimentos para a Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes/PR. Prazo de 5 dias úteis para esclarecimentos dos órgãos quanto aos fatos e retorno a esse Conselho. **Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão. Reunião se encerra. Presidente Ivã agradece a presença da Dra. Mariana Dias que esteve presencial em toda reunião acompanhando as pautas do COEDE e contribuindo significativamente a esse conselho. Agradece a todos os conselheiros presentes, ao Diretor Ronaldo pela sua constante presença nesse conselho e a todos que acompanham pelo canal do Youtube. A presente ata foi elaborada pela secretária executiva, Marcela Gusso Rodrigues do Couto Ribeiro. Após aprovação, a ata será publicizada no Diário Oficial do Estado (DIOE) no site oficial do COEDE/PR, garantindo transparência e acesso público às deliberações do colegiado. Reunião disponível no site: https://www.youtube.com/watch?v=GWIV9H8WDjs.

168337/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

PORTARIA CONJUNTA IAT/SIMEPAR Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

O Diretor-Presidente do Conselho de Administração do Sistema de Tecnologia e Monitamento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6730,de 15 de julho de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.709, de 15 de outubro de 2013, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando os contratos 9196/2025 e 9197/2025 para Contratação de empresa para o fornecimento de bens e serviços para instalação de Radares Meteorológicos Doppler de Dupla Polarização, LOTE 1: Radar Banda-S, a ser instalado na Universidade Federal do Paraná – Campus Jandaia do Sul (23°36'06"S, 51°40'17"W) Jandaia do Sul (o "site") e LOTE 2: Radar Banda C;
- Considerando o contido no protocolo nº 24.114.506-9,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores do Instituto Água e Terra, Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.xxx.515-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.972/2024, para exercer a função de Gestora e o servidor Willian Silva dos Santos, RG nº 13.xxx.646-x, como Suplente do Contrato mencionado acima.

Art. 2º Designar os servidores do SIMEPAR, Elenir dos Santos da Silva, RG nº 1.xxx.212-x, e Moises Fernandes de Souza – RG nº 5.xxx.183-x, como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

PAULO DE TARSO DE LARA PIRES
Diretor-Presidente do SIMEPAR

167939/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 736, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.044.300-7,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Licença de Operação – LO nº 295584, protocolo nº 20.433.034-4, em nome da Razão Social BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA, CNPJ 01.236.287/0077-14, no município de Irati/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

167936/2025

Portaria n° 10147/2025/REV-GOUT. Prot. 25.108.751-2. Captação superficial. Outorgado(s) Lincoln Douglas Silva - CPF/CNPJ 081.249.009-65. Rio Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.316.282,10 N 793.237,22 E. Validade 35 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa. Esta portaria revoga a portaria n° 76/2015.

168267/2025

Portaria n° 12798/2025/OD-GOUT. Prot. 24.178.692-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ribeirão São Tomé. Ivaí. Coordenadas UTM 7.389.507,00 N 335.339,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 380.90 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte. Esta portaria revoga a portaria n° 25765/2023/OP-GOUT.

167923/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDRE FELIPE GENTA BASTIANELLI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 362735 com validade até 03/12/2031, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na ESTRADA SARANDI, KM 04 no município de Marialva/PR.

168073/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LBX S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 363369 com validade até 03/12/2031, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Otto Ernerto Gottlieb, 288 no município de Foz do Iguaçu/PR.

168076/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à QUINTINO VIERO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 363471 com validade até 03/12/2031, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na RAMAL CASSAU, SN no município de Assis Chateaubriand/PR.

168095/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 363526 com validade até 03/12/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, 1647 no município de Ponta Grossa/PR.

168106/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MATHEUS PRATI DONADUZZI, a Licença de Instalação - LI nº 363469 com validade até 03/12/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Estrada Ouro Fino, S/N no município de Vera Cruz do Oeste/PR.

168094/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 363444 com validade até 03/12/2035, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica a ser implantada na Avenida Paraíba, 1550 no município de Cianorte/PR.

168082/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ECOLÓGICA COLETA INDUSTRIAL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 363468 com validade até 03/12/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na PR 439 KM 13 PERTO ESCOLA AGRICOLA, S/N no município de Santo Antônio da Platina/PR.

168093/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R S LEAL & CIA LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 363511 com validade até 03/10/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na RUA LEONIDAS ALVES CARNEIRO, 440 no município de Ortigueira/PR.

168103/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PROTEIN MEAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME, a Licença de Operação - LO nº 363428 com validade até 03/12/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia Br 376 Km 131 Lote 145, s/n no município de Nova Esperança/PR.

168080/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AZX EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 363530 com validade até 03/12/2031, para Comércio e Serviço - Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Rua Doutor Paula Xavier, 462 no município de Ponta Grossa/PR.

168107/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OURODIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 363480 com validade até 03/12/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Ariramba da Copa, *** no município de Arapongas/PR.

168099/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TADEU MUSSIATO CAPELETTO, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 363418 com validade até 03/12/2030, para Agropecuária - Avicultura instalada na Estrada Guarani - Lote 103-R, s/n no município de Uniflor/PR.

168079/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 363524 com validade até 03/12/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Estrada do Frutal, s/n no município de Barra do Jacaré/PR.

168105/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE CONSUMO MULTI COOPER, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 363395 com validade até 03/12/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Rua Henrique Alberto Pepin, 1980 no município de Foz do Iguaçu/PR.

168077/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLEVER PUTTON STUCCH, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363462 com validade até 03/12/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Linha Km 45, 00 no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

168091/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO CESAR BEGNINI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363457 com validade até 03/12/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Santo Izidoro, s/n no município de Dois Vizinhos/PR.

168090/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDECI DE ANDRADE, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363539 com validade até 03/12/2027, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na Sítio Andrade, s/n no município de Jaboti/PR.

168110/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GEOVANE BARBOSA DA SILVA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363533 com validade até 03/12/2027, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na sitio são sebastião, s/n no município de Jaboti/PR.

168108/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDIRENE KAISER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363451 com validade até 03/12/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Padroeira, s/n no município de Ramilândia/PR.

168087/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NIVALDO GONALVES DE SOUZA FILHO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363500 com validade até 03/12/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na SITIO EBENEZER, 0 no município de Jaguapitã/PR.

168101/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIEL MARCOS PRESZANIUK MINI MERCADO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363447 com validade até 03/12/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RUA ORQUIDEA, 243 no município de Ivaí/PR.

168085/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COSTAZURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., a Licença Prévia - LP nº 363450 com validade até 03/12/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Sítio Merlin, sn no município de Ribeirão Claro/PR.

168086/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALE INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEO COMBUSTIVEL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 363163 com validade até 03/12/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Presciliano Corrêa, 242 no município de Paranaguá/PR.

168074/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEONIRSE BETIOLO FERRON, a Licença Prévia - LP nº 363472 com validade até 03/12/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Orlando Lorenzetti, - no município de Francisco Beltrão/PR.

168096/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCELO RODRIGUES BORBA, a Licença Prévia - LP nº 363478 com validade até 03/06/2026, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na Lotes nº 281/B e 282, Gleba Perobal, da Colônia Serra dos dourados, s/n no município de Icaraíma/PR.

168098/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CANÁRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 363506 com validade até 03/12/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Felipe Camarão, s/n no município de Maripá/PR.

168102/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FREITAS & CRUZ LTDA, a Licença Prévia - LP nº 363463 com validade até 03/12/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Eulália Carneiro de Campos, 114 no município de Campo Mourão/PR.

168092/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE GUAPOREMA, a Licença Prévia - LP nº 363446 com validade até 03/12/2027, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na Rua Amazonas com Avenida Brasil, s/n no município de Guaporema/PR.

168084/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SALVAN LTDA, a Licença Prévia - LP nº 363452 com validade até 03/12/2027, para Industrial - Bebidas a ser implantada na Linha Ventura - Nova União, s/n no município de Céu Azul/PR.

168088/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à E. MOSER NETO SERVICOS AGROPECUARIOS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 363445-R1 com validade até 03/12/2031, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Estrada Rural Santa Rita, s/n no município de Céu Azul/PR.

168083/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PERFILADOS LONDRINA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363535-R3 com validade até 03/12/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Messias Wilmar de Souza, 400 no município de Londrina/PR.

168109/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DARCI POSSAMAI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363475-R2 com validade até 03/12/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Colibri, S/Nº no município de Nova Santa Rosa/PR.

168097/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRMAOS PUPIM & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363213-R2 com validade até 03/12/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Brasil, 7442 no município de Maringá/PR.

168075/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO DE SERVIÇOS AZTECA LTDA - FILIAL 4, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363413-R2 com validade até 03/12/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Vicente Feola, 339 no município de Foz do Iguaçu/PR.

168078/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA DE CHOCOLATES ROMA EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363429-R4 com validade até 03/12/2031, para Industrial - Alimentos instalada na Estrada da usina Km 05, lote nº01, s/n no município de Toledo/PR.

168081/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDMILSON DA ROCHA E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363456-R1 com validade até 03/12/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA XV DE NOVEMBRO, 473 no município de Porto Amazonas/PR.

168089/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRODUZA TAMARANA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363515-R4 com validade até 03/12/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Arlindo Pereira de Araújo, 639 no município de Tamarana/PR.

168104/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO DE GASOLINA GRABICOSKI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363482-R1 com validade até 03/12/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA RIO BRANCO, 415 no município de Ivaí/PR.

168100/2025

Portaria n° 12800/2025/OP-GOUT. Prot. 24.921.056-0. Captação superficial. Outorgado(s) MARISTELA OSSOVSKI - CPF/CNPJ 505.853.719-20. Córrego Sem denominação na base. Paranapanema 1. Coordenadas UTM 7.458.031,00 N 559.541,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Itambaracá. Esta portaria revoga a portaria n° 25534/2023/OP-GOUT.

168472/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDECIR PRIGOL, a Autorização Ambiental - AA nº 63707 com validade até 04/12/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:RUA DOM PEDRO II no município de União da Vitória/PR.

168428/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REGULARIZAÇÃO DE PONTE, a Autorização Ambiental - AA nº 63698 com validade até 03/12/2029, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:ESTRADA XUXA Bairro:RURAL Cep:87570000Francisco Alves no município de Francisco Alves/PR.

168439/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARAUCO INDÚSTRIA DE PAPÉIS S.A, a Autorização Ambiental - AA nº 63704 com validade até 03/12/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:Rodovia BR 376, km 503, 1690 Bairro:DISTRITO INDUSTRIAL Cep:84045610Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

168432/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSÓRCIO TECVERDE-BPRO FOZ DO IGUAÇU, a Autorização Ambiental - AA nº 63708 com validade até 04/12/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:RUA PEDRO DE ALCANTARA MEIRA, 1195 no município de Foz do Iguaçu/PR.

168427/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MONICA DA SILVA ANTONIO, a Autorização Ambiental - AA nº 63703 com validade até 03/12/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:FAZENDA SAO LUIZ Bairro:Serrinha dos Martins Cep:84935000Tomazina no município de Tomazina/PR.

168440/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, a Autorização Ambiental - AA nº 63702 com validade até 03/12/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:Rua João Gervásio Bairro:Centro Cep:86420000Carlópolis no município de Carlópolis/PR.

168434/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Sistema de Esgotamento Sanitário, a Autorização Ambiental - AA nº 63700 com validade até 03/12/2027, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:21 Trechos inseridos no município de são jose dos pinhais Bairro: Cep:83055250São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

168431/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Autorização ambiental para construção de enrocamento, a Autorização Ambiental - AA nº 63705 com validade até 04/12/2030, para IRRIGAÇÃO a ser implantada na Endereco:ÁREA RURAL, S/N, FAZENDA EXPERIMENTAL Bairro:ZONA RURAL Cep:87314899Campo Mourão no município de Campo Mourão/PR.

168429/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE TERRA BOA, a Autorização Ambiental - AA nº 63699 com validade até 03/12/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:DATA N°01 AREA INSTITUCIONAL - QUADRA N°01 RESIDENCIAL TERRA BOA Bairro:CENTRO Cep:87240000Terra Boa no município de Terra Boa/PR.

168436/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Remoção e Substituição de Tanque., a Autorização Ambiental - AA nº 63706 com validade até 04/06/2026, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1420 - PROLOINGAMENTO Bairro: Cep:87360000Goioerê no município de Goioerê/PR.

168426/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OURO GRANDE EXTRAÇÃO DE ARGILA E AREIA LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 4741 com validade até 03/12/2030, para Explotação instalada na Endereco:FAZENDA OURO GRANDE Bairro:OURO GRANDE Cep:86400000Jacarezinho no município de Jacarezinho/PR.

168438/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Sistema de Esgotamento Sanitário, a Autorização Ambiental - AA nº 63701 com validade até 03/12/2027, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:25°38'16.9"S 53°20'09.9"W Bairro: Cep:85685000Nova Prata do Iguaçu no município de Nova Prata do Iguaçu/PR.

168433/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24331 com validade até 03/12/2028, para Explotação e beneficiamento a ser implantada na Endereco:FAZENDA SÃO GERALDO Bairro:ZONA RURAL Cep:86400000Jacarezinho no município de Jacarezinho/PR.

168437/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE CASCALHO, a Licença de Operação - LO nº 37404 com validade até 03/12/2030, para Explotação instalada na Endereco:NUCLEO SALTO Bairro: Cep:84250000Imbaú no município de Imbaú/PR.

168430/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMPREEMDIMENTO MINERARIO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 22725 com validade até 03/12/2030, para Explotação instalada na Endereco:PORTEIRAS / PASSO DO PALMITO Bairro:DISTRITO DE SOCAVÃO Cep:84165000Castro no município de Castro/PR.

168435/2025

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO N.º 7.230/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2865/2025, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.771.367-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil M Works, situado na Rua Santos Dumont, 205, no Município de Itapejara D'Oeste, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Masterworks Centro de Ensino Ltda, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41206987581, de 14/02/2011, e inscrita no CNPJ sob n.º 13.309.738/0001-87.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

167948/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA
N° 34/2025 – GMS/SEED

Protocolo: 23.765.688-1

1. Com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 4152/2025 – ASS TEC/SEED, DISPENSO o procedimento licitatório para contratação direta da empresa DANI BELEZA – GIMENIS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ n.º 31.131.858/0001-19, objetivando a **aquisição** de equipamentos e materiais destinados aos laboratórios dos Cursos Técnicos de Qualificação em Manicure e Pedicure, Maquiador e Depilador, ofertados no âmbito do Programa Mulheres Mil.
2. Com amparo no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e na Informação n.º 4152/2025 – ASS TEC/SEED, **AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de R$ 30.921,07 (trinta mil, novecentos e vinte e um reais e sete centavos).

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação De Competência
Res.7.309/2023 GS/SEE

168183/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 992/2025 – DG/SEED

Designa gestor e fiscal do Contrato n.º 9644/2025, celebrado com a empresa LC Transporte e Turismo Ltda.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.874.757-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores, a seguir relacionados, para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 9644/2025, celebrado com a empresa LC Transporte e Turismo Ltda., CNPJ n.º 27.713.040/0001-37, referente à prestação de serviços não contínuos de transporte:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Antônio Carlos Buraneli Gomes	005.XXX.889-XX
Fiscal	Fabiano Villatore Ferreira	034.XXX.369-XX

Art. 2.º Ao gestor e fiscal designados caberão as atribuições dispostas nos artigos 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

167949/2025

RESOLUÇÃO N.º 7249/2025 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação,** no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 19.754.989-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver as servidoras: Roselani Serafim de Arruda, RG n.º 6.307.XXX-4, professora, QPM, LF 01 e Vanessa Caroline da Cruz, RG n.º 10.634.XXX-0, professora, QPM, LF 04, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

168541/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 993/2025 – DG/SEED

Designa gestora e fiscal do Contrato n.º 9283/2025, celebrado com a empresa Acco Brands Brasil Ltda.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.703.168-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores, a seguir relacionados, para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 9283/2025, celebrado com a empresa Acco Brands Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 44.990.901/0001-43, referente à aquisição de kits de material escolar destinados aos estudantes do Ensino Médio da rede pública de ensino do Estado do Paraná, mediante participação na Ata SRP n.º 36/00120/25/05 do PREG-e n.º 90311/2025 - FDE/SSE/SP:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	023.XXX.719-XX
Fiscal	Tiago Aparecido Paes	075.XXX.879-XX

Art. 2.º À gestora e ao fiscal designados caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

168314/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2191/2025

Protocolo: 21.900.768-0
Assunto: Revogação de Pregão Eletrônico, PE 2191/2025.
Objeto: Aquisição de licenças no modelo SAAS[1] para acesso à Plataforma Educacional Gamificada de Leitura, com atividades de fluência leitora, para atendimento à rede pública municipal do estado do Paraná.

1. Em atenção ao contido no Despacho n.º 628/2025 – SL, que motiva a revogação do Pregão Eletrônico n.º 2191/2024 – SEED, instaurado para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de licenças no modelo SAAS[1] para acesso à Plataforma Educacional Gamificada de Leitura, acolho a fundamentação apresentada.
2. Com fundamento no art. 71, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando a conveniência, oportunidade e o interesse público superveniente devidamente demonstrados, **REVOGO** integralmente o Pregão Eletrônico n.º 2191/2024 – SEED.
3. Encaminhe-se à DEDUC/NCPM, unidade demandante, para ciência.
4. Ato contínuo, retorne-se ao NAS/SL para adoção das providências decorrentes da revogação e o devido registro.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, Delegação
De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED

168600/2025

RESOLUÇÃO N.º 7235/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 24.626.220-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Paulo Severino Penteado, RG nº 9.199.XXX-0, Carolina Casimira Molina Celestino, RG 4.806.XXX-5 e Francielli Souza da Silva Lourenço RG/CPF 041.912.XXX-83, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED pela servidora: Michele Strassburger, RG nº 6.481.XXX-4, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e LF 97, no exercício da função de Diretora, lotada no Colégio Estadual Dra. Zilda Arns Neumann, município de Guaratuba, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025..
João Luiz Giona Junior
Res. nº. 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

168533/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 24.582.244-8
Ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEED
Assunto: Reassunção de servidora do Quadro Próprio do Magistério.

Formalizo o retorno, a partir de 10 de novembro de 2025, da servidora Tatiane Tark Irineu Viana, CPF n.º 048.810.XXX-XX, do Quadro Próprio do Magistério, às suas funções no Colégio Estadual Helena Kolody, município de Sarandi, Núcleo Regional de Educação – NRE de Maringá, de acordo com os Termos de Reassunção e de Exercício constantes no protocolado em epígrafe, em observância ao disposto no art. 6.º do Decreto n.º 8.466/2013. A referida servidora encontrava-se em afastamento para atuar na 066.ª Zona Eleitoral de Maringá, com ônus para o órgão de origem, autorizado por Despacho publicado, 2 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Estado – DIOE.

Curitiba, 5 de dezembro de 2025.
Atenciosamente
João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

168641/2025

RESOLUÇÃO N.º 7248/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 24.316.997-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sheila Patricia Filipak Kurzydlowski, RG n.º 6.930.XXX-8 PR, Iris Fernanda Floriani, RG n.º 5.463.XXX-9 e Joseliane Sinhuri, RG n.º 5.911.XXX-9/ PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Graziella Pia de Miranda, RG n.º 6.904.XXX-1 PR e CPF nº XXX.289.178-XX, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 99, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III e VI e art. 285, inciso III da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovada a irregularidade mencionada, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e III c/c art. 293, incisos I, II e III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

168536/2025

Diário OFICIAL Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 144/2025 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, nas Portarias MEC n.º 1.042, de 21 de dezembro de 2021, e n.º 725, de 13 de abril de 2023, na Resolução CD/FNDE n.º 4, de 16 de março de 2012, e o contido no protocolado n.º 24.986.737-3,

RESOLVE

tornar público o presente Edital que estabelece os critérios de seleção de professores bolsistas para atuarem no curso de formação inicial e continuada, vinculado ao Programa Nacional Mulheres Mil, que visa promover a reinserção social das mulheres em situação de vulnerabilidade social nos municípios de Cascavel, Curitiba, Londrina, Piraquara e Ponta Grossa.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo tem como objetivo selecionar profissionais e formação de cadastro de reserva para atuarem na função de professor bolsista nos cursos de formação inicial continuada (FIC) que serão ofertados nos municípios de Cascavel, Curitiba, Londrina, Piraquara e Ponta Grossa.
1.2 O Processo Seletivo regido por este Edital será executado pela Secretaria de Estado da Educação por intermédio dos respectivos Núcleos Regionais de Educação – NRE dos municípios elencados no subitem 1.1.
1.3 O presente Processo Seletivo destina-se aos profissionais efetivos do Quadro Próprio do Magistério do Paraná, aos temporários contratados em Regime Especial – PSS e àqueles sem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR, desde que cumpram os requisitos previstos no Anexo I deste Edital.
1.3.1 No caso de servidores das redes públicas de educação, as atribuições e a carga horária dos selecionados não poderá conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 12.513, de 2011 e Resolução CD/FNDE n.º 04, de 2012.
1.3.2 Na função de professor bolsista do Programa Mulheres Mil, o servidor ativo da carreira do ensino básico só poderá atuar e receber bolsa-formação sem prejuízo da carga horária regular que desempenha em sala de aula em sua instituição, conforme inciso IV do art. 14 da Resolução CD/FNDE n.º 04, de 2012.
1.3.3 Não poderá ocorrer sobreposição de carga horária entre as atividades específicas, sendo que as atividades decorrentes do Programa Mulheres Mil deverão ser desenvolvidas obrigatoriamente fora do horário de expediente normal do cargo do servidor, e não poderão ser contabilizadas no plano individual de trabalho do Programa.
1.4 Os requisitos básicos necessários para concorrer a uma vaga de professor bolsista nas disciplinas dos cursos de: Confeccionador de Bijuterias, Manicure e Pedicure, Maquiador, Padeiro, Salgadeiro, Costureiro de Máquina Reta e Overloque, Costureiro Industrial do Vestuário, Pizzaiolo, Mecânico de Máquina de Costura, Confeiteiro, Artesão de Pintura em Tecido, Florista, Agricultor Orgânico, Depilador, Preparador de Doces e Conservas, Sorveterio,constam no Anexo I.
1.5 Toda a comunicação referente a este Edital será disponibilizada na página institucional da SEED <www.educacao.pr.gov.br> e nas páginas institucionais dos Núcleos Regionais de Educação:
- NRE de Cascavel <https://nrecascavel.educacao.pr.gov.br>
- NRE de Curitiba <https://nrecuritiba.educacao.pr.gov.br>
- NRE de Londrina: <https://nrelondrina.educacao.pr.gov.br/>.
- NRE de Ponta Grossa <https://nrepontagrossa.educacao.pr.gov.br>
- NRE Área Metropolitana Norte/Piraquara <https://nreamn.educacao.pr.gov.br>

1.6 A participação neste Processo Seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácitos das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.7 A classificação neste Processo Seletivo não implica necessariamente convocação do profissional para integrar o Programa Mulheres Mil.
1.8 Para o preenchimento das vagas previstas neste Edital, o candidato deverá atender aos requisitos a seguir:
a) ser brasileiro nato, naturalizado, ou estrangeiro com cadastro de pessoa física (CPF);
b) ter idade mínima de 18 anos completos até a data de inscrição;
c) ser classificado neste Processo Seletivo;
d) ter disponibilidade de horários para desenvolver as atividades previstas nas atribuições da função no local designado e participar de reuniões de acompanhamento e orientação;
e) ter disponibilidade de horários para participar de capacitações requeridas pela Coordenação do Programa Mulheres Mil;
f) não receber nenhuma outra bolsa ou auxílio incompatível com o Programa Mulheres Mil, ao qual estará vinculado;
g) caso seja servidor público federal e/ou estadual, não ocupar cargo de direção, recebendo Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Cargo de Direção (CD);
h) comprovar escolaridade mínima para o cargo, conforme Anexo I;
i) apresentar Atestado de Antecedentes Criminais ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.

2. DA CONCESSÃO DA BOLSA-FORMAÇÃO

2.1 Os profissionais selecionados para atuarem no Programa Mulheres Mil serão remunerados mediante concessão de bolsa-formação, em conformidade com o art. 9.º da Lei n.º 12.513, de 2011, e art. 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04, de 2012, pelo período em que atuarem nas suas atribuições.
2.2 As bolsas-formação serão financiadas com recursos do Programa Mulheres Mil da Setec/MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
2.3 O valor da bolsa-formação será igual ao total de horas de aulas ministradas (60 minutos) multiplicado por R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme art. 15 da Resolução n.º 04/2012 - CD/FNDE, em contrapartida ao cumprimento de todas as atribuições especificadas no item 4 deste Edital.

BOLSISTA	VALOR POR HORA (R$)
Professor	R$ 50,00 (cinquenta reais)

2.4 O pagamento das bolsas-formação ocorrerá mediante apuração de frequência e demais documentos comprobatórios da execução das atividades (diários de classe, lançamento de notas, frequência, conteúdo programático, relatório de atividades etc.) enviados mensalmente à Coordenação-Geral do Programa Mulheres Mil.
2.4.1 Havendo atraso na entrega dos relatórios, do diário de classe, da avaliação de desempenho e/ou do registro de frequência das cursistas ou de documentos comprobatórios da execução das atividades, o pagamento da bolsa-formação poderá atrasar e/ou ser suspenso até a regularização das obrigações.
2.5 Caso seja identificada irregularidade fiscal do bolsista, o pagamento da bolsa-formação será suspenso ou interrompido até sua regularização.
2.6 A carga horária semanal de dedicação ao Programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos fica limitada a 20 horas semanais, de 60 minutos.
2.6.1 Aos servidores efetivos e/ou temporários, a carga horária dedicada ao Programa ficará limitada a 16 horas semanais, de 60 minutos.
2.7 Conforme art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 12.513, de 2011, as atividades relativas ao Programa Mulheres Mil não caracterizam vínculo empregatício, e os valores recebidos a título de bolsa- formação não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.
2.8 O pagamento será feito diretamente ao professor bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente individual, de sua titularidade, exclusivamente na instituição bancária Banco do Brasil.
2.9 Não haverá pagamentos de transporte, alimentação, férias, 13.º salário, adicional para exercício de atividades noturnas ou referente a períodos de recesso.

3. DAS VAGAS E DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

3.1 O número de vagas está relacionado à carga horária do curso, especificada no Anexo I deste Edital.
3.1.1 O mesmo candidato poderá ser selecionado para ocupar duas ou mais vagas, isto é, lecionar duas ou mais disciplinas, em dois ou mais cursos, caso seja habilitado e classificado, e desde que não ultrapasse o limite de carga horária estabelecido nos subitens 2.6 e 2.6.1.
3.1.2 O candidato inscrito e classificado poderá ser convocado para lecionar disciplina diversa da inscrição feita desde que tenha carga horária disponível, respeitando o limite de carga horária previsto no item 2.6 e 2.6.1 e possua habilitação comprovada.
3.2 Os candidatos aprovados serão convocados mediante demanda do curso e durante o prazo de vigência deste Edital.
3.3 A carga horária de trabalho para os profissionais, relativa ao desempenho da(s) sua(s) função/atribuições, deverá ser cumprida conforme especificações do subitem 3.1.1, de acordo com as necessidades logísticas, infraestruturais e didático-pedagógicas do Programa Mulheres Mil ao qual estarão vinculados.
3.4 A Coordenação-Geral do Bolsa-formação ou Coordenação do Programa Mulheres Mil poderá convocar os professores bolsistas a comparecerem aos NRE para realização de atividades ou encontros de orientação e outras ações ligadas ao desenvolvimento adequado/satisfatório do curso.
3.5 O bolsista deverá desenvolver as atividades do Programa em horários que não conflitem com a sua jornada de trabalho normal e, em caso de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

servidor público, o desempenho do cargo, de modo a garantir a qualidade, o andamento adequado e o atendimento do plano de metas da instituição em que atua, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 12.513, de 2011.
3.6 O servidor ativo da carreira do ensino básico só poderá atuar e receber bolsa no limite da carga horária regular que desempenha em sala de aula, até no máximo 16 (dezesseis) horas semanais, por turno, conforme art. 14.° da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012, e o estabelecido no subitem 2.6.1.
3.7 É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições previstas no art. 14 da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012, excetuando-se a de professor, sendo de 16 (dezesseis) horas semanais a carga horária máxima em atividades vinculadas à bolsa- formação.
3.8 A Secretaria de Estado da Educação, os NRE ou o Programa Mulheres Mil não se responsabilizam por quaisquer ônus com transporte, alimentação, estadia ou eventuais outros custos que o professor bolsista possa vir a ter em decorrência de sua atuação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Os candidatos aprovados e convocados deverão participar de reuniões de orientação em data e horário a serem definidos pela Coordenação-Geral da Bolsa-Formação ou pela Coordenação do Programa Mulheres Mil.
4.2 Os profissionais bolsistas no cargo de professor terão as seguintes atribuições:
a) planejar as aulas e atividades didáticas do curso;
b) ministrar aulas presenciais no local e horário das disciplinas sob sua regência, cumprindo a ementa, observando a bibliografia indicada e atendendo aos demais requisitos constantes no Plano Pedagógico do Curso (PPC);
c) providenciar dados de frequência e desempenho acadêmico das cursistas;
d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades das cursistas e do local de oferta;
e) propiciar espaço de acolhimento e debate com as cursistas;
f) avaliar o desempenho das cursistas;
g) participar das atividades de formação, dos encontros e reuniões, quando promovidos ou convocados pela Coordenação-Geral da Bolsa-Formação ou pela Coordenação do Programa Mulheres Mil;
h) participar das demais atividades necessárias para o desenvolvimento adequado do Programa Mulheres Mil;
i) outras atribuições de mesma natureza e nível de complexidade determinadas pela Coordenação-Geral da Bolsa-Formação ou pela Coordenação do Programa Mulheres Mil.
4.3 O desempenho das atividades relacionadas ao Programa Mulheres Mil poderá ocorrer nos períodos manhã, tarde e/ou noite, de segunda a sexta-feira.
4.3.1 As atividades serão desenvolvidas de forma presencial, exceto em casos de suspensão por caso fortuito ou por motivo de força maior.
4.4 As reuniões de orientação e planejamento, convocadas pela Coordenação-Geral da Bolsa-Formação ou pela Coordenação do Programa Mulheres Mil, podem ocorrer por videoconferência.
4.5 O professor bolsista deverá lançar o registro de conteúdos e frequência diariamente, mantendo-os atualizados, pois esses registros são necessários para a alimentação da plataforma Sistec (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica).
4.6 A permanência do profissional bolsista está diretamente condicionada ao desempenho e cumprimento de suas atribuições.
4.6.1 É prerrogativa da Secretaria de Estado da Educação e dos NRE realizar avaliações de desempenho do professor bolsista, bem como tomar providências quanto ao seu desligamento nos casos em que não cumprir suas atribuições e/ou quaisquer outras demandas específicas da(s) sua(s) função/funções.
4.7 É dever do bolsista manter seus dados de contato (telefone e endereço de e-mail) atualizados.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Antes de efetuar a inscrição, é dever do candidato conhecer o teor deste Edital, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo por ele regido.
5.2 A inscrição implica a aceitação tácita, por parte do candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares, bem como nas demais normativas nele constantes e sobre os quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
5.3 O candidato poderá concorrer a um ou mais cursos, uma ou mais disciplinas de sua área de formação profissional, desde que possua a formação mínima para a(s) disciplina(s) a que se candidatar, conforme especificado no Anexo I.
5.3.1 O candidato que não comprovar a formação mínima exigida terá sua candidatura indeferida na(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) se candidatou.
5.4 As inscrições para as funções estabelecidas neste Edital são gratuitas e devem ser realizadas, obrigatoriamente, de forma presencial no setor de Recursos Humanos – RH dos Núcleos Regionais de Educação:
- NRE de Curitiba, Rua Salvador Ferrante, 1.610 – Boqueirão, 81.670-390 – Curitiba/PR (41) 3277-7350,
- NRE de Cascavel, Avenida Brasil, 2040 São Cristovão, 85.816-294, Cascavel/PR (45) 3333-2800.
- NRE Área Metropolitana Norte, R. Joaquim Nabuco, 968 - Tingui, Curitiba - PR, 82620-060, Curitiba/PR (41) 3251-6500,
- NRE Londrina, Av. Celso Garcia Cid, 658 - Centro, Londrina - PR, 86010-490, Londrina (PR), (43) 3371-1300;
- NRE Ponta Grossa, R. Cyro de Lima García - Estrela, Ponta Grossa - PR, 84050-000, Ponta Grossa/PR, (42) 3219-5400

5.4.1 O candidato poderá realizar sua inscrição presencialmente, no período de 11/12/2025 a 16/01/2026, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, portando os documentos especificados no subitem 5.5 deste Edital.
5.5 Os documentos comprobatórios deverão ser entregues de forma impressa, organizados na seguinte ordem:
a) ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo III);
b) cópia do RG, CPF, CNI ou Carteira de Habilitação;
c) documentos que comprovem a formação mínima exigida (Anexo I);
d) caso seja servidor público: Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo V).
e) Certidão negativa conforme especificado no subitem 1.8, alínea "i".

5.5.1 Os diplomas e certificados conferidos por instituições estrangeiras somente serão válidos mediante a devida revalidação/reconhecimento por instituição pública brasileira nos termos do disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
5.5.2 O candidato é responsável por apresentar documentos comprobatórios legíveis e atualizados, cujas informações possam ser facilmente verificadas pela Comissão de Seleção.
5.5.3 Os documentos apresentados com informações ilégíveis e/ou rasuradas serão desconsiderados e o candidato será eliminado do certame.
5.5.4 O candidato transexual ou travesti que optar pela utilização do nome social, durante a realização do processo, deverá informar no momento da inscrição o nome pelo qual deseja ser tratado.
5.6 O resultado preliminar, com a lista de candidatos aptos e inaptos, será divulgado na página da SEED: <www.educacao.pr.gov.br>, e dos NRE
- NRE de Curitiba <https://nrecuritiba.educacao.pr.gov.br/>
- NRE de Cascavel<https://nrecascavel.educacao.pr.gov.br/>,
- NRE de Londrina <https://nrelondrina.educacao.pr.gov.br/>.
- NRE de Ponta Grossa <https://nrepontagrossa.educacao.pr.gov.br>
- NRE Área Metropolitana Norte <https://nreamn.educacao.pr.gov.br>

5.7 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período/prazo estabelecido no cronograma deste Edital.
5.8 Não serão realizadas inscrições de candidatos que não apresentarem a documentação comprobatória mínima para a função de professor(a) bolsista.
5.8.1 A ausência de qualquer um dos documentos descritos no subitem 5.5 caracterizará desistência do candidato de inscrever-se neste Processo Seletivo.
5.9 O candidato poderá efetuar mais de uma inscrição desde que cada uma delas seja direcionada a cursos distintos.

6. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

6.1 O candidato que, por qualquer motivo, descumprir as normas estabelecidas neste Edital, não comprovar a formação mínima ou não apresentar toda a documentação requerida será eliminado deste Processo Seletivo.
6.2 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à SEED a prerrogativa de excluir do certame aquele que não apresentar todos os documentos exigidos, ou apresentá-los de forma incompleta ou ilegível, ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
6.3 Será eliminado do Processo Seletivo deste Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis, o candidato que a qualquer tempo:
a) cometer falsidade ideológica com prova documental;
b) burlar ou tentar burlar quaisquer normas definidas neste Edital;
c) dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês aos servidores envolvidos neste Processo Seletivo, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos da Comissão de Seleção;

d) utilizar meio fraudulento, ilícito ou proibido.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 O Processo Seletivo regido por este Edital será realizado em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, e a qual consiste na análise da documentação entregue pelo candidato.

7.2 A análise da documentação entregue pelo candidato será realizada pela Comissão de Seleção designada pela chefia do Núcleo Regional de Educação.

7.3 O resultado da análise da documentação será apurado pela soma aritmética simples dos pontos obtidos pelo candidato mediante os documentos apresentados em conformidade com o subitem 5.5, podendo variar de 0,0 a 10,0.

7.3.1 Somente será computada a pontuação referente à documentação apresentada e devidamente comprovada no ato da inscrição.

7.3.2 O descumprimento do estabelecido no subitem 5.5 levará à exclusão do candidato deste Processo de Seleção.

7.4 A pontuação final do candidato será equivalente à soma aritmética simples dos pontos obtidos na análise da documentação.

7.5 A convocação dos selecionados obedecerá rigorosamente à ordem da lista de candidatos selecionados e classificados, publicada no resultado final.

7.5.1 Os selecionados serão chamados conforme a necessidade local, a critério do NRE ~~no~~ pelo qual realizaram suas inscrições.

7.6 O resultado preliminar com a lista dos candidados aptos e inaptos e o resultado final com a lista de candidatos selecionados e classificados serão publicadas nas páginas institucionais e poderão ser acessadas pelos endereços eletrônicos da SEED <www.educacao.pr.gov.br>: do NRE

- NRE de Curitiba <https://nrecuritiba.educacao.pr.gov.br/>,
- NRE de Cascavel<https://nrecascavel.educacao.pr.gov.br/>,
- NRE de Londrina <https://nrelondrina.educacao.pr.gov.br/>.
- NRE de Ponta Grossa <https://nrepontagrossa.educacao.pr.gov.br> ,
- NRE Área Metropolitana Norte <https://nreamn.educacao.pr.gov.br> , conforme o cronograma constante do Anexo II.

7.7 Em caso de empate no resultado final, o desempate ocorrerá em observância aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até a data de abertura das inscrições, conforme Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) maior tempo de atuação/experiência em docência.

8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato que não concordar com o resultado poderá interpor recurso (Anexo VI) na data e prazo estabelecidos no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

8.2 Para interpor recurso, o candidato deverá preencher o Requerimento de Recurso (Anexo VI) e entregá-lo presencialmente no setor do RH do NRE no qual realizou sua inscrição, no período 20/01/2026 a 21/01/2026, das 9h às 16h.

8.3 O recurso, corretamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI, deverá ser entregue pelo candidato à Comissão de Seleção dentro do prazo estabelecido no cronograma (Anexo I) deste Edital.

8.3.1 Será admitida apenas uma interposição de recurso por candidato, na qual sejam objetivamente apresentados o motivo e a fundamentação de cada item/objeto do recurso.

8.3.2 Caso o candidato entregue mais de um recurso, será considerado apenas o último que for protocolado.

8.4 A Comissão Recursal, designada pela chefia do NRE, ficará responsável pela análise e emissão de parecer final relativo aos recursos apresentados, bem como pelo julgamento dos casos omissos, duvidosos e situações não previstas neste Edital.

8.5 Serão apreciados os recursos fundamentados que apontarem as circunstâncias que os justifiquem e que sejam interpostos dentro do prazo estabelecido neste Edital.

8.6 A emissão do parecer final relativo ao recurso interposto tem caráter definitivo.

8.7 Não será aceito nem analisado, sendo previamente indeferido, o recurso:

a) intempestivo ou que não atenda às orientações deste Edital;

b) enviado por serviços de Correio/Sedex, similares ou encaminhados em formato diferente do previsto neste Edital;

c) cujo teor desrespeite a qualquer órgão ou a instituição responsável pelo processo de seleção, sendo preliminarmente indeferido;

d) que tenha o objetivo de incluir documentos não apresentados no ato da inscrição ou de retificar documentos ou informações apresentados no ato da inscrição;

e) sem a devida fundamentação ou sem identificação.

8.8 A Comissão Recursal, após análise, fará a emissão e o envio do parecer final, de caráter definitivo, relativo ao recurso interposto, ao interessado no endereço eletrônico (e-mail) informado pelo candidato no Requerimento de Recurso (Anexo VI).

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 Após a publicação do resultado final, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e respeitada a validade do certame, assim como a lista com a classificação final, a Coordenação-Geral do RH de cada NRE convocará os candidatos habilitados por meio de chamadas de convocação, a serem publicadas nas páginas institucionais dos NRE.

9.1.1 O candidato convocado deverá comparecer na data e no local determinados na chamada de convocação, com os seguintes documentos:

a) documentos originais que comprovem a formação mínima exigida (de acordo com o Anexo I);

b) Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo V);

c) documentos originais que comprovem as formações e experiências registradas no ato e inscrição – Ficha de Inscrição (Anexo III);

d) demais documentos exigidos pela Coordenação do Programa, listados na chamada de convocação.

9.2 Os candidatos convocados para assumirem suas funções que não possuírem disponibilidade para cumprimento do horário, ou se recusarem a desempenhar as atribuições e atividades elencadas no item 4, serão remanejados para fim de lista, e substituídos por outros, respeitando-se rigorosamente a ordem da classificação final.

9.3 A qualquer tempo e independentemente do motivo, o profissional selecionado poderá solicitar à Coordenação-Geral da Bolsa-Formação a exclusão do seu nome do cadastro, mediante Declaração de Desistência por escrito.

9.4 Os classificados, além do número total de vagas, indicadas no Anexo I, poderão ser convocados para outra vaga disponibilizada, desde que não haja interessado e respeitando-se rigorosamente a ordem da lista da classificação final.

10. DO DESLIGAMENTO E DO AFASTAMENTO

10.1 O bolsista que solicitar desligamento ou afastamento deixará de receber, automaticamente, a bolsa-formação.

10.2 O bolsista desistente deverá comunicar ao NRE, por escrito, o seu pedido de desligamento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e assinar Termo de Desistência.

10.3 O bolsista poderá ser desligado do Programa, a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, face aos motivos a seguir apresentados:

a) redução da demanda de atividades ou descontinuidade do curso ou do Programa;

b) indisponibilidade de tempo para o exercício das atividades;

c) indisponibilidade de recursos financeiros;

d) descumprimento, a qualquer tempo de vigência da sua bolsa, de um dos itens deste Edital ou da legislação em vigor;

e) inobservância dos dispositivos legais do Programa;

f) descumprimento de horários e atividades inerentes à função;

g) descumprimento e/ou ineficiência no cumprimento das atividades/atribuições do cargo;

h) conduta inadequada;

i) indisciplina e desrespeito aos profissionais envolvidos no projeto;

j) falta de urbanidade com os professores, servidores técnico-administrativos e estudantes.

10.4 O afastamento do profissional bolsista poderá ainda ocorrer devido a não observância de dispositivos legais, bem como motivado por ineficiência, acarretando o cancelamento da sua bolsa.

10.5 O não cumprimento da carga horária e/ou das atividades, bem como o afastamento com ônus para a Secretaria de Estado da Educação, NRE ou para o Programa Mulheres Mil acarretará o desligamento do bolsista do Programa, conforme o § 2º do art. 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

11. CRONOGRAMA

11.1 O cronograma constante no Anexo II descreve as etapas do Processo Seletivo regido por este Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A classificação final no Processo Seletivo regido por este Edital assegura ao candidato somente a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes ao Programa Mulheres Mil, à disponibilização financeira, à rigorosa

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ordem de classificação final, bem como ao interesse e necessidade do Programa e ao prazo de validade do certame.
12.2 A chamada de convocação para preenchimento de vaga(s) serão efetivadas conforme a necessidade de execução do Programa Mulheres Mil.
12.3 A inexatidão e/ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo deste Edital, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
12.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados deste Edital nas páginas institucionais da SEED e dos NRE.
12.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEED, do NRE, bem como por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reivindicação de qualquer natureza.
12.6 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Coordenação-Geral da Bolsa-Formação, presencialmente, no setor de RH do Núcleo Regional de Educação.
12.7 Casos omissos serão apreciados pela Comissão de Seleção, sob supervisão da Coordenação-Geral da Bolsa-Formação do Programa Nacional Bolsa-Formação Mulheres Mil.
12.8 O prazo de vigência deste Edital é de 12 meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Curitiba, 5 de dezembro de 2025.
Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I – EDITAL N.º 144/2025 – GS/SEED
DAS VAGAS E HABILITAÇÃO

CURSO	DISCIPLINAS	HABILITAÇÕES	LOCAL DE OFERTA/VAGAS
Agricultor Orgânico, Artesão de Pintura e Tecido; Confeccionador de Bijuterias; Confeiteiro, Costureiro de Máquina reta e Overloque; Costureiro Industrial do Vestuário; Depilador; Florista; Manicure e Pedicure; Maquiador; Mecânico de Máquina de Costura; Padeiro; Pizzaiolo; Preparador de Doces e Conservas; Salgadeiro; Sorveteiro.	Identificação das comunidades e do Perfil Situacional das Mulheres Oficina de Construção e Aplicação do Mapa de Vida Formação cidadã: Ética e cidadania; saúde e segurança do trabalho Empreendedorismo, Sustentabilidade, Finanças e Comercial	Graduação em: Pedagogia; Ciências sociais, Serviço Social,Psicologia, Sociologia, Filosofia, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Letras, História, Geografia Matemática, Biologia, Artes, Administração, Gestão, Gestão e Negócios, Gestão Financeira e comercial, Marketing, Economia. Matemática, Administração, Contabilidade, Gestão e Negócios, Gestão Financeira e comercial, Gestão de Pessoas, Marketing, Economia, Estatística. Graduação na área da saúde, na área das engenharias, área ambiental, Graduação na área de humanas e ciências sociais, Tecnólogo na área da saúde, Gestão e Negócios, Tecnologia da Informação, Saúde, Produção Industrial e Segurança, Formação técnica nas áreas de Saúde, Tecnologia da Informação, Negócios Indústria, Serviços Educação.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Agricultor Orgânico	Introdução à Agroecologia e Noções de Legislação Aplicada à Agricultura Orgânica Manejo e Conservação dos Solos Produção Vegetal e Conservação de Alimentos Orgânicos em Sistemas Agroecológicos Manejo Alternativo de Pragas, Doenças e Plantas Daninhas em Sistemas Orgânicos	Graduação, Curso técnico ou profissionalizante em: Engenharia Ambiental / Gestão Ambiental / Engenharia Florestal / Engenharia Ambiental e Sanitária / Engenharia Agrícola / Processos Ambientais / Agronomia/ Agroecologia / Administração Rural / Agricultura/Engenharia Agricola / Meio Ambiente / Ciências Agrárias / Desenvolvimento Rural sustentável e Agroecologia / Engenharia de produção Agroindustrial / Pós-Graduação em: Meio Ambiente ou em Educação Ambiental ou em Gestão Ambiental, Ensino Médio completo com experiência comprovada na área.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Artesão de Pintura e Tecido	Trabalhos Artesanais Técnicas de Pintura em Tecido	Graduação, Curso técnico ou profissionalizante: em Arte, Artes Visuais, Design de moda, Moda, Desenho, Arte digital, Pintura, técnicas de ilustração, Ensino Médio completo com experiência comprovada na área.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Confeccionador de Bijuterias	Práticas de confecção de bijuterias Equipamentos, materiais e produtos	Graduação, Curso técnico ou profissionalizante em Arte, Artes Visuais, Design de moda, Moda, Desenho, Design de joalheria, design de jóias, Ourives, Artesão, Artesanato, Ensino médio completo com experiência comprovada na área.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Confeiteiro	Segurança alimentar e higiene Equipamentos, organização e planejamento da produção	Graduação, Curso técnico ou profissionalizante em Gastronomia, Nutrição, Nutrição e Dietética, Confeitaria e padaria, Alimentos, Produçãoalimentícia, Ensino Médio	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA

	Tecnologia de preparo e elaboração de doces em massas e caldas	Completo com experiência comprovada na àrea.	NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Costureiro de Máquina Reta e Overloque	Costura máquina reta Costura máquina overloque Manejo aparelho de viés na máquina reta Manejo de aparelho de vivo na máquina overloque	Graduação, Curso técnico ou profissionalizante em Costureiro/Costura/Alfaiataria Mecânico de Maquina de Costura Industrial/ Manutenção de máquina de costura / Mecânica Industrial / Ensino Médio Completo com experiência comprovada na àrea.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Costureiro Industrial do Vestuário	Corte de confecção industrial Segurança e Higiene Material e equipamentos	Graduação, Curso técnico ou profissionalizante em Costureiro / Costura / Alfaiataria / Mecânico de Maquina de Costura Industrial / Manutenção de máquina de costura / Mecânica Industrial / Ensino Médio Completo com experiência comprovada na área.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Depilador	Higiene, saúde e segurança no trabalho Anatomia da pele, processos alérgicos Preparação do material e tipos de cera Técnicas de depilação	Curso técnico ou profissionalizante na área de estética, saúde e bem estar, saúde, depilação, depilador, Ensino Médio completo com experiência comprovada na área.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Florista	Seleção e preparação de flores e plantas Manutenção de Jardins e Plantas ornamentais Controle de pragas e doenças	Graduação, Curso técnico ou profissionalizante em: Engenharia Ambiental / Gestão Ambiental / Engenharia Florestal / Engenharia Ambiental e Sanitária / Engenharia Agrícola / Processos Ambientais / Agronomia / Agroecologia / Administração Rural / Agricultura / Engenharia Agricola / Meio Ambiente / Ciências Agrárias / Desenvolvimento Rural sustentável e Agroecologia / Engenharia de produção Agroindustrial / Pós Graduação em: Meio Ambiente ou em Educação Ambiental ou em Gestão Ambiental Ensino médio completo com experiência comprovada na área	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Manicure e Pedicure	Equipamentos, instrumentos, materiais e produtos Normas de Biossegurança, higiene Técnicas de manicure e pedicure	Curso técnico ou profissionalizante na área de estética, saúde e bem estar, saúde, podologia, Ensino Médio completo com expeirência comprovada na área.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Maquiador	Técnicas de Maquiagem Higiene e segurança Equipamentos e materias	Curso técnico ou profissionalizante na área de estética, bioestética, saúde e bem estar, saúde, maquiagem, cosmetologia, cosmética, Ensino Médio completo com experiência comprovada na área.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Mecânico de máquina de costura	Mecânica e manutenção de máquinas de Costura Higiene e Segurança no Trabalho	Graduação, Curso técnico ou profissionalizante em Mecânico de Maquina de Costura Industrial / Manutenção de máquina de costura / Mecânica Industrial / Ensino Médio Completo com experência comprovada na área.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Padeiro	Higiene e manipulação de alimentos Produção e serviços de pães Equipamentos,	Graduação, Curso técnico ou profissionalizante em Gastronomia, Nutrição, Nutrição e Dietética, Confeitaria e padaria, Padeiro, Alimentos,	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	materiais e produtos	Produção alimentícia, Ensino Médio Completo com experiência comprovada na área.	NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Pizzaiolo	Higiene e manipulação de alimentos Produção e serviços de pizzas Equipamentos, materiais e produtos	Graduação, Curso técnico ou profissionalizante em Gastronomia, Nutrição, Nutrição e Dietética, Confeitaria e padaria, Pizzaiolo,Alimentos, Produção alimentícia, Ensino Médio completo com experiência comprovada na área.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Preparador de doces e conservas	Higiene e manipulação de alimentos Produção e serviços de doces e conservas Equipamentos, materiais e produtos	Graduação, Curso técnico ou profissionalizante em Gastronomia, Nutrição, Nutrição e Dietética, Confeitaria e padaria, preparador de doces e conservas, agroindustria, agricultura familiar, Alimentos, Produção alimentícia, Ensino Médio completo com experiência comprovada na área.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Salgadeiro	Higiene e manipulação de alimentos Produção e serviços de salgados Equipamentos, materiais e produtos	Graduação, Curso técnico ou profissionalizante em Gastronomia, Nutrição, Nutrição e Dietética, Padaria, Salgadeiro, Alimentos, Produção alimentícia, Ensino Médio Completo com experiência comprovada na área.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
Sorveteiro	Higiene e manipulação de alimentos Produção e serviços de Sorvetes Equipamentos, materiais e produtos	Graduação, Curso técnico ou profissionalizante em Gastronomia, Nutrição, Nutrição e Dietética, Sorveteiro, Alimentos, Produção alimentícia, Ensino Médio Completo com experiência comprovada na área de Alimentos.	NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE NRE de CURITIBA NRE de CASCAVEL NRE LONDRINA NRE PONTA GROSSA
TOTAL DE VAGAS	Mínimo de 10 vagas a serem preenchidas ao longo do período de vigência do Processo Seletivo com possibilidade de ampliação de acordo com a necessidade.		
Da descrição das vagas	As vagas são distribuídas de acordo com a carga horária de cada componente curricular, não ultrapassando, para cada bolsista servidor efetivo e/ou temporário o limite de 16 horas semanais; e 20 horas semanais para não servidores.		

* Trata-se de previsão, não de compromisso, pois a oferta dos cursos e das turmas poderá ser alterada por fatores administrativos e pedagógicos ainda indeterminados.

ANEXO II – EDITAL N.º 144/2025 – GS/SEED
CRONOGRAMA

PRAZOS/DATAS	ETAPAS
08/12/2025	Publicação do edital
08/12/2025 a 10/12/2025	Período para pedido de impugnação do edital
11/12/2025 a 16/01/2026	Período de inscrição dos candidatos, de forma presencial no setor de RH do Núcleo Regional de Educação de: - NRE de Curitiba, Rua Salvador Ferrante, 1.610 – Boqueirão, 81.670-390 – Curitiba/PR (41) 3277-7350, - NRE de Cascavel, Avenida Brasil, 2040 São Cristovão, 85.816-294, Cascavel/PR (45) 3333-2800. - NRE Área Metropolitana Norte, R. Joaquim Nabuco, 968 - Tingui, Curitiba - PR, 82620-060, Curitiba/PR (41) 3251-6500, - NRE Londrina, Av. Celso Garcia Cid, 658 - Centro, Londrina - PR, 86010-490, Londrina (PR), (43) 3371-1300; - NRE Ponta Grossa, R. Cyro de Lima García - Estrela, Ponta Grossa - PR, 84050-000, Ponta Grossa/PR, (42) 3219-5400 De segunda a sexta-feira das 9h às 16h.
19/01/2026	Divulgação do resultado preliminar
20/01/2026 a 21/01/2026	Período para interposição de recurso do resultado preliminar
22/01/2026	Resultado final e classificação dos candidatos aprovados
A partir de 23/01/2026	Convocação dos candidatos selecionados

ANEXO III – EDITAL N.º 144/2025 – GS/SEED
FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Identificação		
Nome:		
Nome social:		
CPF:	RG:	UF:
Endereço:	N.º:	CEP:

Bairro: Cidade: Estado:
Celular: e-mail:
BANCO DO BRASIL/ AGÊNCIA: **CONTA CORRENTE INDVIDUAL**:
2. Situação Funcional
Servidor: SIM [] NÃO [] Vínculo SEED [] QPM [] PSS Linha Funcional:_____
4. CURSO/Disciplinas:
Núcleo comum a todos os cursos: ()Identificação das comunidades e do perfil situacional das mulheres – 8h, ()Oficina de construção e aplicação do mapa da vida – 2h, ()Formação cidadã: Ética e cidadania, saúde e segurança do trabalho – 10h, ()Empreendedorismo, sustentabilidade, finanças e comercial – 10h
Agricultor orgânico: () Introdução a agroecologia e noções de legislação aplicada a agricultura orgânica – 30h, () Manejo e conservação dos solos – 40h, () Produção vegetal e conservação de alimentos orgânicos em sitemas agroecológicos – 30h, () Manejo alternativo de pragas, doenças e plantas daninhas em sistemas orgânicos - 30h
Artesão de pintura em tecido: () Trabalhos artesanais – 40h, () Técnicas de pintura em tecido – 90h
Confeccionador de bijuterias: () Práticas de confecção de bijuterias- 90h, () Equipamentos, materiais e produtos- 40h
Confeiteiro: () Segurança alimentar e higiene – 35h, () Equipamentos, organização e planejamento da produção – 35h, () Tecnologia de preparado e elaboração de doces em massas e caldas – 100h
Costureiro de máquina reta e overloque: () Costura máquina reta – 30h, () Costura máquina overloque – 30h , () Manejo aparelho de viés na maquina reta – 30, () Manejo de aperelho de viés na maquina overloque – 40h
Costureiro industrial do vestuário: () Corte de confecção industrial – 110h, () Segurança e higiene – 30h, () Material e equipamentos – 30h
Depilador: () Higiene, saude e segurança no trabalho – 20h, () Anatomia da pele, processos alérgicos – 20h, () Preparação do material e tipos de cera – 20h, () Técnicas de depilação - 70h
Florista: () Seleção de preparação de flores e plantas- 70h, () Manutenção de jardins e plantas ornamentais- 30h, () Controle de pragas e doenças – 30h
Manicure e pedicure: () Equipamentos, instrumentos, materiais e produtos – 20h, () Normas de biosegurança, higiene – 20h, () Técnicas de manicure pedicura – 90h
Maquiador: () Técncias de maquiagem – 100h, () higiene e segurança – 15h, () Equipamentos e materiais – 15h
Mecânica de máquina de costura: () Mecânica e manutenção de máquina de costura – 150h, () higiene e segurança no trabalho - 20h
Padeiro: () Higiene e manipulação de alimentos – 50h, () Produção e serviços de Pães – 100h, () Equipamentos, materiais e produtos – 20h
Pizzaiolo: () Higiene e manipulação de alimentos – 15h, () Produção e serviço de pizzas – 100h, () Equipamentos, materiais e produtos – 15h
Preparador de doces e conservas: () Higiene e manipulação de alimentos – 30h, () Produção e serviços de doces e conservas- 120h, () Equipamentos materiais e produtos – 20h
Salgadeiro: () Higiene e manipulação de alimentos – 30h, () Produção e serviços de salgados - 70h, () Equipamentos materiais e produtos – 30h
Sorveteiro: () Higiene e manipulação d ealimentos – 40h, () Produção e serviços de sorvetes 100h, () Equipamentos materiais e produtos – 30h
5.Local de vaga: () NRE Área metropolitana Norte/Piraquara () NRE de Curitiba () NRE de Cascavel () NRE de Londrina () NRE de Ponta Grossa
6. Formação
Ensino Médio Completo SIM () NÃO ()
Graduação/Tecnólogo/Técnico/qualificação profissional: Nome do Curso/Instituição/Ano de conclusão
Pós-Graduação/Especialização: : Nome do Curso/Instituição/Ano de conclusão
Mestrado: Nome do Curso/Instituição/Ano de conclusão
Doutorado: Nome do Curso/Instituição/Ano de conclusão
Experiência profissional na área de: _____ () 1 semestre () 2 semestres
. **7. Experiência Profissional como docente** () 1 semestre () 2 semestres () 3 semestres
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, estou ciente dos critérios estabelecidos no Edital n.º 144/2025 – GS/SEED e apresento a documentação exigida.
Local e data:
Assinatura:

ANEXO IV – EDITAL N.º 144/2025 – GS/SEED
QUADRO DE PONTUAÇÃO

NRE de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome do candidato:				
Nome Social:				
RG:		CPF:		
Curso:				
Disciplina:				
Carga horária:				
CARGO: PROFESSOR				
Critério de análise	**Pontuação por documento apresentado**	**Pontuação máxima do item**	**Documentação obrigatória exigida**	**Pontuação do candidato**
1. Ensino Médio Completo	1 ponto	1 ponto	Diploma, certificado ou declaração de conclusão	
2. Curso superior completo (graduação, tecnólogo)	1 ponto	1 ponto	Diploma, certificado ou declaração de Conclusão	
3. Especialização - completo	1 ponto	1 ponto	Diploma, certificado ou declaração de conclusão	
4. Mestrado, completo	1 ponto	1 ponto	Diploma, certificado ou declaração de conclusão	
5. Doutorado, completo	1 ponto	1 ponto	Diploma, certificado ou declaração de conclusão	
4. Experiência profissional na área.	1 ponto por semestre	2 pontos	Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Declaração de tempo de serviço e/ou atividade, CNPJ, MEI que comprove atividade.	
5. Experiência* profissional como docente	1 ponto por semestre	3 pontos	Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Declaração de tempo de serviço.	
TOTAL	**10,0 PONTOS**			

* O semestre, correspondente ao período de 6 meses, compreendido entre janeiro de 2020 a dezembro de 2025.

ANEXO V – EDITAL N.º 144/2025 – GS/SEED

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

ATENÇÃO: deve ser preenchido apenas por servidores públicos federais e estaduais.

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, Matrícula nº_____, candidato(a) regularmente inscrito(a) no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 144/2025 – GS/SEED, para atuar na função de professor(a) bolsista nos cursos do Programa Mulheres Mil, assumo o compromisso de, uma vez selecionado(a), não comprometer minha carga horária de trabalho regular na/no_____ _____ (nome da instituição) em razão da minha atuação no referido Programa. Declaro ainda que não acumulo Cargo de Direção (CD). Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento deste compromisso resultará na minha exclusão do Programa e inabilitação nos próximos processos seletivos.

_____, _____de _____de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI – EDITAL N.º 144/2025 – GS/SEED
REQUERIMENTO DE RECURSO

REQUERIMENTO DE RECURSO EDITAL Nº 144/2025 – GS/SEED	
NOME CANDIDATO	
NOME SOCIAL	
CPF	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CURSO	
DISCIPLINA	
EMAIL	
TELEFONE	
NRE	

DESCRIÇÃO DO RECURSO:

_____, _____de _____de 202__

Assinatura do(a) candidato(a)

168622/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba,05 de dezembro de 2025

Protocolo nº 24.863.789-7

PORTARIA 144/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 9745/2025 firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL**, inscrita no CNPJ n.º 78.713.419/0001-88, cujo objeto é a contratação de empresa de prestação de Serviços Continuados de Agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros, via sistema ou aplicativo customizável web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados.

I – Gestor do Contrato – Marcelo José Francez, CPF nº 728.XXX.XXX-72

II – Fiscal – Jonathan Wilkerson Bertusso , CPF nº 058.XXX.XXX-73

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

168442/2025

Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 93/2025/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 7º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FC000971/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 4 de Dezembro de 2025.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria n° 93 Formalização 2025FC000971/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										100.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná										100.000,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná										100.000,00
F.13.30.06.181.06.8039 - Ações do DETRAN										100.000,00
	1	50	501	000250	3.3.91.39	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		100.000,00
									Total Geral	100.000,00

Anexo à Portaria n° 93 Formalização 2025FC000971/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										100.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná										100.000,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná										100.000,00
F.13.30.06.181.06.8039 - Ações do DETRAN										100.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		100.000,00
									Total Geral	100.000,00

168026/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 706/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 25.097.646-1, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Elaine Cristina Koutton, RG. 6.xxx.644-x	Mem. n° 181/2025 SR Leste	Para responder pela Superintendência Regional Leste, durante as férias do titular, Daniel Hatiro Fujiwara, RG. 8.xxx.247-x	05/01/2026 a 20/01/2026

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

168473/2025

PORTARIA Nº 701/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 25.076.958-0, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, os Policiais Militares abaixo nominados, em razão da Operação Verão.

GRADUAÇÃO	NOME	RG
Subten. QP PM	Claudecir Ricardo Ramires Carmona	5.xxx.488-x
1° Sgt. QP PM	Nelson Castro da Rosa	6.xxx754-x
1° Sgt. QP PM	Osnildo Walter Vieira Junior	5.xxx.853-x
1° Sgt. QP PM	Antonio Luiz Demenchucki	8.xxx.034-x
1° Sgt. QP PM	Luciano de Almeida	7.xxx.839-x
2° Sgt QP PM	Marcos Antonio Carreira	5.xxx.872-x
2° Sgt QP PM	Julio Sokoloski Lopes	8.xxx.454-x
2° Sgt QP PM	Josiel Simbalista	6.xxx.514-x
2° Sgt QP PM	Eduardo de Paula Almeida	8.xxx.003-x
2° Sgt QP PM	Piero Galvão Cortiano	7.xxx.139-x
2° Sgt QP PM	Claiton Geovane Pereira	5.xxx.412-x
2° Sgt QP PM	Flávio de Jesus Maciel	6.xxx.23-x
2° Sgt QP PM	Elias do Nascimento	6.xxx.934-x
2° Sgt QP PM	Luiz Augusto Muhlenhoff	6.xxx.889-x
2° Sgt QP PM	Herlon Cesar Siqueira	5.xxx.985-x
3° Sgt QP PM	Zaqueu David da Silva	6.xxx.965-x
3° Sgt QP PM	Rodrigo Mathias	7.xxx.696-x
3° Sgt QP PM	Leia Silva Machado	4.xxx.239-x
3° Sgt QP PM	Geovane Hilgenberg	7.xxx.931-x
3° Sgt QP PM	Fabrício Rodrigues Machado de Freitas	6.xxx.663-x
3° Sgt QP PM	Geverson Alves Fonseca	7.xxx.342-x
3° Sgt QP PM	Marcelo Paulo de Lara	7.xxx.355-x
3° Sgt QP PM	Patricia Fernandes Farias	7.xxx.140-x
3° Sgt QP PM	Fabio Rogerio Graper	7.xxx.014-x
3° Sgt QP PM	Lorenço Aquino Dias	13.xxx.815-x
3° Sgt QP PM	Henrique Aparecido dos Santos	7.xxx.105-x
3° Sgt QP PM	Hallyne Bergamini Silva	6.xxx.213-x
3° Sgt QP PM	Barbara Aparecida de Oliveira	8.xxx.163-x
3° Sgt QP PM	Fabio do Nascimento Azevedo	8.xxx.031-x
3° Sgt QP PM	Tatiana Foltz	7.xxx.590-x
Cb. QP PM	Elias Peretiatko Neto	9.xxx.503-x
Cb. QP PM	William Bis Porfirio	8.xxx.154-x
Cb. QP PM	Thais Guidelli da Silveira Pinto	13.xxx.483-x
Cb. QP PM	Erickson Ziemer	9.xxx.128-x
Cb. QP PM	Tiago Cavicion Gomes	7.xxx.661-x
Cb. QP PM	Gabriel da Costa Bacaroglo	10.xxx.566-x
Cb. QP PM	Maria Luiza de Lima	9.xxx.263-x
Cb. QP PM	Rafael Gustavo da Costa	7.xxx.943-x
Cb. QP PM	Vanderlei Walter da Silva	5.xxx.911-x
Cb. QP PM	Helinton Luiz Oliveira Sampaio	6.xxx.734-x
Cb. QP PM	Polyana Ternes de Oliveira	9.xxx.610-x
Cb. QP PM	Ana Paula de Lara	9.xxx.659-x
Cb. QP PM	Vanessa Rosa de Souza	10.xxx.352-x
Cb. QP PM	Cleyton Roberto Alcântara Bastos	7.xxx.819-x
Cb. QP PM	Daniela Pereira de Moraes	9.xxx.758-x
Cb. QP PM	Geovan Anselmo Ribeiro	8.xxx.210-x

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cb. QP PM	Juliano Cesar Nicoluzzi	7.xxx.606-x
Cb. QP PM	Wellington Luiz Soares	10.xxx.289-x
Cb. QP PM	Ricardo Luis Barbosa	8.xxx.968-x
Sd. QP PM	Jardel Barbosa Melo	7.xxx.631-x
Sd. QP PM	Valdecir Aparecido Bonfim	7.xxx.150-x
Sd. QP PM	Bruno Henrique Silva	12.xxx.776-x
Sd. QP PM	José Eudes da Costa Agra Filho	12.xxx.604-x
Sd. QP PM	Jociéli Cristina Platner	12.xxx.249-x
Sd. QP PM	Leandro Roberto Prado	8.xxx.678-x
Sd. QP PM	Franciely Moraes Donato de Oliveira	10.xxx.617-x
Sd. QP PM	Wiliam Ricardo Ferreira	9.xxx.238-x
Sd. QP PM	Luanna Souza e Silva	10.xxx.757-x
Sd. QP PM	Cristian Gonçalves Luz	13.xxx.683-x
Sd. QP PM	Cleber Ricardo Teodoro Pauka	10.xxx.751-x
Sd. QP PM	Stefani Williams Telles	9.xxx.781-x
Sd. QP PM	Giovani Rosario dos Santos	9.xxx.971-x
Sd. QP PM	Maykon Brito de Freitas	13.xxx.583-x
Sd. QP PM	Luciano Lacerda Bueno	8.xxx.338-x
Sd. QP PM	Daiane Fernanda Fabrini	9.xxx.439-x
Sd. QP PM	Taiane Medeiros Boff	16.xxx.220-x
Sd. QP PM	Vanessa Vale dos Santos	8.xxx.306-x
Sd. QP PM	Camila dos Santos Coradin	9.xxx.181-x
Sd. QP PM	Renan Rodrigues Antunes	13.xxx.507-x
Sd. QP PM	Millena Cordeiro Reis Pombo Nascimento	9.xxx.815-x
Sd. QP PM	Vanderleia Carla de Matos	12.xxx.934-x
Sd. QP PM	Suelen Dias Antonio Rodrigues do Nascimento	9.xxx.264-x
Sd. QP PM	Rafael Duarte Targino	16.xxx.223-x
Sd. QP PM	Rafael Henrique Soares de Jesus	9.xxx.908-x
Sd. QP PM	Glaucia Caroline Marques	8.xxx.166-x
Sd. QP PM	Igor Pereira Alvarenga Nobre Ferreira	13.xxx.958-x
Sd. QP PM	Layla Ahmad Balduino	8.xxx.280-x
Sd. QP PM	Celso Rodrigo da Silva Fernandes	8.xxx.354-x
Sd. QP PM	Igor Piazzi Santa Rosa	16.xxx.622-x
Sd. QP PM	Claudete Aparecida da Luz	9.xxx.403-x
Sd. QP PM	Paulo Eduardo do Nascimento	9.xxx.204-x
Sd. QP PM	Thiago Augusto Teixeira Lima	16.xxx.610-x
Sd. QP PM	Bruno Alexandre Nascimento de Jesus	16.xxx.063-x

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

168261/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa representante titular do Ministério Público do Estado do Paraná para integrar o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONFECON E SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Estadual nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005**, pelo **Anexo do Decreto Estadual nº 10.332, de 2 de julho de 2018**, e pelo **art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023**, tendo em vista o contido no **Protocolo nº 24.448.439-5**, que informa a indicação formal do Ministério Público do Estado do Paraná para composição deste Conselho Gestor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, para exercer o mandato de **membro titular** do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, em representação ao Ministério Público do Estado do Paraná, a **Promotora de Justiça LAIS LETCHACOVSKI**, RG nº 4.XXX.441-X, conforme indicação constante do Ofício nº 0892/2025-GAB do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução substitui a designação anteriormente vigente e produz efeitos a partir da sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

168214/2025

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para responder como Agente de Ouvidoria e Agente de Transparência da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.053, de 23 de maio de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **João Paulo Correa Pinheiro**, CPF nº 053.XXX.XXX-40, para responder como **Agente de Ouvidoria** da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º Designar o servidor **Allan Carlos de Oliveira Campos**, CPF nº 007.XXX.XXX-94, para responder como **Agente de Transparência** da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 3º Ficam **revogadas** as Resoluções nº 73 e nº 74, ambas de 5 de agosto de 2025, ou quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

168325/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO n.º 321/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 25.012.569-0
ASSUNTO: Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de toalha de mesa de plástico transparente, em atendimento a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida, conforme disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 148 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
Considerando a existência de recursos financeiros, conforme informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;
Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica, que atesta que foram cumpridas as recomendações para a contratação;
Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;
APROVO o Termo de Referência (mov. 19);
AUTORIZO a dispensa de licitação nos termos descritos abaixo:
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de toalha de mesa de plástico transparente, por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Contratada: **COMÉRCIO DE ARMARINHOS KWAN LTDA.**, CNPJ n.º 05.XXX.324/0001-XX.
Valor total do contrato: R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
Fundamento legal: art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
DIEGO BULIGON
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

167926/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2025 DO CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO PARANÁ – CEPCT/PR

Ao oito dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:50 horas, reuniram-se no Palácio das Araucárias, **Conselheiros da Sociedade Civil:** Laysmara Carneiro Edoardo/Povos de Terreiro/Titular, Ednamar Costa de Almeida/Povos de Terreiro/Suplente, Jean Gonçalves Barreto/Quilombolas/Titular, Rosemary Ferreira da Silva/Quilombolas/Titular, Tatiane Emilia Camargo Iovanovitchi/Povos Ciganos/Titular, Nardi Terezinha Casanova/Povos Ciganos/Suplente, Conceição Vieira Ramos Constante/Caiçaras/Titular, Suely Alipio dos Santos/Cipozeiras/Titular, Ana Maria dos Santos/Benzedeiras/Suplentes, Ailton Ferreira de Oliveira/Ilhéus/Suplente, Rosangela Darli Garcia dos Santos/Ilhéus/Suplente, Claudio de Andrade Corrêa/Pescador Artesanal/Titular. **Conselheiros do Poder Público:** Ellen Cunha do Nascimento/SEEC/Titular, Daniel Ricardo Andreatta Filho/SEDEF/Suplente, Sandra Aparecida da Silva/SEED, Felipe Kamaroski/SEMIPI/Suplente, Clemilda Santiago Neto/SEMIPI/Suplente, Maria Regina dos Santos/SEAB/Titular, Renê Wagner Ramos/SETI/Titular, Lucimar Pasin de Godoy/SESA/Titular, Amanda Sousa Araujo/SEIL/Suplente. **Convidados e ouvintes:** Ivânia Ramos dos Santos/SEMIPI, Ge Figueiredo, Luciana Rita Silva e Vinicius Pardo.

Pautas: 1. Abertura e boas vindas. 2. Apreciação e aprovação da Pauta; 3. Aprovação da ata de junho; 4. Informes Gerais; 5. Relato das Comissões; 6. Novo Fluxo de encaminhamentos; 7.Informe planos estaduais de políticas públicas; 8. Informe jogos de PCTs - Verão Maior Paraná; 9. Apresentação da Cartilha de Marcos Legais dos Povos de Terreiro; 10. Curso de brigadistas - Defesa Civil; 11. Organização do CEPCT - Evento online: Axé, resistência e memória - Povos de Terreiro no Novembro Negro; 12. Abono de faltas; 13. Apresentação do memorial de atuação Felipe Kamaroski; 14. Criação de GT para mapeamento dos PCTs no Paraná; 15. Informes da reunião com a COPEL; 16. Pronunciamento do Governador em evento na arena do Atlhetico; 17. Caminhada para os Orixás; 18. Projeto Barco Saúde Única. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** informa que a reunião será extensa, com muitas pautas a vencer, sendo assim pede objetividade. Pede que a mãe Edna realize as boas-vindas da reunião. **Mãe Edna/Povos de Terreiro:** Se apresenta, está na reunião pela primeira vez, veio de Foz do Iguaçu. Faz a abertura representando os povos de Terreiro, afirma que é quarta-feira dia dos Orixás da Justiça e dos Caminhos, Xangô, é também dia de Iansã, a orixá das tempestades, mas também das soluções. Pede aos orixás mencionados que no dia de hoje os provoquem boas ideias, boas intenções, para que saiam da reunião sabios e preparados para os caminhos que vão levar. Para finzalizar, recitou uma cantinga da família de axé em que se iniciou. **Presidente Laysmara Carneiro Edoardo/Povos de Terreiro:** informa que terá inclusão de mais 16 pautas na reunião. Aprovada as pautas iniciais, partiu para a descrição das novas pautas. **Inclusão de pauta:** 19. Vice-Presidência, solicitação da sociedade civil; 20. Edital das Comunidades Negras; 21. Audiência Pública dos Povos de Terreiro; 22. destituição de Quilombo Foz do Iguaçu; 23. Multas aplicadas para os terreiros em Foz do Iguaçu; 24. Mangues de Paranaguá; 25. Carteirinhas de artesãos; 26.Crachás dos Conselheiros; 27. Conflitos no Quilombo de Adelaide em Palmas-PR; 28. Carta de Anuência IAT; 29. Ônibus da Sesal Outubro Rosa; 30. Comunicação com o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais; 31. Chamada de Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável-PR; 32. Campings em área de circo para povos ciganos; 33. Registro das produções, PCT´s e as feiras dos povos tradicionais; 34. Reunião com OAB primeira semana de Dezembro 2025.

Mãe Silvana/Povos de Terreiro: solicita inclusão de pauta: situação ocorrida em palestra em Londrina com a conselheira suplente de povos de terreiro. **Pauta 7. Informe planos estaduais de políticas públicas. Secretária-Executiva/Anne Lima:** solicita que seja feito o informe a respeito dos planos estaduais de políticas públicas. **Felipe Kamaroski/SEMIPI**: explica que a SEMIPI está finalizando um termo de cooperação com a SETI para a confecção do Plano Estadual de Políticas Públicas dos Povos e Comunidades Tradicionais. A previsão é que seja entregue no primeiro semestre do ano de 2026. **Ivânia/SEMIPI:** se apresenta. Atualmente é Diretora dos Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná. Informa que a pauta da construção dos planos é prioridade desde que chegou. Cita que é uma demanda que necessita uma metodologia estruturada, por isso está sendo realizada em parceria com a SETI. Vão apresentar o cronograma para a construção dos planos uma vez que falta ser firmada a assinatura do termo. **Presidente Laysmara Carneiro Edoardo/Povos de Terreiro:** aponta a necessidade de manifestação, pois se já está em andamento com contatos de professores e formação da equipe, não é possível esperar até dezembro para receber o cronograma. Existe uma especificidade com relação ao plano dos povos e comunidades tradicionais e dos povos indígenas, pois eles precisam participar em termos de protocolo de consulta. Diz que não pode ser estruturada sem seu conhecimento e participação direta. Ainda que exista uma equipe, pesquisadores, é professora de universidade estadual e não duvida da competência das instituições para realizar a questão, não se trata de desconfiança. Mas é o reconhecimento de suas especificidades, precisam trabalhar em conjunto. Frisa que tanto a SEMIPI quanto a SETI precisam apresentar o cronograma e o planejamento o quanto antes. Indica que devem trabalhar de forma conjunta, que eles estejam presentes no grupo de trabalho diretamente, não apenas como consulta. **Ivânia/SEMIPI:** informa que há um protocolo padrão estruturado para ser feito em conjunto. Estão tentando fazer sair o mais rápido possível, pois sabem a importância da questão. No momento, a SEMIPI não tem uma data, mas a ideia é que seja entregue no primeiro semestre de 2026. **Renê Vagner/SETI:** informa que nessas ocasiões são enviadas solicitações às universidades para que demonstrem o interesse e disponibilidade. Estão aguardando o retorno das instituições e assim que possível vão repassar os nomes. Afirma terem o comprometimento dos prazos e as estruturas prévias que serão passadas para os três conselhos. **Ivânia/SEMIPI:** frisa que como o termo ainda não está asssinado, não podem firmar isso formalmente, mas já existe uma articulação com a UNESPAR para esse projeto. Estão conversando sobre a possibilidade da produção dos planos em três meses. São três planos e tem esse processo baseado nas conferências pela ordem de cada uma. Estão buscando os interesses de entidades para garantir a celeridade e qualidade metodológica. O plano não vai ser entregue pronto, ainda vai passar nos três Conselhos. Está em andamento porque é um período de análise da demanda para estabelecimento de prazos. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** reafirma que se o prazo é três meses, em dezembro é muito tempo para receberam o cronograma. Solicita com urgência a resposta com a confirmação especialmente à sociedade civil quando o termo for assinado, com o cronograma, fluxo para ser entregue. Será repassado solicitando que a SEMIPI faça uma comunicação. **Encaminhamento:** a SEMIPI deve informar ao CEPCT assim que o termo de cooperação para construção do plano estadual de políticas públicas seja firmado, encaminhando cronograma e convidando para colaboração. **Pauta: 8. Informe jogos de PCTs - Verão Maior Paraná. Felipe/SEMIPI:** informa que se trata de uma parceria entre a SEMIPI e a Universidade Federal do Paraná por meio do Museu de Arqueologia e Etnologia, vinculado ao programa de antropologia e conversam com outras áreas também. A ideia é para realização da ação no Verão Maior Paraná, cita que os jogos serão voltado para um letramento das pessoas que estarão na praia na temporada, sejam idosos, crianças os veranistas em geral forma dinâmica e pedagógica. **Secretária-Executiva/Anne Lima:** solicita que seja realizada indicação pelos conselheiros de um representante de cada segmento para fazer parte do GT que será criado pela SEMIPI para construção conjunta do conteúdo dos jogos. **Ivânia/SEMIPI**: afirma que o MAE-UFPR possui diversos trabalhos voltados para área pedagógica com livros, jogos e afins. Agora na secretaria estão procurando fazer parte de diversos espaços de promoção de política com abordagens desse tipo e terão as três políticas no Verão Maior, com Mulher e Pessoa Idosa também. Vai ser uma ação voltada para o conhecimento, quantos povos e comunidades existem no Paraná, quais são. Porém, estão correndo contra o tempo, pois é em dezembro. Por isso fizeram toda a conversa prévia com os professores da UFPR para tentar comprar os jogos originais mesmo. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** pergunta se eles também vão estar envolvidos nas ações do Verão Maior. **Ivânia/SEMIPI**: explica que no Verão Maior provavelmente nem a SEMIPI propriamente dita que vai aplicar esses jogos. Vai ser entregue à Secretaria de Esporte com pessoas capacitadas para isso. Por vezes vão representantes na SEMIPI, mas é para trabalhar e dar suporte no evento em si. Mas depois podem evoluir o produto às escolas, municípios. A ideia é abrir esse caminho para um letramento num viés bem positivo mesmo. **Encaminhamentos:** aprovado pela plenária. os Conselhos da sociedade civil vão encaminhar os nomes, um titular e um suplente de cada segmento. **Pauta: 6. Novo Fluxo de encaminhamentos. Ivânia/SEMIPI:** informa que vão começar a trazer algumas ações mais transparentes de como acontece depois das reuniões. Estão fazendo reestruturações na Diretoria. Uma das metas é deixar bem evidente como funciona o fluxo, pois determinadas coisas demoram tanto. Quer “elevar a régua” em relação a governança, gestão, pois na Secretaria há Conselhos consolidados, como o da Mulher e da Pessoa Idosa, mas os Conselhos da Pasta de Povos e Comunidades Tradicionais são novos; então, protocolos que a equipe não adotava, agora vão instituir. Então, a partir de agora, após toda reunião de conselho a equipe SEMIPI vai se reunir para ver como podem fazer para argilizar o processo. Muitas vezes é mais viável interlocução entre secretários e secretarias, puxar uma conversa lá. Por isso, agora querem fazer esse processo para que possam focar nas entregas, pois às vezes é importante ligar para saber como conseguir uma reunião ou outras demandas. Hoje não conseguiram, mas pensa em fazerem uma reunião antes também para validar as pautas. Esteve deliberando muitas demandas acumuladas. Agora, querem focar nos Conselhos para criar protocolos, explicar como funciona aos municípios que agora também estão começando a fazer. Estão, nesse processo de destrinchar todas as dúvidas que eles possam ter em relação a protocolo, como funciona, sempre vão estar trazendo essas informações de forma transparente e também tentar argilizar esse processo de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

articulação com municípios, entidades; estão aproximando bastante eles. Também querem uma visão de projeto mais estruturais, pois o que acontece, por exemplo, na educação, várias coisa picadas; precisam reunir tudo isso e chamar uma reunião com o Conselho. É uma tentativa de fazer um processo de comunicação um pouco mais assertiva e que não façam conversas picadas. Focar em mais demandas e projetos estruturantes que resolvam a causa raiz. São ações que estão procurando fazer e vão envolver mais o Conselho nesse sentido. **Presidente Laysmara Edorado/Povos de Terreiro:** argumenta que o ponto não é um informe e precisa ser colocado como pauta para discussão. Afirma que já verificou que o novo fluxo está ocorrendo, pois quer informar a Plenária que saíram ofícios assinados em seu nome sem o seu conhecimento. A SEMIPI assinou os ofícios sem passar por ela. Foram despachados sem o seu conhecimento, com a assinatura também de um outro documento no e-Protocolo pela Diretora Ivânia e isso não pode acontecer. Porque, nesse caso, estão falando de falsidade ideológica, de aparelhamento do Conselho; estão falando da Secretaria assinando por ela, pois a Secretaria tem a sua assinatura digital e soltou os ofícios e ela não leu os ofícios. Questiona como que vão participar mais, pois não estão participando; saíram da reunião de agosto oficios com a sua assinatura sem ela ler. Por isso, não é um informe, precisam discutir isso; inclusive, a depender da forma em que for conduzido, é caso de Ministério Público. Solicita que retornem aos informes e voltem ao ponto de pauta posteriormente. **Ivânia/SEMIPI:** afirma ser importante a colocação da Presidente. Essa ação que vão fazer com relação a reunião é por conta disso. O que vinha dos Conselhos já estava validado, as secretarias já haviam validado e feito comunicação direta. É isso também que causou desconforto para eles, pois como assim não passou pela Presidente. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma que foi somente da última reunião que ocorreu isso, em todas as outras ela teve acesso aos ofícios, leu com antecedência, revisou e retornou à secretária-executiva com correções e aí foi despachado. Somente dessa última reunião, em virtude dessa mudança de fluxo que aconteceu isso. Ficou sabendo ontem, pois receberam no material das Câmaras com ofícios datados de setembro que ela não tinha lido. **Ivânia/SEMIPI:** afirma que o fluxo ainda não alterou, vão fazer isso apenas após essa reunião. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** pontua que alterou porque ela não leu os ofícios. Então, se está passando por setores da Secretaria, se a Secretaria está verificando procedimentos que são aprovados nesse Conselho e a forma como vai ser encaminhado esse fluxo já está em andamento. Precisam tratar isso como ponto de pauta. **Secretaria Executiva/Anne Lima:** informa que não sabia da necessidade dos ofícios passarem pela Presidente antes do envio. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** informa que enviou um e-mail com todos os ciquenta e seis ofícios que leu e assinou referentes a reunião de maio e informou que estava aguardando os ofícios referentes a reunião de agosto. Ontem nas Câmaras Técnicas viu ofícios datados de setembro enviados. **Secretaria Executiva/Anne Lima:** afirma que enviou muitos ofícios com a sua assinatura de secretária-executiva, pede desculpas pois foi um erro seu de comunicação, uma falha de iniciante, pois está entendendo os protocolos e um sistema todo novo, não foi um erro da Diretoria. **Ivânia/SEMIPI:** informa que foi um fluxo da Diretoria mesmo, não é responsabilidade apenas da Anne, pois ela tem uma assessoria da sua parte e da Hayanne, que é a antiga secretária e pode auxiliar melhor ela com as próximas reuniões. Mas foi um erro de comunicação mesmo, não foi uma questão do fluxo em si, pois o fluxo não alterou. A mudança vai ser que toda reunião eles vão fazer uma reunião depois para melhor deliberação.

Presidente Laysmara Carneiro Edoardo/Povos de Terreiro: afirma que a comissão pode ocorrer, mas ela é para discussão e não deliberação, pois as deliberações são do Conselho e não da SEMIPI. Solicita que encerrem a discussão, retornem aos informes e retomem a questão no ponto de pauta. **Felipe Kamaroski/SEMIPI**: questiona se há sentido em interromper a discussão no meio para retomar depois; fica muita quebrado. Por que não concluir agora? **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma que podem encerrar a questão agora. Sua sugestão é retirada desse ponto de pauta, pois a sociedade civil precisa discutir isso antes de ser colocado em Plenária para discussão em dezembro. Por hora, o fluxo segue exatamente como estava até então para possibilitar a reorganização da Presidência com a Secretaria-Executiva. Afirma que não foram informados sobre o teor, se preocupa muito pelos eventos que aconteceram na passagem dessas últimas duas reuniões ordinárias e a sociedade civil precisa se reunir. **Encaminhamento:** aprovada retirada de pauta. A presidência deve se reunir com a Secretaria-Executiva e a Diretoria para rever os acontecimentos das duas últimas reuniões ordinárias, especialmente a de agosto. O ponto deve retornar em dezembro. **Ivânia/SEMIPI:** explica que no dia anterior recebeu a informação a respeito das questões das assinaturas e ficou bastante preocupada. Afirma que eles não foram enviados, ela não assinou. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro: a**firma ser esse outro problema, dois meses de atraso. Todas as suas deliberações de trinta e três pautas da reunião de agosto não saíram. Afirma ser uma questão preocupante e fala sem rodeios. A preocupa porque talvez estejam falando em um aparelhamento desse Conselho, enquanto presidência de sociedade civil afirma que isso não vai acontecer. Já tiveram históricos de aparelhamento de Conselhos inclusive dentro da Secretaria em questão, ela tem conhecimento disso. Está em contato com integrantes de outros Conselhos. Isso ocorre e todos ali tem sabedoria disso. Possuem resultados de conferências aparelhadas na qual há uma produção de discurso de participação efetiva da Sociedade Civil, mas a organização não permite que de fato tomem decisões e deliberem. Então, quando escuta aqui que os ofícios não saíram não porque de fato ela não tinha conhecimento deles, mas porque não foram validados pela Diretoria, isso é um problema; quando ouve que há uma comissão que vai deliberar, questiona sobre o que seria se a plenária já o fez. Deliberam no Conselho. A SEMIPI, a Diretoria é responsável por executar. Entende a coerência desse fluxo, pois sabem o andamento interno das secretarias, mas ninguém delibera nada após a Plenária. **Ivânia/SEMIPI:** afirma que o foco não é deliberação. Sua preocupação é com os prazos para terem agilidade no envio e nas respostas, acompanhar mais de perto essa questão. Tiveram essa alteração das secretarias, por isso o erro de comunicação. Faz uma justificativa e afirma que deveriam ter feito um encontro antes com a Presidência e a Secretaria-Executiva para alinhar melhor essa questões. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** Afirma que é um monitoramento importante para garantir entrega nas demandas. Pede que conste em ata. No regimento aprovado na reunião passada, consta que a presidência quando for sociedade civil deve constar como interessada nos e-Protocolos. Isso é uma forma de monitoramento também. Por isso, tirar o ponto da pauta pois são muitos detalhes a serem discutidos. **Ivânia/SEMIPI:** afirma que essas são discussões saudáveis, pois todos eles vão embora e quem vem precisa ter isso bem desenhado para que não percam o que foi conquistado. Afirma que a equipe tem esse propósito de manter a sociedade civil próximo, ter os espaços para fala e precisam consolidar, fortalecer isso para que permaneça e perdure. A vontade é essa para que não dependa apenas da boa vontade de quem vai vir. Então, estabelecer protocolos é isso, sair do caótico para deixar organizado, em um nível mais alto, para que as diretrizes permaneçam independente de quem vier. **Pauta: 15. Informes da reunião com a COPEL. Claudio/Pescadores e Pescadoras Artesanais:** informa que a reunião com a Copel foi online. Eles estiveram nas comunidades fazendo uma consulta para instalação de placas solares. A comunidade solicitou que fizessem o cabeamento, que seria melhor, pois esse projeto das placas solares não dá energia o suficiente para chuveiro, nem geladeira ou freezer, mas afirmaram que seria placa solar mesmo. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma que a reunião com a Copel teve resultado negativo. A comunidade está questionando a prática. Um dos principais pontos é que para a instalação de uma placa é necessário o desmatamento de 80 árvores. **Cláudio/Pescadores e Pescadoras Artesanais:** informa que foram solicitados os cabos, pois a sua instalação demanda menos desmatamento, sendo apenas três árvores para passar a fiação. Afirma que a comunidade não quer desse jeito, pois vai desmatar e não vai atender a necessidade da comunidade por chuveiro e freezer, sendo esse essencial para a comunidade pesqueira. **Ivânia/SEMIPI:** questiona se a demanda está mapeada, quantas comunidades e casas seriam. Assim, podem avaliar a possibilidade de fazer uma reunião estrutural. **Felipe/SEMIPI:** informa que participou de uma reunião com a COPEL em que afirmaram estar fazendo um estudo com placas solares de capacidade energética ampliada, que no caso seria suficiente para a demanda. **Claudio/Pescadores e Pescadoras Artesanais:** frisa que na reunião com a Copel o projeto apresentado são com as placas solares que não tem capacidade para atender o mínimo das populações. Forneceriam apenas oitenta kilowatts por mês. Fala que não pode ser deixado assim, precisam de mais reuniões. Muitas vezes fazem projetos para ganhar dinheiro em cima das comunidades. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma que, inclusive, é uma questão que já foi publicizada, virou matéria de televisão em que falaram que seria implementado até março. **Cláudio/Pescadores e Pescadoras Artesanais:** informa que também há uma situação similar na Ilha do Mel, onde é ainda mais acessível passar os cabos, pois já tem energia lá; mas tem uma comunidade de cerca de vinte e três famílias em que estão insistindo para aceitarem placas solares que desmatam e fornecem pouca energia. **Ana Carolina/MP:** pergunta por meio do chat qual é a comunidade e quantas vezes a Copel foi até eles para tratar do tema da energia. **Cláudio/Pescadores e Pescadoras Artesanais:** afirma que é a comunidade de Barbados, não sabe o número exato de vezes que a Copel foi até a comunidade. A última vez que foram foi em março. **Pauta - Construção de Usina em quilombos de Palmas: Rosemary/Quilombola** informa sobre uma reunião que tiveram com o INCRA e SANEPAR, a respeito da construção de Usina em três territórios de quilombolas no Município de Palmas. Querem redirecionar o esgoto de um dos bairros do município para os territórios quilombolas. A situação está sendo debatida e estão fazendo de tudo para eles aceitarem. Afirma que possuem o respaldo do Ministério Público, assim como outras instituições. A comunidade não aceita isso, não quer que ocorra, além de tudo vai ter desmatamento de boa parte do território para realizar o projeto, não podem deixar isso acontecer. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma que, nesse caso, o resultado da reunião foi positiva: conseguiram segurar o projeto para consulta com a comunidade. É um projeto desatualizado e somente após a consulta com a comunidade será retomado.

Pauta – Relato das Comissões: Educação e Cultura. Pauta - Protocolo: 24.256.987-3 Rosemary/Quilombola: trata-se de ofício enviado à prefeitura de Dr.Ulysses sobre transporte escolar às comunidades quilombolas de Gramadinho e Varzeão. Informa que o ofício teve um equívoco, pois não deixou explícito que a solicitação era referente a ter um transporte separado para crianças menores, por questão de segurança mesmo. Da maneira em que foi enviado o entendimento foi que estavam pedindo o aumento da frota, e os órgãos entenderam não ser necessário, pois o ônibus atual atende à demanda integralmente. Fala que refizeram o ofício frisando a necessidade de serem fornecidos transportes diferentes por faixa etária. **Encaminhamento:** 1. agradecimento do retorno e corrigir a solicitação, pois indentificaram que as comunidades quilombolas de Gramadinho e Varzeão solicitaram que o transporte dos alunos fosse separado por faixa etária e que disponibilizasse um micro-ônibus para transporte adequado e seguro das crianças menores. 2. Conselheiro Jean ficou responsável por levantar qual o número total e idade dos alunos que são transportados. **Comissão Permanente de Saúde e Infraestrutura - Protocolo 24.256.378-6:** trata-se de ofício enviado do CEPCT para a SESA a respeito de um Sacerdote de Matriz Africana que, ao tentar realizar um atendimento de um filho de santo que estava internado após um acidente, foi impedido sob a alegação de que precisaria de carteirinha de Sacerdote. Informa que receberam resposta da SESA na qual informam que não há qualquer legislação sanitária que oriente a necessidade de documentos para fins de visitas de líderes religiosos em hospitais; ainda, consta quais são as orientações sanitárias gerais para pacientes em UTI. Afirma que visitas desse tipo contribuem para a melhora do quadro de saúde do paciente, e a lei n° 9.982 dá respaldo a essas intervenções. Questiona se não seria o caso de enviar ofício a SETI também, visto que se trata de um hospital universitário. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** recomenda arquivamento do Protocolo, faz uma observação sobre a questão do fluxo que levou ao não conhecimento da presidência em relação ao que sai ou não do Conselho. Essa foi uma deliberação da reunião de agosto e o ofício em questão também deveria ter ido ao hospital. Pode ou não ter sido feito, o fato é que ela não tem essa informação. Afirma que não vê necessidade de encaminhar a SETI no momento. O fato de terem essas informações da SESA é suficiente para terem uma informação consistente a respeito. **Encaminhamento:** ciência e arquivação. **Comissão Permanente de Território, Desenvolvimento Socioambiental Sustentável e Segurança: Protocolo 24.256.880-0**: **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** fala que trata-se do envio de ofício à SEAB solicitando levantamento das condições dos Quilombos de Gramadinho e Varzeão para identificar as possibilidades de crédito voltado a programas de agricultura familiar. **Encaminhamento:** Retifica ofício para o IDR, para resposta formal e oficial. Solicitar à conselheira do IDR para qual o setor responsável. **Maria Regina/SEAB:** pontua que quando a comunidade quer acesso ao crédito, a comunidade tem que procurar o IDR mais próximo para saber quais itens necessários para ter acesso ao crédito e quais as normas podem ser seguidas. Para quem não tem sede do IAT próxima, pode ligar ao IDR e solicitar falar com Daniele ou Miriam para tirar dúvidas. Porém, o ideal é a comunidade procurar a unidade do IDR mais próxima da região, porque assim conseguem todas as informações e agendar visitas. **Protocolo 24.256.776-5**: **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** diz que trata-se da solicitação feita ao IAT de envio de documentação do mapeamento de terras e territórios ocupados por Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná. **Encaminhamento:** Foi recebido o mapa e optou-se por ciência e arquivamento. **Protocolo 23.391.311-1**: **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** informa que trata-se de solicitação ao IAT, via ofício, de indicação de servidor para participar das reuniões a fim de tratar a situação dos produtos não madeiráveis, a solicitação foi contemplada com nome e contato de um servidor. **Encaminhamento:** ciência e arquivamento. **Protocolo 24.665.819-6**: **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** fala que trata-se de solicitação de informação sobre o status de protocolos de consulta sendo executados nas PR-407, PR-405 e PR-412. Algumas comunidades relataram que já iniciaram as obras, porém não sabem se são municipais ou estaduais. **Encaminhamento:** Ofício ao IAT e ao DER para solicitar um protocolo de status de consulta sobre as PR com: nomes das comunidades consultadas, as pessoas responsáveis por conduzir as consultas. *Encerrado o relato das comissões*. **Pauta 11 Organização do CEPCT - Evento online: Axé, resistência e memória - Povos de Terreiro no Novembro Negro**. **Mãe Silvana/Povos de Terreiro:** explica a pauta da organização de evento de Povos de Terreiro, na chegada de Novembro Negro. Propõe que o Conselho, junto a outros orgãos, promova um evento online voltado para Povos de Terreiros e religiões de Matrizes Africanas. A ideia é realizar encontros virtuais com palestras, rodas de conversas, minicursos sobre as religiões de matriz africana, abordando temas como combate ao racismo regilioso, valorização das tradições afrobrasileiras, letramento racial, fortalecimento das comunidades de terreiro. Com intuito de parcerias de Universidades, coletivos culturais, lideranças religiosos, para reforçar o compromisso com a promoção da igualdade racial e o respeito a diversidade religiosa. Frisa que a proposta de ser online é para que seja acessível, gratuito, aberto a toda a comunidade, com divulgação nas redes sociais e captação do público. Indica que a programção pode ser pensada em conjunto para atender as necessidades do segmeto. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** complementa afirmando que há uma grande demanda de acesso a conhecimento que vem de professores da educação básica, por exemplo. Podem pensar em uma espécie de parceria com a própria SEED, SEMIPI e CEPCT; talvez utilizar a Escola de Gestão e gerar certificado para atingir os docentes da educação básica. Fala que é uma prospota em construção, ainda não possuem data. **Felipe/SEMIPI:** sugere que o Conselho, com a sociedade, faça a organização do evento a partir dos canais de comunicação próprios com parceria das universidades, pois a SEMIPI não teria técnico para essa demanda. O ideal seria a sociedade civil organizar o evento em nome do Conselho, emitir os ofícios e convites. Podem utilizar o próprio *Webconf* (sistema utilizado nas reuniões do Conselho) para realizar. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** explica que hoje é professora da UNIOESTE, Mãe Silvana é professora no IFPR. Poderiam tocar isso como um projeto de extensão nas respectivas universidades, mas a ideia é que seja um evento de iniciativa pelo Governo do Estado, vinculada ao CEPCT, para que seja oficial do Governo do Estado, atingindo a educação básica. Sugere a construção de um grupo temporário entre SEMIPI e SEED para conversar melhor a respeito. **Clemilda/SEMIPI:** salientou que a SEMIPI poderá contribuir com o Conselho na organização do evento, fortalecendo a construção em conjunto, e que a SEMIPI pode intermediar com os demais orgãos de Estado, a Escola de Gestão. Precisam ver como eles querem que o evento seja montado, visto que a iniciativa é do Conselho. **Mãe Edna/Povos de Terreiro:** salientou que seja usado um diálogo com as empresas sobre capacitação e letramento racial de funcionários, com realização de *cards* para serem colocados em ônibus, postos de saúde, com uma comunicação fácil e rápida para além do evento em si. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** pontua que seriam dois encaminhamentos então: a produção do evento com enfoque em atingir a educação básica e a confecção de materiais para serem postos em espaços públicos. **Felipe Kamaroski/SEMIPI**: afirma que sobre a questão da cartilha podem fazer uma consulta, pois há um plano de execução orçamentária dentro da Secretaria que deve ser seguido, pois o Conselho não tem fundo para impressão desse material. **Mãe Edna/Povos de Terreiro:** afirma ser importante desenvolver esse diálogo junto com as secretarias, tanto para produção, quanto para impressão dos materiais. **Encaminhamento:** formação de comissão temporária para organização do evento de religiões de matriz afriacana do Novembro Negro e produção de cartilhas educativas. Composição gov: SEED, SEMIPI, MP, DP, SETI e SEEC. Composição sociedade civil: Laysmara, Mãe Edna, Mãe Silvana e Mãe Josiane. **Pauta - situação ocorrida em palestra em Londrina com a conselheira suplente de povos de terreiro e Pauta - Audiência Pública dos Povos de Terreiro. Mãe Silvana/Povos de Terreiro:** explica que solicitou a pauta pois precisam registrar algumas questões. Já esteve presente em dois eventos em que isso aconteceu, o último foi em Londrina, em que a conselheira suplente, Mãe Josiane, afirmou que a cadeira dos Povos de Terreiro no Conselho é fraca, fato que ocorre pela segunda vez, pois teve uma reunião com o Eduardo na organização de um evento em Curitiba que ela fez a mesma afirmação. Afirma que seu objetivo é expressar desacordo a essa afirmação, pois ela não exprime a realidade do trabalho que eles têm feito no Conselho, não somente ela e a Lays, mas todos os outros membros do Conselho vêm atuando com muita seriedade, compromisso, representatividade. Acredita que isso precisa ser reconhecido. Destaca o trabalho da Laysmara que vem exercido a presidência do Conselho, um trabalho com firmeza, diálogo, respeito, representando todos os Povos e Comunidades Tradicionais que compõem o Conselho. Afirma que críticas são muito bem-vindas, mas quando são construtivas; quando é apenas a afirmação de que a cadeira de Povos de Terreiro é fraca, em um evento com outras pessoas presentes, isso deslegitima todo o esforço coletivo e o papel das conselheiras do segmento no Conselho, como um espaço de participação e defesa de direitos. Quer registrar a questão, que conste em ata, para que possam refletir sobre importância de manter respeito entre eles, de fortalecer cada vez mais o papel do CEPCT, pois isso deveria ter sido resolvido lá atrás, desde a primeira fala entre os Povos de Terreiro. Questiona por que não sentar e dialogar com elas a respeito, ler as atas, participar das reuniões, o que for de mais acesso. Afirma que é uma questão que acaba deslegitimando todo o Conselho, por não enxergar espaço para diálogo trouxe a pauta para reunião. Afirma que em nenhum momento sua intenção foi pedir a saída da conselheira, mas talvez um convite para conversa ou o compartilhamento das atas com a conselheira para que ela se intere das ações do Conselho, para que esse tipo de fala não se alastre e seja pejorativo ao Conselho. Afirma que, se há um descontentamento por parte de conselheiros, isso deve ser discutido com eles, pois a luta dentro do Conselho é árdua de todas as partes, seja por parte dos conselheiros de sociedade civil, que estão na luta para conseguir acesso ao mínimo, e também do *Gov,* em fazer com que isso se efetive porque tem barreiras dentro dessas instâncias, pois todo processo é moroso; todo processo é complexo e nem todos têm êxito. Se não fosse o caso, não existiria Conselho, pois tudo estaria funcionando perfeitamente. Fazem dentro da sua capacidade o possível para garantir que as próximas gestões tenham um espaço melhor para discutir as políticas. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma que solicitou a junção dos pontos de pauta por se tratar da mesma conselheira para que possam pensar em um encaminhamento. Inclusive, para mostrar como não é apenas uma questão interna dos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Povos de Terreiro, mas sobre o Conselho como um todo. Relata em um evento de março organizado pela SEMIPI, gestão anterior da Diretoria, Mãe Silvana se descolocou até Curitiba para comparecer como conselheira titular representante do Conselho, e ela não foi nominada, e a Mãe Josiane foi colocada na mesa por escolha da Direção. Isso aconteceu novamente segunda-feira, pois uma audiência pública estadual organizada na ALEP, conduzida por um grupo, promovida pelo deputado Adilson. Há questões sobre o grupo que são internas aos Povos de Terreiro, pois há uma oposição deles às conselheiras que foram eleitas titulares e, quanto a isso, não cabe ao Conselho. Soube da audiência pelo *Instagram* e solicitou à SEMIPI para providenciar sua presença, pois trouxeram a pauta da audiência na reunião de fevereiro, e infelizmente aconteceu, o Conselho não foi convidado. Passou uma semana em contato com a assessoria do deputado e sequer foi nominada na lista de autoridades presentes. Afirma que não se trata dela como Laysmara de Povos de Terreiro não ter sido nominada. O Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais não foi nominado. A questão que estão trazendo é que o que parece ser uma disputa pessoal é uma condição em que o Conselho está sendo difamado. Em eventos oficiais, o reconhecimento da participação oficial do Conselho é uma forma de legitimar e reconhecer a sua existência enquanto Povos e Comunidades Tradicionais, e isso não está acontecendo, pois há uma conselheira suplente que em determinadas ocasiões está atuando de maneira a dificultar seus trabalhos. Frisa que a intenção não é remover ninguém do Conselho. Traz a pauta, pois acredita que nesses casos da audiência, e outros eventos, falas das quais possuem gravações, sua sugestão é solicitar uma retratação ao Conselho, e não a elas como indivíduos. Solicita à Plenária que seja realizada uma comunicação ao deputado Adilson Kiaro para questionar o porquê de não mencionar o Conselho de Povos e Comunidades Tradicionais, mesmo sabendo de sua presença. Afirma que por ser uma audiência pública teve oportunidade de fazer uma fala e demonstrar a presença do Conselho, mas destaca a necessidade de um reconhecimento oficial do CEPCT nesses espaços. **Mãe Edna/Povos de Terreiro:** saúda a plenária. Explica que é iniciada dentro do Candomblé há 43 (quarenta e três) anos. Sabe das suas políticas de sociedade religiosa que muitas vezes não é nada amigável. Primeiro, afirma que apoia a atuação de Laysmara e Silvana no Conselho, pois se elas estão aqui foi porque eles se reuniram e escolheram isso. Assume sua posição de suplente com honra. Porém, se posiciona falando que a conselheira suplente Josianne deveria estar ciente do que está sendo tratado aqui, pois ela está sendo citada e não foi comunicada. Aponta que participa de outros Conselhos e que a abordagem tomada não é ética; discutir essa questão sem a presença dela. Aproveita para corrigir a questão, pois o pai de santo citado é seu filho, Pedro. Desde ontem teve essa preocupação com a conversa que tiveram por receio da retirada da conselheira. Pontua que falta um diálogo, chamar a Josianne, apresentar as provas, e, ao mesmo tempo, chamar dentro do grupo de Povos de Terreiro, que tem várias lideranças do Paraná, fazer esse chamado e questionar ela sobre a questão. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma que esse diálogo já aconteceu. Estão há um ano de gestão nesse Conselho e estão recebendo situação de difamação. **Mãe Edna/Povos de Terreiro:** diz que entende, mas da mesma forma em que colocaram elas nessa posição de confiança, isso deveria ter sido compartilhado desde princípio, para que eles pudessem também opinar sobre isso. **Mãe Silvana/Povos de Terreiro:** diz que entendeu a fala da Mãe Edna. Explica que elas não estão entendendo esse comportamento porque ela nunca esteve na reunião, mesmo estando próxima. Poderia ir e se inteirar. Elas têm os grupos para tentar fortalecer. Ela pediu sugestões várias vezes no grupo, mas às vezes as coisas ficam tão desencontradas. Reafirma que não iriam colocar pauta de retirar cadeira de maneira alguma, pois é uma conquista dos Povos de Terreiro, nem passou na intenção, mas está se tornando muito redundante de falar que suas cadeiras são fracas. Fala que fazem as suas lutas, mas não possuem o poder de mudança dentro do que querem. Elas tem esperanças e travam suas batalhas para conseguir o mínimo possível do objetivo. Afirma enxergar um desrespeito por não haver tentativa de diálogo já que a pessoa em questão está tão insatisfeita. **Mãe Edna/Povos de Terreiro:** propõe que elas mandem mensagem no grupo dos Povos de Terreiro para que eles marquem reuniões após as do Conselho; assim, podem discutir os positivos e negativos. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma que isso pode ser uma organização interna do Povos de Terreiro, mas a pauta foi levada a reunião para conhecimento do Conselho, que o mesmo está sendo difamado por uma conselheira, justamente para manifestação do restante do Conselho. Indica que o conselho mande uma notificação à conselheira para que a mesma possa vir na próxima reunião ordinária e fazer uma retratação, podendo ser por escrito ou oral. O segundo encaminhamento seria a comunicação ao deputado Adilson Kiarolo. **Ana Maria/Benzedeiras e Benzedores:** relata que quando participou do Conselho anteriormente, o representante dos Povos de Terreiro era o Rômulo, de Colombo, e o Robson, de Londrina. Afirma que os dois fizeram um trabalho muito bom. Os Povos de Terreiro não são pouca gente, não. Agora, precisam defender quem eles elegeram, porque as bezendeiras são bastante e elas sabem quem escolhem para colocar. Se tinham Povos de Terreiro em todo o Estado do Paraná para colocar, precisavam pensar em quem escolher, porque às vezes têm pessoas que não entram para ajudar, mas sim para atrapalhar. **Felipe Kamaraski/SEMIPI:** questiona se cabe ao Conselho tomar esse papel de fiscal. Afirma que em ambos os Conselhos da pasta há movimentos naturais de discordância interna. Se for o caso se abstém da discussão. Argumenta não fazer sentido impor uma retratação a alguém. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma que não se trata de impor algo, mas por se tratar de uma conselheira que compõe o CEPCT é sobre abrir esse espaço para que ela explique essa postura. Não é um pedido de desculpas ou tentiva de silenciamento. Mas é uma situação em que o Conselho está sendo exposto, estão tendo uma condição de legitimidade e fragilidade a partir da fala de uma pessoa que faz parte do Conselho. A intenção é chamá-la para uma manifestação oficial. **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** afirma que nesse ímpeto burocrático as pessoas podem ocupar um cargo e falar o que for. **Ana Maria/Benzedeiras e Benzedores:** afirma que é preciso tentar conversar com ela, pois não podem admitir essa questão se repetindo. **Lucimar/SESA**: se abstém da primeira proposta e apoia a segunda. **Mãe Edna/Povos de Terreiro:** se abstém da primeira proposta. **Encaminhamento:** 1. solicitar a retratação da conselheira suplente a respeito das falas que tem ocorrido a respeito da gestão atual do conselho. (aprovado com 6 abstenções). 2 oficiar para retratação o gabinete do deputado estadual Adilson Kiarolo a respeito ao reconhecimento e legitimidade do Conselho de Povos e Comunidades Tradicionais, em razão da audiência pública dos Povos de Terreiro realizada no dia 6/10 (aprovado por unanimidade). **Pauta: 10. Curso de brigadistas - Defesa Civil. Felipe/SEMIPI:** explica que tiveram solicitações de quilombos a respeito de incêndios dentro dos territórios e encaminharam com a Defesa Civil um curso de brigadistas. Tiveram uma boa experiência e, a partir disso, pensaram em fazer outra edição abrindo para mais segmentos de PCTs. Será um curso online e quem tiver interesse pode entrar em contato com a Anne. **Ivânia/SEMIPI**: explica que as turmas serão abertas para 30 a 40 pessoas. A metodologia não é totalmente remota, eles também vão até a comunidade para fazer um último módulo presencial e estão avaliando e possibilidade de deixar *kits* de segurança nas comunidades.

Encaminhamento: Jean/Quilombola e Cláudio/Pescadores Artesanais ficam responsáveis por fazer contatos com a sociedade civil a respeito. **Pauta: 12. Abono de faltas. Secretária Executiva/Anne Lima:** explica que trata-se do abono de faltas por conta da presença no Conselho. Nesse caso, tratando-se da conselheira Laysmara, receberam resposta da SEED com argumentação de que não há previsão legal para o abono de faltas. Sugere que talvez seja o caso de discutir uma previsão legal, pois é de interesse coletivo e um direito. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** fala que no artigo 18° da lei n° 17.425/2012 e lei n° 22.106/2024 que instituem e regulamentam o Estado consta que "O desempenho da função de membro do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná – CEPCT/PR, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho." Afirma que possuem legislação e, mesmo com esse respaldo legal, o retorno foi com relação às ausências em função das reuniões de outubro e dezembro do ano passado. Todas as reuniões deste ano ela tem negociado diretamente com a direção da sua escola, apresentando a legislação. A própria escola reconhece como uma ausência a trabalho. Mas as dez faltas referentes a outubro e dezembro estão em seu dossiê funcional e ela está em estágio probatório; então, isso pode ser considerado como uma condição e prejudique seu avanço de carreira ao longo dos próximos anos. Afirma que a pauta foi colocada pela Secretaria-Executiva. Afirma ter sido importante, pois trata-se mais uma vez de uma questão das comunicações inter-secretarias, pois a SEED está ciente da questão e, mais uma vez, não houve retorno a respeito. **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** questiona a problemática da diferença entre justificativa e abono. **Secretária-Executiva/Anne Lima:** explica que justificativa ainda consta como falta e há perda dos direitos pecuniários;Abono a pessoa consegue basicamente retirar a falta. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma que é um problema que pode atingir diversos membros da sociedade civil e precisam ter uma maneira de respaldo para que tenha abono de falta. **Secretária-Executiva/Anne Lima:** fala que a ideia é pensar em mecanismos que garantam esse abono e convida os representantes da OAB a se manifestarem. **Lucimar/SESA:** sugere enviar à assessoria jurídica da SEMIPI para que eles possam auxiliar na questão. **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** relata não ser a primeira vez. A conselheira de comunidades tradicionais negras saiu do Conselho, pois ela era enfermeira e estava em estágio probatório; sem o abono das faltas, saiu por medo de perder o cargo. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** agradece e frisa não ser sobre um caso pessoal, pois no seu caso a APP-Sindicato já se ofereceu para fazer apoio jurídico. Ainda terá um ano e meio de estágio probatório e, se, der problema vai recorrer. É importante o encaminhamento para garantir que o problema não atinja outras gestões. **Encaminhamento:** encaminhamento do protocolo à Assessoria Técnica da SEMIPI para um parecer jurídico. **Pauta: 13. Apresentação do memorial de atuação Felipe Kamaroski**. **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** se apresenta. É antropólogo e atualmente atua na SEMIPI. Antes disso, por muitos anos atuou com a ARPINSUL, que é

uma organização da sociedade civil vinculada à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, que é uma organização que atua a nível de Brasil. Sua atividade com eles foi voltada ao contexto de encarceiramento de povos indígenas e direitos humanos para indígenas em vulnerabilidade, especialmente aqueles em situação de cárcere. Em seus anos iniciais, em 2021, tomou interesse pela temática ao trabalhar em conjunto com um amigo antropólogo e Kaingang, após o desaparecimento de uma pessoa indígena Kaingang dentro do sistema carcerário. A família estava muito preocupada, não falava português e não sabiam como lidar com a situação. Fizeram um artigo do caso, o qual foi apresentado na USP, e também em uma audiência pública na ALEP, em que puderam expôr esse e outro casos similares. Tudo está online para livre acesso. Após, se desdobraram outros assuntos, como um GT dentro dos órgãos de justiça nacionais e estaduais para acompanhar essa questão de pessoas indígenas encarceiradas. A partir daí, passou a fazer laudos antropológicos para casos que envolvam a privação de liberdade dessa população. A maioria de seus laudos foi referente a questões sobre violência contra mulheres indígenas; o primeiro que fez foi também o primeiro do Paraná. Também ministrou um curso para funcionários da Defensoria Pública e do Conselho da comunidade voltado para uma capacitação de como lidar com casos desse tipo. Depois de realizar uma manifestação em relação aos casos de desaparecimento e violência, o Conselho Superior da Defensoria Pública emitiu a resolução 037, o qual fala sobre tratamento de povos indígenas no contexto do Paraná. Desde 2023 tem atuado com a Associação Brasileira de Antropologia, na qual faz parte do Comitê Nacional de Laudos Antropológicos, em que tem uma parceria com a 6ª Câmara do MPF, que trata de povos e comunidades tradicionais. Tem essa proximidade para estabelecer normatividade a nível de Conselho Nacional de Justiça. Mesmo existindo normativa, as pessoas que operam nos cargos do judiciário, há dificuldade de lidar com pessoas diferentes, pois dentro do sistema judiciário há uma serie de regras que, *a priori*, a pessoa está certa em seguir, só que muitas delas são construídas em um contexto de colonialismo em que não se previa diferença. Essas pessoas muitas vezes são jogadas às margens em um sentido literal geográfico e temporal. Trata-se como "o outro é sempre um selvagem, frente a minha civilidade". Então, buscam trazer essas discussões dentro do judiciário. Recentemente recebeu um convite do MP para criar um curso enquanto pesquisador para questão dos povos indígenas. Terá uma primeira turma com 44 juízes. Tudo isso é sua atuação como sociedade civil e não como SEMIPI, pois é seu lado mais proativo de atuação. Afirma que utiliza suas férias para esse princípio – produção de materiais e reuniões –, pois é uma coisa que vive no seu dia a dia. Explica que está apresentando todo esse contexto, pois veio solicitar um apoio ao CEPCT. Existe uma vaga dentro da Defensoria Pública de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Paraná; a pessoa que o ocupa esse cargo tem a função de fazer uma ponte entre as demandas da sociedade civil e as questões internas da Defensoria Pública, que vão desde pensar salário a alugar espaços para a Defensoria, quadro de pessoal, até questões mais efetivas para os direitos humanos, como criar ou não núcleos específicos para PCTs. Afirma que conseguiu cartas de recomendação de pessoas indígenas por conta de sua atuação, assim como do CEPI. Tem conselheiros do CEPCT que também o apoiam e agradece do fundo de seu coração, pois acredita que é mais um depósito de esperança do que pode vir do que por influência ou capital político. Portanto, pede uma carta de recomendação do CEPCT. Atua no Conselho há bastante tempo e contribuiu para a Conferência e outras construções. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** pede para ele falar de maneira mais resumida para onde vai a carta. **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** explica que o Ouvidor é eleito dentro do Conselho Permanente de Direitos Humanos (COPEDH). É a mesma estrutura do CEPCT, só que na SEJU. Hoje, o COPEDH define uma lista tríplice que vai para o Conselho Superior da Defensoria Pública, que, por sua vez, escolhe uma das três pessoas ou pede para apresentarem uma nova. Inclusive, acredita que a abordagem é um pouco problemática, pois em São Paulo abrem para todos os Conselhos de Direitos apresentarem sua lista tríplice, o que é uma demanda que vai trazer ao Conselho posteriormente. Hoje, o sistema é fechado ao COPEDH, com votos de oito membros da sociedade civil. O fato é que não há representação de povos indígenas, nem de povos e comunidades tradicionais no COPEDH; não tem a ambição de ocupar esse espaço, mas é um incômodo que outros Conselhos de Direito não possam opinar. Em São Paulo, a lista tríplice não é totalmente indicada pelo Conselho de Direitos Humanos, cada uma das posições vem de um diferente: uma é do Conselho de Entidades. Todos os Conselhos de Direitos do Estado indicam uma pessoa, e uma terceira posição é de um conselho interno da DPSP que não tem no Paraná. Em suma, é um processo mais pulverizado e possui uma natureza democrática mais efetiva que no Paraná, mas isso é para um segundo momento, pois o edital já está aberto; mas é uma briga essencial para os conselhos comprarem assim que passar essa eleição, pois precisam ter voz nesse processo. Hoje, todas as pessoas que querem ocupar essa posição devem se inscrever no edital do COPEDH e fazer uma defesa como a que ele fez hoje; depois disso, há uma audiência pública em que farão uma defesa mais aberta da pretensão ao cargo. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** faz um resumo afirmando que o Felipe está pleiteando esse cargo trazendo junto a ele sua atuação em defesa dos povos indígenas e dos povos e comuindades tradicionais. Veio fazer essa solicitação. Fala que conhecem o Felipe, viram sua atuação desde as pré-conferências e acredita que só precisam definir se vão ou não dar a carta de apoio. **Encaminhamento:** aprovado por unanimidade. ***PAUSA PARA ALMOÇO.***

Retorno às 13h45

Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro: faz a abertura, reforçando a necessidade de serem sucintos na discussão. **Lucimar/SESA:** realiza um informe. Distribuiu panfletos do Outubro Rosa entre as pessoas presentes e solicita que distribuam essas informações de saúde e cuidado das mulheres nas bases. **Pauta: 18. Projeto Barco Saúde Única. Ruana Adelai:** saúda a plenária. Agradece a oportunidade de estar presente para apresentar o trabalho que realizam com comunidades tradicionais, principalmente Caiçaras, algumas comunidades indígenas também. Veio à convite do **Claudio/Pescador Artesanal**. É médica veterinária e trabalha com manejo populacional de cães e gatos nas comunidades tradicionais. Observa a intensidade em que eles se proliferam e não há qualquer projeto para aferir isso; é uma questão que afeta várias populações e têm impactos socio-ambientais. Nesse contexto, criaram o Barco Saúde Única em 2018, por uma demanda da própria comunidade. A equipe começou com um mutirão de castração, mas na ocasião perceberam o estado severo da saúde com doenças como bicho de pé, bicho geográfico, sarna – o que também estava afetando as pessoas da comunidade. Apesar do nome, não possuem um barco. Explica que partem do conceito de Saúde Única, que pensa integralmente as pessoas, animais e natureza. Buscam trabalhar com essa abordagem. Vão trabalhar com animais, mas observam o ambiente, o saneamento, a água e a saúde das pessoas como um todo. São profissionais de Veterinária, mas procuram sempre convidar profissionais de outras áreas da saúde e social. Atuaram em comunidades caiçaras, algumas comunidades indígenas; querem trabalhar com comunidades quilombolas e outras comunidades rurais também. Entendem que precisam trazer um olhar mais ampliado da presença animal nas comunidades tradicionais. Explica como é o processo, fazem um passo inicial de consulta que chamam de "territorialização": conversar com as pessoas, entender a dinâmica, se há vontade da comunidade e quais as estruturas que poderiam utilizar na comunidade para realizar as atividades. **Conceição/Caiçara:** relata que sua comunidade está em uma região próxima ao Pontal do Paraná, e vê essa necessidade em sua comunidade, pois, os mutirões de castração são na cidade e fica muito longe na comunidade; fala que enfrentam várias situações com os animais da comunidade. **Ruana Delai** afirma que fazem esse trabalho na comunidade, fazem nas estruturas que a comunidade fornece, nada muito elaborado. As comunidades que têm protocolo, eles realizam as ações com base nessas diretrizes. Realizam ações clínicas para melhorar as condições de saúde dos animais, com vermífugo, vacina, ou tratar doenças de animais que precisam antes de fazer cirurgias. Realizam ações educativas associadas a projetos de pesquisa da PUC e UFPR, o que faz o financiamento dos insumos das visitas. O serviço é feito de maneira totalmente voluntária. Quando começaram esse projeto, a ideia era construir uma política pública, o que é um processo muito longo e demanda sensibilizar muitas pessoas. Por isso, procuram fazer articulação com os municípios para conseguir apoio logístico. Fala que instauram uma base, mas também andam pela comunidade para tratar os animais soltos, realizando atendimentos de baixa complexidade que não dependem da clínica para ter diagnóstico; procuram levar medicamentos para contribuir ao tratamento. Em uma próxima ação, retornam para fazer a castração. É um projeto que mobiliza a comunidade para participar das ações. Explica os mutirões de castração: montam uma espécie de hospital de campanha com todos os equipamentos adquiridos e transportados pelo projeto, realizam pré-operatório, operatório e pós-operatório. Mostra ações em Ilha das Peças, Morretes, Almeida, Paconduva, Superagui e Sede de Guaraqueçaba. Mostra as atividades com as crianças e adolescentes de Educação em Saúde, com um público mais acessível que leva as informações para o restante da comunidade; falam sobre guarda responsável, maus tratos e os tipos de doenças. Afirma que atenderam clinicamente 1403 animais e castraram 365. Fala sobre o projeto de pesquisa. Afirma ser uma conversa delicada nas comunidades, pois muitas delas cercearam suas práticas tradicionais. Afirma que o projeto segue uma via de monitoramento e controle das doenças transmissíveis entre pessoas e animais. Esperavam encontrar muitas pessoas com essas doenças por conta do ambiente, mas viram que não seria o caso. Porém, os animais estavam sendo muito afetados, e fizeram esse tratamento para evitar a transmissão. Afirma que, no presente ano, iniciaram ações de combate à Dengue, pois há uma previsão de que o Sul será fortemente afetado no próximo ano. Fizeram coletas nas comunidades para averiguar a questão da dengue, sempre se comunicando com as pessoas da comunidade e garantindo pleno consentimento. Afirma que, na parte de educação e saúde, trabalham com prevenção para entender como está a proliferação dos mosquitos nas comunidades. Afirma que, em Guaraqueçaba, o município não tem um sistema de vigilância sanitária que alcança essas comunidades – pensando no pós-infestação. Finaliza falando sobre o recurso financeiro. Possuem uma média: o atendimento clínico é 50 reais por animal; a castração 70 reais por animal; mas o maior gasto é com logística,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

alimentação, hospedagem e transporte. Quando há apoio da prefeitura, ou da comunidade, facilita o processo do projeto. Solicita apoio do Conselho para levar o projeto e a pauta para frente, fortalecendo esse e outros projetos que trabalham com a questão. Apresenta a equipe e fala que mais informações podem ser acessadas pelo instagram *@barcosaudeunica* ou o e-mail *bsaudeunica@gmail.com*. Forneceu o número, que não será exposto por questões de LGPD. **Ana Maria/Benzedeiras:** afirma que em Rebouças há um projeto de tratamento químico e castração, assim como um canil. O remédio para carrapato é distribuído na Vila. Fala que é preciso pedir o apoio da prefeitura. **Ruana Delai:** fala que a grande problemática são as comunidades mais isoladas em que os projetos das prefeituras não chegam. **Felipe/SEMIPI:** questiona como o Conselho poderia contribuir, pois atualmente não tem fundo. **Ruana Delai:** afirma que não seria de recurso, mas apoiar no debate público, nos projetos que estão sendo feitos de castração que não atingem as comunidades de difícil acesso. O apoio seria no sentido de incentivar uma política pública dentro das comunidades, pois muitas criam também porcos e outros animais, respeitando também os saberes das comunidades tradicionais, e os projetos feitos para os ambientes urbanos não se encaixam nas especificidades dessas comunidades. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** questiona se a SESA tem uma política para isso. **Lucimar/SESA:** afirma que possui o setor de Saúde Ambiental, mas não tem informações a respeito. **Laysmara/Povos de Terreiro:** sugere solicitar apoio da SESA para incentivar uma política pública para isso. **Pessoa:** afirma que tiveram uma conversa com a SESA, mas não conseguiram um acordo. A solicitação que fazem é apoio para incentivar que essas ações, não somente de seu projeto, mas outros do tipo. **Ruana Delai**: relata que tiveram uma conversa informal com a SESA em que constataram que a política que possuem para saúde dos animais, castração etc., não chega a Guaraqueçaba e outras regiões fora do espaço urbano; precisam de uma política que pense esses locais mais afastados: ilhas, territórios quilombolas e indígenas. **Secretária-Executiva/Anne Lima:** sugere que entrem em contato com os municípios litorâneos para enviar o calendário e solicitar apoio, assim como outros municípios da região litorânea informando sobre o projeto e indicando a apoiarem a iniciativa em sua localidade. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** sugere fazer nas duas frentes, aos municípios e a SESA para avaliar a possibilidade de incentivar uma política pública nesse sentido. Indica que também apresentem no Conselho Indígena. **Everton/SEMIPI:** indica que o programa de castração hoje está sob resposabilidade da SEDEST. **Encaminhamento:** 1. enviar um ofício para SESA solicitando apoio ao projeto, assim como indicar que iniciem uma política pública nesse modelo. 2. ofício às secretarias dos municípios litorâneos informando sobre o projeto Saúde Única e solicitando apoio logístico e financeiro ao projeto, enviando o calendário e contato do mesmo; 3. enviar ofício à SEDEST solicitando que o CastraPet alcance ou dê apoio a projetos que alcancem essas comunidades tradicionais. **Pauta: 9. Apresentação da Cartilha de Marcos Legais dos Povos de Terreiro**. **Diekson/NUPIER:** saúda a plenária e se apresenta. É assessor jurídico do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Paraná. Apresenta o projeto desenvolvido em parceria com a SEMIPI sobre a Cartilha de Marcos Legais de Povos e Comunidades de Terreiro, com fim informacional, em que elencam todas as legislações nacionais, internacionais e locais que abarcam. Também tem esse intuito de dar acesso aos contatos da DP e da SEMIPI, como canais de apoio e denúncia. Afirma que estão agora na etapa de captação de recursos para impressão e distribuição do material. Coloca ao Conselho que o material existe apenas em formato digital e é passível de alteração. Então, nessa etapa, estão colocando à disposição para que o Conselho analise e sugira as alterações necessárias, e, posteriormente, podem fazer as impressões e distribuições. **Mãe Edna/Povos de Terreiro:** afirma que recebeu a Cartilha ontem, mas o que pode ver rapidamente acredita que vai contribuir bastante nas questões que estão enfrentando em Foz do Iguaçu. **Felipe/SEMIPI:** afirma que o material tinha sido iniciado no início do ano passado, mas o resultado não foi satisfatório. Recentemente, retomaram a questão em parceria com o NUPIER, Camille e Rodnei. A parte jurídica ficou em grande parte pela DPE; o material tem motivação de orientar, informar e respaldar tanto os agentes públicos quanto os Povos de Terreiro. **Laysmara/Povos de Terreiro:** fala que acompanhou mais por fora, que os Povos de Terreiro de Curitiba e Região Metropolitana participaram da construção. Pede para que seja compartilhado no grupo e que os conselheiros do segmento distribuam nas bases em caso de ter sugestões. Afirma que precisam pensar na questão da impressão, pois apesar de ser uma cultura oral, as pessoas que batem no Terreiro para tirar o atabaque precisam ver o documento. **Mãe Edna/Povos de Terreiro** fala que seria interessante chamar as pessoas da DPE que construíram a Cartilha para fazer uma apresentação com as pessoas de Terreiro, pois a preocupação é com as Mães mais velhas que têm dificuldade com esse material. **Felipe/SEMIPI:** sugere enviar a ata com a discussão. **Diekson/NUPIER:** indica que seria bom já ter sugestões de municípios. **Laysmara/Povos de Terreiro:** fala que inicialmente podem pensar em se organizar nas cinco regionais. É importante pensar em ações que saem somente do âmbito de Curitiba. **Diekson** afirma que seria bom fazer a articulação com as Defensorias locais para aproveitar a capilarização da Defensoria e os agentes locais. **Encaminhamento:** 1. solicitar, por meio do envio da ata, ao NUPIER que faça ações *inloco* em terreiros de regiões de risco para apresentar a Cartilha, principalmente aqueles com Mães e Pais idosos. 2 cursos e formações de Povos de Terreiro nos municípios. 3. enviar Cartilha de Marcos Legais dos PCTs no grupo. **Pauta: 22. Destituição de Quilombo em Foz do Iguaçu. Mãe Edna/Povos de Terreiro:** afirma que foram surpreendidos com essa notícia. A Prefeitura está tirando a família do Seu José e da Alaíde do terreno. Frisa que estão no local há muitos anos e sempre fazendo contribuições que eles têm para a comunidade. É uma situação que faz parecer que estão retrocedendo no tempo, com direitos sendo retirados. Afirma que estão fazendo uma articulação a respeito com o COMPIR. Solicita movimentação do CEPCT para parar essa questão e trazer um pouco de consciência de História. Eles já foram reconhecidos pela Fundação Palmares. Se preocupa por ser amiga desse Quilombo, conhece sua história e como são pessoas da terra, pessoas simples. Não podem deixar serem destituídos por ganância. **Clemilda/SEMIPI:** relata que essa questão chegou à SEMIPI na segunda-feira. Receberam uma ligação da Maria Ferrati. Enquanto SEMIPI, iniciaram uma articulação com a Itaipu Binacional, IAT e SUDIS. É um Quilombo dissidente do Quilombo de Apepu. O que aconteceu é que o território pertencia à Itaipu, e ela, ignorando a presença das pessoas negras no terreno, vendeu ao município. O município, também ignorando essa presença, transformou em parque. Não se sabe se houve consulta pública para a questão. Estão iniciando essa articulação partindo do pressuposto de que há uma responsabilização por parte da Itaipu por terem cedido esse terreno lá no início. Hoje, terão uma reunião com o Paulo Porto, um dos diretores da Itaipu, e a equipe está empenhada para ter um resultado positivo. Afirma que o decreto municipal transformou em área unidade de conservação integral, mas nada impede de ser alterado para uma área de unidade conservação sustentável em que eles possam permanecer. **Laysmara/Povos de Terreiro:** afirma que conversaram a respeito. Diz que é importante a entrada do Conselho nesse grupo que está resolvendo a questão, e também para auxiliar a comunidade com o protocolo de consulta para que nenhuma ação seja tomada sem a anuência da comunidade. Propõe ofício ao INCRA, IAT, Itaipu. **Felipe/SEMIPI:** fala que precisa ser analisado qual dos quatro tipos de unidade de conservação integral é. **Clemilda/SEMIPI:** afirma que está na categoria de Parque Municipal. **S**e compromete a passar o decreto ao Conselho; que a comunidade está no território há 40 anos e o parque foi decretado em 2023. Se compromete a sair da reunião de hoje com uma perspectiva de data próxima em que o Conselho possa participar. Informar ao Conselho data da próxima reunião para que possam participar. Explica que não foi uma unidade estabelecida “a toque de caixa” e passou por todas as instâncias. Decreto 14.350. Requisitar a entrada do CEPCT no coletivo debatendo o caso (convidar DP e MP). Reforçar a necessidade de consulta. Oficiar Itaipu, Prefeitura de Foz do Iguaçu, Incra, IAT, Fundação Palmares. **Encaminhamento:** 1. entrada do Conselho nos grupos e reuniões sobre a destituição do Quilombo Horta do Seu José e da Dona Alaide (convidar DP e MP); 2. que a sociedade civil entre em contato com a comunidade para dar um reforço da necessidade do processo de CLPI; 3. ofício ao INCRA, IAT, Itaipu, Prefeitura de Foz do Iguaçu solicitando esclarecimentos a respeito, assim como que apliquem os devidos procedimentos da CLPI; 4 solicitar à Professora Clemilda que envie o decreto no grupo; 5 oficiar Fundação Palmares para dar apoio a comunidade. **Pauta: 14. Criação de GT para mapeamento dos PCTs no Paraná. Laysmara/Povos de Terreiro:** afirma que os planos de políticas públicas de outras políticas estão com um recurso extenso. Por exemplo, no Conselho da Criança e do Adolescente estão com um recurso amplo, tendo possibilidade de fazer minicursos com a população para realização do mesmo. Precisam pensar em uma ação similar deles em conjunto com estratégias para iniciar o mapeamento. Não adianta ter os Planos sem essas informações para subsidiar as políticas públicas. Frisa a importância que eles participem ativamente do comitê desse curso, pois há possibilidade de usarem esse recurso para os fins do mapeamento. Precisam ir a campo, pensar estratégias com a SETI, IPARDES, universidades. Afirma que não adianta ter um Plano sem um mapeamento para que se tenha os dados necessários à aplicação de políticas públicas. **Felipe/SEMIPI:** explica que hoje o Conselho não tem fundo. O CEDCA possui um orçamento robusto que abarca esses minicursos; é o Conselho mais antigo do Estado e da própria SEJU. Eles conseguem prever esse orçamento com o próprio recurso deles. Afirma que esse mapeamento demanda tempo, estrutura, orçamento, processos burocráticos e que precisam desse Plano para conseguir realizar o projeto. Indica que hoje estão acompanhando a discussão e pensando em seguir o caminho de ter bolsistas das próprias comunidades para auxiliar nesse mapeamento. Sabe ser cansativo, mas a conversa está sendo feita nas devidas instâncias. É uma coisa complicada e precisam pensar em questões de orçamento, como a Lei Orçamentária Anual. Tudo isso é pensado a partir do Plano para subsidiar o acesso a esse tipo de recurso. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** reforça que na reunião de abril, o então presidente, Gustavo Mussi, mencionou a existência de um GT entre secretarias que estava discutindo isso. Questiona se está ativo, como está, solicitaram entrar e não possuíram resposta. **Felipe/SEMIPI:** afirma que esse grupo da SUDIS encaminhou fazer um formulário *on-line*; não teve sucesso por falta de adesão. Fala que, apesar de ser uma boa iniciativa, não prosperou, e o grupo se dissolveu naturalmente. O

grupo era para tentar incluir as demandas dos PCTs na LOA, prevendo também o levantamento. **Ruana Delai:** questiona se o mapeamento seria para localizar as comunidades ou saber quais são. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro** afirma ser sociodemográfico. Propõe reunião com o IPARDES para tentar articular a pauta. **Encaminhamento:** Solicitar a reunião ao IPARDES. Enviar a ata e pedir reunião. **Pauta: 16. Pronunciamento do Governador em evento na arena do Atlético. Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** relata ser uma questão bastante grave. Uma fala do Governador do Estado em um evento de igrejas neopentecostais, evangélicas, na Arena do Athlético Paranaense. Um evento grande, transmitido, corporativo; embora não tenha sido aberto à população foi repercutido nacionalmente. O Governador afirmou que o Estado do Paraná pertence a Jesus Cristo; afirma que é uma fala que atinge os Povos de Terreiro, principalmente aqueles que não cultuam Jesus Cristo; é uma afirmação que limita a expressão desses Povos em um Estado que é laico e precisam respeitar a essas práticas. Sugere uma comunicação indicando que a fala não contempla os PCTs como um todo e é ofensiva. Sabe ser uma questão complexa, mas estão em um órgão estadual, em um Estado laico, e essa fala os afeta. **Mãe Edna/Povos de Terreiro** acrescenta que escutam muito que fazem "mimimi", mas eles possuem uma história e merecem respeito e valorização, independente do segmento e do poder público. **Encaminhamento:** comunicação ao Governador do Estado solicitando retratação a respeito de suas falas em evento no estádio do Athlético Paranaense em que afirmou que o Estado do Paraná pertence a Jesus Cristo. **Pauta: 17. Caminhada para os Orixás**. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** informa que está prevista para o dia 1 de novembro, em Curitiba, proposta por um coletivo de terreiro, movimento sociais e Poder Público através do Legislativo. **Encaminhamento:** apoio do Conselho para execução dessa caminhada, como ofícios e comunicação à Secretaria de Segurança Pública para o ato público. **Pauta: 19. Vice-Presidência**. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma ser de conhecimento da Plenária a necessidade de afastamento do Gustavo Mussi por motivos médicos, e a vice-presidência precisa ser redefinida. A sociedade civil solicita que o governo faça isso o mais rápido possível, antes da próxima reunião, para que possam ter uma representação, caso necessário. Entende não ser possível uma colocação mais contundente, mas manifesta o apoio da sociedade civil para a Hayanne; é uma mulher de povo e comunidade tradicional, cigana, esteve como secretária do Conselho por anos e está ciente das pautas. Solicita que o governo considere todo esse histórico e a manifestação. **Pauta: 20. Edital Comunidades Negras. Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma que fizeram uma comissão temporária para elaboração do edital. Demorou por terem alterações na comissão, mas conseguiram finalizar o documento e trouxeram para que pudessem aprovar um cronograma para divulgação e aproximação dessas comunidades. Assim, poderão compôr a cadeira. **Encaminhamento:** aprovado por unanimidade. **Pauta: 23. Multas aplicadas aos terreiros em Foz pela prefeitura. Mãe Edna/Povos de Terreiro:** reafirma que parecem estar retrocedendo em Foz do Iguaçu após um bom período de liberdade de ação; enquanto Povos de Terreiro, agora estão sendo reprimidos. Estão sendo multados por coisas sem sentido, por falta de alvará, por tocar à tarde. Verificaram na legislação que os templos religiosos são isentos de alvará; porém, os Povos De Terreiro são retirados dessa isenção. Relata que um terreiro foi multado pelo galo cantando. Afirma que seu terreiro tem CNPJ, mas não possui alvará, pois não conseguem arcar com os custos do que os bombeiros solicitaram. É um problema que se intensificou com a atual gestão, pede apoio e proteção do Conselho. **Dieikson/NUPIER:** pergunta se há Secretaria Municipal de Igualdade Racial em Foz do Iguaçu. **Mãe Edna/Povos de Terreiro:** afirma ter o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, que estava na Secretaria de Direitos Humanos, que foi extinta; afirma que tudo da Pasta passa pela mesa do Prefeito. **Dieikson/NUPIER:** afirma que, em Curitiba, estão articulando um diálogo a partir da Secretaria do próprio Município. Aponta que podem tentar uma estratégia parecida, e coloca a DPE à disposição. **Mãe Edna/Povos de Terreiro:** fala que ficam sem saber a quem recorrer; precisam contar com o COMPIR e todos os órgãos estão na mão do Prefeito. As multas estão saindo pela Secretaria do Meio Ambiente; é a terceira multa que o Pai-de-Santo foi multado por conta de seu galo; recebe em dois locais diferentes: também teve pela Secretaria da Fazenda. **Felipe/SEMIPI:** questiona se há denúncias no MP e DPE. **Mãe Edna/Povos de Terreiro:** afirma que, até onde sabe, não, pois desanimam pelo aparelhamento do Prefeito por tudo. Quando estava na cadeira do COMPIR tiveram uma questão com a Guarda Municipal que ameaçava recolher os atabaques em caso de denúncia. **Felipe/SEMIPI:** questiona se é interessante uma reunião com Prefeito, MP e DPE. **Dieikson/NUPIER:** confirma; fala que um argumento que estão utilizando é a adesão do SINAPIR, pois, ao fazer isso, eles assinam um termo de adesão em que firmam uma série de compromissos. Foi assinado pela Ministra, o Prefeito e uma Gestora do Promoção da Política para Igualdade Racial. **Mãe Edna/Povos de Terreiro:** afirma que o Prefeito e a Gestora mudaram. **Felipe/SEMIPI:** fala que o município segue respondendo à adesão. **Lucimar/SESA:** afirma ser importante incluir o CONSEPIR por conta do repasse fundo-a-fundo. **Encaminhamento:** solicitar agenda entre MP, DPE, CONSEPIR, COMPIR e prefeitura do município de Foz do Iguaçu para discutir questões de isenção de alvará e multas a terreiros. **Pauta: 24. Mangues de Paranaguá/Ação AIFA. Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** fala de três pontos exaustivamente colocados e não houve retorno. Trata-se de um ponto que já saiu da Conferência, sobre destruição de moradias em região caiçara pela ação AIFA; estão há mais de um ano aguardando posicionamento em relação às questões, pois as violências estão acontecendo a nível de perseguição. Pede que retomem as atas, vejam os número do processo para acompanhar. **Felipe/SEMIPI:** relata estar acompanhando. Não é um processo só, são vários correndo. Entende ser uma falta de comunicação do Judiciário; tem uma fragmentação e tudo está correndo na Justiça Federal. Então, não vê como o Conselho pode influenciar. **Conceição/Caiçaras:** informa que foi falado em reunião de fazer uma visita para eles, para ver o local e pegar relatos. É preciso ver para ter essa firmeza, pois tem pessoas que moram lá há mais de 40 anos. O que tinha sido decidido era fazer uma visita. **Laysmara/Povos de Terreiro:** fala que é necessário o levantamento dos encaminhamentos sobre a pauta, **Conceição/Caiçaras:** indica que é um questionamento do motivo de estar acontecendo isso, pois o povo caiçara protegeu o mangue o tempo inteiro. **Felipe/SEMIPI:** sugere oficiar a OAB para acompanhar a visita na comunidade tradicional, assim pode ser dada uma assistência jurídica. **Dieikson/NUPIER:** sugere articulação com a DPU, Dr. Nuno, para acompanhamento do caso. **Ailton/Ilhéus:** relata que fizeram isso com sua comunidade e foram todos tratados como veranistas. **Encaminhamento:** 1. visita *in*loco com MPF, OAB, DPU e representantes do Conselho; 2. fazer um levantamento dos encaminhamentos anteriores do Conselho sobre a pauta. **Pauta: 25. Carteirinha do Artesãos**. **Laysmara/Povos de Terreiro:** fala que semana passada saiu um mutirão para Curitiba. Porém, é mais uma questão que envolve encaminhamento interno da SEMIPI e não tiveram retorno; pede celeridade, pois a solicitação é antiga. **Felipe/SEMIPI:** sugere mandar o *link* do formulário para que seja disseminado, e eles possuem um número para auxiliar no preenchimento. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** explica que estão solicitando que esse setor dê um auxílio a essas comunidades que estão fazendo a solicitação, não somente pelo número, mas por meio de mutirão também. **Encaminhamento:** solicitar celeridade no mutirão de carteirinha de artesanato dentro nas comunidades tradicionais do litoral; fazer um levantamento dos protocolos a respeito. **Pauta: 26. Crachá dos Conselheiros. Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma ser mais uma demanda pendente da SEMIPI. É preciso dar celeridade a esse pedido, pois ajuda nas questões de dar legitimidade aos conselheiros para consultas e visitas. É uma questão simples de execução. **Felipe/SEMIPI** afirma não ser tão simples, pois tem questões legais envolvidas; tem um decreto com os nomes e documentos das pessoas. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** fala que, quando apontaram essa necessidade anteriormente, nunca lhes fora informado de problemas a respeito. Seria importante ter uma resposta da SEMIPI explicando essas questões, pois a própria Secretaria responsável pela Pasta não tem dado retorno às demandas do Conselho. **Encaminhamento:** levantar os encaminhamentos anteriores a respeito da pauta**. Pauta: 27. Conflitos no Quilombo de Adelaide em Palmas-PR**. **Rosemary/Quilombolas:** afirma que o quilombo de Adelaide está na última fase para ser titulado. Diz que tem uma parte do Quilombo que não será titulada, apenas a parte verde vai ser. Isso está gerando uma ruptura na comunidade: a parte urbana quer se dividir, fazer outro bairro e outra associação. Porém, fizeram dessa maneira pela própria recomendação do INCRA de fazer a parte verde primeiro, pois seria mais simples; fizeram assim por essa recomendação, e para resguardar as pessoas não-quilombolas que vivem na região. Porém, agora essas pessoas estão se voltando contra os quilombolas porque o INCRA não explicou da maneira devida, não falou que a parte é certificada pela Fundação mesmo que não tenha titulação agora. Esses moradores não-quilombolas querem montar um bairro no meio do Quilombo; está formando um conflito. Afirma que o INCRA deveria ter manejado a situação de outra forma e agora abandonou a comunidade: não estão realizando reuniões com as comunidades sob alegação de não ter subsídio. Afirma que o local está apenas com um funcionário, o que não é suficiente. Solicita que seja cobrado a melhoria da equipe. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma ser um encaminhamento semelhante ao da reunião anterior: é uma questão de sobrevivência, pois o conflito pode se exacerbar. **Rosemary/Quilombolas:** mostra um áudio de uma pessoa incentivando violência contra pessoas quilombolas em grupos de rede social. Afirma que eles têm protocolo de consulta e o Território funciona sob a regulação das pessoas quilombolas. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** fala os encaminhamentos da reunião passada para a plenária analisar se podem ser os mesmos; ofício em caráter de urgência ao MP-CAOP, ofício à SUDIS para marcar reunião com CEPCT, Terra de Direitos, representações quilombolas, INCRA. Afirma que podem recuperar esses encaminhamentos, pois só agora mencionaram três quilombos em situação delicada por essa defasagem do INCRA. **Rosemary/Quilombolas:** pede para acrescentar João Suruá. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** sugerem pensar uma forma de reunir todas essas questões; talvez solicitar o retorno dessa Mesa Quilombola para ter acompanhamento. **Felipe/SEMIPI:** sugere pedir uma Mesa Quilombola na reunião com esses diversos orgãos, antes de pedir uma reunião com INCRA para solicitar essa Mesa e levar a essa reunião o levantamento das questões

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

que estão acontecendo no Paraná. **Encaminhamento:** 1. ofício ao INCRA de Brasília, informando a questão de falta de pessoal nas unidades do Paraná, solicitando reintegração do corpo técnico e atenção ao conflito no Quilombo de Adelaide, que está à margem de acontecer pela falta de funcionário no setor, assim como atenção a demais quilombos que estão nessa situação como os do Varzeão e o Quilombo João Suruá; 2. ofício em caráter de urgência ao MP-CAOP, à SUDIS para marcar reunião com CEPCT, SEMIPI, Terra de Direitos, representações quilombolas e INCRA; 3. levantamento do andamento das comunicações da reunião de agosto sobre as comunidades do Varzeão. **Pauta: 28. Carta de anuência do IAT para energia elétrica nas Ilhas de Guaraqueçaba. Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma ser um problema generalizado na região, de várias comunidades, e não conseguem uma carta de anuência do IAT para conseguir a liberação formal da instalação de energia elétrica. Lê uma carta de moradora da região: Olá meu nome é Samanta, moradora da Ilha do Almeida *AGUARDAR LAYSMARA ENCAMINHAR CARTA*. **Claudio/Pescador Artesanal:** informa que esse é um dos casos e que na região tem vários. Relata que há uma senhora que precisa de acesso à energia por questões de saúde, para fazer o tratamento em casa, e ainda não conseguiu a carta do IAT. Tem outra família sem energia que espera há mais de dois anos essa carta de anuência. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** sugere que solicitem que o IAT faça as cartas. Deve ser enviado um ofício para saber quem são os representantes que são os responsáveis no momento, quem é o Gestor; que seja solicitado a nomeação de um gestor para cuidar dessa pauta de Guaraqueçaba, principalmente para cuidar da questão das cartas de anuência em locais que já possuem sistema de energia elétrica e basta autorização para instalação em algumas casas. **Diekson/NUPIER:** fala que a Defensoria tentou comunicação com o IAT de Guaraqueçaba, mas a saída da Maria está dificultando o processo para todos, pois sem o gestor da APA está se acumulando no gestor de Paranaguá. Seria importante pedir esse gestor e que ele visite as comunidades para elas saberem quem é. **Cláudio/Pescadores e Pescadoras Artesanais:** fala que não é uma questão da mudança de gestão, pois é um problema de anos; que quando a Maria estava também não resolveu. Pediram muitas vezes, prometeram fazer visitas para averiguar e nunca foram; seria esse um dos motivos de sua saída. **Felipe/SEMIPI:** informa que Maria fez o que pôde em 2024; entende a ânsia da pessoa que está sem energia, mas esses processos seguem um protocolo e passam por uma cadeia de pessoas, não somente de uma gestora que está dentro de uma hierarquia. Há toda uma equipe técnica que faz o estudo e avalia a possibilidade de execução. Frisa a importância de que tenham os números de protocolo em mãos quando forem fazer as reivindicações. **Claúdio/Pescadores e Pescadoras Artesanais:** afirma que nesse caso ela tinha o número de protocolo, mas o próprio órgão não estava realizando o acompanhamento da questão. **Felipe/SEMIPI:** questiona qual o número do protocolo. **Laysmara/Povos de Terreiro:** narra que hoje tiveram situações na qual há um relato da comunidade e isso é legitimo. Por exemplo, não sabem efetivamente se a construção é da rodovia ou uma reforma municipal, mas o fato é que precisam confiar no relato da comunidade; se ela fala que a previsão de duplicar a BR é em 2028, e chegaram na comunidade afirmando que iam fazer mês que vem, não há porque mentirem sobre isso; alguém chegou lá afirmando isso. Afirma que o papel do Conselho é legitimar o relato da comunidade; quando uma moradora diz que há um protocolo e perderam o número, precisam levar em conta esse relato. Fala que é válido solicitar que levantem os números e passar ao IAT; que seja designada uma pessoa para Guaraqueçaba, mas estão mais uma vez falando de mutirão. **Felipe/SEMIPI:** afirma ser um problema generalizado na região, pois já esteve presente na área, mas precisam desses números de protocolo para ter todo esse histórico porque é um problema que apenas se replica, caso não tenha esses registros. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma que podem ir pelas duas vias: levantar todos os protocolos da comunidade de Almeida, mas podem solicitar um mutirão. Se são 10 comunidades, pedir que o IAT faça um cronograma para cartas de anuência à toda a comunidade. **Claudio/Pescador Artesanal** fala que ficam entristecidos, pois há um ano foi colocado antena de operadora na região e logo após foi instalado energia, e, para os moradores que precisam, não conseguem. **Encaminhamentos:** 1. solicitar ao IAT mutirão de cartas de anuência para solicitações de instalação de energia elétrica nas ilhas de guaraqueçaba, principalmente aquelas que já possuem sistema de energia e há alguns moradores apenas aguardando a liberação para conseguirem acesso. Ainda que envie ao CEPI um cronograma para passar nas 10 comunidades da região que estão com a demanda; 2. solicitar ao IAT nomeação de um gestor para região de Guaraqueçaba, uma vez nomeado deve visitar as comunidades para se apresentar; 3. levantamento dos protocolos de solicitação de energia dos moradores da região (Cláudio). **Pauta: 29. – Ônibus da SESA Outubro Rosa**. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** informa que a conselheira **Nardi/Povos Ciganos** observou que o serviço dos ônibus não está chegando nas populações mais afastadas. Reconhecem que já existe um cronograma, mas pede que, após ser encerrado, esse ônibus seja levado a essas localizações. **Lucimar/SESA:** afirma que o cronograma está feito para o ano todo, mas está levando para o setor responsável essa questão e que vão procurar colocar na agenda. Indica que é necessário solicitar isso na UBS local para que organizem a rota. Assim, o Município pode se articular com a Secretaria. A campanha está sendo conduzida pela Primeira-Dama; a SESA é executora, mas há questões mais amplas. Para o ano que vem, podem adicionar como critério as comunidades; fala para que articulem com suas unidades de referência para ter acesso a esse cuidado. Fala da Cartilha que entregou sobre Saúde da Mulher: foi feita para ser utilizada em roda de conversa com as comunidades. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** sugeriu como encaminhamento constar em ata o retorno da solicitação. **Encaminhamento:** 1. pedir à Lucimar/SESA que mande o cronograma no grupo; 2. solicitar à SESA que inclua no cronograma de 2026 da carreta da mulher critérios de atendimento para mulheres de povos e comunidades tradicionais. **Pauta: 30. Comunicação com o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais. Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** fala sobre a questão das comunicações que estão chegando de forma informal e não recebem convites. Sugerem a construção de uma mala direta ou um grupo de *Whatsapp* das presidências para melhorar as comunicações. **Encaminhamento:** enviar ofício ao CONAPIR solicitando melhora nas comunicações de eventos, cursos e outros assuntos pertinentes ao CEPCT por meio de uma mala direta ou grupo de redes sociais. **Pauta: 31. Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável-PR. Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** fala que a conselheira **Nardi/Povos Ciganos** fez um levantamento a respeito e identificou a necessidade de informações da Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável do Paraná, pois, aparentemente, não está prevista no Estado. **Encaminhamento:** solicitar informações ao MDA e realização de Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável do Paraná. **Pauta: 32. Campings em locais de circo para povos ciganos. Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma que, segundo a conselheira **Nardi/Povos Ciganos**, foi uma solicitação de antes da pandemia. Há um protocolo que não foi respondido. A solicitação é que nos locais de itinerância cigana seja garantido o acampamento dos grupos dentro desses espaços em que os circos se alocam. Sugere levantar as atas em que a pauta foi apresentada anteriormente e o protocolo. **Encaminhamento:** levantar as atas em que a pauta foi apresentada anteriormente e o protocolo sobre acampamento de povos ciganos em locais de circo.

Pauta: 33. Registro produções e feiras de PCT's. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** apresenta a pauta. Diz que debateram no dia anterior. As propostas de encaminhamentos são a respeito de publicizar as questões dos PCTs do Paraná. Pensaram em criar uma página nas redes sociais do CEPCT para divulgar as ações e produtos dos PCTs: fotos das reuniões e eventos. Muitas vezes fica apenas no grupo dos conselheiros. Fala sobre a dificuldade de legitimar as ações de atendimento à sociedade que muitos PCTs fazem. Por exemplo, muitos terreiros fazem ações de distribuição de alimentos, de cuidado com a saúde, preservação ambiental; a ideia é que essas ações dos conselheiros e dos segmentos seja a grande vitrine dos Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná. Pensaram em já constituir uma comissão informal para dar cabo da questão e começar a organizar o material. Indica que seria importante ter uma pessoa da equipe SEMIPI designada a acompanhar essas atividades e auxiliar com algumas questões. Frisa que também seria importante a página *on-line* do CEPCT ser utilizada para isso também, com publicações de pratos típicos, premiações à culinária tradicional e entre outras questões, com uma agência de notícias. Reforça a necessidade de trazer a público as práticas tradicionais. Comenta do manejo do fogo dos quilombolas, dos remédios das benzedeiras; são todas ações e produtos dos povos do Paraná. É um registro, ainda que informal, mas que é das comunidades. **Lucimar/SESA:** fala que é uma questão de publicizar, mas é importante verificar a nível de SECOM para saber como operacionalizar, pois há uma série de parâmetros e limitações para serem publicadas em *sites* do Governo. **Felipe/SEMIPI:** fala que uma página governamental pode ser difícil, pois não é somente a própria SEMIPI que faz, é de responsabilidade da própria Secretaria. Porém, redes sociais já podem ser iniciadas pelo próprio Conselho. **Ailton/Ilhéus:** informa que o Conselho Nacional tem a plataforma Território Vivo, e eles fazem lá os registros. Houve uma discussão de quem iria coordenar e ficou a cargo do MPF. **Lucimar/SESA:** afirma ser muito importante até para a autoestima dos segmentos. Relata que está há muito tempo dentro dessas discussões e tem coisas que discutem desde 2013; tiveram conquista, mas o tempo do Estado é muito lento; e tem agora o tempo de eleição, o que demora mais ainda. Reforça que é importante não desanimar; pode ser difícil por canais oficiais, mas os canais independentes são muito importantes. **Encaminhamento:** será criado o *Instagram*. SEMIPI está convidada a compor a administração. **Pauta: 33. Feira PCTs. Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro** explica ser um pedido para a SEMIPI executar ano que vem, pensado como modelo as Feiras de Agroecologia, e é importante que saia nos modos das práticas tradicionais. **Encaminhamento:** solicitar à SEMIPI o planejamento e execução de uma Feira de PCTs para 2026, nos moldes das feiras agroecológicas, e pensando nas práticas tradicionais. **Pauta: 34. Reunião com OAB primeira semana de Dezembro 2025. Dra. Ana/OAB:** informa que conversaram de manhã e pensaram em fazer uma reunião conjunta. Portanto, solicita que façam uma lista de pautas importantes em que a OAB pode ajudar. Acompanhou a reunião hoje e reparou vários pontos em que podem fazer pressão, articulação. Questiona qual dia seria apropriado para fazer uma reunião e chamar as

pessoas que são relevantes. Pede que enviem as pautas prioritárias. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** fala que a sugestão é que na próxima reunião ordinária seja realizada uma reunião com a OAB na véspera. Fala que implica não só agenda, mas os custos, pois a ideia não é só pensar a Feira de Agroecologia, mas também um seminário de direitos aos PCTs. É importante pensar nessas questões, que são as que sangram. Afirma que, se possível, seria importante ter presença de representantes dos conselheiros do CEPI na reunião, e também na composição do Seminário e da Feira. **Maria Regina/SEAB:** explica que existem em várias regiões do Paraná uma feira de trocas de sementes crioulas que podem também ser analisadas para uma parceria. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro:** afirma ser importante fazerem essas articulações com feiras diversas para levar as ações do Conselho. **Encaminhamento:** reunião com OAB/PR – Comissão de Povos Originários e demais representantes (incluindo SEMIPI) após as câmaras, dia 02/12, para tratar de Feira de Artesanato de PCTs, Seminário de Direitos para PCTs e demais pontos que se façam necessários. **Presidente Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro: a**gradece a presença de todos. Informa que encerram as reuniões do ano nos dias dois e três de dezembro. Encerra a reunião. A presente ata foi redigida em reunião pela servidora Marina Rita Silva e a estagiária Ge Figueiredo. Formatada pela estagiária Pollyana Ferreira Sora e revisada pela Secretária-Executiva do Conselho de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná Anne Lima.

168266/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2025 DO CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO PARANÁ – CEPCT/PR

Ao décimo primeiro dia de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no Departamento de Estrada e Rodagem, Conselheiros da Sociedade Civil: Tatiane Iovanovitchi/Ciganos/Titular; Nardi Casanova/Ciganos/Suplente; Suely dos Santos/Cipozeira/Titular; Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro/Titular; Silvana Quintilhano/Povos de Terreiro/Titular; Dimas Gusso/Faxinalenses/Suplente; Laura Lima/Quilombolas/Suplente; Rosemary da Silva/Quilombolas/Suplente; Misael Nobre/Ilhéus/Titular; José Ribeiro/Ilhéus/Titular; Cláudio Correa/Pescadores Artesanais/Titular; Conselheiros Governamentais: Isabel da Silva/SETI; Josil Baptista/SEIL; Felipe Kamaroski/SEMIPI; Cláudio Amaral/SETR; Rosane Freitas/SESA; Sandra da Silva/SEED; Ellen Nascimento/SEEC; Aloísio do Nascimento/SEDEST; Gustavo Mussi/Ccivil. Convidados/Ouvintes: Taíse Passos/COPCT/SEMIPI; Ivânia Ramos/DIRPICT/SEMIPI; Josi Carvalho/IAT; Margit Hauer/IAT; Carolina Miranda/Minc/SDAS; Márcia Kulcheski;/COPCT/SEMIPI; Ana Olimpia Machado/COPCT/SEMIPI; Celso Ricardo Tomaz/DIRPICT/SEMIPI; Thabata Pavilak/DIRPICT/SEMIPI; Cláudia Barthelemy/SEMIPI; Edson Pizati/IBCN; Ge Figueiredo/COPCT/SEMIPI. Secretária Executiva: Hayanne Iovanovitchi. Presidente: Laysmara Edoardo/Povos de Terreiro Após conferido o quórum, a Presidente do Conselho inicia a reunião. **Laysmara/Presidente:** dá as boas vindas, menciona que foi solicitada a inversão das pautas, iniciando pela **Pauta 7- Apresentação do Ministério da Cultura: Carolina/MINC:** saúda a plenária e se apresenta, faz parte da equipe do Ministério da Cultura na Secretaria de Direitos autorais. Inicia a apresentação sobre o Marco Regulatório de proteção das Expressões Culturais, Tradicionais, Conhecimentos Tradicionais e Culturas Populares. Menciona que é responsável pelos diálogos internacionais relacionados a proteção dos direitos autorais dos povos e comunidades tradicionais. Fala sobre a dificuldade de se atender as especificidades das comunidades tradicionais dentro da lei existente no Brasil, pois ela trata de pessoas físicas e obras como livros, filmes, música, além disso tem prazo para ser encerrado. O que não é o caso dos povos e comunidades tradicionais que tem um uso coletivo da cultura e é passado de geração em geração. Em 2023 (dois mil e vinte e três) foi criado um grupo de trabalho reunindo diversos órgãos/entidades para a discussão e proposição da minuta da Lei relacionada aos direitos autorais, relata que existe muita dificuldade nos diálogos internacionais, que por vezes se manifestam contra a Lei. Relata que dialogou com diversos ministérios e que a ideia é que nesse momento o projeto de lei seja aberto para proposições considerações. A principal ideia da lei, é proteger contra o acesso, uso e exploração por terceiros de características e propriedades culturais e tradicionais sejam exploradas sem o consentimento livre, prévio e informado. A lei pretende regulamentar que seja feito o contato com as comunidades que detém determinada cultura/tradição/uso para que elas sejam beneficiadas pelo uso de suas culturas. O projeto prevê proteções ao secreto e sagrado, sendo a primeira vez que tais termos entram em uma lei brasileira, e a criação de um sistema de cadastro que ainda está por definir se será público ou sigiloso. Também está incluso na minuta o registro por imagens e com a possibilidade que seja sigiloso, além disso de garantir uma fiscalização nos contratos entre as comunidades e empresas privadas para evitar práticas abusivas. Ainda pontua que no projeto há um fundo previsto para as atividades do marco e o mesmo vai entrar no orçamento do MINC. Explica a intenção da apresentação de divulgar as consultas que irão ser realizadas por região. A plenária debate a questão da menção a cada segmento nas legislações, entre outros. É mencionado que quando menciona Povos e Comunidades Tradicionais é incluído todos os segmentos de povos e comunidades tradicionais. **Carolina/MINC:** explica que conforme a legislação, é necessário mencionar Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais. As consultas da Região Sul serão realizadas no dia 18/06 (dezoito de junho) para os Povos Indígenas e no dia 19/06 (dezenove de junho) para Povos e Comunidades Tradicionais. **Margit/IAT** menciona que existe uma portaria sobre consulta que pode ser disponibilizada para o MINC. **Laysmara/Povos de Terreiro:** solicita que Carolina sempre mencione Povos e Comunidades Tradicionais, pois na apresentação é sempre citado somente os Quilombolas e Povos Indígenas. **Carolina/MINC:** diz que foi um erro de fala, mas que as consultas são para todos os PCT's. Relata que a consulta dos indígenas será coordenada pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e dos outros segmentos pelo MINC. Diz que a ideia é reunir ao máximo 100 pessoas por consulta, ressalta a importância da presença das lideranças e "fazedores" de cultura das comunidades. Diz que vai disponibilizar o texto da lei para análise e contribuições. **Felipe/SEMIPI:** pergunta o que difere o tombamento e demais titulações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) da proposta de lei. **Carolina/MINC:** diz que o tombamento do IPHAN se iguala a um "selo de qualidade", e que é uma forma de reconhecimento, porém não interfere e nem protege em nada. A Lei cria um sistema de contrato privado relacionado aos direitos autorais. **Gustavo Mussi/Ccivil:** diz que entende que a etnofarmacologia deve ser tratada, pois é uma das questões mais problemáticas. **Carolina/MINC:** responde que a questão genética esta inclusa em outra legislação. **Gustavo Mussi/Ccivil:** pergunta sobre a construção do mapa de redistribuição de benefícios, pois o conhecimento tradicional é plural e compartilhado entre muitas comunidades. **Carolina/MINC:** O fundo foi previsto justamente para atender a essas demandas e os próprios povos podem manifestar suas necessidades de repartição dos conhecimentos. **Gustavo Mussi/Ccivil:** traz um terceiro ponto, sobre o processo da consulta, pois no processo há um rito, um protocolo de consulta, reuniões com lideranças e as comunidades que consiga obedecer uma horizontalidade. Como serão envolvidas centenas, até milhares de comunidades, enxerga esse processo até como intransponível para que atenda aos parâmetros da CPLI. **Carolina/MINC:** explica que o objetivo principal da consulta é informar as comunidades a respeito desse direito para que elas possam acessar tal recurso. Pois se não souberem que essa lei, esse direito está sendo pleiteado não vai adiantar de nada. **Laysmara/Povos de Terreiro:** apresenta algumas preocupações, pois aparentemente tem um tom comercial, e que parece não ser uma proteção e sim uma forma de regulamentar a comercialização e que isso traz preocupação, porque parece uma autorização para transformar em produto do que uma legitimação das práticas culturais. É relatado que o registro é facultativo, mas que está confuso os objetivos do projeto da Lei. Relata ainda preocupação em relação a praticas sigilosas, citando que no contexto de sua comunidade há questões que um iniciado demora sete anos para acessar e como será o processo de registro de algo assim? Além disso se houver um contrato com uma empresa esses benefícios serão repartidos entre todos os terreiros do Brasil? Aponta que há muitas brechas e problemáticas no que foi apresentado, o que coloca as comunidades em risco de serem "desbravadas" e "exploradas" de modo muito parecido com os tempos da colonização. **Carolina/MINC:** argumenta que já existe hoje o uso e exploração indevidas de bens culturais das comunidades. Menciona que sim, a lei é comercial, mas ela tem dois pontos, ela traz a proteção porém a partir da reivindicação das comunidades foi solicitada a inclusão da parte comercial mas com a possibilidade das comunidades recusarem o uso de suas culturas, obrigando ter o consentimento das comunidades. Relata que o cadastro também foi uma solicitação das comunidades, justamente pelo risco de estarem muito dispersos e se perderem. **Ivânia/SEMIPI:** se apresenta como diretora da DIRPICT, diz que a questão dessa legislação é complexa, e fala sobre o mapeamento dessas comunidades, que irão se levantar grupos dizendo que são comunidades, e que não visualiza a aplicabilidade da lei, que é algo que pode ser discutido no próprio conselho, mas é necessário analisar os critérios, questiona como será feita a fiscalização, vai surgir a necessidade de formação das comunidades, inclusive para questões que envolvem empreendimento. Menciona que é necessário discutir e ressaltar as especificidades do Paraná e o conselho precisa discutir e debater no estado primeiro para que possa ser planejado a aplicabilidade dessa Lei e o órgão fiscalizador, assim como a estruturação do mesmo. **Carolina/MINC:** diz que a intenção é essa, de abrir a discussão para as comunidades e garantir a valorização. **Silvana/Povos de Terreiro:** diz que se preocupa porque as culturas passaram por diversas transformações, e a questão da transculturação é um problema que vai surgir, pois as culturas de misturaram. Talvez isso traga contradições dentro das próprias comunidades, porque alguns vão querer compartilhar coisas que os outros não vão, principalmente relacionado as questões sagradas. Transformar algumas coisas em propriedade de uma comunidade única vai causar um problema. **Gustavo Mussi/Ccivil:** diz que se o conselho julgar que precisa aprofundar, pode chamar uma reunião própria pra discutir isso. **Encaminhamento: convocar reunião extraordinária para tratar de forma mais atenciosa e dispender mais tempo sobre o tema, entrar em contato com Carolina para verificar disponibilidade. Ricardo/SEMIPI:** aponta ser necessário discutir a distribuição financeira da proposta da lei, para que seja possível distribuir de maneira menos desigual. **Carolina/MINC:** diz que não sabe como vai ser construído o Fundo, que é necessário discutir em um próximo momento. **Felipe/SEMIPI:** menciona que existe um caso dos Katukina, uma etnia indígena em que faziam o uso de uma secreção de um sapo, que com o tempo passou a ser comercializada, e a comunidade foi expulsa da região por conta da questão, e que visualiza a regulação de processo a partir dessa lei é importante. **Josil/SEIL:** diz que talvez seria importante fazer o processo inverso, inciar pelos casos que já passam por essa questão. **Carolina/MINC:** diz que a intenção da consulta é essa. Pauta encerrada. **Pauta - Leitura e aprovação de pauta: Gustavo Mussi/Ccivil:** solicita a inclusão da apresentação do programa Paraná produtivo, SEAP. **Misael/Ilhéus:** solicita a inclusão da pauta da portaria 241. **Margite/IAT:** solicita a alteração da ordem da pauta, pois veio apenas discutir seu ponto e está de férias. **Laysmara/Povos de Terreiro:** solicita que primeiro seja feita a aprovação dos pontos de pauta, para depois a alteração de ordem, ainda solicita inclusão de algumas pautas: inversão de titular e suplente da sociedade civil (ciganos e faxinalenses); abertura do edital para substituição das Comunidades Tradicionais Negras; inclusão de PCT's nos conselhos municipais de Igualdade Racial; Mapeamento dos Ciganos; explicações da prefeitura de Cascavel a respeito da Lei 7764/2025; CPLI do projeto de iates; solicitação dos nativos da Ilha do Mel e deliberação sobre o retorno das demandas do Conselho. **Pautas aprovadas.** Segue para aprovação da ata de abril. **Ata aprovada. Secretária Executiva/Hayannne Iovanovitchi:** realiza os informes, diz que os retornos ela está encaminhando no grupo da diretoria executiva. Relata sobre o retorno da Fundação Cultural de Curitiba a respeito da publicação feita no Dia Internacional dos Povos Ciganos, a secretária lê a resposta. **Laysmara/Povos de Terreiro:** diz que essa resposta vai ser incluída no último ponto de pauta. **Secretária Executiva/Hayannne Iovanovitchi:** Relata sobre o retorno da defensoria pública para a participação do CEPCT no grupo de trabalho sobre

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Povos de Terreiro. Relata sobre o retorno do CONSEPIR sobre a participação do CEPCT nas conferências municipais de igualdade racial, foi compartilhada a listagem de municípios que vão realizar as conferências, porém, a maioria já foram realizadas. **Laysmara/Povos de Terreiro:** solicita para deixar separado a resposta que vai ser discutido em ponto de pauta já incluído. **Misael/Ilhéus:** relata que na última reunião do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, discutiram a questão da construção da minuta de um decreto par que o presidente assine a regularização fundiária de áreas da união e não tenha parque ou unidade de conservação, mas que tenha comunidade tradicional. Outra coisa é a construção do Plano Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, para tratar de desenvolvimento sustentável e outras coisas mais. Ainda, informa que o IBGE vai realizar um censo agropecuário de Povos e Comunidades Tradicionais, ele é um início para chegar no demográfico e a ideia é que a própria comunidade participe do levantamento, vai compartilhar com os conselheiros. **Laysmara/Povos de Terreiro:** faz informe sobre a discussão do regimento, feita pela sociedade civil. Vai fazer a atualização de sugestões do regimento interno para depois ser convocada reunião para a análise do documento final. **Felipe/SEMIPI:** questiona se vai ser lido em plenária e se vai ter a possibilidade de fazer alterações. **Laysmara/Povos de Terreiro:** diz que vai apresentar o documento com as últimas alterações sugeridas destacadas. Sobre a discussão da atuação da presidência da sociedade civil, foi definido que todos os convites que forem recebidos para participação do presidente, caso não seja possível a participação da presidente, a sociedade civil se organizará para indicação de representante que se interesse pela pauta, a plenária decide discutir em seguida, mas concordam que isso é previsto na competência da diretoria executiva. **Pauta - Portaria 241/IAT: Margit/IAT:** apresenta a minuta referente a regulamentação do uso e exploração de produtos florestais madeireiros. Estão desde 2021 (dois mil e vinte e um) pensando na aplicabilidade da lei, mas ela não teria mais funcionalidade por conta da lei estadual, aprovada ano passado, em função do decreto estadual, então todas as portarias que remetiam a licenciamento ambiental perderam a validade e estão atualizando todas por instruções normativas. O objetivo da apresentação é falar sobre a proposta de criação de uma carteira de identificação para os PCT's que são coletores. Apresenta o Art 3° "Conforme leis da Mata Atlântica e de Proteção da Vegetação Nativa, por ser considerada como atividade eventual de baixo impacto ambiental, desde que seguidas de medidas de conservação da espécie e de seus ambientes naturais, a coleta da PFNM é livre, dependendo de simples declaração, quando em APP." e o Art 4° "A coleta de espécies como Pfaffia paniculata, guaricana, cipó-preto e musgo será livre desde que praticada por membros de comunidades tradicionais, devidamente identificados e cadastrados." Sendo PFNM plantas, folhas, frutos, galhos e outras coletas não madeireiras. Fala que não se trata de espécies ameaçadas de extinção, mas as pessoas de fora da comunidade fazem uma exploração muito predatória. Informa que a portaria para fazer o grupo de trabalho a respeito já saiu e estão iniciando os trabalhos. **Misael/Ilhéus:** sugere incluir a folha da cataia no Art. 4°. A partir da discussão da plenária sobre a necessidade de verificar a inclusão de novas especiais é feito a sugestão criar uma comissão temporária para discussão da Portaria 241/IAT. **Laysmara/Povos de Terreiro:** solicita a inclusão do Misael na comissão do IAT sobre a construção da Portaria. **Felipe/SEMIPI:** questiona se foi realizada uma consulta em nível estadual sobre as inclusões das espécies e a discussão da proposta da portaria. **MargiteIAT:** diz que não, e que essa é a primeira vez que foi consultado um grupo, mas a ideia é ampliar. A plenária discute sobre a criação da câmara temporária. A plenária decide não criar a comissão e somente a indicação dos representantes para o GT do IAT. **Encaminhamento:** Misael fica responsável por fazer o repasse de informações e participar das discussões com IAT, e a Sec. Executiva deve encaminhar a minuta para os conselheiros. **Margite/IAT:** apresenta outra minuta que trata das pessoas que trabalham com erva-mate e plantio de lenha ou demais espécies para manejo, a proposta é usar o sinaflor em que o órgão ambiental coloca todos os dados aos agricultores, sendo possível a instalação de sistemas até quinze metros cúbicos sem necessidade de autorização. Não pode ter espécie ameaçada de extinção e dá uma segurança e facilidade para o agricultor. **Felipe/SEMIPI:** relata um caso ocorrido em 2016 (dois mil e dezesseis) em Superagui, os habitantes não estavam conseguindo fazer a coleta da caixeta para uso tradicional de construção de instrumento, o que influenciou na reprodução cultural do fandango na comunidade. Frisa a importância de que a normativa trate destes casos. **Misael/Ilhéus:** discorre sobre a necessidade de adequar a questão do (não entendi) social e construção de casas, pois, como no caso dos Ilhéus, foram expulsos nos anos 2000 e hoje já há uma regeneração, só que as pessoas foram expulsas e quando querem volta precisam poder abrir um espaço para uma casinha e um quintal para uma horta, galinheiro. **Margit/IAT:** fala que é possível verificar, mas precisam ainda discutir a como se encaixa a questão do tamanho. **Laysmara/Povos de Terreiro** solicita que as novas sugestões e duvidas devem ser pontuadas, caso não tenha, fica encaminhado o compartilhamento dos documentos. **Pauta 6 - relato das comissões: Comissão de Território – Laysmara/Povos de Terreiro** faz o relato da comissão de território, primeiro protocolo: sobre o oficio 48/2025, acerca da exigência de licença ambiental à prefeitura de Curitiba para ritos religiosos de matriz africana, receberam devolutiva da secretaria municipal de meio ambiente, com uma resposta parcial informações referente a legislações, sobre a de 65 (sessenta e cinco) decibéis para ritos religiosos de forma geral entre 19h a 22h, e que as atividades necessitam do licenciamento municipal. Menciona que não foram respondidos pontos importantes, sobre os dados de fiscalizações feitas especificamente nos espaços de religião de matriz africana e se os agentes estão cientes do protocolo a ser seguido nessas ocasiões. **Encaminhamento:** retorno de oficio solicitando a complementação das informações não respondidas, tais como pontos dois, seis e sete. Bem como possível sobreposições de leis, pois, a lei que fala sobre 65 (sessenta e cinco) decibéis desconsidera a previsão do estatuto da igualdade racial por exemplo, e as medidas especificas de proteção as práticas de PCT's, em especial as religiões de matriz africana praticadas em Curitiba. Segundo protocolo: 23.391.311-1 - Oficio 12/2025, solicitando indicação de pessoal para participar do grupo de trabalho do IAT já discutido anteriormente, a comissão indicou o Misael para participar do grupo. Terceiro protocolo: 21.453.792-3 sobre Consulta as comunidades tradicionais na área de influência direta da pavimentação da PR 405 em Guaraqueçaba. **Encaminhamento:** repasse da demanda para os conselheiros da região: Marcelino, Cláudio e Jean. **Comissão de Saúde e Infraestrutura – Rosane Freitas/SESA:** inicia o relato a partir do Oficio 81/2025/FUNASA relacionado a um projeto de tratamento de água para consumo humano, o conselho havia solicitado informações sobre o andamento do projeto pois era um protocolo antigo. Responderam que são feitas parcerias diretamente com municípios que manifestem interesse. Sugestão de encaminhamento seria listar as comunidades que não possuem tratamento e depois mandar oficio para FUNASA solicitando as orientações sobre o salta z para os municípios para o município manifestar interesse. **Felipe/SEMIPI:** diz que não existe o mapeamento. **Rosane Freitas/SESA:** diz que pode ser melhor só encaminhar para os municípios manifestarem interesse. **Encaminhamento:** enviar oficio circular aos municípios para que examinem a possibilidade e necessidade de aderir ao salta Z nas comunidades tradicionais existentes em cada um e chamar o superintende do Salta Z na próxima reunião para fazer uma explanação do projeto. **Misael/Ilhéus:** pergunta se não seria o caso de chamar a equipe da FUNASA para explicar como funciona para aderir, assim o conselho teria mais propriedade para falar com os municípios a respeito. **Ivânia/SEMIPI:** diz sobre a necessidade de capacitação para que os municípios tomem ciência sobre a presença e necessidades dos PCT's no município. **Rosemary/Quilombolas:** solicita destacar quais são os povos e comunidades tradicionais no ofício, pois os municípios fazem vista grossa. **Rosane Freitas/SESA:** prossegue como relato da comissão, protocolo 23.796.093-9 COPEL – projeto de energia para pescadores artesanais e ilhéus, com sinalização positiva para reunião sobre a partir de julho, solicitam nomes e pautas detalhadas. **Encaminhamento:** indicar Misael e Cláudio, assim como pauta de cada para reunião. Próximo protocolo, 23.735.721-3 instalação de energia em Pacotuva até Medeiros de solicitação de reunião via e-mail para COPEL. **Encaminhamento:** reforçar a necessidade de resposta para COPEL. Último Protocolo: 23.391.359-6, a respeito da duplicação da PR 407 encaminhado ao DER, só que o ofício do conselho era para o IAT também e ele não respondeu. **Ana/MP:** solicita o encaminhamento do oficio ao MP. **Encaminhamento:** cobrar a resposta do IAT. Encaminhar o número do protocolo para o conselheiro do IAT e encaminhar a recomendação a concessionaria a respeito do protocolo de consulta. **Josil/SEIL:** solicita que essas pautas sejam encaminhadas a secretaria de infraestrutura as pautas relativas a rodovia, ferrovia, porto ou questões correlatas para que seja feita a distribuição aos órgãos necessários. **Comissão Educação, Direitos Humanos e Patrimônio Cultural – Rosemary/Quilombolas:** começa a explanação com o protocolo 18.966.082-0 da SEED, o protocolo trata de três assuntos difusos, a questão do transportew na comunidade, conflito na comunidade e programas de renda para agricultores familiares. A secretaria informou que o transporte funciona normalmente nas comunidades de Gramadinho e Varzeão mas com dificuldade em dias de chuva. **Encaminhamentos:** solicitação de inclusão de mais um transporte do município e solicitação de manutenção e melhoria da estrada para SEIL. Prossegue sobre questões da ameaças por parte de madeireiros na mesma região de Gramadinho e Varzeão: a Polícia Militar (PM) disse que não tem como atuar por ser questões internas da comunidade. **Encaminhamento:** Responder a PM informando que sim, eles podem entrar na comunidade, indicando as legislações, relatando a situação e solicitando o encaminhamento do processo a Polícia Federal. Sobre a agricultura familiar. **Encaminhamento:** encaminhar o protocolo a secretaria responsável (IDR) – SEAB. **Silvana/Povos de Terreiro:** prossegue com o relato, protocolo 23.735.542-3 de resposta a solicitação para atendimento a alunos faxinalenses levando em consideração suas especificidades. A SEED informou que esses estudantes pertencem a parte de educação do campo e, conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação básica, não há previsão de especificidades para faxinalenses. Ainda sinalizaram que os alunos devem se adaptar a realidade da escola e não o contrário. **Encaminhamento:** solicitar a criação de um grupo de trabalho com os faxinalenses, DP e MP, de levantamento das demandas e especificidades da comunidade e depois ajustar com a SEED. **Laysmara/Povos de Terreiro:** sugere a criação de um GT geral de PCT. **Felipe/SEMIPI:** discorda e diz que se ampliar não vai dar andamento na pauta. No caso teria que separar, um GT para faxinalenses e outro para PCT's. **Laysmara/Povos de Terreiro:** concorda e sugere então que iniciem com esse GT e depois podem dar prosseguimentos para outros com os demais segmentos. **Dimas/Faxinalenses:** concorda com a questão de um GT específico de faxinalenses, relata ainda que no modelo atual de educação há um apagamento das comunidades faxinalenses nas escolas, informa que a Marilei está mais na pauta da educação e solicita o encaminhamento do ofício para ela. Pausa para almoço com retorno às 13h40.

Pauta 8 – Curso sobre direitos coletivos – Professor Roberto: Laysmara/Povos de Terreiro: inicia com informe da reunião da sociedade civil foi feita uma apresentação a respeito. A pauta foi colocada no conselho para que se alinhe com os conselheiros e à SEMIPI se poderiam contemplar da dinâmica. O professor os informou sobre o conteúdo do curso a ser oferecido para os conselheiros e conselheiras da sociedade civil, sendo 160 (cento e sessenta) aulas ao longo de um ano, o tema central será no sentido trabalhar com a formação de operadores de direitos étnicos, reforça a importância de ter esse sentido operacional. A proposta é que seja uma aula virtual por semana e presencial quando houver reuniões, nesse sentido impacta a SEMIPI na questão de logística. Além disso, o grupo demandou que o curso seja estendido aos suplentes, então teriam que averiguar como cumprir com essa demanda, são trinta pessoas do CEPCT e poderiam disponibilizar mais dez vagas para os outros dois conselhos: CEPI e CONSEPIR, fechando uma turma com cerca de cinquenta membros. Encaminhamento: envio de ofício para SEMIPI informando sobre a dinâmica do curso e solicitando apoio logístico para que os conselheiros, suplentes e titulares, possam vir um dia antes às reuniões no período do curso e que sejam disponibilizadas mais vinte vagas para os outros dois conselhos da pasta. **Encaminhamento:** enviar ofício à SEMIPI para todos os conselheiros e suplência para que possam aproveitar o curso e consultar viabilidade orçamentária da SEMIPI, considerando que será necessário solicitar um dia a mais de viagem quando houver reunião e a vinda de todos os conselheiros, com abertura de vagas para outros conselhos. Com custo zero em relação a contratação do professor. Ainda, o segundo encaminhamento após o aceite da SEMIPI seria enviar ofício ao professor confirmando a viabilidade de execução

do curso. **Misael/Ilhéus:** reafirma que o curso mostra importância pois podem se apoderar do conhecimento, evitando abusos de autoridades e desrespeito. Enquanto operadores do direito étnicos eles são melhores instruídos. **Pauta 9 – Proposta de legislação estadual para garantir a prática religiosa de Matriz Africana: Silvana/Povos de Terreiro:** explica que propôs em fevereiro a regulamentação de terreiros, hoje a pauta está mudando e avançando de outras maneiras. Propõe uma legislação estadual para garantir a prática de Povos de Terreiro no estado do Paraná, fez pensando na constituição federal e na questão do planejamento urbano. Cada prefeitura tem seu plano diretor e existe estatuto da cidade que vai regulamentar esse direito constitucional da prática religiosa, há previsão de participação da população no plano diretor municipal que é feito com base nisso, e os povos de terreiros não estão inclusos nesse plano diretor. Coloca quatro pontos essenciais: uma isenção de taxas municipais e com isso o reconhecimento como patrimônio cultural e espiritual; dois alvarás de funcionamento, com uma documentação que garanta o funcionamento; três a inclusão nos plano municipais de diretrizes especificas para garantia desses espaços de culto; quatro uma participação comunitária para construção disso, com um protocolo de consulta para entender as especificidades e demandas da comunidade. E a partir dai fazer uma articulação de órgãos públicos. Em suma, a proposta é um projeto de lei. **Laysmara/Povos de Terreiro:** pontua que já foi ponto de pauta e tem crescido cada vez mais a estruturação da proposta. Na reunião da sociedade civil, surgiu a possibilidade de articular uma frente parlamentar de PCT's. **Laysmara/Presidente:** Frisa a importância de ter um encaminhamento voltado a abrir esse espaço. **Secretária Executiva/Hayanne Iovanovitch:** propõe já colocar a proposta de legislação na pauta do ofício para comissão de igualdade racial, pois assim eles já podem ter uma noção das demandas. **Josil/SEIL:** alerta que podem fornecer uma assessoria jurídica para construção da minuta. **Encaminhamento:** mandar um ofício à Comissão de Igualdade Racial e Direitos Humanos da ALEP para que seja criada uma frente parlamentar de PCT's, já citando a necessidade da proposta de legislação e informando para que a demanda do projeto de Lei possa ser encaminhada na sequência. **Laura/Quilombolas:** fala sobre a necessidade de legislação para regulamentação dos territórios quilombolas. **Encaminhamento:** enviar um ofício à SUDIS reiterando a urgência da aprovação da regulamentação de doação de terras públicas para quilombolas. **Pauta - Apresentação do Programa Paraná Produtivo: Chayanne/SEPL:** se apresenta a saúda a plenária. Explica que trabalham com o banco mundial que possui uma salvaguarda mundial para oficializar as operações de crédito, com projetos ambientais sociais. Dentro do paraná eficiente o objetivo é trabalhar com inovação dentro de projetos no paraná. No planejamento há um componente de prestação de serviços de saúde, sistema de informação de gestão ambiental e de riscos e desastres. O Paraná eficiente tem que atender a legislação social e ambiental para conseguir realizar a operação de crédito. Trouxe a página da secretaria de planejamento com todas as informações, documentos e funcionamento do programa. A participação deles tem o propósito de saber como trabalhar melhor com as comunidades quilombolas nas ações do paraná produtivo. **Dani/SEPL:** explica que o parana produtivo é feito para criar planos de desenvolvimento regional do paraná. Terão oficinas nas 15 (quinze) regiões do estado, o objetivo é convidar os PCT's para que eles possam participar. O programa surgiu em 2021 (dois mil e vinte e um) com a ideia de se atentar aos municípios com índices críticos de desigualdades sociais, na primeira fase foram selecionadas 8 (oito) regiões e feito diagnósticos da condição econômica e de indicadores sociais. A fase dois é a construção dos planos através das oficinas, as informações estão no site www.paranaprodutivo.pr.gov.br. Posteriormente as outras regiões do estado foram incluídas no projeto para elevar as outras regiões para o mesmo patamar econômico do restante. Fala sobre a importância do sistema de governança para que tenha participação social e garantir efetividade no projeto. Explica encontros e organograma do projeto, assim como o comitê técnico interinstitucional que dá apoio aos projetos desenvolvidos na região. Agora estão fazendo a contratação de uma empresa mediadora para fazer as oficinas dos planos de desenvolvimento, as oficinas serão espaços de debates, não serão discutidas questões legais, mas potencialidades de atividades que geram renda no mercado interno e de pequenos produtores. Desse processo sairão 15 (quinze) planos de desenvolvimento regional, também servirá para uma base de dados que guiam a ação do estado. Apresenta por fim o cronograma de trabalho, estão organizando uma plataforma de projetos e o site www.paranaprodutivo.pr.gov.br, mostra a aba de BI do site com os censos do município. **Edisson Pilatti:** fala da dificuldade de ter esses dados dentro das comunidade. **Dani/SEPL:** fala que pode ser uma das coisas levadas para o plano. **Misael/Ilhéus:** pergunta como podem se inserir como PCT. **Dani/SEPL:** fala que eles podem solicitar para ser inserido no grupo e começar a participar do ciclo. **Encaminhamento:** Conselheiros da sociedade civil reforçarem com as comunidades para que elas acionem o conselho para serem inseridas nesse processo de planejamento, Dani e Chayenne se comprometeram em divulgar as oficinas para que o conselho possa repassar às comunidades. **Dani/SEPL:** informa que na plataforma vai ter um espaço para colocar propostas que vão direto pro conselho regional e agradece o espaço. **Pauta 10 – Apresentação do projeto da cooperativa de Energias Renováveis para PCT. Edson Pilatti/IBCN:** se apresenta e saúda a plenária. É do instituto brasileiro de ciências náuticas sustentáveis e saudáveis, é uma OSC que tem construído um plano de transição energética para PCT, no momento é nas margens da ITAIPU, mas tem a intenção, expressada pelo ministro Paulo Teixeira, de ser nacional. Dentre dez ministérios, quatro formam um grupo operacional, a Claudia Lepim, diretoria de PCT's do Ministério de Meio Ambiente, mais o Ministério da Pesca com a Secretaria de Pesca Artesanal, Ministério de Minas e Energia e o Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Mês passado aprovaram o plano de transição energética, até agora identificaram vinte e três comunidades ao longo da barragem, também terão cinco terreiros. Duas aldeias (Ocoy e Avá), dois quilombos, sete núcleos de ilhéus e doze colônias de pescadores artesanais. Dialogaram a ação com a ITAIPU binacional, vão ter vinte e três ou vinte e quatro plenárias para iniciar o processo, como um primeiro contato, não será ainda o processo de consulta da 169° da OIT. Essas comunidades são as atingidas pela barragem e eles estão em contato com a rede puxirão a bastante tempo, estavam através da UNILA e agora estão com a FURG. Fala sobre a estratégia de municípios resilientes da FURG, serão feitos seminários em Guaíra de 25 a 2 de setembro, tem cinco dessas comunidades lá, inclusive a Avá-Guarani que ainda não conseguiram chegar lá, conversaram com vários órgãos e entidades, mas ainda não chegaram na comunidade. A ideia é trabalhar com produção de energia solar fotovoltaica, a ideia é que sejam flutuantes no lago da ITAIPU. Sendo uma Parceria Público Comunitária com Povos e Comunidades Tradicionais, de maneira que continue funcionando em prol da comunidade independente das flutuações políticas. O recurso vai vir de editais a fundo perdido, entra nas leis de inovação de ciência e tecnologia, com uma metodologia inovadora com a gerência dos PCT's, tendo a manutenção por parte da comunidade e a ITAIPU com a receita. A transição energética no Brasil já nasce privada e o controle do público não existe, é pelo impacto. Querem agora uma produção de futuro e a reparação, com o ODS 10 sobre redução as desigualdades sociais, tendo um retorno direto às comunidades. Esperam apresentar a demanda na COP, já com o resultado do seminário, levando a pauta da reparação causada pelo impacto da ITAIPU nas comunidades, querem que a ITAIPU faça a capitalização dessa Parceria Público Comunitária, que já tem em vários países e no Brasil é ínfimo. **Misael/Ilhéus:** fala que esse projeto piloto vai contemplar as comunidades afetadas pela barragem, além de beneficiar outros PCT's nos municípios próximos, futuramente a ideia é chegar para outras comunidades. Fala das dificuldades que as comunidades enfrentam pela falta de iluminação, não podendo congelar seus produtos. **Laysmara/Povos de Terreiro:** cita que fez contato com o Paulo Porto que hoje está na ITAIPU e acompanha a 30 anos as comunidades ali no entorno e fala sobre a importância da atuação dele. Se colocou a disposição para fazer acompanhamentos junto com o Misael. **Pauta 11: poço artesiano ou semi-artesanal: Misael/Ilhéus:** relata a dificuldade de acesso à água nas comunidades por conta das flutuações do mar. **Gustavo Mussi/CCivil:** fala que essa solicitação apareceu bastante no formulário e pode ser incluída no plano. **Misael/Ilhéus:** informa que são cerca de 150 (cento e cinquenta) famílias na comunidade, e diminuindo a lâmina de água diminui os micro-organismos que limpa a água, uma parte da comunidade está sem acesso à água limpa. **Laysmara/Presidente:** defende que seja feito encaminhamento independente de ser incluso no plano para que já tenha um prosseguimento enquanto não é efetivada a questão. **Encaminhamento:** ofício ao IAT pedindo para perfurar os poços semi artesianos dos ilhéus do rio paraná, em Guaíra, Alto Paraíso, Ícaraima, Querência do Norte, Porto Rico e São Pedro. **Pauta 12 - apoio CEPCT ao 5° encontro nacional de agroecologia: Cláudio/Pescadores Artesanais:** solicita ajuda financeira para integrantes da rede puxirão estarem presentes no encontro nacional de agroecologia. **Misael/Ilhéus:** cita que o Didi foi indicado para ser o representante da rede puxirão e eles não tem recurso para bancar a ida dele como representante da rede puxirão, a ideia é solicitar financiamento da viagem dele. **Secretária Executiva/Hayanne Iovanovitchi:** fala que por ele não ser do conselho pode ser mais difícil. **Misael/Ilhéus:** avisa que pode ser o Marcelino que é do conselho. **Encaminhamento:** solicitar à SEMIPI financiamento para o conselheiro Marcelino participar das reuniões da comissão organizadora do 5° encontro nacional de agroecologia, verificar datas com a comissão organizadora para solicitação de viagens. **Pauta - recomendação a visitação de religiosos de qualquer credo em unidades de saúde de Cascavel: Laysmara/Povos de Terreiro:** relata que tiveram uma situação em Cascavel de um filho de santo que sofreu um acidente de carro e estava na UTI e o pai de santo foi visitá-lo e fazer uma reza. Foi exigido dele uma carteirinha que comprovasse seu sacerdócio, e se o sacerdote da igreja católica chega com suas vestes não será exigida. **Laura/Quilombolas:** fala que na verdade há essa exigência, a própria igreja dá uma carteirinha para os sacerdotes. **Laysmara/Povos de Terreiro:** fala que vale mencionar que são povos tradicionais e não tem as instituições das igrejas tradicionais, e um sacerdote chegar com suas vestes e com a autorização da família ser impedido de entrar pelo hospital não pode seguir os mesmos parâmetros. Solicita uma recomendação, pedido de esclarecimento, se a secretaria tem conhecimento desse procedimento, pode citar o caso de cascavel, pois a carteirinha não faz sentido na lógica organizacional dos povos de terreiro. **Rosana/SESA:** sugere uma ouvidoria a nível local, para verificar se há uma normativa sobre isso. **Laysmara/Povos de Terreiro:** fala que mesmo um hospital particular tem que seguir as políticas da secretaria municipal, é importante solicitar uma normativa para isso. **Encaminhamento:** ofício à SESA para verificar a situação e produzir uma orientação, assim como dizer qual é a normativa a respeito disso e comunicar o hospital de cascavel com um pedido de esclarecimento sobre o ocorrido. **Pauta - alteração de titularidade ciganos e faxinalenses: Laysmara/Povos de Terreiro:** ontem pediu a secretária executiva para fazer um levantamento das vacâncias dos representantes. Há duas vagas de comunidades tradicionais negras, um representante de faxinalenses e um de ciganos que estão ausentes desde a posse, a proposta é inverter os titulares com os suplentes. Fala que nesse momento é importante fazer esse procedimento enquanto esse regimento ainda não está pronto.**Misael/Ilhéus:** propõe notificar o segmento para indicarem nova cadeira. **Secretária Executiva/Hayanne Iovanovitchi:** explica que como foi um processo conferencial teria que abrir um edital de chamamento de entrar. **Laysmara/Povos de Terreiro:** fala que por hora que podem manter dessa maneira, inverter e quando sair o regimento podem fazer a supressão dos ausentes e abrir um edital. **Dimas/Faxinalenses:** fala sobre a problemática da participação do Gilmar, solicita que gostariam de conversar com o segmento antes. **Gustavo Mussi/Ccivil:** sugere suspender os faltosos até a aprovação do novo regimento e as próximas convocações tem prioridade por suplente. **Encaminhamento:** suspensão dos titulares faltantes e convocação das próximas reuniões direto aos suplentes (ciganos e faxinalenses). **Pauta - edital comunidades negras tradicionais: Laysmara/Povos de Terreiro:** apresenta a situação da cadeira de titular e suplente das comunidades tradicionais negras que sequer tomaram posse e depois abriram mão da vaga formalmente, como foi processo de conferência precisam ver o que pode ser feito. **Felipe/SEMIPI:** apresenta um histórico, fala que foi muito difícil encontrar essas comunidades, pois o INCRA tem dificuldade de mapear e algumas são móveis. Tiveram que ir a campo, estavam e acreditam que ainda estão muito desassistidos em termos de assistência técnica e jurídica, tem dentro desse território uma empresa de extração de cimento que invade o território da comunidade. Na conferência se sentiram muito acuados frente a alguns desses coletivos, chegaram a tomar o microfone da mão de uma dessas mulheres e estavam trabalhando na prefeitura

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

em período de estágio probatório então foi difícil liberar, entende que elas saíram do conselho justamente por essa experiência da conferência. Diz que terão um trabalho muito grande para acessar as comunidades, apresentar o sistema de governança para eles, o que conselho faz etc e afirma a necessidade de tudo isso estar claro no edital e da consulta da comunidade para fazer essa construção. **Laura/Quilombola:** apresenta o áudio de uma das pessoas que foram eleitas para as cadeiras e explica que não foram colocadas os prós e contras na conferência, pois não é financiado a gasolina e ela não teria como vir por outros motivos. **Secretária Executiva/Hayanne Iovanovitchi:** propõe fazer uma comissão temporária para confeccionar o regimento e o Felipe participar, assim como já iniciar o contato com as comunidades para fazer os devidos procedimentos. **Encaminhamento:** comissão temporária para confecção do edital de vagas para comunidades tradicionais negras. Comissão: Lays, Felipe, Laura, Mussi. **Laysmara/Povos de Terreiro:** afirma que precisam de representações que sejam aguerridas, que não estejam aqui só de corpo presente e estejam dispostas a fazer o trabalho. **Secretária Executiva/Hayanne Iovanovitchi:** fala sobre a central de viagens. Quando é enviado o formulário de solicitação, tem que preencher certinho, com atenção se não gera devolução e todos se irritam. Para as pessoas que precisam ir a outro município para pegar o ônibus para Curitiba precisa estar no formulário, assim como a quantidade de táxi que vão usar. Precisa constar para dar certinho e não complicar para ninguém, os valores que recebem não é o que conta é o que vocês sacam. Se faltar valor para uber eles devem manda todos os comprovantes e ela pedo uma complementar, se sobrar tem que devolver não tem jeito. Precisa mandar em até três dias os comprovantes se não o financeiro abre um protocolo e impede que o conselheiro vá para a próxima reunião. **Pauta - inclusão de PCT's nos conselhos regionais de igualdade racial. Laysmara/Povos de Terreiro:** relata que receberam uma resposta do CONSEPIR que não foi muito convincente. Pois fizeram um questionamento sobre a participação do CEPCT na conferência de igualdade racial, pois não possuem conselhos municipais e tem uma dificuldade de conseguir espaço nos conselhos de igualdade racial. O documento que veio como recomendação do Conselho Nacional de Igualdade Racial trás como ponto focal questões raciais, povos de terreiro, ciganos e quilombolas. Receberam como resposta do CONSEPIR acerca da solicitação de participação o calendário das conferências municipais e votos de compromisso com segmentos historicamente marginalizados, mas não foi respondido acerca das informações solicitadas para participação dos segmentos. Surgiu também a questão da conferência temática de povos de terreiro na Bahia, em que foi o ofício de convite para o CONSEPIR e não para o CEPCT, sendo que tem duas cadeiras para povos de terreiro no conselho, assim, cita que ela só foi informada pois viu do grupo de comunicação interna da Diretoria Executiva. Reforla que os conselhos da mesma pasta precisam se articular nesses contatos e no apoio para essas representações de povos de terreiro, quilombolas e ciganos. **Encaminhamento:** solicitar a inclusão desses três segmentos do CEPCT enquanto convidados na conferência de igualdade Racial Estadual. Solicitação ao CONSEPIR para reforçar a inclusão dos segmentos nos conselhos municipais de igualdade racial. **Secretária Executiva/Hayanne Iovanovitchi:** explica a questão da dinâmica do étnico-racial, divide o que é comunidade tradicional e povos racializados. **Laysmara/Povos de Terreiro:** essa orientação é importante, pois quando chega uma carta do CONSEPIR, ela é valorizada pelos conselhos municipais e é uma forma de começar a estreitar essas relações e valida mais nossas comunicações. **Aloísio/SEDEF/CONSEPIR:** saúda a plenária, fala sobre o segundo ponto, a conferência nacional temática voltada para os povos de terreiro. Informa que é importante salientar que assim que chegou o documento do conselho nacional fizeram o contato com a SEMIPI para que ela fizesse o contato, apenas para deixar isso registrado. Com relação a formação dos conselhos municipais de igualdade racial a orientação que fazem é buscar as pessoas no município e sempre indicam flexibilizar, orientam que as representações das religiões de matriz africanas é importante para a composição dos conselhos municipais, já fazem essa indicação **Laysmara/Povos de Terreiro:** frisa a importância dos estreitamento de laços entre as representações de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas e de igualdade racial. Ainda, sublinha a necessidade do entendimento de quando chegar esse tipo de solicitação encaminhar diretamente para o conselho pois eles tem essa independência. Fala também sobre as questões dos conselhos municipais que não é só de comunidades negras, mas também de ciganos. **Aluísio/SEDEF/CONSEPIR:** sobre a primeira observação, em função da estrutura de governança o convite vem ao CONSEPIR e eles enviam à SEMIPI, afirma ter sido o procedimento correto. Foi falado com a Neli, Márcia e a Ana. **Secretária Executiva/Hayanne IovanovitchI:** explica que a questão é que essa mensagem foi repassada devido a uma comunicação interna da SEMIPI, ela traz a questão de viabilizar uma comunicação formal direto de conselho para conselho. **Aloísio/SEDEF/CONSEPIR:** se posiciona que isso é uma burocracia desnecessária. Sobre a questão da inclusão de outros segmentos é uma orientação que já está sendo feita. **Laysmara/Povos de Terreiro:** informa quais serão os encaminhamentos, no caso, farão esses processos de maneira formal, mesmo que burocrática. Mesmo nas conferências não estão inclusos, reforça que a comunicação boca a boca é uma coisa, agora a documentação é diferente, é um esforço de construção de política pública conjunta. **Aloísio/SEDEF/CONSEPIR:** fala que nada impede que o CEPCT faça essa reivindicação de conselhos municipais. **Laysmara/Povos de Terreiro:** confirma, mas com a igualdade racial já tem essa presença expressiva isso facilita essa demanda. **Encaminhamento:** enviar ofício ao CONSEPIR solicitando que convites ou demandas que envolvam outros conselhos sejam enviadas de conselho para conselho. Também solicitar ao CONSEPIR que envie aos conselhos municipais uma recomendação formal voltada a participação de PCT's neles, principalmente os que tem fatores étnico-raciais envolvidos povos de terreiro, ciganos e quilombolas. **Pauta - mapeamento dos povos ciganos: Nardi/Ciganos:** informar que solicitou a pauta pois sempre esbarram em questões burocráticas para que suas demandas sejam atendidas. Acredita na viabilidade de fazer esse levantamento pois tem muitos ciganos formados que podem participar. Já é uma demanda que foi levantada várias vezes e faz uma função de reparação. **Secretária Executiva/Hayanne IovanovitchI:** Sugere que encaminhem a solicitação de um projeto de mapeamento para a DIRPICT, já sugerindo que seja realizado uma parceria com outras instituições. **Laysmara/Povos de Terreiro:** fala sobre as diversas reuniões em que isso foi debatido, ainda sobre as decisões sendo tomadas sem a participação das comunidades. Pede que a ata de fevereiro seja retomada, pois essa construção já foi feita nesse momento. Reafirma a necessidade da participação do conselho. **Misael/Ilhéus:** fala sobre o mapeamento da ITCG, e que podem começar solicitando esses mapeamentos e ir preenchendo as ausências. Sugere, solicitar esses mapeamentos para análise e trabalho do CEPCT. **Felipe/SEMIPI:** sugere pensar uma cartografia social saindo como produto do conselho. Assim as comunidades podem participar, ele não é definitivo, mas sai como produto do conselho. **Encaminhamento:** solicitar o mapeamento do ITCG e iniciar um trabalho no conselho para preencher com comunidades que os próprios conselheiros da sociedade civil conhecem. Em paralelo, enviar ofício à SEMIPI solicitando que seja realizado um projeto de mapeamento de povos e comunidades tradicionais no paraná em parceria com outras instituições e com participação ativa dos PCT's enquanto pesquisadores/bolsistas. **Pauta - explicações da prefeitura de cascavel a respeito lei 7764/25: Laysmara/Povos de Terreiro:** relata que a lei dispõe acerca do reconhecimento cruz e o crucifixo como objetos de arte sacra, reconhecendo sua relevância cultural e histórica para permitir sua colocação em órgãos e espaços de repartição pública, ou seja, essa lei autoriza a colocação de cruzes e crucifixos em qualquer espaço público, inclusive escolas e UBS com a justificativa de artes sacras. Ainda consta na lei que objetos, estátuas ou símbolos religiosos de outras religiões serão permitidas apenas em espaços de uso pessoal do servidor desde que não interfira no espaço e nem caracterize proselitismo religioso. Afirma que é uma questão de fere o direito constitucional de estado laico. **Encaminhamento:** ofício a prefeitura e ao presidente da câmara municipal de cascavel solicitando explicação a apontando a legislação que indica a inconstitucionalidade do projeto. **Pauta - deliberação sobre as demandas do conselho: Laysmara/Povos de Terreiro:** fala sobre a problemática de respostas vazias dadas ao conselho e a plenária entra em acordo de não aceitar mais esses ofícios e acionar o MP ou outros órgãos a respeito. **Encaminhamento**: não aceitar mais respostas vazias, retornando as demandas que não correspondem ao que foi solicitado, e se necessário, acionar outros órgãos. **Pauta - CPLI projeto de IATES: Laysmara/Presidente:** fala sobre um projeto do governador para abrir uma super via para iates e jet-skis em território de PCT's e é um caso de CPLI, colocou em pauta para que sejam encaminhados aos órgãos responsáveis questionamentos a respeito. **Encaminhamento:** ofício a secretaria planejamento para consultar em que pé está a CPLI nesse caso. Reunião encerrada às dezessete horas e trinta minutos. Esta ata foi redigida por Ge Figueiredo, estagiária da Coordenação de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná, revisada e formatada pela Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais Hayanne Iovanovitchi.

168228/2025

Ata da Segunda Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR - dia 02 de Dezembro de 2025

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas da manhã, reuniram-se, por meio de conferência virtual, os integrantes da Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de eleição de representantes da sociedade civil para o biênio 2026-2028 do CONSEPIR, conforme registro de presença na plataforma digital. **Representantes que compõem a Comissão Eleitoral:** Aloísio/SEDEF; Ivânia/SEMIPI; **Convidados:** Alison/ALEP, Camille/NUPIER-DPE-PR; **Ouvinte:** Everton/SEMIPI. **A Secretária Executiva Gloria Cardozo:** saúda os presentes, dá boas-vindas à Dra. Camille, recém-integrada ao grupo, e passa a palavra à Presidente da Comissão Eleitoral, **Ivânia/SEMIPI:** agradece a presença de todos e reforça o objetivo da reunião, que é prosseguir a análise, discussão e validação do edital eleitoral, dando continuidade ao trabalho iniciado na reunião anterior. O Presidente do CONSEPIR, **Aloísio/SEDEF:** saúda os presentes e destaca a importância de avançar no processo para garantir o cronograma do pleito.**A Secretária Executiva Gloria Cardozo:** apresenta o ponto exato onde a análise havia sido interrompida na semana anterior (artigo 11). Indica que havia divergência entre a versão original do edital e a versão ajustada ao novo regulamento, solicitando confirmação sobre manter ou suprimir trecho referente ao memorial descritivo das atividades dos últimos 2 anos. Após consulta ao grupo, decidiu-se não reinserir o texto original, manter a redação atual do inciso referente às comprovações de atuação e elaborar documento explicativo ou anexo orientativo, posteriormente, para apoiar entidades na elaboração dos relatórios de evidências, considerando que algumas regiões têm entidades com pouca experiência formal em recorte racial. A equipe da SEMIPI destaca: a importância de explicitar exemplos de evidências que podem compor o relatório
de atuação; a necessidade de apoiar as entidades, especialmente de regiões com menor tradição organizativa; a ideia de criar reunião online para realizar o lançamento do edital e partilhar suas diretrizes, com vistas a democratizar e qualificar o processo de divulgação, a ser gravada e disponibilizada para consulta posterior pelas entidades. A sugestão foi acolhida para ser encaminhada posteriormente ao CONSEPIR. Ao retomar a análise ao edital, destacam-se apenas os pontos que ensejaram debate e deliberação, e com isso, a alteração quanto a redação inicial proposta no documento-base: CAPÍTULO 5 (Vedações e Impedimentos): Inciso I – Identificada divergência no conteúdo, após debate, decidiu-se: restringir a vedação apenas a membros da Comissão Eleitoral e pessoas servidoras diretamente envolvidas no processo; ajustar a redação para esclarecer que a vedação se refere a ocupação de cargos de gestão nas entidades

participantes, evitando interpretações que pudessem alcançar gestores públicos de outras esferas. Incisos II e III – Parentesco: Após amplo debate entre Ivânia, Aloisio, Everton e Camille sobre riscos, proporcionalidade e impactos em comunidades tradicionais, quilombolas e ciganas, foi deliberado: supressão integral dos incisos II e III, por serem excessivamente restritivos, de difícil aplicação e potencialmente violadores de princípios participativos; registrar preocupação para encaminhamento ao CONSEPIR (a Comissão sugere que o tema da parentalidade seja debatido pelo colegiado para eventual regulamentação futura no regimento interno); reescrita do artigo (fundir o conteúdo remanescente em um único caput, retirando a estrutura de incisos). CAPÍTULO 6 – DO PROCESSO ELEITORAL: Artigo 15 – Votação: Foi ajustado o critério de votação, conforme proposta de Aloísio, para que cada representante vote no número de vagas estabelecido para sua região, conforme anexo regionalizado e excluída a menção anterior ao limite de 14 votos que figurava inicialmente no texto. Artigo 16 – Suporte técnico: Redefiniu-se prazo para comunicação de problemas, o representante deverá comunicar até 24 horas antes do início da votação, garantindo tempo hábil para correções. CAPÍTULO 8 – DO RESULTADO E DA POSSE: Artigo 20 - Incluiu-se a publicação do resultado do pleito no site do CONSEPIR, que não figurava inicialmente, mantendo-se a divulgação no site da SEMIPI e no Diário Oficial do Estado. Diante da chegada ao horário-limite da reunião, fixado para 10:30, decidiu-se disponibilizar os anexos no grupo para comentários, alterar o compartilhamento do documento-base aos integrantes da comissão, que
passam a comentaristas, ficando a edição restrita à Secretaria-Executiva e equipe SEMIPI, otimizando o processo de revisão, e realizar reunião específica apenas para validação final dos anexos.Após discussão das agendas de todas as pessoas presentes, deliberou-se a próxima reunião para 10 de dezembro de 2025, às 13h30, preferencialmente em formato híbrido, com local físico no Palácio das Araucárias e link de acesso para participação remota. A Secretária Executiva Gloria Cardozo ficará responsável por reservar sala, organizar link de videoconferência, enviar convocação formal às pessoas representantes das instituições que integram a Comissão Eleitoral, solicitar confirmação de presença, anexar a ata da primeira e da segunda reunião e link do Drive, Ajustar permissões de edição do documento-base do edital para modo "somente comentários". Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10H40 com registro final de duração de 01h21min21s. A ata será submetida à ciência das pessoas integrantes da Comissão Eleitoral, bem como a gravação da reunião. A presente ata foi redigida por Gloria Cardozo e revisada por Victoria Vilas Boas.

168217/2025

DESPACHO SECRETARIAL n.º 010/2025 – GAB/SEMIPI
Referente ao protocolo n.º 25.100.172-3

I. AUTORIZO, à vista dos elementos de instrução do protocolado, com fulcro no art. 8º da Lei Estadual n.º 22.189 de 13 de novembro de 2024, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 11.588, de 22 de outubro de 2025, e com base no Memorando n.º 30/2025 da Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa (mov. 2), planilha de beneficiários contemplados (mov. 4), Despacho da Assessoria de Gestão e Informação (mov. 6) e informações financeiras e orçamentárias prestadas pelo Núcleo Fazendário Setorial (mov. 9-11), o pagamento da Bolsa Cuidador Familiar para 55 (cinquenta e cinco) beneficiários, ao custo de R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) por beneficiário(a), para cumprir com o referido benefício no montante total de até R$ 41.745,00 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

II. O pagamento da Bolsa Cuidador Familiar poderá ser suspenso nas hipóteses dos arts. 17 e 18 do Decreto Estadual n.º 11.588.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

167922/2025

Secretaria do Planejamento

IPARDES

PORTARIA N.º 76/2025 – IPARDES

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Ipardes, nomeada pelo Decreto n.º 3.123, de 15 de agosto de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luís Carlos de Oliveira Firmino, CPF XXX.174.829-XX para substituir o servidor Marcelo Antonio, CPF XXX.360.899-XX como Diretor de Estatística, durante seu período de férias (de 05/01/2026 a 17/01/2026).

Art. 2°Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogando PORTARIA N° 67/2025 – IPARDES.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.
Caroline Batista Ribeiro
Diretora Presidente do IPARDES
Em substituição

168181/2025

PORTARIA N.º 77/2025 – IPARDES

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Ipardes, nomeada pelo Decreto n.º 3.123, de 15 de agosto de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Adilson Apolinario, CPF XXX.088.849-XX para substituir o servidor Marcelo Antonio, CPF XXX.360.899-XX como Diretor de Estatística, durante seu período de férias (de 05/12/2025 a 14/12/2025).

Art. 2°Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.
Caroline Batista Ribeiro
Diretora Presidente do IPARDES
Em substituição

168185/2025

PORTARIA N.º 78/2025 – IPARDES

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Ipardes, nomeada pelo Decreto n.º 3.123, de 15 de agosto de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Liliam Iara Mendes, CPF XXX.535.009-XX para substituir o servidor Luís Carlos de Oliveira Firmino, CPF XXX. 174.829-XX como Chefe Departamento de Indicadores Periódicos, durante seu período de férias (de 09/12/2025 a 18/12/2025).

Art. 2°Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.
Caroline Batista Ribeiro
Diretora Presidente do IPARDES
Em substituição

168187/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.529.525-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Parecer Referencial nº 09/2023 – PGE em protocolo sob o nº 20.596.562-9, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ**, mantenedora do HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIGUEL LINO, CNPJ sob nº 80.059.264/0001-50, cidade de Rosário do Ivaí, CNES nº 4075080, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

formalizada através do Protocolo sob nº **20.816.834-7**, embasada e instruída na forma do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R$ 16.010,85 (dezesseis mil e dez reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor máximo anual de R$ 192.130,20 (cento e noventa e dois mil cento e trinta reais e vinte centavos), perfazendo-se o valor total de R$ 768.520,80 (setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos), para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4. O recurso financeiro é provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 600 e será repassado com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

5. A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito reais) meses**, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

168056/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.567.314-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Parecer Referencial nº 09/2023 – PGE em protocolo sob o nº 20.596.562-9, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**, mantenedora do **HOSPITAL MUNICIPAL VICENTE GROCHOSKI**, CNPJ sob nº 76.175.918/0001-33, cidade de **IVAÍ**, CNES nº 2687089, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação formalizada através do Protocolo sob nº **20.816.834-7**, embasada e instruída na forma do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R$ 60.230,37 (sessenta mil duzentos e trinta reais e trinta e sete centavos), perfazendo-se o valor total de R$ 2.891.057,76 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4. O recurso financeiro é proveniente do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 600 e Fonte 500 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

5. A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito reais) meses**, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

168057/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.632.781-5

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/24, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 4.588/24, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RAFAEL COSTA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ, CNPJ 06.222.971/0001-62, CNES 5320631 a receber R$ 94.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 4.588/24 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.3033/2024;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RAFAEL COSTA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.222.971/0001-62, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS, conforme o Contrato nº 0306.3033/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 4588/2024, por meio da aquisição de insumos: Gêneros de alimentação, Material educativo e esportivo, Uniformes e Material para Reabilitação Profissional (Testes), por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RAFAEL COSTA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 94.000,00 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

168058/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1915/2025

Dispõe sobre os valores da Portaria GM/MS nº 8935, de 24 de novembro de 2025, relativos aos repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC referente a competência de NOVEMBRO/25.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

– considerando a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras;

– considerando a abertura de Conta-Corrente específica efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde no Banco do Brasil AG: 037931 – C/C 14352-9 – origem dos recursos: Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte: 605 – Assistência financeira da União, destinada a complementação ao pagamento do pisos salariais para profissionais da enfermagem;

– considerando que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde o gestor estadual deverá repassar aos credores habilitados pela Portaria GM/MS 3522/24 em até trinta dias após o repasse;

– considerando que se houver valores a compensar, o Governo Federal irá acertá-los com os entes federados nas próximas transferências financeiras da assistência financeira complementar;

– considerando que os dados pertinentes devem ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para o cálculo dos repasses subsequentes;

– considerando que em que pese a nova norma constitucional não tenha exigido a edição de leis próprias pelos Estados, Distritos Federal e Municípios para procederem ao pagamento da complementação do piso salarial, a Administração Pública tem a prerrogativa de editar atos normativos, desde que respeitado o que estabelece na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;
– considerando protocolo nº **23.414.936-9** – Solicitação da Indicação Orçamentaria para o Complemento do Piso Salarial da Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º Repassar os valores aos credores habilitados que fazem jus ao repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC de que trata a **Portaria GM/MS nº 8935/25** referentes a parcela de NOVEMBRO/25 e:
I – Os créditos serão efetuados diretamente na conta-corrente de todos os Prestadores de Serviços.

II – As Entidades Públicas e Privadas que receberem recurso da Assistência Financeira Complementar deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados para possíveis auditorias, tais como:

a) Folha de Pagamento;
b) Comprovantes Bancários;
c) Balanços e outros documentos comprobatórios.

III – Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde, órgão da União, Controle Interno e Externo não afasta ações de responsabilização, tão pouco elimina o dever de zelo pelo património publico por parte dos gestores.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de Contas via Relatório de Gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em relação a Assistência Financeira Complementar depositada no Fundo Estadual de Saúde na apresentação ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Para a recebimento dos recursos financeiros, as Entidades que foram habilitada pela primeira vez, deverão assinar o Termo de Responsabilidades Entre Gestores o qual será disponibilizado na página do Fundo Estadual de Saúde no endereço eletrónico https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Estadual-de-Saude-Funsaude e encaminhar a respectiva Regional de Saúde de sua circunscrição.

Art. 4º Consta também na página do Fundo Estadual de Saúde o Formulário para a devida prestação de contas, o qual todos os Estabelecimentos de Saúde terão acesso para inserção de documentação comprobatória acerca da utilização do recurso financeiro.

Parágrafo Único: Em caso de ausência de prestação de contas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas ou caso a entidade apresente a prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizada a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício 2024, assim discriminado:

I - Ação: Assistência Financeira Complementar - AFC

II - Modalidade: 50 – Transferência a Entidade Privada sem fins lucrativa

III - Modalidade 60 – Transferência a Entidade Privada com fins Lucrativos – Contratualizado com SUS.

IV – Modalidade 41- Contribuição aos Fundos Municipais de Saúde

V – Modalidade 70 - Transferência a Instituições Multigovernamentais

VI – Fonte: 605 – Complemento do Piso Salarial da Enfermagem

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1915/2025

Planilha Financeira de Repasse dos valores destinados à Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do percentual que se destina a complementar o Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras
PORTARIA 8935/25 – Parcela: NOVEMBRO/25

CNES	CNPJ	BANCO/AG	CONTA	DIGITO	ESTABELECIMENTO	VALOR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2591049	00304148000110	001/3402-9	80088	0	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	194.567,43
6799566	00304148000110	001/3402-9	80088	0	HEMONUCLEO DE FOZ DO IGUACU / FUNDAÇÃO ITAIGUAPY	4.002,26
2774917	00558325000194	001/3007-4	110000	9	ASSOCIACAO PADRE JOAO CECONELLO UNIDADE CAMPINA GR DO SUL	1.628,82
2572192	00942020000181	001/1770-1	23950	X	HOSPITAL BOM SAMARITANO	15.075,14
3523748	02203539000416	001/4693-0	30098	5	FAG CENTRO DE REABILITACAO	3.731,98
2781719	03508210000183	001/2221-7	7147	1	HOSPITAL COMUNITARIO DR LINCOLN GRACA DE JMTAVORA	29.928,18
2576341	04169712000190	001/0359-X	36000	7	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	869.085,40
2557185	04182394000105	001/4661-2	10263	6	AAHTS	3.775,24
2825589	05550451000116	001/274	872937	8	METROPOLITANA DE SARANDI	270.900,65
2577380	06233166000134	001/0224-0	13560	7	CEGEN	67.291,54
4056752	06958776000103	001/0587-8	34641	1	HOESP ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	370.960,81
0018384	07070735000130	001/3263-8	12573	3	ASJA	58.680,74
0013633	07088017000191	104/4266-8	900901	1	HOSPITAL ANGELINA CARON	388.015,05
2729539	07142188000151	001/0768-4	19938	9	HOSPITAL SAO FRANCISCO	94.941,21
2578506	07194341000194	001/3407-X	75468	4	HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS	55.317,93
2590727	07597753000175	001/8570-7	189	9	HOSPITAL BOM JESUS	206.054,45
2741873	07689270000109	001/0734-X	31088	3	INSTITUTO SAO JOSE	52.959,52
2573466	07900968000113	001/2842-8	13571	2	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA SANTISSIMA	18.449,23
7413432	08295371000150	001/3041	38276	0	INSTITUTO MADALENA SOFIA	11.702,42
2742020	08325231000187	001/4095-9	14224	7	INSTITUTO SAUDE SANTA CLARA	32.115,40
4820150	08325231001400	001/4095	28536	6	HOSPITAL DO CORACAO TORAO TOKUDA DE APUCARANA / INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA	110.590,80
2742047	08828617000101	104/0389-1	8014	5	INSTITUTO VIRMOND	242.096,05
2740435	08853496000158	104/4315	4888	0	IDF	145.693,96
2683210	09627870000593	001/0191-0	75001	8	HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM	167.298,28
2742071	10585039000171	001/0734-X	38285	X	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	41.948,85
5621674	14287803000183	001/1434-6	19067	5	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA/INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE ISA	31.392,62
2738309	21998635000108	001/4693-0	30717	3	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	504.172,57
2738120	25066410000166	001/0843-5	79000	1	PRO VITTA ASSOCIACAO BENEF DE ASSIST SOCIAL E SAUDE	30.588,57
2590182	28769028000107	001/0633-5	34987	9	INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ	124.111,90
2733617	30877502000166	001/2207-1	18438	1	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	11.844,00
2781751	33389322000123	001/4504-7	10102	8	HOSPITAL JESUITAS	15.213,68
5240085	33467553000108	001/0856	32446	9	INSTITUTO PARANAENSE DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA/JANDAIA DO SUL	32.841,04
2573172	34503311000195	001/2347-7	15283	8	HOSPITAL DR AURELIO	58.638,60
2732114	40212212000157	084/ 0008	193313	3	INSTITUTO HONORP	14.532,48
2810018	42918820000107	001/4506-3	10332	2	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM PASTOR DE NOVA SANTA ROSA	15.006,83
2810026	46179942000180	001/8551-0	599	1	INSTITUTO DOUTOR RODOLFO VILELA	6.709,80
2582511	53221255006505	001/1916-X	5232	9	HUMANITAS SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	3.190,12
2568349	60975737006273	001/0217-8	22237	2	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA	88.094,22
2686945	60975737006354	001/0030-2	42064	6	HOSPITAL SAO CAMILO	79.497,39
2568292	60975737009370	001/0217-8	700	5	CLINICA MEDICA SAO CAMILO	52.782,57
2582465	60975737009965	001/0652-1	25058	9	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRAO DO PINHAL	22.015,38
2588188	61986402001505	001/2287	600	9	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO/HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA	7.170,61
3005046	75218750000133	001/ 2110	11179	1	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORA	1.017,36
2735962	75367268000165	001/0789-7	5910	2	SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRAO	13.411,94
2576198	75403287000108	104/0380-8	86	0	IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS	169.230,14
2686791	75608547000173	001/4121-1	3190	9	HOSPITAL DO CORACAO BOM JESUS	218.912,51
2742012	75608547000335	001/0972-5	30384	4	HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	52.543,81
2577410	75623181000101	001/0429-4	3187	9	SANTA CASA DE BANDEIRANTES	157.569,37
2743388	75683276000110	001/0972-5	7268	0	HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA	43.754,72
2573504	75753442000108	001/0856-7	4501	2	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAI	50.056,24
2730650	75757849000103	001/0768-4	3075	9	SANTA CASA DE CAMBE	206.123,45
2741962	75957431000140	001/0299-2	4176	9	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO/HOSPITAL BOM PASTOR	17.737,01
2582449	76256064000110	001/0224-0	3426	6	SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO	171.290,46
0015318	76562198000169	237/6349	1483	4	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS/HNSG	125.079,35
0015644	76591049000128	104/4266-8	900367	6	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER/HOSPITAL ERASTO GAERTNER	252.405,25
0015563	76591569000130	001/3404-5	10174	5	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	498.629,94

0015334	76613835000189	001/3306-5	162230	7	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	662.590,00
2753332	76613835000774	104/4266	247	2	HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANA	41.072,43
0935662	76613835001231	104/426-6	546	3	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA/SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SRA DAS GRACAS PIEN	60.193,50
0907367	76613835001665	104/4266	1343	1	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA/HOSPITAL SAO RAFAEL ARCANJO	2.977,80
0015407	76659820000232	001/1876-7	120615	X	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC/HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	256.215,93
2586096	76898378000116	001/0919-9	19779	3	SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE/HOSPITAL DR JOAO FRANCISCO CIOCCARI	16.482,72
2334755	77238947000160	084/3407-X	73110	2	IRMANDADE DA STA CASA DE S VICENTE DE PAULO DE TERRA B	24.694,23
2582503	77250678000157	001/0047-7	7704	6	HOSPITAL DRA VITORIA PAVAN	6.345,40
2571811	77304582000124	001/4727-9	9691	1	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	24.419,15
2573032	77318715000111	001/3632-3	10133	8	APMI	15.719,96
2741989	77893469000121	104/0389-1	61	3	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	543.524,65
2582554	78038114000118	001/0891-5	8304	6	HOSPITAL DE ANDIRA	20.564,43
2729385	78077906000100	104/1127-4	687	2	HOSPITAL CRISTO REI	170.287,86
2783789	78143153000185	104/0390-5	48	1	SANTA CASA DE IRATI	218.032,16
2733315	78191574000181	001/0975-X	3899	7	HOSPITAL SANTA MONICA	18.510,94
2753987	78195971000121	001/0520-7	16702	9	ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR/HOSPITAL PSIQUIATRICO NOSSO LAR	29.730,87
2783800	78209558000179	001/0100-7	124155	9	SANTA CASA MISERICORDIA DE JACAREZINHO	185.398,78
4051513	78297090000111	001/0317-4	3192	5	SANTA CASA DE CAMBARA	20.677,73
0015369	78350188000195	001/3793-1	9769	1	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR / FUNPAR	383.978,96
2684748	78599651000137	001/0030-2	36637	4	ASSARTE	3.043,05
2577623	78633088000176	001/3407-X	3400	2	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	494.151,70
2554011	78897519000101	001/2262-4	3456	8	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	21.076,81
2686929	79572665000120	001/0957-1	1405	2	HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	33.056,92
2754738	79724423000104	001/0381-6	20000	X	SANTA CASA DE PARANAVAI	405.628,59
2742098	80147804000157	104/1946-1	1159	3	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	80.862,57
0014001	80205685000141	001/0695-5	27283	3	ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO	4.661,16
2582716	80234826001126	001/0735-8	14144	5	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ	57.945,94
2686953	80238926000159	001/4121-1	253989	6	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA	440.075,92
6270980	80238926000159	001/4121-1	253989	6	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA/SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA FILIAL CASTRO	21.154,00
2554097	80672561000176	001/2515-1	7102	1	HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	20.708,17
4055683	80724586000176	001/4756-2	5448	8	SANTA CASA DE RIBEIRAO CLARO	27.700,00
2554429	80759111000115	001/4787-2	107234	X	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	11.303,03
0018694	80860273000145	001/2543-7	41696	7	SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS DE RIO NEGRO	30.895,41
4055748	80906639000170	104/0404-9	631	0	HOSPITAL SAO RAFAEL	262.235,47
2582058	80926751000172	001/0429-4	106058	9	HOSPITAL UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACA	18.524,93
2753545	81040024000176	001/0520-7	2856	8	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI/CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA CATARINA	72.356,09
2781816	81161697000184	001/0426-X	4010	X	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	56.346,46
2740338	81270548000153	001/3508-4	6878	0	HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN	288.074,49
7845138	81270548000234	001/3508-4	106878	4	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	404.571,51
2549751	81356321000125	001/0655-6	3261	1	HOSPITAL PAULO FORTES	34.654,43
4057058	81609091000169	001/4786-4	5722	3	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	15.258,03
2568373	81644718000112	001/0217-8	4209	9	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	138.670,88
2582066	81722621000180	001/0400-6	6121	2	SANTA CASA URAI	22.214,91
3134423	81752347000192	001/0703-X	5457	7	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	31.818,41
2783797	81818973000134	001/2221-7	202912	x	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SIQUEIRA CAMPOS	58.137,00
3658287	83506030000959	001/0030-2	39272	3	CENTRO HOSPITALAR SAO CAMILO	180.236,74
7039344	30836461000160	0001/0842	27917	X	INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZIN	94.348,87
0014109	80612294000141	104/0386	0241	5	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO	332.141,07
0462799	16669792000121	748/0710	52815	6	INSTITUTO MADRE DE DIO	69.013,05
4369831	47708771001254	001/0224	52965	6	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO C	63.532,49
0013838	75.807.073/0001-99	104/3493-2	1208	9	HOSPITAL SAO LUCAS	120.738,18
0013846	75.802.348/0001-00	104/0385-9	667	9	HOSPITAL DO ROCIO	1.265.429,55
0015245	60.967.551/0021-02	104/3337-5	908712	0	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	645.202,52
0017574	14.736.446/0010-84	001/25879	90000	1	CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE - FAZENDA RIO GRANDE	115.954,11
0019054	00.072.112/0001-58	001/3041-4	4974	3	CLINICA DE DOENCAS RENAIS DE SAO JOSE DOS PINHAIS SC LTDA	9.781,85

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0409707	36.624.182/0001-19	001/0381-6	73664	**3**	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE S	8.554,18
0854646	17.398.245/0002-00	748/0726	73956	2	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	61.520,78
0887854	14.736.446/0006-06	001/2587-9	84000	9	HOSPITAL MUNICIPAL JUAREZ BARRETO DE MACEDO	56.434,75
2505142	03.832.869/0001-90	001/0182-1	8174	4	FERNANDO DUDA INSTITUTO DE OLHOS LTDA ME	2.912,79
2568926	03.933.935/0001-19	001/0652-1	8040	3	MEHANNA E MEHANNA S C LTDA/HOSPITAL SANTA TEREZINHA	7.673,94
2572370	35.316.128/0001-43	001/4509-8	100010	1	INSTITUTO SANTA ISABEL ISI	14.442,77
2575957	75.266.155/0001-73	001/3744-3	9707	1	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	9.086,18
2576155	23.097.104/0012-14	033/3003	13063958	9	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA	41.498,62
2582074	81.760.159/0001-06	001/0224-0	17607	9	CEDIMAGEM DIAGNOSTICOS	795,00
2582082	81.881.195/0001-28	001/0224-0	29570	1	INSTITUTO DO RIM	19.186,57
2582295	72.273.790/0001-90	001/0224-0	20131	6	NEFRONOR	11.665,82
2584832	75.981.290/0001-09	001/0907-5	231803	2	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA	20.450,90
2585057	81.124.190/0001-50	001/0805-2	11888	5	A C GUIMARAES CIA LTDA/HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL SANTO ANTONIO SUDOEST	22.431,63
2586061	75.984.195/0001-50	001/0907-5	8954	0	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	21.685,87
2586428	84.784.404/0001-03	001/0352-2	72008	9	INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGA LTDA/BANCO DE SANGUE MARINGA	5.988,85
2590166	28.959.388/0001-71	001/2209-8	16733	9	ASSOCIACAO LUNARDELLI MAIS SAUDE	18.736,04
2590255	80.907.066/0001-07	001/0633-5	19466	2	HOSPITAL DO RIM DE IVAIPORA	28.874,95
2683148	95.749.586/0001-06	001/0259-3	90750	2	INSTITUTO DO RIM DE PARANAGUA	16.077,72
2687011	14.736.446/0008-60	001/2587-9	11673	4	HOSPITAL MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO	78.761,95
2727250	80.910.383/0001-74	001/0349-2	40826	3	CASA DE SAUDE ROLANDIA	23.406,53
2730685	03.697.015/0001-49	001/0359-X	9990	2	SERVICO HEMODINAMICA JOAO DE FREITAS	25.282,11
2733285	79.604.534/0001-87	001/1713-2	31740	3	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	37.565,19
2733579	75.349.795/0001-47	001/0476-6	10706	9	FUNDACAO HOSPITALAR DE ASTORGA/HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI	122.971,11
2734028	02.426.267/0001-70	001/0580	14418	5	FGCVIEIRA LABORATORIO - MOREIRA SALES	454,05
2736306	85.054.591/0001-32	001/2278-0	40777	1	UNIGASTRO	2.744,24
2737140	01.847.970/0001-90	001/0531-2	25641	2	CAC CENTRO AUDITIVO CASCAVEL	1.074,09
2737434	72.510.480/0001-41	001/0531-2	12533	4	CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA/CEONC	119.115,00
2738279	75.538.389/0001-22	001/3407-X	102931	2	JOSE ACACIO HNATUW/HOSP STA SIMONI	20.753,21
2738384	02.551.236/0001-41	001/4693-0	5497	6	INSTITUTO DA VISAO	14.309,73
2741784	01.537.629/0001-38	001/0299-2	5382	1	CLIRE	32.344,48
2753707	80.890.742/0001-79	001/0381-6	22104	X	CLINICA DO RIM PARANAVAI	13.015,73
2753995	77.543.296/0001-11	001/1424-9	2051	6	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	29.395,00
2781883	03.626.879/0001-70	001/0426-X	6725	3	INSTITUTO DO RIM DO NORTE PIONEIRO LTDA/INSTITUTO DO RIM	8.527,09
2814625	05.089.411/0001-19	001/0182-1	13141	5	CLINICA RENAL IRATY LTDA	17.264,13
2877112	14.736.446/0007-89	001/2587-9	86000	X	HOSPITAL SAO JOSE	119.064,99
3004864	04.873.896/0001-74	001/0665-3	10.236-9	6	CLINICA DE NEFROLOGIA DE TELEMACO BORBA SS LTDA/CLINICA DO RIM	15.026,22
3007030	00.580.888/0001-89	001/2266-7	12371	4	LABORATORIO RIO FARMA LTDA	397,37
3477940	00.529.293/0002-80	001/0695-5	20296	7	CLINICA DE OLHOS DE CURITIBA E INSTITUTO DE CORNEA E CATARAT	14.451,30
3647153	07.442.479/0001-65	001/0100-7	18682	1	HOSPITAL DE OLHOS NORTE PIONEIRO	10.663,57
3823571	04.601.841/0001-05	001/1622-5	6485	8	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA CAMPO LARGO	25.420,82
4051165	17.398.245/0001-11	104/0957-1	3172	9	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	153.421,61
4052536	76.048.339/0001-20	001/40290	11053	1	POLICLINICA CRISTO REI LTDA/ENTRE RIOS DO OESTE	3.280,01
4388380	14.736.446/0009-40	001/2587	89000	6	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA/C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA DE FOZ IGUAÇU	41.711,89
5603145	08.689.079/0001-11	104/0385-9	479	0	HOSPITAL DO CENTRO	181.799,28
6439845	04.201.605/0001-00	001/2515-1	17748	2	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOCLIN	1.805,00
6487637	10.980.428/0001-00	001/0426-X	21660	7	BASTOS E MENDES S S LTDA	2.515,50
6842631	06.060.722/0002-07	237/0424-0	59071	1	SESG SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	1.582,57
7278608	14.736.446/0001-93	001/2587-9	11673	4	CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE	38.138,94
7299680	18.171.024/0001-79	001/1265-3	20585	0	PRO LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	700,38
7672136	23.097.104/0011-33	033/3003-1	13085697	3	DAVITA ROLANDIA	76.109,73
9003444	20.394.549/0001-15	001/1622-5	19408	5	CLINICA DE DOENCAS RENAIS DE COLOMBO LTDA	11.647,19
9157360	06.079.366/0003-46	237/1078-2	45840	6	DAL CASTEL CLINICA RADIOLOGICA FILIAL	2.318,80
2588501	02.586.019/0001-97	001/0633-5	5394	5	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22 RS	891,82
5141745	03.878.900/0001-24	001/0030-2	68150	4	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS	4.171,53
2568764	00.956.801/0001-25	001/0217-8	8165	5	CISVALI	1.325,38
2582163	00.126.737/0001-55	001/0224	28413	0	CISNOP CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARAN	5.218,20

4068106	09.430.164/0001-23	001/3030-9	46959	9	HOSPITAL MUNICIPAL FIORAVANTE MOTTER/ CAFELANDIA	14.655,06
4051548	09.335.850/0001-12	001/0317-4	34606	3	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES/PREFEITURA MUNICIPAL CAMBARA	2.685,00
2753952	09.267.309/0001-17	001/0520-7	26836	4	HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DOS NAVEGANTES/PM DE PORTO RICO	2.062,86
423912	10.809.92/60001-86	001/2266-7	34223	8	POLICLINICA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA/MUNICIPIO DE MANDIRITUBA	185,01

VALOR TOTAL	**R$ 16.831.548,11**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1915/2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE ENTRE GESTORES

O(a) (entidade), registrado(a) no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob nº____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,localizado(a) no endereço _____, no Município _____, por meio deste Termo de Responsabilidade, declara que recebeu a importância de R$_____referente a título de Assistência Complementar Financeira para fins exclusivos de complementar o pagamento dos pisos salariais para os profissionais nacionais de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (Emenda Constitucional nº 127, de 22 de Dezembro de 2022).

Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente termo de responsabilidade.

_____, _____ de _____ de 20___.
(local, data, mês e ano)

Entidade

168063/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.916.700-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.904/25, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 7.579/2025, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI – HOSPITAL SANTA CATARINA, CNPJ 81.040.024/0001-76, CNES 2753545 a receber R$ 100.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 7.579/2025 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.2608/2022;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e o CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI – HOSPITAL SANTA CATARINA , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 81.040.024/0001-76, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 03062608/2022-dgs, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 7579/2025, aquisição de insumos: Material Farmacológico, Material Hospitalar , por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI – HOSPITAL SANTA CATARINA entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 100.000,00 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

168060/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SESA Nº 1899/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, *gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA n° 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1899/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
10ª RS	ANAHY	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
10ª RS	ANAHY	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	2	R$ 440.000,00
10ª RS	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	VEÍCULO 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
10ª RS	CORBÉLIA	VEÍCULO BÁSICO	R$ 70.000,00	2	R$ 140.000,00
10ª RS	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
10ª RS	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R$ 70.000,00	1	R$ 70.000,00
10ª RS	IGUATU	VEÍCULO 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
10ª RS	IRACEMA DO OESTE	VEÍCULO 7 LUGARES OU UTILITÁRIO	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00

20ª RS	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
20ª RS	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
09ª RS	MATELÂNDIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
09ª RS	MATELÂNDIA	MICROÔNIBUS	R$ 450.000,00	1	R$ 450.000,00
20ª RS	MERCEDES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
08ª RS	REALEZA	VEÍCULO BÁSICO	R$ 70.000,00	2	R$ 140.000,00
09ª RS	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
10ª RS	VERA CRUZ DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
08ª RS	VERÊ	VEÍCULO 7 LUGARES	R$ 100.000,00	3	R$ 300.000,00
18ª RS	ANDIRÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
11ª RS	BOA ESPERANÇA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
10ª RS	BRAGANEY	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
10ª RS	BRAGANEY	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
10ª RS	BRAGANEY	VEÍCULO 7 LUGARES OU UTILITÁRIO	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
15ª RS	DOUTOR CAMARGO	MICROÔNIBUS	R$ 450.000,00	1	R$ 450.000,00
12ª RS	ESPERANÇA NOVA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
13ª RS	INDIANÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
12ª RS	IPORÃ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
11ª RS	LUIZIANA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	2	R$ 500.000,00
11ª RS	LUIZIANA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
14ª RS	MIRADOR	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
14ª RS	MIRADOR	VEÍCULO 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
12ª RS	PEROBAL	VEÍCULO 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
09ª RS	RAMILÂNDIA	VEÍCULO 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
13ª RS	RONDON	MICROÔNIBUS	R$ 450.000,00	1	R$ 450.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

18ª RS	SANTA AMÉLIA	VEÍCULO BÁSICO	R$ 65.000,00	6	R$ 390.000,00
14ª RS	SANTA ISABEL DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
13ª RS	SÃO MANOEL DO PARANÁ	MICROÔNIBUS	R$ 450.000,00	1	R$ 450.000,00
14ª RS	TAMBOARA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
14ª RS	TAMBOARA	VEÍCULO 7 LUGARES OU UTILITÁRIO	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00

168455/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1902/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

***O Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA n° 1508/2025, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 1508/2025, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, *assinado e datado digitalmente*.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1902/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
10ª RS	BRAGANEY	FISIOCENTRO PORTE II	R$ 1.300.000,00	
10ª RS	CAMPO BONITO	UBS TIPO I	R$ 1.000.000,00	COMUNIDADE SANTA CRUZ
10ª RS	CATANDUVAS	REFORMA UBS	R$ 300.000,00	DISTRITO DE IBIRACEMA

10ª RS	CATANDUVAS	REFORMA UBS	R$ 300.000,00	
20ª RS	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UBS TIPO I	R$ 1.000.000,00	DISTRITO DE BELA VISTA
20ª RS	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UBS RURAL	R$ 250.000,00	DISTRITO DE BOM JARDIM
20ª RS	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UBS RURAL	R$ 250.000,00	
09ª RS	MEDIANEIRA	UBS TIPO I	R$ 1.000.000,00	
10ª RS	SANTA TEREZA DO OESTE	UBS TIPO I	R$ 1.000.000,00	UBS DOS ESTADOS
09ª RS	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	REFORMA UBS	R$ 300.000,00	UBS SANTA MÔNICA
09ª RS	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	REFORMA UBS	R$ 300.000,00	

168459/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.917.023-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.904/25, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 7.579/2025, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI – HOSPITAL SANTA CATARINA, CNPJ 81.040.024/0001-76, CNES 2753545 a receber R$ 100.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 7.579/2025 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.2608/2022;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e o CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI – HOSPITAL SANTA CATARINA , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 81.040.024/0001-76, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 03062608/2022-dgs, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 7579/2025, aquisição de insumos: Material Farmacológico, Material Hospitalar , por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI – HOSPITAL SANTA CATARINA entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 100.000,00 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

168061/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 23.839.377-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 326/2025 – PCP/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e a Casa de Saúde e Maternidade Santa Catarina, inscrito no CNPJ 81.040.024/0001-76, em cumprimento ao objeto proposto de "Ampliar a capacidade de atendimento assistencial da Casa de Saúde e Maternidade Ugo Roberto Accorsi – Hospital Santa Catarina, por meio da aquisição de equipamentos médico hospitalares destinados a equipar a nova área construída com recursos do Convênio nº 09/2023."

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R$6.698.237,02 (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e dois centavos), sendo 6.582.109,33 (seis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e nove reais e trinta e três centavos) com recursos da SESA/ FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R$116.127,69 (cento e dezesseis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 673, inciso IV do mesmo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.2608/2022-DGS.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

168450/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1906/2025

Altera a composição dos membros na Comissão de acompanhamento, avaliação e julgamento para o Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação de servidores sob o Regime Especial – CRES.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, art. 2º, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;
Considerando a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica de Poder Executivo;
Considerando o Decreto Estadual nº 4.512, de 1 de abril de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal sob o Regime Especial – CRES, pelos órgãos da administração direta e pelas autarquias do Poder Executivo Estadual;
Considerando o Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que estabelece as normas para a execução de despesa orçamentária e financeira e às decisões emanadas do Secretário de Estado da Fazenda, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações do Governo; e
Considerando a Orientação Técnica nº 008/2021, que trata da instrução de protocolos de Contratação, Ampliação e Prorrogação de Processo Seletivo Simplificado – PSS – CRES,
Considerando a autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.571, de 04 de janeiro de 2024, e o contido no protocolo nº 19.088.435-0.

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento dos documentos apresentados pelos candidatos às vagas nas funções dos Profissionais de Nível Médio e Profissionais de Nível Superior, participantes do Processo Seletivo Simplificado – PSS, para Contratação sob o Regime Especial – CRES.
Art. 2º Excluir a servidora Tamires Aparecida Pereira de Souza - RG 4.XXX.XXX-9 - SESA.

Art. 3º Incluir os servidores abaixo relacionados para composição da comissão mencionada.
Andreia Cristina Sescato Gianezini – RG 7.XXX.XXX-6 – SESA/DCR
Carmelita da Silva Saraiva – RG 307.XXX.XXX-91- SESA/NRSH
Fernanda Mara Kryskioski da Silva – RG 6.XXX.XXX-4 - SESA/RH CENTRAL
Joelma Duarte Soares – RG 13.XXX.XXX-6 - SESA/NRHS
Renata Ramos – RG 6.XXX.XXX-3 – SESA/DCR
Vanessa Bughay Gaebler – RG 8.XXX.XXX-0 SESA/DCR
Willian Alessandro D' Mengheon Lacerda – RG 6.XXX.XXX-2 – SESA/DAE

Art. 4º A Comissão passa a ser composta pelos servidores, conforme disposto:
Andreia Cristina Sescato Gianezini – RG 7.XXX.XXX-6 – SESA/DCR
Carmelita da Silva Saraiva – RG 307.XXX.XXX-91- SESA/NRSH
Carla de França Thiele - RG nº 3.XXX.XXX-1, SESA/NRHS;
Ediléia da Silva Santos Constantino - RG 10.XXX.XXX-5, SESA/NRHS;
Evelin Priscila Salomão - RG 8.XXX.XXX-9, SESA/NRHS;
Fernanda Mara Kryskioski da Silva – RG 6.XXX.XXX-4 - SESA/RH CENTRAL
Irajá de Brito Vaz – RG 1.XXX.XXX-7, SESA/NRHS.
Jesuleide Cristina Wilsek - RG nº 6.113.977-0, SESA/NRHS;
Joelma Duarte Soares – RG 13.XXX.XXX-6 - SESA/NRHS
Leda Simone Soares - RG nº 4.XXX.XXX-7, SESA/NRHS;
Margareth Nonnemacher - RG 8.XXX.XXX-9, SESA/NRHS;
Maria Helena Loezer de Lima - RG nº 3.XXX.XXX-7, SESA/NRHS;
Renata Ramos – RG 6.XXX.XXX-3 – SESA/DCR
Ramon Cavalcanti Ceschim - RG 6.XXX.XXX-6, SESA/DAV;
Vanessa Bughay Gaebler – RG 8.XXX.XXX-0 SESA/DCR
William Hilgenstieler - RG 20.XXX.XXX67/RS, SESA/GS.
Willian Alessandro D' Mengheon Lacerda – RG 6.XXX.XXX-2 – SESA/DAE

Art. 5º A função de presidente da Comissão fica atribuída ao servidor **Irajá de Brito Vaz**.
Art. 6º Compete a Comissão Acompanhar, Avaliar, Conferir e Julgar os documentos encaminhados pelos candidatos às vagas dos cargos do PSS, e se os mesmos estão de acordo com o que foi declarado no ato da inscrição.
Art. 7º Fica autorizada a designação de maior número de servidores para composição da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento dos Documentos, com as mesmas responsabilidades, caso seja insuficiente a quantidade de servidores designados por esta Resolução em decorrência do volume de candidatos e documentos apresentados.
Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1109/2025, publicada no DOE n° 11929 de 25 de junho de 2025.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

168132/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1910/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar, no Hospital Regional da Lapa de São Sebastião, na Lapa, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº **24.913.397-3**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANE DA MAIA EBERLE**, RG 5.XXX.XXX-3, Enfermeiro, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar, Símbolo CCE-10, no Hospital Regional da Lapa de São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **19/01/2026** a **02/02/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **DAYANE CORDEIRO GURSKI**, RG nº 10.XXX.XXX-0/PR**.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

168131/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1911/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 20ª Regional de Saúde em Toledo, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **24.969.193-3**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTINA YUMI IIJIMA MUNIZ**, RG. nº 5.XXX.XXX-5/PR, Assistente Social, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **05/01/2026** a **03/02/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **MELANIA APARECIDA AGUSTINHA MARIN**, RG. nº 4.XXX.XXX-8/PR**.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

168133/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1912/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 15ª Regional de Saúde em Maringá, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **24.604.789-8**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARCIA APARECIDA LEVORATO**, RG. nº 5.XXX.XXX-3/PR, Técnico de Enfermagem, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **05/01/2026** a **22/01/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **BRUNA MILAGRES RIBEIRO**, RG nº 9.XXX.XXX-1/PR**.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

168134/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1913/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 15ª Regional de Saúde em Maringá, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **24.757.915-0**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **FLAVIA MARIA DERHUN**, RG 11.XXX.XXX-9/PR, Enfermeiro, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **05/01/2026** a **03/02/2026**, em substituição, a fruição de férias da titular **CAMILA COSTA DE ANDRADE**, RG nº 8.XXX.XXX-0/PR**.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

168135/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1914/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 01ª Regional de Saúde em Paranaguá, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **24.951.859-0**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA TEREZA DE LOURDES SILVA**, RG nº 5.XXX.XXX-4/PR, Técnico de Segurança do Trabalho, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, símbolo FCE-13, na 01ª Regional de Saúde, com sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **05/01/2026** a **03/02/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **DIOVALDO ALMEIDA DE FREITAS**, RG nº 3.XXX.XXX-5/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

168136/2025

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 42 DE 05/12/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
RUBENS KELLER FILHO	80552904	1	NAUNICA		17/11/2025	09/02/2026	85

168365/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 43 DE 05/12/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CÁSSIO HENRIQUE DIAS DE SOUZA	166387400	1	NA4C		01/12/2025	29/05/2026	180

168364/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 2290 DE 04/12/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARCIO OSNI KAROLAK				90	26/09/2001	25/09/2006	22/12/2025	21/03/2026
53314627	2	NAUNICA	248816171					

167831/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

P O R T A R I A Nº 1725-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MURILO PAULO DE CAMARGO, CPF 363.XXX.XXX-06, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1726-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CLAUDIO ROBERTO MACHADO, CPF 036.XXX.XXX-46, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 08ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA, da 01ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1727-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THIAGO ARAIUM PINHEIRO, CPF 963.XXX.XXX-53, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 7.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1728-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCELO MACHADO BORBA JÚNIOR, CPF 006.XXX.XXX-31, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 2.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO NEGRO, da 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1729-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LAÍS MENDONÇA ALVES, CPF 103.XXX.XXX-65, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1730-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CONRADO RODRIGUES GUEDES, CPF 099.XXX.XXX-79, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE JANDAIA DO SUL, da 17ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1731-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ESIO ELIAS ALENCAR FILHO, CPF 042.XXX.XXX-65, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MATINHOS, da 01ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1732-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCAS TAVARES DE MELO, CPF 106.XXX.XXX-02, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 25.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE NOVA ESPERANÇA, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

P O R T A R I A Nº 1733-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CAIO CARDOSO FERREIRA CELINO, CPF 041.XXX.XXX-40, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE JAGUAPITÃ, da 22ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1734-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA MELO, CPF 091.XXX.XXX-63, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 6.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1735-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF 094.XXX.XXX-50, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 1.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1736-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RICCELLY MARIA ALBUQUERQUE DONHA, CPF 065.XXX.XXX-81, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CAMPO MOURÃO, da Divisão de Polícia Especializada .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1737-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUIS HENRIQUE DOBRYCHTOP, CPF 087.XXX.XXX-17, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 41.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IRATI, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1738-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RODRIGO COSTA AZEVEDO COUTO, CPF 839.XXX.XXX-91, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 7.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1739-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

IVAN DE AZEVEDO LOPES JÚNIOR, CPF 140.XXX.XXX-28, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 9.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA LAPA, da 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1740-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ITAMAR CASABRANCA, CPF 027.XXX.XXX-47, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE REBOUÇAS, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1741-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

INGRID DA SILVA PRIOTTO, CPF 087.XXX.XXX-05, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IPIRANGA, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1742-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

KIMBERLY CAETANO RODRIGUES, CPF 104.XXX.XXX-03, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1743-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUIZ GUSTAVO FLORES, CPF 068.XXX.XXX-82, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 1.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1744-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

BRUNA DE ARAUJO BAPTISTA TIZIANO, CPF 076.XXX.XXX-85, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1745-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JULIANO OLIVEIRA DE AZEVEDO, CPF 095.XXX.XXX-98, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 36.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE WENCESLAU BRAZ, da 12ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1746-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WILLIAN ARANTES NUNES, CPF 009.XXX.XXX-50, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 42.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JAGUARIAÍVA, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1747-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DANIELE CANDIDO DA SILVA TRAJANO, CPF 635.XXX.XXX-20, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE TERRA RICA, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1748-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MURIEL SAUERESSIG ZEBALLOS ROLON, CPF 043.XXX.XXX-08, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUAÍRA, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1749-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOÃO PAULO AMADO GODOY, CPF 223.XXX.XXX-95, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRIMEIRO DE MAIO, da 22ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1750-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

EDUARDO KWASINSKI, CPF 025.XXX.XXX-92, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 15.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1751-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ISADORA LIMA CALHEIROS LEÃO, CPF 061.XXX.XXX-45, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 12.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MEDIANEIRA, da 06ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1752-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GUILHERME DIAS GOMES, CPF 084.XXX.XXX-13, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 39.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BANDEIRANTES, da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1753-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SUELLEN KARLA PAPPEN MAURIN, CPF 012.XXX.XXX-52, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 4.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1754-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ALMIR VITÓRIO SIGNOR JUNIOR, CPF 038.XXX.XXX-24, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1755-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

HUGO JAPIASSÚ SANTOS FONSECA, CPF 143.XXX.XXX-88, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMBITUVA, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1756-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARIA ROSELANE DE ABREU, CPF 038.XXX.XXX-70, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARANIAÇU, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1757-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PEDRO VINÍCIUS BERGAMO RAMOS, CPF 056.XXX.XXX-07, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS,da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1758-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THIAGO PINHEIRO VIEIRA DE SOUZA, CPF 113.XXX.XXX-13, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPOTI, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1759-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MAYARA GARCIA DIAS, CPF 062.XXX.XXX-29, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA, da 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1760-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GILBERTO GIACOIA JUNIOR, CPF 073.XXX.XXX-97, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARLÓPOLIS, da 12ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1761-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

NATHANY MANOSSO, CPF 095.XXX.XXX-75, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 56.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RESERVA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1762-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PEDRO MENESES DE ALMEIDA SILVA, CPF 857.XXX.XXX-23, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, da 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1763-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

HUGO CAETANO COÊLHO DE OLIVEIRA, CPF 048.XXX.XXX-69, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATANDUVAS, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1764-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THIAGO LOMBARDI JANENE, CPF 050.XXX.XXX-97, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CENTENÁRIO DO SUL, da 22ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1765-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

AMANDA KUTZNER, CPF 024.XXX.XXX-09, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 60.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOIS VIZINHOS, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1766-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RODRIGO RIBEIRO NUNES, CPF 009.XXX.XXX-90, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 60.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOIS VIZINHOS, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1767-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GABRIELLA LAÍS BORBA ALVES DA SILVA, CPF 098.XXX.XXX-82, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PÉROLA, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA , da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1768-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DENNER DOS SANTOS ROQUE, CPF 415.XXX.XXX-93, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ANDIRÁ, da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1769-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MURILO MARTINEZ E SILVA, CPF 043.XXX.XXX-45, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1770-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GABRIEL GIRARDI, CPF 050.XXX.XXX-08, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1771-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

OTACILIO BATISTA JUNIOR, CPF 015.XXX.XXX-00, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIBAGI, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1772-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCAS SILVANI VEIGA REIS, CPF 098.XXX.XXX-99, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1773-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JUCELINO BUENO DA SILVA, CPF 010.XXX.XXX-26, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1774-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RENATO BRUNETTI CRUZ, CPF 065.XXX.XXX-13, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMPÉRE, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1775-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JULIANA RAUPP KÖRBES, CPF 027.XXX.XXX-01, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CLEVELÂNDIA, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1776-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DANIEL SILVESTRI GOULART, CPF 801.XXX.XXX-63, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1777-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANA LUIZA MARRA CESCO, CPF 092.XXX.XXX-09, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1778-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANGÉLICA NUNES FERREIRA, CPF 024.XXX.XXX-35, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 21.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE NOVA LONDRINA, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1779-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUIS GUILHERME ALMEIDA CERQUEIRA, CPF 095.XXX.XXX-80, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, da 12ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1780-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THIAGO LUIZ DOS SANTOS, CPF 330.XXX.XXX-63, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 57.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CURIÚVA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1781-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ARTHUR ORSINI MAZIERO, CPF 045.XXX.XXX-94, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1782-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUIZ GUSTAVO VENIER, CPF 095.XXX.XXX-64, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1783-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LEANDRO JAPIASSÚ RIBEIRO, CPF 016.XXX.XXX-88, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 7.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1784-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LEONARDO FIERECK AFONSO, CPF 027.XXX.XXX-90, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1785-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FLÁVIA WILDNER WOLF, CPF 052.XXX.XXX-09, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO, da 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1786-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCAS SANTANA DE FREITAS, CPF 700.XXX.XXX-42, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA AURORA, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1787-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GABRIEL GONÇALVES BENTO ROSA BERNÁBIO, CPF 453.XXX.XXX-94, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS, da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1788-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

KARCIA BIANCA FREITAS NUNES, CPF 030.XXX.XXX-46, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 59.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAPANEMA, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1789-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANTONIO JUNIOR PEREIRA DE ABREU, CPF 045.XXX.XXX-28, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA HELENA, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1790-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ALEXANDRE OLIVEIRA DA ROCHA, CPF 088.XXX.XXX-42, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE REALEZA, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1791-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANTONIO CARLOS ALMEIDA ROMEIRO, CPF 125.XXX.XXX-80, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE XAMBRÊ, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1792-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WILLIAM GAMA ASSUNÇÃO, CPF 044.XXX.XXX-69, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA, da 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1793-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANA CLAUDIA SILVA BARBOSA, CPF 013.XXX.XXX-17, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 17.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO OESTE, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1794-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LEONARDO MAIA BRANDÃO, CPF 108.XXX.XXX-69, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 17.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO OESTE, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1795-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCOS ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA JUNIOR, CPF 056.XXX.XXX-60, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRACÃO, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1796-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

AMANDA MOREIRA PACHECO, CPF 160.XXX.XXX-03, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 15.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IPORÃ, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1797-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THAMILA TOBIAS DE CASTRO NAVA PAIVA, CPF 996.XXX.XXX-87, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALTO PIQUIRI, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1798-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

BRUNO MAIA DE OLIVEIRA, CPF 004.XXX.XXX-01, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1799-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUÍS LEOPOLDO DE ANDRADE OLIVEIRA MANOEL, CPF 071.XXX.XXX-08, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTAGALO, da 2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1800-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PATRIC PEREIRA NEVES, CPF 039.XXX.XXX-48, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 16.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ALTÔNIA, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA , da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1801-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

TADEU SALVADOR BOTELHO, CPF 073.XXX.XXX-00, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

168606/2025

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
1º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
"BATALHÃO Cel. JOÃO GUALBERTO"

(E-protocolo 24.236.480-5)

A Comissão de Inventário e Inservibilidade do 12ª Batalhão de Polícia Militar, designada pela Resolução n°122/2025 – SESP, publicada no DIOE 11853, de 26 de fevereiro de 2025, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 001/2025, retificada após acolhimento da manifestação de contestação de ente candidato em tempo hábil, e conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

LOTE	ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
ÚNICO	ASCR - TRES R.ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CLASSIFICADORES RECICLÁVEIS DE COLOMBO – CNPJ: 15.681.103/0001-31	1º
ÚNICO	PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE - ORIONOPOLIS PARANAENSE – CNPJ: 76.610.690/0001-62	1º

Em conformidade com o item 3.7 do Edital de Chamamento Público, que prevê a adoção do critério de sorteio caso haja igualdade de condições dos interessados, informamos que uma Sessão Pública ocorrerá na Sala P/4 do 12º Batalhão de Polícia Militar, no dia 11 de dezembro de 2025, às 15h00min, para realização do sorteio previsto, sendo facultada a presença dos representantes dos entes participantes. A publicação do resultado se dará nos canais de comunicação de praxe, em até 3 (três) dias úteis a contar da data da sessão pública, nos termos do item 3.7.1 do Edital.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025

168004/2025

P O R T A R I A Nº 1802-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VERÔNICA VOLANSKI, CPF 074.XXX.XXX-09, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 011 – C.I.C., do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1803-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LARISSA FRANCISCONI LIVIERO, CPF 110.XXX.XXX-61, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 015 – CIDADANIA DA FAZENDINHA, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1804-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LAURA RAIANE ALVES ZIGUNOW, CPF 051.XXX.XXX-80, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 033 – SANTA FELICIDADE – RUA DA CIDADANIA, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1805-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ALINE BECKER, CPF 101.XXX.XXX-92, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 050 - JOCKEY PLAZA CURITIBA, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1806-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAQUEL FIGUEIRA DA SILVA PEREIRA, CPF 098.XXX.XXX-42, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SUBDIVISÃO ADMINISTRATIVA, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1807-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CARLA DAMASCENO FELICIANO, CPF 067.XXX.XXX-03, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS - SJP, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1808-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DEBORA GONCALVES RODRIGUES, CPF 066.XXX.XXX-18, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SUBDIVISÃO TÉCNICA, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1809-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SILMARA ANTUNES DOS SANTOS, CPF 060.XXX.XXX-64, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE MARINGÁ - SRI 450, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1810-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GUSTAVO OLINQUEVICZ, CPF 084.XXX.XXX-05, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA - SRI 200, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1811-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

UELIA SILVA RODRIGUES, CPF 056.XXX.XXX-60, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - SRI 300, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1812-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SIMONE STELLA PERONI RISSO, CPF 092.XXX.XXX-45, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL - SRI 750, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1813-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CAROLINA RODRIGUES E RODRIGUES, CPF 034.XXX.XXX-82, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TOLEDO - SRI 755, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1814-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MATEUS INAGAKI ZANDONADI DE FREITAS, CPF 085.XXX.XXX-60, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE LONDRINA - SRI 500, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1815-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LETICIA OLIVEIRA DA SILVA MENDES, CPF 052.XXX.XXX-86, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANAVAÍ - SRI 400, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1816-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

BRUNA DA COSTA SCOTA MASSAROTTE, CPF 383.XXX.XXX-30, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SRI 950, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1817-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GIOVANNI GUSTAVO FRACARO SANTOS, CPF 099.XXX.XXX-00, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARAPUAVA - SRI 700, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1818-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SALETE DE FÁTIMA PIRES, CPF 068.XXX.XXX-21, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE SÃO MATEUS DO SUL - SRI 150, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1819-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

STEFANI NAZARENO CAPOBIANCO, CPF 012.XXX.XXX-38, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE APUCARANA - SRI 850, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1820-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CLARA COUTO, CPF 055.XXX.XXX-07, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARAPUAVA - SRI 700, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1821-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUANA DOS ANJOS FERRACINI, CPF 023.XXX.XXX-04, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CAMPO MOURÃO - SRI 800, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1822-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JHONNATTAN CHRISTOPHER SILVEIRA DE OLIVEIRA, CPF 093.XXX.XXX-23, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TELÊMACO BORBA - SRI 900, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1823-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANA PAULA DE LIMA SEIXLACK, CPF 063.XXX.XXX-37, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - SRI 300, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1824-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARINA BARTEL, CPF 051.XXX.XXX-25, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - SRI 300, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1825-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANDRE LUIZ BUZZO MORI, CPF 993.XXX.XXX-49, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TELÊMACO BORBA - SRI 900, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1826-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

NELSON ERMINIO RIBEIRO NETO, CPF 092.XXX.XXX-66, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - SRI 300, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1827-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOAO GUILHERME ALVES LUIZETO, CPF 092.XXX.XXX-62, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE UMUARAMA - SRI 350, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1828-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DIOGO ARAUJO MASCARENHAS, CPF 051.XXX.XXX-10, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - SRI 300, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1829-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ADRIANO FERNANDES VILLAR, CPF 365.XXX.XXX-84, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANAVAÍ - SRI 400, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1830-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAFAEL CAETANO DE OLIVEIRA, CPF 076.XXX.XXX-43, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CIANORTE - SRI 809, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1831-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANTONIO JOSE TONELLO JUNIOR, CPF 021.XXX.XXX-94, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE UMUARAMA - SRI 350, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1832-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SAMANTHA MIKELY SOLAK, CPF 056.XXX.XXX-97, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS - SJP, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1833-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WILLIAN THIAGO WARTHA, CPF 077.XXX.XXX-82, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS - SJP, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1834-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAPHAEL NAPOLITANO SILVA, CPF 006.XXX.XXX-79, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS - SJP, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1835-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

HENRIQUE WUICIK FRANCO, CPF 094.XXX.XXX-07, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS - SJP, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1836-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MYLENA YUMI NISHIYAMA DE ALENCAR, CPF 042.XXX.XXX-99, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS - SJP, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1837-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DAVID SOUZA SILVA, CPF 129.XXX.XXX-08, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS - SJP, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

168625/2025

P O R T A R I A Nº 2292.2025.GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução n° 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER de acordo com Lei Complementar Estadual nº 217, de 22 de outubro de 2019 e o Decreto n° 4634, de 12 de maio de 2020, licença capacitação de 90 (noventa) dias ao servidor NAGIZA CRISTINA GALVÃO RICKELI, **RG 8XX81XX-9/PR**, Agente Polícia Judiciária, Classe Única – QPPC, **início em 05/01/2026,** referente ao período aquisitivo de **02/05/2016 a 01/05/2021** (**Protocolo nº 24.881.598-1**).

Curitiba, 05 de Dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

168510/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

1. Ao Senhor Paulo Rodrigues de Carvalho, CPF: 805.301.339-20, o qual obteve o pagamento indevido em folha a título de remuneração por este Departamento de Polícia Civil, Órgão ligado à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, referente aos pagamentos de abril/2011 a maio/2012. Convoca a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouça, Curitiba – PR, CEP: 80.230-020, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Chefe do DPC/GARH

167655/2025

P O R T A R I A Nº 1722.2025.GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução n° 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER de acordo com Lei Complementar Estadual nº 217, de 22 de outubro de 2019 e o Decreto n° 4634, de 12 de Maio de 2020, licença capacitação de 90 (noventa) dias ao servidor **CLEVERSON RIBAS BIANCHINI, RG 6.XX8.6XX-2/PR**, Agente Polícia Judiciária, Classe Única – QPPC, **início em 05/01/2026,** referente ao período aquisitivo de **11/10/2016 a 10/10/2021** (**Protocolo nº 24.444.288-9**).

Curitiba, 01 de Dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

165467/2025

P O R T A R I A Nº 2293.2025.GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução n° 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER de acordo com Lei Complementar Estadual nº 217, de 22 de outubro de 2019 e o Decreto n° 4634, de 12 de maio de 2020, licença capacitação de 90 (noventa) dias ao servidor **VANDERLEIA HEUKO**, **RG 11062010-1/PR**, Agente Polícia Judiciária, Classe Única – QPPC, **início em 04/05/2026,** referente ao período aquisitivo de **17/09/2020 a 16/09/2025** (**Protocolo nº 25.050.081-5**).

Curitiba, 05 de Dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

168556/2025

P O R T A R I A Nº1838DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

IARA JULIA CORDEIRO DE SOUZA, CPF 054.XXX.XXX-80, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1839DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JESSIKA KARINE DALLA VECCHIA, CPF 071.XXX.XXX-38, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1840DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MONICA CRISTINA DOEGE TFARDOWSKI, CPF 008.XXX.XXX-40, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1841DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ELIZANDRO HENNICKA TORRES, CPF 002.XXX.XXX-12, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1842DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RENATO COSTA DOS SANTOS, CPF 602.XXX.XXX-89, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1843DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GABRIEL PIZZANO CAROLLO, CPF 093.XXX.XXX-08, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1844DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PATRÍCIA FUCHSHUBER CALDAS, CPF 107.XXX.XXX-66, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1845DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOÃO CARLOS CAVIQUIOLO, CPF 009.XXX.XXX-08, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1846DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAFAEL BORGES FERREIRA, CPF 085.XXX.XXX-58, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1847DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JHONATAN FÉLIX BAUMGARTEN, CPF 447.XXX.XXX-50, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1848DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MICHELLE CORDASCO LANZER, CPF 035.XXX.XXX-61, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1849DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JULIANA REGINA LEITE FERRAZ, CPF 087.XXX.XXX-33, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1850DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ADRIANO PEREIRA DA LUZ, CPF 033.XXX.XXX-38, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1852-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RENAN BARSOTTI DE OLIVEIRA, CPF 398.XXX.XXX-96, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1853DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CLAYTON FARINHUKA DA SILVA, CPF 009.XXX.XXX-27, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 08º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1854DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOSÉ RODOLFO GANDIN HEOFACKER, CPF 060.XXX.XXX-52, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1855DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAFAEL GRUBERT GONZAGA SANT ANA BAPTISTA, CPF 002.XXX.XXX-21, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1856DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GUILHERME MARTINS FERNANDES VANZILLOTTA, CPF 099.XXX.XXX-52, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1857DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RENATA BERTOLINI BRAGA, CPF 006.XXX.XXX-75, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): FORÇA TAREFA DE ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1858DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ELDERSON LUIS SANTOS, CPF 064.XXX.XXX-90, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1859DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

AGNES KARINI BILL MARTINS LOPES, CPF 111.XXX.XXX-48, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1860DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANDERSON FERREIRA DA CRUZ, CPF 006.XXX.XXX-42, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1861DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CLAYTON SANTOS TRINDADE, CPF 859.XXX.XXX-14, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da Divisão Policial da Capital .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1862DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LEONARDO SOUZA ALVES, CPF 103.XXX.XXX-41, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1863DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PAULO HENRIQUE COUTINHO MARQUES, CPF 074.XXX.XXX-83, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1864DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DAVI GOMES TAURA, CPF 006.XXX.XXX-88, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1865DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

KATIANNY IRLLY GOMES CARVALHO, CPF 007.XXX.XXX-09, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1866DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PAULO ROBERTO DA SILVA FERRAZ, CPF 000.XXX.XXX-70, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1867DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CAROLINE MANFRON, CPF 096.XXX.XXX-61, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1868DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RENAN MACIEL DE OLIVEIRA MATOS, CPF 043.XXX.XXX-18, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1869DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

KLISMANN MOREIRA MAZURKIEVICZ, CPF 077.XXX.XXX-32, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1870DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOÃO CÂNDIDO PAULO DA SILVA, CPF 053.XXX.XXX-60, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1871DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ENZO BERTIN CAVAGNIS, CPF 335.XXX.XXX-84, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1872DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ROLICON PAULINO SANTANA, CPF 098.XXX.XXX-71, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1873DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANA CAROLINA SCHNEIDER DE ARRUDA, CPF 016.XXX.XXX-96, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1874DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

YANINA HUCK, CPF 028.XXX.XXX-45, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1875DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCIANA ONUKI OKAMURA, CPF 071.XXX.XXX-18, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1876DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LEONARDO DE ANDRADE MACHADO, CPF 857.XXX.XXX-10, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1877DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CARLOS EDUARDO PRIMÃO FILHO, CPF 093.XXX.XXX-88, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 09º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1878DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ALESSANDRO DOS SANTOS, CPF 072.XXX.XXX-77, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 13º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1879DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOÃO PAULO MIRANDA, CPF 037.XXX.XXX-09, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1880DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GABRIELA DA SILVA CARVALHO, CPF 106.XXX.XXX-13, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1881DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

BETHINA TOFFOLI, CPF 737.XXX.XXX-72, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1882DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FABRICIO ALVES DE LIMA, CPF 070.XXX.XXX-13, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1883DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

REISON VINÍCIUS SIQUEIRA CRUZ RODRIGUES, CPF 046.XXX.XXX-99, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): FORÇA TAREFA DE ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1884DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WILLIAM VINICIUS BARBOSA, CPF 053.XXX.XXX-42, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 01º DISTRITO , da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1885DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DANIELLA TERRA JERONIMO, CPF 055.XXX.XXX-01, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 08º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1886DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VICTOR ANSCHAU DE BIASSIO, CPF 073.XXX.XXX-32, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1887DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RODRIGO AFONSO OLIVEIRA, CPF 009.XXX.XXX-32, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1888DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

UZIEL MARQUES FRANCA, CPF 851.XXX.XXX-53, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): FORÇA TAREFA TEMPORÁRIA PARA REPREENSÃO AO ESTELIONATO ELETRÔNICO, da Divisão Polical da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1889DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DANIELI FRANKE, CPF 037.XXX.XXX-09, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 05º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1890DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FERNANDA LEAL DA SILVA, CPF 009.XXX.XXX-59, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1891DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GIULIANO MATTOS FABRIZIO, CPF 071.XXX.XXX-64, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1892DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

NATAN DE SOUZA JARA, CPF 032.XXX.XXX-51, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1893DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MATEUS ARTUR DA SILVA LEAL, CPF 070.XXX.XXX-96, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1894DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANA CECILIA KOHLER DA COSTA, CPF 044.XXX.XXX-57, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1895DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

KEYTH ANDRESSA GONÇALVES CUSTÓDIO, CPF 065.XXX.XXX-21, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1896DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CARLOS LUCAS BARRETO DE MEDEIROS FERREIRA, CPF 056.XXX.XXX-46, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1897DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOÃO VICTOR FELIX CORDEIRO, CPF 146.XXX.XXX-92, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1898DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LEANDRO DUARTE KUHL, CPF 010.XXX.XXX-99, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1899DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ALINE CRISTINA MACHADO VIANA, CPF 067.XXX.XXX-33, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1900DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANNE CAROLINNE MUNHOZ, CPF 047.XXX.XXX-07, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1901DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO, CPF 048.XXX.XXX-59, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1902DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ADRIANA OBERST SIMIONI VON LINSINGEN, CPF 026.XXX.XXX-82, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1903DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANA CAROLINA VOLLES, CPF 033.XXX.XXX-63, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1904DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARIANE ALVES ROMÃO, CPF 105.XXX.XXX-40, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1905DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DANILO FERRO ALVES, CPF 039.XXX.XXX-50, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1906DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAFAEL CARDOSO DE MENESES, CPF 008.XXX.XXX-46, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1907DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JESSICA FRANCISCA VIEIRA DE CERQUEIRA, CPF 061.XXX.XXX-08, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1908DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MAURICIO ZANLORENCI DOS SANTOS, CPF 074.XXX.XXX-40, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1909DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANDRÉ ALDIGUIERI, CPF 041.XXX.XXX-38, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 13º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1910DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SAULO DE OLIVEIRA FACHI, CPF 087.XXX.XXX-97, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1911DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

HERICK DE SOUSA RODRIGUES, CPF 010.XXX.XXX-82, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 13º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº1912DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCIO PISSARELLI JUNIOR, CPF 484.XXX.XXX-81, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 13º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

168628/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 25.016.251-0

I. INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 3730/2025 AT/SESP, em favor da empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA,** inscrita no CNPJ n° 76.613.835/0001-89, no valor de **R$ 11.205,08 (onze mil, duzentos e cinco reais e oito centavos)**, referente aos atendimentos prestados na especialidade de Cirurgia Geral aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMPR, no mês de setembro de 2025, conforme nota fiscal juntada (fl. **06**);
II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

167963/2025

P O R T A R I A Nº 1914-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JÉSSICA AQUINO DE ALENCAR CASANOVA, CPF 097.XXX.XXX-28, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 55.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUARI, da 9.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1915-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MAURICIO PEREIRA FARIAS, CPF 075.XXX.XXX-40, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MARILÂNDIA DO SUL, da 17ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1916-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUIZ CARLOS HASHIMOTO JUNIOR, CPF 076.XXX.XXX-84, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 55.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUARI, da 9.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1917-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUIGI DI LUCCA MAESTRI CARDOSO, CPF 036.XXX.XXX-30, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Estadual de Narcóticos.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1918-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

AMANDA CRISTINA ARAÚJO DE ALMEIDA, CPF 093.XXX.XXX-13, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE ARAPONGAS, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1919-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUIZ FELIPE MACHADO DA SILVA, CPF 050.XXX.XXX-70, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 02ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO NEGRO, da 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1920-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá*

permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANDRESSA STORI, CPF 062.XXX.XXX-57, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO OESTE, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1921-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FELIPE RAFAEL CARDOSO VIEIRA DIAS, CPF 106.XXX.XXX-70, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1922-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ENRIQUE REINERT, CPF 075.XXX.XXX-57, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 55.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUARI, da 9.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1923-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ROSANGELA ALVES PEREIRA, CPF 885.XXX.XXX-49, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 7.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1924-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

NATALI TAKASHIMA, CPF 119.XXX.XXX-40, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1925-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VANDERSON LUCION ANDRIOLLO, CPF 087.XXX.XXX-02, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 02ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO NEGRO, da 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1926-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAPHAEL DE CARVALHO MONTEIRO, CPF 111.XXX.XXX-70, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1927-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

KAMILA KLASMANN, CPF 087.XXX.XXX-71, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 22.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1928-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARIA BRITO GOULART, CPF 078.XXX.XXX-41, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE ARAPONGAS, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1929-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOSÉ AUGUSTO STOSKI, CPF 055.XXX.XXX-69, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1930-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THIAGO PETYK DE SOUSA, CPF 084.XXX.XXX-60, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE PARANAVAÍ, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1931-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

TIAGO ANDRÉ TEIXEIRA ORSINI, CPF 044.XXX.XXX-86, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA FÉ, da 9.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1932-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DAVI RANGEL DOS SANTOS, CPF 097.XXX.XXX-31, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IPIRANGA, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1933-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THAYANE BARRETO SALLES, CPF 050.XXX.XXX-35, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA FÉ, da 9.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1934-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ROMULO ALEXANDRINO DE ANDRADE SANTOS, CPF 045.XXX.XXX-00, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA FÁTIMA, da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1935-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCAS RODRIGUES, CPF 047.XXX.XXX-93, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 07ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ANTONINA, da 01ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ,da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1936-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SANDER MACHADO BROCOLI, CPF 065.XXX.XXX-61, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 16.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ALTÔNIA, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA , da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1937-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF 009.XXX.XXX-06, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE ARAPONGAS, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1938-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

EDUARDO TARTARI KUNZ, CPF 049.XXX.XXX-08, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1939-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CÉLIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, CPF 879.XXX.XXX-68, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 15.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1940-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GUILHERME ARAUJO WANDSCHEER, CPF 124.XXX.XXX-82, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1941-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CAIO HENRIQUE MERFA GIMENEZ, CPF 346.XXX.XXX-40, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 12.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1942-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

IZAIAS BEZERRA VASCONCELOS, CPF 060.XXX.XXX-69, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1943-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DAMARES FERNANDA BASTIANICK, CPF 057.XXX.XXX-80, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE JANDAIA DO SUL, da 17ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1944-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FELIPE SIENA ESPINOSA GOUVEIA, CPF 064.XXX.XXX-10, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 11.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1945-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

HELDER CRISTIANO ZAVARIZE, CPF 081.XXX.XXX-27, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 12.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1946-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas*

dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

NÁTHALI ZARI, CPF 086.XXX.XXX-06, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 21.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE NOVA LONDRINA, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1947-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CARLOS EDUARDO NUNES DOS SANTOS, CPF 026.XXX.XXX-32, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 9.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA LAPA, da 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1948-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MAIKON PIZA DA SILVA, CPF 076.XXX.XXX-58, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA TEREZA DO OESTE, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1949-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DAVI ROBERTO DE CASTRO FRANÇA, CPF 060.XXX.XXX-62, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1950-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RENAN CARLOS MENDES PIZZI, CPF 075.XXX.XXX-08, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE JANDAIA DO SUL, da 17ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1951-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOAO HENRIQUE MUNIZ, CPF 083.XXX.XXX-30, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA TEREZA DO OESTE, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1952-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ROSANE PICCIN MARTINS, CPF 902.XXX.XXX-49, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 49.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CORBÉLIA, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1953-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCOS DA ROCHA BORBA, CPF 059.XXX.XXX-29, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALTO PIQUIRI, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1954-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FABÍOLA PELACANI BUENO PIRES, CPF 068.XXX.XXX-85, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE UMUARAMA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1955-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GABRIEL VICTOR KATAOKA TOBIAS, CPF 059.XXX.XXX-55, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1956-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCOS VEIGA JUNIOR, CPF 089.XXX.XXX-12, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 49.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CORBÉLIA, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1957-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DIOGO MEDINA DE LIMA FELIPPE, CPF 107.XXX.XXX-00, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1958-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

KARLA PINHEIRO YSHI, CPF 076.XXX.XXX-99, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão de Polícia Especializada .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1959-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DIOGO FELIPE MUDRYK, CPF 033.XXX.XXX-45, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE GUARAPUAVA, da Divisão de Polícia Especializada .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1960-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LILIANA LANDGRAF, CPF 222.XXX.XXX-99, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE JACAREZINHO, da Divisão de Polícia Especializada .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1961-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

NELSON BORGES DE ANDRADE JUNIOR, CPF 062.XXX.XXX-92, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE JAGUAPITÃ, da 22ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1962-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANNA RAFAELA LESSA DA SILVA, CPF 705.XXX.XXX-80, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão de Polícia Especializada .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1963-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CARLOS HENRIQUE MORADORE, CPF 076.XXX.XXX-75, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 41ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IRATI, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1964-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RODRIGO PIRKEL, CPF 019.XXX.XXX-18, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 9.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA LAPA, da 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1965-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

KATHARINE MOTA DE ANDRADE BONFIM, CPF 013.XXX.XXX-00, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1966-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MATEUS RODRIGUES SOUZA, CPF 041.XXX.XXX-36, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 9.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA LAPA, da 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1967-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SUZANA EMIKO OKADA, CPF 071.XXX.XXX-57, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 21.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1968-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARIANA THAÍS LEITE, CPF 053.XXX.XXX-28, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO, da Divisão Estadual de Narcóticos.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1969-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VITOR DE AFONSECA E SILVA, CPF 099.XXX.XXX-02, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 31.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PORECATU, da 22ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1970-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DELIENE SUEMI HARADA, CPF 076.XXX.XXX-75, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1971-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca*

onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CARLA BRUNA VIVIAN SCHMIDT, CPF 098.XXX.XXX-08, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MARMELEIRO, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1972-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

BRUNO GASTIN GENARO TANUS, CPF 000.XXX.XXX-96, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO, da 21ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1973-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MAYARA GARCIA PEREIRA DE PAULA, CPF 404.XXX.XXX-36, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 35.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JOAQUIM TÁVORA, da 12ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1974-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MAICON ALLAN MARTINS GADIOLI, CPF 081.XXX.XXX-63, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 31ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PORECATU, da 22ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1975-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RICARDO DE SOUSA RODRIGUES, CPF 085.XXX.XXX-31, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 53ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FAXINAL, da 17ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1976-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCOS JOSÉ SETIM SIMON, CPF 081.XXX.XXX-44, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARANIAÇU, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1977-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

EDVALDO HERMES DE OLIVEIRA, CPF 046.XXX.XXX-30, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FORMOSA DO OESTE, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1978-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ROSSINE SALVIANO JUNIOR, CPF 009.XXX.XXX-90, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 42ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JAGUARIAÍVA, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1979-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WATILA VIEIRA DE ARAÚJO, CPF 032.XXX.XXX-67, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 46ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MATELÂNDIA, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1980-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

BRUNO APOLINÁRIO, CPF 072.XXX.XXX-81, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 31ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PORECATU, da 22ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1981-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DÁCIO BONA NETO, CPF 021.XXX.XXX-90, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 09ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA LAPA, da 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1982-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LYGIA SANTUCC MARTINS, CPF 096.XXX.XXX-11, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 48ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1983-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SARAH JULIA MARAN, CPF 082.XXX.XXX-10, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 58ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1984-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CLAYTON ROSA, CPF 063.XXX.XXX-08, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 39.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BANDEIRANTES,da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1985-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MATIAS ALFREDO AIKES, CPF 065.XXX.XXX-00, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1986-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ALEXANDRE GAMBARO, CPF 039.XXX.XXX-48, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALOTINA, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1987-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SERGIO MARTINS JUNIOR, CPF 361.XXX.XXX-95, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1988-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CAROLINE MARIA SALINI, CPF 103.XXX.XXX-81, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1989-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAFAEL MALDANER, CPF 097.XXX.XXX-06, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 48ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1990-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GISELE DA SILVA, CPF 088.XXX.XXX-27, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 59ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAPANEMA, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1991-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JULIANA SAYURI TAYAMA, CPF 045.XXX.XXX-69, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CIANORTE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1992-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VINICIUS HENRIQUE LEVINSKI YOKOMIZO, CPF 051.XXX.XXX-35, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 21.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1993-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LINDOMAR MORENO CASTILHO, CPF 090.XXX.XXX-54, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALOTINA, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1994-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CRISTIANE DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, CPF 045.XXX.XXX-12, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1995-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VINICIUS AQUINO FONSECA, CPF 109.XXX.XXX-65, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1996-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DOUGLAS PICCININ DE SOUSA, CPF 075.XXX.XXX-08, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA AURORA, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1997-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VINÍCIUS CASTAGNA PEREIRA, CPF 076.XXX.XXX-05, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1998-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DANIEL GUSTAVO BAMBERG SCHNEIDER, CPF 066.XXX.XXX-12, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA AURORA, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1999-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ADRIELLI CRISTINA PALHÃO, CPF 100.XXX.XXX-95, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CAMPO MOURÃO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2000-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LORENA FELCAR SOARES, CPF 084.XXX.XXX-43, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 21.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2001-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCAS ANTONIO SILVA, CPF 020.XXX.XXX-89, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2002-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCOS AUGUSTO DE SÁ PEREIRA FREIRE NETO, CPF 055.XXX.XXX-09, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2003-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

IVAN KAMPMANN KAMMER, CPF 082.XXX.XXX-97, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2004-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RITA DE CASSIA DOS SANTOS, CPF 029.XXX.XXX-99, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2005-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ROBERTO BUENO DE PAULA MUSSI NETO, CPF 146.XXX.XXX-28, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 42ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JAGUARIAÍVA, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2006-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WENDELL SOUZA DOS SANTOS, CPF 030.XXX.XXX-63, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 54ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IVAIPORÃ, da 17ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2007-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LEONARDO SILVA SOARES, CPF 057.XXX.XXX-75, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, da 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2008-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

TITO ALEX MEDEIROS, CPF 082.XXX.XXX-64, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 46ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MATELÂNDIA, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2009-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RYAN DIAS FERREIRA, CPF 124.XXX.XXX-20, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2010-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MATHEUS COUTO MILÉO, CPF 046.XXX.XXX-18, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMBITUVA, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2011-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FERNANDO MATHEUS BASTOS PINHEIRO ALVES, CPF 068.XXX.XXX-42, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 4.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão Policial do Interior .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2012-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VINICIUS BATISTA GIBELLATO, CPF 070.XXX.XXX-30, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO, da 21ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2013-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SIMONE DE MORAES SANTOS, CPF 008.XXX.XXX-86, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PARANAGUÁ, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2014-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

HABIB KHEDWE DE SOUZA, CPF 048.XXX.XXX-44, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2015-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THALITA DE OLIVEIRA VANSO, CPF 093.XXX.XXX-93, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 25ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE NOVA ESPERANÇA, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2016-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

EDUARDO CLEMENTE, CPF 708.XXX.XXX-04, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, da 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DR MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2017-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LEANDRO DIAS QUERINO, CPF 368.XXX.XXX-56, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARLÓPOLIS, da 12ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2018-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS DE ALMEIDA, CPF 022.XXX.XXX-00, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NO(A): 35ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JOAQUIM TÁVORA, da 12ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2019-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WILLYAN CZECKOSCKI, CPF 094.XXX.XXX-90, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2020-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DOUGLAS KAUÊ GONÇALVES MUNHOZ, CPF 091.XXX.XXX-99, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, da 17ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2021-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FÁBIO HENRIQUE GUASTALLA FERREIRA DOS SANTOS, CPF 052.XXX.XXX-69, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CIANORTE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2022-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCELO KOENIG FERREIRA, CPF 059.XXX.XXX-41, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS, da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2023-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VANCLEUCYO MACHADO DA SILVA, CPF 009.XXX.XXX-48, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2024-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GABRIEL HENRIQUE RAMOS MORAIS, CPF 029.XXX.XXX-19, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2025-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LARISSA SCHERER, CPF 059.XXX.XXX-00, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 4.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2026-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PEDRO HENRIQUE AFONSO DO VALE PINTO, CPF 083.XXX.XXX-22, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ANDIRÁ, da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2027-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCIANO MITSUO OTA, CPF 282.XXX.XXX-37, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2028-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SILMAR GARCIA MEIRA, CPF 074.XXX.XXX-47, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IPIRANGA, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2029-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PATRICIA OKUBO, CPF 307.XXX.XXX-10, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2030-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THIAGO D ALMEIDA RODRIGUES, CPF 059.XXX.XXX-39, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IPIRANGA, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2031-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CARLA OLIVETTI TRAMONTIN, CPF 081.XXX.XXX-17, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ANDIRÁ, da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2032-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARLON JANUARIO, CPF 058.XXX.XXX-01, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO, da 21ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2033-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAFAELA FERNANDA MARIOTO, CPF 081.XXX.XXX-28, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2034-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VINICIUS DIAS SILVA, CPF 052.XXX.XXX-67, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): ELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA DA LAGOA, da 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2035-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SARAH WENCESLAU ISHIDA, CPF 039.XXX.XXX-27, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CIANORTE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2036-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ROBERTO POLIS DE SOUZA, CPF 005.XXX.XXX-01, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 10ª DELEGACIA REGIONAL DE MALLET, da 04ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2037-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JULIANA CARNEIRO BARBOSA DE CASTRO, CPF 008.XXX.XXX-84, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO, da 21ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2038-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WILLIAN LUCAS TOZZATTO, CPF 103.XXX.XXX-90, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS, da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2039-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ARIOVALDO ROBLES JUNIOR, CPF 080.XXX.XXX-62, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS, da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2040-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PATRICIA GONÇALVES DE SOUSA, CPF 028.XXX.XXX-05, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2041-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SINTIA DA MOTTA, CPF 082.XXX.XXX-25, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
NO(A): 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2042-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GUILHERME ASMUS RODRIGUEZ, CPF 006.XXX.XXX-90, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FORMOSA DO OESTE, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2043-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DOUGLAS JOSÉ DE SOUZA, CPF 079.XXX.XXX-54, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 46ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MATELÂNDIA, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2044-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JUNIO CEZAR MONTEIRO, CPF 082.XXX.XXX-06, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS, da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2045-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THIAGO SOUZA DE MORAIS, CPF 018.XXX.XXX-13, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIBAGI, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2046-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

NICHOLAS COBO PINELA, CPF 042.XXX.XXX-51, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPOTI, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2047-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DIEGO EMANUEL DUARTE, CPF 050.XXX.XXX-27, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CENTENÁRIO DO SUL, da 22ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2048-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

EDSON LUIZ REICHEMBACH DOS SANTOS JUNIOR, CPF 101.XXX.XXX-76, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA AURORA,da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2049-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FERNANDO JOSÉ BATTISTI, CPF 051.XXX.XXX-12, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANGUEIRINHA, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2050-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ADRIEL ALVES, CPF 064.XXX.XXX-30, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 56.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RESERVA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2051-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

STEPHANIE KESTERING, CPF 021.XXX.XXX-70, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE GUARAPUAVA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2052-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

IGOR MACHADO TRIANO, CPF 115.XXX.XXX-82, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA MARIANA, da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2053-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VITOR DE BARROS ISCUISSATI, CPF 098.XXX.XXX-16, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 46ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MATELÂNDIA, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2054-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCIANA TOMAZIA PENCO TRENTINI, CPF 046.XXX.XXX-58, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, da 17ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2055-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOÃO PEDRO DE FREITAS GALINARI, CPF 107.XXX.XXX-09, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 52ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PEABIRU, da 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2056-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ADRIANO TORRES DE SOUZA, CPF 004.XXX.XXX-02, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2057-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JONAS DALLAZEM DE FARIAS, CPF 102.XXX.XXX-98, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 60ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOIS VIZINHOS, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2058-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANA CLARA DE OLIVEIRA BARGAS, CPF 019.XXX.XXX-90, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 52ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PEABIRU, da 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2059-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

BIANCA MELISSA WALACHY, CPF 091.XXX.XXX-57, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIBAGI, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2060-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WILLIAN MATHIAS PEREIRA, CPF 983.XXX.XXX-15, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2061-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GUSTAVO PAULINO DE SOUZA, CPF 069.XXX.XXX-17, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARAÍSO DO NORTE, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2062-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PALOMA CARVALHO RICARDI, CPF 063.XXX.XXX-05, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 33.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2063-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LÍVIA CHAVES SAITO, CPF 398.XXX.XXX-31, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2064-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

NATÁLIA DE OLIVEIRA ALCANTARA, CPF 077.XXX.XXX-81, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE GRANDES RIOS, da 17ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2065-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LEONARDO GRIPP DOS SANTOS, CPF 114.XXX.XXX-71, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA AURORA,da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2067-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá*

permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JORGE LUCAS VIEIRA MARCOLINI, CPF 072.XXX.XXX-21, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 33.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, da 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2068-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ISABELLE CRISTINA LEME, CPF 046.XXX.XXX-78, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2069-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FELIPE ANDREI PERUZZO, CPF 061.XXX.XXX-88, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA AURORA, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2070-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DAVID DE CASTRO NOGUEIRA, CPF 114.XXX.XXX-76, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2071-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CLEITON EDIR GUNDES, CPF 055.XXX.XXX-01, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA HELENA, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2072-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MICHAEL WILLIAM MIQUELINO ARAÚJO, CPF 469.XXX.XXX-03, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 57.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CURIÚVA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2073-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

BRUNO ALEXANDRE MARTINS BRAMBATI, CPF 065.XXX.XXX-09, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 60ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOIS VIZINHOS, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2074-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PAULO VICENTE LEITE, CPF 052.XXX.XXX-54, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE TERRA BOA, da 21ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2075-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MICAELLY CAROLINE DOS SANTOS NANNINI, CPF 094.XXX.XXX-92, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2076-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FELLIPE MATHEUS BARROS DE SOUZA, CPF 058.XXX.XXX-57, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 56.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RESERVA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2077-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JUNEY PAGNONCELLI, CPF 045.XXX.XXX-70, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO, da 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2078-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

YOHAN CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF 142.XXX.XXX-75, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 60ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOIS VIZINHOS, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2079-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THAIS BUCCO, CPF 104.XXX.XXX-80, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2080-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

EDSON LUIZ DA SILVA CABRAL, CPF 983.XXX.XXX-20, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 56.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RESERVA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2081-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ELTON JOSÉ DE GODOI SOUZA, CPF 068.XXX.XXX-65, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2082-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

EDUARDO FILIPINI, CPF 051.XXX.XXX-50, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATANDUVAS, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2083-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GUSTAVO HARUO TATEYAMA, CPF 056.XXX.XXX-71, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2084-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARINA SALAMONI GAZZI, CPF 095.XXX.XXX-41, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 11.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CHOPINZINHO, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2085-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PEDRO ALMEIDA STURMER, CPF 026.XXX.XXX-67, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2086-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, CPF 068.XXX.XXX-45, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PÉROLA, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2087-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUIZ RICARDO BEZ, CPF 055.XXX.XXX-21, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE REALEZA, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2088-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MATHEUS FERREIRA DOS SANTOS, CPF 092.XXX.XXX-05, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2089-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VINÍCIUS FRANCISCO MOREIRA IORI, CPF 029.XXX.XXX-98, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 27ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARANACITY, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2090-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RODRIGO CHOGRI GALLI, CPF 365.XXX.XXX-05, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2091-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VIVIAN FERRAZ CABRAL, CPF 083.XXX.XXX-03, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2092-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FERNANDO AUGUSTO LIRIO, CPF 038.XXX.XXX-46, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATANDUVAS, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2093-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas*

dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FERNANDO BOFF, CPF 058.XXX.XXX-97, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2094-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DIMITRY RICARDO RUCKHABER DA ROSA, CPF 109.XXX.XXX-01, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMPÉRE, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2095-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

BRUNNO DOS SANTOS RIBEIRO, CPF 016.XXX.XXX-23, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2096-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOSÉ LUIZ FORMIGA SOBRINHO, CPF 016.XXX.XXX-08, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2097-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PAULO BECKIS JUNIOR, CPF 072.XXX.XXX-31, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NO(A): 57.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CURIÚVA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2098-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCELO OKAHISA, CPF 075.XXX.XXX-03, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PÉROLA, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA ,da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2099-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GUSTAVO FRANCO BITENCOURT, CPF 069.XXX.XXX-02, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2100-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GEORGIANA KALAF RABELLO, CPF 112.XXX.XXX-09, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2101-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GABRIELA BIAVATTI TROMBIM, CPF 094.XXX.XXX-82, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2102-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PAULA FRANCO PACHECO SANTOS GIMENES, CPF 073.XXX.XXX-35, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CORONEL VIVIDA, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2103-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

EMERSON AUGUSTO QUEIROZ MENDES MARQUES, CPF 702.XXX.XXX-75, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2104-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THAIS FABIANA GAN, CPF 099.XXX.XXX-99, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2105-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LINCOLN JONATÃ RODRIGUES, CPF 056.XXX.XXX-39, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, da 17ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2106-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

IGOR BONFIM PEIXOTO MAIA, CPF 061.XXX.XXX-01, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANGUEIRINHA, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2107-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WILLIAN MASSAO OBATA, CPF 312.XXX.XXX-40, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENGÉS, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2108-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VINICIUS DE ANDRADE OLIVEIRA, CPF 100.XXX.XXX-54, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 14ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIOERÊ, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2109-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MÁRIO ANGELO DA COSTA GUIMARÃES, CPF 007.XXX.XXX-90, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 26.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLORADO, da 09ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2110-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCO ANTONIO DIBE LAUREANO, CPF 052.XXX.XXX-60, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2111-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RODRIGO LIMA FERREIRA, CPF 067.XXX.XXX-03, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2112-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MICHEL SILVA DA COSTA, CPF 124.XXX.XXX-03, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2113-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VITOR RODRIGUES BONORINO, CPF 017.XXX.XXX-23, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2114-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANNE CAROLINE ANDRADE REINOSO, CPF 036.XXX.XXX-73, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 14ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIOERÊ, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2115-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WILLIAN PATRICK DE MEDEIRA, CPF 097.XXX.XXX-11, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2116-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DARIO ANDERSON FERREIRA DE ARAUJO, CPF 044.XXX.XXX-75, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANGUEIRINHA, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2117-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DANIEL AIRTON OTA POLIDORIO, CPF 102.XXX.XXX-30, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2118-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ROBERTO DA SILVA FERREIRA, CPF 003.XXX.XXX-27, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATANDUVAS, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2119-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PAULA VICTORIA SERRANO REIS, CPF 098.XXX.XXX-07, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, da 17ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2120-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

TIAGO REZENDE, CPF 069.XXX.XXX-89, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2121-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

EMERSON CIBOTO, CPF 050.XXX.XXX-03, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 27ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARANACITY, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2122-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FALINE ARANTES RODRIGUES, CPF 328.XXX.XXX-32, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2123-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI, CPF 009.XXX.XXX-85, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE TERRA BOA, da 21ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2124-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JONATHAN PRADO FERREIRA, CPF 065.XXX.XXX-30, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2125-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DOUGLAS MACIEL FRASSON, CPF 009.XXX.XXX-82, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRACÃO, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2126-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAFAEL MARQUES REIS, CPF 015.XXX.XXX-27, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2127-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JEAN FERNANDO PRACHEDES, CPF 062.XXX.XXX-06, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 50ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE UBIRATÃ, da 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2128-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

EDUARDO FRANCHI DA SILVA SANTOS, CPF 072.XXX.XXX-18, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2129-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WILLYAN PINHEIRO SCHWENGBER, CPF 076.XXX.XXX-40, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 27ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARANACITY, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2130-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAUL LEONARDO SILVESTRE PEREIRA, CPF 011.XXX.XXX-08, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENGÉS, da 13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2131-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RICARDO MAGALHAES DA SILVA, CPF 057.XXX.XXX-57, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2132-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ERICK ALESSANDRO CARNIATO NUÑES, CPF 455.XXX.XXX-75, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARAÍSO DO NORTE, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2133-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

EMANUELE CAMPOS MALDANER, CPF 022.XXX.XXX-36, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2134-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RODRIGO YOSHIMURA, CPF 806.XXX.XXX-49, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2135-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MELKIZEDEK RAVANHÃ RODRIGUES, CPF 323.XXX.XXX-69, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO OESTE, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2136-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THIAGO GONZAGA DA SILVA COUTO, CPF 128.XXX.XXX-60, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MAMBORÊ, da 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2137-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

HIGOR FERREIRA DA ROZA, CPF 033.XXX.XXX-93, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 11.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CHOPINZINHO, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2138-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GERALDO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA JUNIOR, CPF 072.XXX.XXX-10, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2139-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VICTOR HUGO FURLANETI ALMEIDA, CPF 443.XXX.XXX-41, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 20ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LOANDA, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2140-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RENATO HABLE, CPF 067.XXX.XXX-03, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2141-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ROBERTO CARLOS SEMIGUEN, CPF 064.XXX.XXX-66, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU, da 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2142-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DOUGLAS RENOSTO DE SOUZA, CPF 073.XXX.XXX-61, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 50ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE UBIRATÃ, da 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2143-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LEONARDO DOS REIS MELO, CPF 969.XXX.XXX-91, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO, da 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2144-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA, CPF 082.XXX.XXX-23, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2145-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAFAEL WILLIAM RECH, CPF 028.XXX.XXX-60, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2146-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

TÚLIO EDUARDO DE OLIVEIRA VERISSIMO, CPF 097.XXX.XXX-79, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2147-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ISABELLA NATSUMI OYAMADA, CPF 069.XXX.XXX-95, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU, da 18ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2148-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VIVIANE SILVA CONCEIÇÃO, CPF 016.XXX.XXX-20, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 14ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIOERÊ, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2149-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MORALLES, CPF 008.XXX.XXX-21, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CIDADE GAÚCHA, da 21ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2150-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JULYANE NOVAKI ZYLA SANTOS, CPF 053.XXX.XXX-10, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA, da 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2151-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ALINE GOMES COUTO SOUSA, CPF 047.XXX.XXX-32, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2152-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ERICK DE OLIVEIRA, CPF 100.XXX.XXX-11, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 44ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PALMITAL, da 2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2153-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCUS VINICIUS LUZ, CPF 041.XXX.XXX-70, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA DA LAGOA, da 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2154-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

EDUARDO MAYER, CPF 007.XXX.XXX-08, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO, da 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2155-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

HALIARA MOZIRA PLESS PRUNZEL, CPF 049.XXX.XXX-18, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRACÃO, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2156-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAFAEL ASSIS GONÇALVES, CPF 083.XXX.XXX-95, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA, da 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2157-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GESOALDO BUENO DOS SANTOS, CPF 065.XXX.XXX-56, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 45ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA, da 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2158-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

AMANDA GOMES MOREIRA, CPF 054.XXX.XXX-81, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO, da 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2159-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCIANO PEREIRA MARTINS, CPF 689.XXX.XXX-00, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CLEVELÂNDIA, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2160-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ABRAHÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR, CPF 053.XXX.XXX-62, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CLEVELÂNDIA, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2161-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FELIPE HERRADON RUIZ, CPF 114.XXX.XXX-97, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CIDADE GAÚCHA, da 21ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2162-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THIAGO BISPO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 006.XXX.XXX-09, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CIDADE GAÚCHA, da 21ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2163-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

TIAGO HENRIQUE MARTINS DO NASCIMENTO, CPF 088.XXX.XXX-52, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA, da 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2164-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ABIGAIL FERNANDA DE MORAES ANDRADE, CPF 012.XXX.XXX-06, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALTO DO LONTRA, da 19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2165-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DAVID WILLYAN VIEL FURLAN, CPF 046.XXX.XXX-47, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO OESTE, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2166-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

HENRIQUE FIALHO KLITZKE, CPF 014.XXX.XXX-26, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA, da 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

P O R T A R I A Nº 2167-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

HUGO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, CPF 040.XXX.XXX-85, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO, da 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2168-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

NAIARA TARTARI CASTELI, CPF 075.XXX.XXX-03, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CLEVELÂNDIA, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2169-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ÁLVARO ANTÔNIO BONIFÁCIO PENEROTTI, CPF 082.XXX.XXX-27, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA, da 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2170-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RODRIGO MOTA PAGLIARI, CPF 051.XXX.XXX-61, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA, da 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2171-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCELO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, CPF 111.XXX.XXX-27, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 20ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LOANDA, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2172-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

KAUANE MORAES FREIRE, CPF 059.XXX.XXX-70, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 45ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA, da 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2173-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JEAN MICHEL BERNARDI, CPF 073.XXX.XXX-38, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CLEVELÂNDIA, da 05ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2174-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANDRIW ARAUJO ALVARES, CPF 036.XXX.XXX-81, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO, da 5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2175-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABRIEL DE FREITAS, CPF 091.XXX.XXX-38, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2176-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANDERSON PINHEIRO FERREIRA, CPF 019.XXX.XXX-29, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTAGALO, da 2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2177-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GUILHERME BICALHO MONTEIRO DE CASTRO, CPF 001.XXX.XXX-50, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTAGALO, da 2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2178-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

IURI MARINHO QUEIROZ, CPF 023.XXX.XXX-93, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO, da 5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2179-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PEDRO HENRIQUE VAZ MOIA, CPF 082.XXX.XXX-82, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, da 08ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2180-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CRISTINA FERREIRA DA SILVA, CPF 091.XXX.XXX-02, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ICARAÍMA, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2181-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THARSIS MADEIRA CORRÊA, CPF 049.XXX.XXX-48, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ICARAÍMA, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2182-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ALEXANDRE ALVES DA SILVA, CPF 004.XXX.XXX-70, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTAGALO, da 2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2183-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1149/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*
Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*
Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LEONARDO JOSÉ BANDEIRA, CPF 086.XXX.XXX-39, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ICARAÍMA, da 07ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

168631/2025

PMPR

Regimento de Polícia Montada

CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo: 24.695.298-1

A Comissão de Inventário e Inservibilidade do Regimento de Polícia Montada, designada pela Resolução n° 593/2024 – SESP, publicada no DIOE 11763 de 09 de outubro de 2024, torna público que foi realizada a doação dos materiais constantes no anexo I do Edital do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 001/2025, conforme termo de doação de bem móvel nº 3008425, datado de 25/11/2025.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

168022/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

P O R T A R I A Nº 2184-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WELINGHTON NICOLAS DA SILVA, 083.XXX.XXX-99, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2185-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCAS MARIANO BURATTI, 098.XXX.XXX-77, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2186-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

YASMIN D ABREU PEREIRA, 011.XXX.XXX-09, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2187-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CARLOS HENRIQUE BENTO DOS SANTOS, 064.XXX.XXX-90, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOCAIÚVA DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2188-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WILLIAN SALLES DA SILVA, 068.XXX.XXX-20, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2189-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JULIANNE KELLEN FREITAS GALVAO, 036.XXX.XXX-02, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 3.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2190-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

YURI MENEZES MOURA, 091.XXX.XXX-51, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2191-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCAS BURZYNSKI DE ANDRADE DIAS, 075.XXX.XXX-63, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2192-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FELIPE GOMES FERREIRA, 059.XXX.XXX-45, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2193-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WILLIAN AUGUSTO MAIA, 079.XXX.XXX-96, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 3.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2194-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DANIEL FERNANDES DA SILVA, 146.XXX.XXX-66, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2195-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCIO CAMPOS DE BRITO, 712.XXX.XXX-72, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2196-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GUILHERME NAVARRO MARTINS DELAMURA, 094.XXX.XXX-90, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2197-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

NATALIA MEDEIROS SANTO LEMOS, 054.XXX.XXX-56, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2198-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ALLAN SILVA DA NUCIAÇÃO, 355.XXX.XXX-43, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2199-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCIO ANDRÉ ANTONELI, 085.XXX.XXX-02, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 3.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2200-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WESLEY THIAGO DA SILVA ARAUJO, 076.XXX.XXX-09, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2201-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANDRIO DE BARCELOS ORTEGA, 033.XXX.XXX-62, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2202-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FELIPE GUIMARAES DO NASCIMENTO, 068.XXX.XXX-66, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUATRO BARRAS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2203-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THIAGO ALMEIDA, 100.XXX.XXX-67, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2204-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ROGERS CORDEIRO DA SILVA, 051.XXX.XXX-63, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2205-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JEAN FRANCO DE OLIVEIRA MACHADO, 015.XXX.XXX-88, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2206-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VANIUSKA MARIA SANTOS GUIMARAES, 027.XXX.XXX-75, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2207-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAE CRISTIAN LANZA DE SOUZA, 031.XXX.XXX-80, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2208-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ADRIANE CRISTINE CENCI, 079.XXX.XXX-20, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2209-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DIEGO CORDEIRO DOS SANTOS, 059.XXX.XXX-52, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2210-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PHILLIPE RICARDO DA SILVA SIMÕES, 094.XXX.XXX-50, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUATRO BARRAS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2211-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCAS SILVA NICOLAU, 057.XXX.XXX-80, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2212-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LORENZO REBELLATO, 009.XXX.XXX-92, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2213-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOSE ROBERTO DE MEDEIROS FILHO, 076.XXX.XXX-18, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 3.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2214-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DANIEL DE FIGUEIREDO MARTINS DA SILVA, 147.XXX.XXX-07, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2215-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SIMONE JACINTO SARTER, 047.XXX.XXX-45, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2216-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA, 033.XXX.XXX-76, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2217-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FERNANDO DOS SANTOS LEITE, 052.XXX.XXX-48, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2218-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CAROLINE ESTHÉFANY DE PONTES SANTOS, 011.XXX.XXX-47, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2219-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ALEXANDRE RAFAEL HORR, 082.XXX.XXX-70, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2220-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MATHEUS PATRICK CARDOSO, 100.XXX.XXX-06, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2221-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FRANCO HAMAD DACCA, 386.XXX.XXX-55, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2222-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAFAEL NOGUEIRA DE ARAGÃO, 102.XXX.XXX-70, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2223-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

AMANDA CORRÊA DOS SANTOS, 091.XXX.XXX-80, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2224-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PEDRO ROCHA DE FREITAS, 147.XXX.XXX-00, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2225-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RITCHIE CHARLISON JOHNNY SIQUEIRA MIZAEL, 064.XXX.XXX-97, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2226-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ROZEANE FRANCO DE FARIA, 067.XXX.XXX-51, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2227-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CLEBER MATOS SAMPAIO, 018.XXX.XXX-79, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2228-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOSÉ GUILHERME SCHERY, 074.XXX.XXX-61, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2229-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CRISTINA BALDAN DOS SANTOS, 047.XXX.XXX-12, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2230-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

WAGNER TEIXEIRA VIEIRA, 059.XXX.XXX-06, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Policia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2231-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DENISE LINS ALMEIDA, 031.XXX.XXX-00, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2232-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JEAN GARCEZ SILVEIRA, 049.XXX.XXX-19, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2233-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ISABELA CRISTINA MOREIRA PENEDO, 095.XXX.XXX-42, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2234-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCELO DIOGO WENGRAT, 070.XXX.XXX-06, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2235-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GUSTAVO PINHEIRO LIMA, 027.XXX.XXX-11, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2236-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GABRIELA BADARÓ SILVA, 109.XXX.XXX-35, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2237-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ADRIANO BRAGA PINHEIRO, 123.XXX.XXX-01, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2238-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JOHNY ROBERTO BRESSAN, 053.XXX.XXX-45, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2239-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ALINE REGINA CARARO, 060.XXX.XXX-67, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2240-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CATARINA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, 033.XXX.XXX-26, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2241-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAFAELA LANGE BONATTO, 078.XXX.XXX-80, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2242-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANA PAULA RODRIGUES DE ANDRADE, 083.XXX.XXX-07, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2243-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THOMAS ANDERSON COLODEL, 120.XXX.XXX-59, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2244-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARCOS AUGUSTO BECKER MARIANO, 038.XXX.XXX-56, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2245-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, 031.XXX.XXX-56, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2246-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SAMILA CRISTIANY DE JESUS BEZERRA, 097.XXX.XXX-11, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2247-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PHELIPE MATINC, 059.XXX.XXX-97, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2248-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ALGIONE JOSE PETENUSSO, 073.XXX.XXX-90, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2249-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JEAN CARLOS RANDIG, 097.XXX.XXX-50, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2250-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

PAULO CÉSAR DAGA NAKONESCZNY, 079.XXX.XXX-78, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2251-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

GUILHERME DE SOUSA ZILLI, 066.XXX.XXX-00, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2252-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THAÍS BANDEIRA ABILHÔA, 057.XXX.XXX-80, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2253-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DIEGO ARMANDO DEL CORSI DE LIMA, 057.XXX.XXX-57, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2254-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CELSO LUIZ CAVAGLIER WOLF, 066.XXX.XXX-98, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2255-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JULIANA PERUSSI, 076.XXX.XXX-98, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 5.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2256-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LETÍCIA RODRIGUES VIEIRA, 061.XXX.XXX-21, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2257-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DIEGO FERNANDES DE MENEZES, 090.XXX.XXX-05, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOCAIÚVA DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2258-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THIAGO FELIPE POGRZEBA, 326.XXX.XXX-03, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2259-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JULIANO YUJI BARBOSA, 147.XXX.XXX-22, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2260-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

FÁBIO RODRIGUES PEREIRA, 058.XXX.XXX-31, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 4.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2261-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAFAEL GAMA VIEIRA, 009.XXX.XXX-05, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2262-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CLAUDEMILSON FERREIRA, 161.XXX.XXX-73, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2263-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SAMUEL FERREIRA RAMOS, 043.XXX.XXX-95, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2264-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

BRUNO LEONARDO ZELLA RECALDE, 034.XXX.XXX-10, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2265-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, 034.XXX.XXX-50, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2266-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RICARDO TOLEDO, 155.XXX.XXX-26, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 4.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2267-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CAIO MELO DE SÁ, 149.XXX.XXX-03, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 4.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2268-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

MARIA LUISA JOIA DA SILVA, 849.XXX.XXX-72, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2269-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ANDREAS ADRIANO GUMZ, 135.XXX.XXX-92, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2270-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

RAMON CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, 155.XXX.XXX-37, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 4.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2271-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

BRENDA VERÔNICA VIEIRA LEITE, 007.XXX.XXX-90, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 5.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2272-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ÉRIKA SARAIVA BANDEIRA LEITE, 028.XXX.XXX-02, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 4.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2273-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ATYLA LINS BARBOSA RECSKY, 401.XXX.XXX-77, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 5.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2274-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

JULIANA BIANCO, 250.XXX.XXX-43, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 5.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2275-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

CARLOS LEANDRO FERREIRA DE ALMEIDA, 006.XXX.XXX-79, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 4.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2276-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, 094.XXX.XXX-50, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 4.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2277-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

SIMONE BARBOSA DOS SANTOS, 080.XXX.XXX-57, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2278-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

LUCIANO RADUY LEMOS, 051.XXX.XXX-03, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2279-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

THALES ZAIDAN DE ANDRADE OLIVEIRA, 093.XXX.XXX-40, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2280-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 1162/2025, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CARREIRAS POLICIAIS – AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DELEGADOS DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS, resolve,

L O T A R, **a partir de 15/12/2025,**

ARIELI PINHEIRO DA SILVA, 942.XXX.XXX-91, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

168633/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.660.762-1

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 3745/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **REMOTA TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.241.438/0001-03, sediada na cidade de Blumenau/SC, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 0138/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 138/PMSC/2024, cujo objeto é a aquisição de driver (componente de software) e acessórios, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar – CBMPR, no valor total de **R$ 868.000,00 (oitocentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme minuta contratual constante às **fls. 231/241;**

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

168332/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.672.306-0

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 3728/2025-AT/SESP, contratação direta – mediante inexigibilidade de licitação – nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e ALEXANDRE EUCLIDES DA ROCHA, inscrito no CPF nº XXX.749.979-XX, neste ato representado pela IMOBILIÁRIA INTERAGE LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.097.033/0001-02, sediada no município de Curitiba/PR, objetivando a locação de imóvel situado na Rua Martim Afonso, nº 188, Bairro São Francisco, para atender às necessidades do Centro de Atendimento Psicossocial – PRUMOS São Francisco, no valor mensal de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), totalizando R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 219/225;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo de responsabilidade dos agentes públicos que exararam as justificativas a demonstração das circunstâncias da contratação;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se o contratado mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que porventura tenham vencido no decorrer da tramitação processual;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências legais.

Curitiba – Paraná, 05 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

168547/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 25.047.693-0

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Outubro de 2025, no valor total de R$ 32.580,00 (Trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), em favor dos servidores acostados as (Fls. 8 e 9), conforme motivação da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

168545/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.947.637-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 3737/2025-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **EPPENDORF DO BRASIL LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 03.010.937/0001-36, sediada no Município de São Paulo/SP, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 163/2025, cujo objeto será a aquisição de micropipetas e repipetadores, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná, no valor total de R$ 304.113,10 (trezentos e quatro mil, cento e treze reais e dez centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 289/299;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

168326/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.469.164-3

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, segundo estabelece o inciso II, do art. 148, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 1237/2025 – PGE/PRC, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa DALLMANN SECOS E MOLHADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 73.965.444/0001-35, para aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros de Paranavaí (5ª CIBM), em um valor total de R$ 165.032,80 (cento e sessenta e cinco mil, trinta e dois reais e oitenta centavos);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, encaminhem-se os autos ao **Centro de Contratos e Convênios (CCC/SESP)** para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, data da assinatura digital.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná.

168032/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 17.927.227-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 3739/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Militar do Paraná, e, de outro lado, o Município de Piên, inscrito no CNPJ/MF nº 76.002.666/0001-40, visando à comunhão de esforços para incrementar ações, no município de Piên, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, por meio do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 738/744 e no Plano de Trabalho às fls. 745/751;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

168152/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.364.790-0

Homologação: Última parcial do processo

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor preço, autuado sob n° PE nº 830/2025 – GMS/SESP, visando à Aquisição de Leitores de Códigos de Barra e de QR Code, para atender a demanda das Unidades de Execução Técnico-Científicas da Polícia Científica do Paraná, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, a empresa - KSC Tecnologia Ltda. - CNPJ 45.304.454/0001--94, apresentou proposta no valor total de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Empresa 2 - Lote(s): 1, a empresa - Movinseg Tecnologia Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ 51.399.091/0001-10, apresentou proposta no valor total de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor preço, autuado sob n° PE nº 830/2025 – GMS/SESP, visando à Aquisição de Leitores de Códigos de Barra e de QR Code, para atender a demanda das Unidades de Execução Técnico-Científicas da Polícia Científica do Paraná, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, a empresa - KSC Tecnologia Ltda. - CNPJ 45.304.454/0001--94, apresentou proposta no valor total de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Empresa 2 - Lote(s): 1, a empresa - Movinseg Tecnologia Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ 51.399.091/0001-10, apresentou proposta no valor total de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Lotes Fracassados: Não houve.

Lotes Desertos: Não houve.

III - Totalizando o valor da homologação Última parcial do processo em R$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).

IV – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

168150/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.880.829-4

I. AUTORIZO, nos termos do inciso XLI, do art. 6º e no art. 29, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021, no inciso V, do art. 13 e no art. 126, ambos do Decreto Estadual n° 10.086/2022 e, com base no Despacho nº 204/2025 – PRC/PGE (fls. 403/405) e na Informação nº 900/2025 – PGE/PRC (fls. 641/664), atendida conforme a Certificação da Divisão de Produção e Desenvolvimento do DEPPEN (fls. 713/716), o Despacho do Pregoeiro da Divisão de Compras do DEPPEN (fls. 717), o Despacho n° 025/2025 da Divisão de Compras do DEPPEN (fls. 719/720) e o Despacho do Centro de Licitações/SESP (fls. 771), a abertura de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, sob o nº GMS: PE-817/2025 (UASG: 453079 – nº ComprasGov: 90817/2025), visando a aquisições de maquinário para oficina de marcenaria (PROCAP 2019), para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN/PR, no valor total máximo de R$ 439.781,92 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme minuta de edital de fls. 721/766;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

168163/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.303.392-6

Homologação: Integral do processo

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob n° PE nº 1020/2025 – GMS/SESP, visando à Contratação de empresa especializada e homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para prestação de serviços de formação e certificação de pilotos sob demanda visando o treinamento e certificação para adequação regulatória das futuras tripulações do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR):, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, a empresa - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ASAS ROTATIVAS LTDA - CNPJ 03.871.566/0003-49, apresentou proposta no

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

valor total de R$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais).

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob n° PE nº 1020/2025 – GMS/SESP, visando à Contratação de empresa especializada e homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para prestação de serviços de formação e certificação de pilotos sob demanda visando o treinamento e certificação para adequação regulatória das futuras tripulações do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR):, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, a empresa - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ASAS ROTATIVAS LTDA - CNPJ 03.871.566/0003-49, apresentou proposta no valor total de R$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais).

Lotes Fracassados: Não houve.

Lotes Desertos: Não houve.
III - Totalizando o valor da homologação Integral do processo em R$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais).

IV – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do contrato

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

168169/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.526.592-1

I. REVOGO, com fundamento no art. 90, § 7º, e no art. 137, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na manifestação da unidade requisitante (fl. 140), no despacho do Chefe do Centro de Licitações/SESP (fls. 180/181) e na Informação nº 3735/2025 –AT/SESP, o ato de adjudicação (fls. 182/185), publicado no DIOE nº 11.845, de 14/02/2025 (fl. 187), referente aos Lotes 1, 2, 4, 27, 28 e 30 do Pregão Eletrônico nº 1507/2024 – GMS/SESP, em trâmite no Protocolo nº 22.718.450-7, adjudicados em favor da empresa RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.205.260/0001-22, tendo em vista a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 0201/2025 – GMS nº 2007/2025 (fl. 136), motivada pela inexecução parcial do objeto;

III. AUTORIZO, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do referido artigo;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

168154/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.704.376-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e do art. 6º, inciso XVI, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 8.301/2024, e com base no Despacho do Centro de Licitações nº 190/2025 (fls. 54/55) e na Informação nº 3742/2025 – AT/SESP, a abertura de Chamamento Público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física para uso de mão de obra prisional da Penitenciária Estadual de Londrina III – PEL III, mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, conforme Minuta de Edital de Chamamento Público nº 051/2025 – SESP/DEPPEN (fls. 03/39);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

168158/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.707.214-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e do art. 6º, inciso XVI, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 8.301/2024, e com base no Despacho do Centro de Licitações nº 192/2025 (fls. 55/56) e na Informação nº 3743/2025 – AT/SESP, a abertura de Chamamento Público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física para uso de mão de obra prisional da CADEIA PÚBLICA DE CIANORTE, mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, conforme Minuta de Edital de Chamamento Público nº 053/2025 – SESP/DEPPEN (fls. 06/42);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

168156/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.873.051-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e do art. 6º, inciso XVI, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 8.301/2024, e com base no Despacho do Centro de Licitações nº 191/2025 (fls. 54/55) e na Informação nº 3741/2025 – AT/SESP, a abertura de Chamamento Público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física para uso de mão de obra prisional da Penitenciária Estadual de Piraquara II - PEP II, mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, conforme Minuta de Edital de Chamamento Público nº 054/2025 – SESP/DEPPEN (fls. 05/41);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

168155/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 21.563.611-9
I - AUTORIZO, com fundamento no art. 65, inciso II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, com base na Informação nº 385/2025-PGE/PCO (fls. 702/718), bem como na Informação nº 1522/2025 – SESP/CEA (fls. 735/736), a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 7023/2022, com o CONSÓRCIO CA – CEMBRA–ANTUERPIA, inscrito no CNPJ nº 6.037.626/0001-10, tendo por objeto a readequação do cronograma físico-financeiro e o acréscimo de serviços (contratuais e extracontratuais), referente à obra de construção da Sede do BOPE, no valor de R$ 2.717.893,80 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), passando o valor total do contrato para R$ 41.686.891,52 (quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme minuta de fls. 695/696;
II - DECLARO que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escorreita instrução processual, pelos quantitativos e preços dos serviços, e pelo conteúdo dos documentos juntados, dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

III - DETERMINO que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Engenharia e Arquitetura (CEA) verifique se a empresa contratada mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado;
IV – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Engenharia e Arquitetura da SESP, para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2025
Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

168033/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 24.759.807-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 3719/2025–AT/SESP, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1041/2024, firmado com a empresa **Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda**, CNPJ n° 83.719.963/0005-09, sediada no município de São José dos Pinhais/PR, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância monitorada, através de monitoramento eletrônico 24 horas, atendendo às necessidades do Departamento da Polícia Civil, objetivando a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 19/12/2025 a 18/12/2026, mantendo-se o valor mensal de R$ 116.686,80 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.400.241,60 (um milhão, quatrocentos mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme minuta de fls. **400/401**;
II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;
III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;
IV. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2025.
Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

167999/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 24.966.248-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 3733/2025-AT/SESP, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0060/2024, firmado com a empresa **E. R. FELIX – PROD. AGROP**, CNPJ n° 07.296.219/0001-29, sediada no município de Siqueira Campos/PR, cujo objeto é a aquisição de medicamentos veterinários, atendendo às necessidades do Centro Veterinário da Polícia Militar do Paraná, objetivando a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 06/03/2026 a 05/03/2027, mantendo-se o valor total de R$ 14.810,40 (quatorze mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos), conforme minuta de fls. **136/137**;
II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;
III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;
IV. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2025
Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

167984/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 24.309.166-7

I – AUTORIZO, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 1258/2025 – PRC/PGE (fls. 171/199) e na certificação de fls. 260/263, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA.,** inscrita no CNPJ n° 13.373.898/0001-95, visando à aquisição de 02 (dois) aparelhos detectores de drones, para atender às necessidades da Divisão de Operações Aéreas do DEPPEN, no valor total de R$ 299.800,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), conforme minuta contratual de fls. 156/167;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;
IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2025.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

167991/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 24.752.768-0

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, segundo estabelece o inciso II, do art. 148, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 3725/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **PROVERGA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.619.670/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviço de Sondagem Geotécnica para a área de terreno destinada à reforma da caixa d'água da Penitenciária Estadual de Guarapuava, no valor total de **R$ 1.900,00** (**um mil e novecentos reais**), conforme Minuta do Contrato apresentada às fls. **144/156**;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;
IV. **PUBLIQUE-SE** e, após, encaminhem-se os autos ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as providências cabíveis.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

168019/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 24.765.338-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 3732/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **OPERACIONAL ZERO 1 INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS MILITARES LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 24.984.605/0001-22, sediada na cidade de Bady Bassitt/SP, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 00020/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90021/2024 (PMESP), cujo objeto é a aquisição de peças de fardamento, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPAMB, no valor total de **R$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme minuta contratual constante às **fls. 409/415;**
II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;
III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;
IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.
Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

168003/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.864.491-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 3738/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SAN MARINO VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 90.446.618/0001-72, sediada na cidade de Porto Alegre/RS, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 1369/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0475/2025 (CELIC/RS), cujo objeto é a aquisição de veículos, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN, no valor total de **R$ 1.425.480,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais),** conforme minuta contratual constante às **fls. 266/273;**

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

167994/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.879.513-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 3750/2025-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **STEEL SOLUTION MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA., i**nscrita no CNPJ nº 20.489.785/0001-15, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços nº 17/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90054/2024, cujo objeto será a aquisição de armário deslizante, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor total de **R$ 122.700,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos reais),** conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 181/186;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

168304/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.107.340-8

I. TORNO SEM EFEITO, com fundamento no Despacho da Diretoria de Saúde (fl. 183) e no Ofício nº 0337/2025 – HPM (fl. 186), o despacho autorizativo publicado no DIOE n° 11.970 de 21/08/2025 (fls. 178/179), bem como, o Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 249/2021 – GMS nº 1085/2021 (fls. 180/181), lavrado em 29/08/2025, em razão de erro material nos cálculos que fundamentaram os referidos atos;

II. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21, no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993 e, nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na Informação nº 2062/2025 – AT/SESP e no Despacho n° 488/2025 – AT/SESP, a anotação do Sexto Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0249/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.120.966/0007-09, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado em 12 meses, mês de referência março/2025, passando o valor total contratual para R$ 865.911,83 (oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e onze reais e oitenta e três centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 211/212);

III. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

V. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná.

168408/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 24.803.758-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 3748/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PRESTOBAT LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 65.313.538/0001-00, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 128/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 228/2024 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a aquisição de materiais de informática (Câmera Fotográfica Canon), para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor total de **R$ 631.439,00 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais)**, conforme minuta contratual constante às **fls. 184/187;**

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

168463/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS N° 001/2025

E-protocolo n° 24.510.218-6

1. Considerando a instrução do protocolo em referência, AUTORIZO, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021,

c/c com o art. 610, inciso I, alínea "b" e o inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2023, a DOAÇÃO de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários, pertencentes à Secretaria de Estado da Segurança Pública, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO JARDIM GRACIOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.949.454/0001-05.

2. Publique em Diário Oficial e encaminhe-se em para providências

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

168297/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

NÚMERO DE REGISTRO	CÓDIGO DISCIPLINAR DA POLÍCIA CIVIL - LEI 21.894 DE 3 DE ABRIL DE 2024	SERVIDOR
437/2025-CD	Artigo 5º, Inciso XI, c/c Artigo 7º, todos da Lei Estadual nº 21.894/2024 ("Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná"), a(s) qual(is) é(são) de menor potencial ofensivo, nos termos do § 1º do Art. 65, da Lei 21.894/2024, c/c Art. 4º, do Provimento nº 01/2024-CGPC	Gabriel Hallvass,

166733/2025

Portaria do CG nº 1313/2025

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar.

O Comandante-Geral da Polícia Militar, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Resolução nº 619/2025- SESP, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no E-Protocolo 25.008.341-6.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar:

Função	Nome	CPF
Presidente	1º Ten. QOEM PM Luiz Thiago Carli	XXX.756.559-XX
Membros	3º Sgt. QP PM Carla Malavazi Dariva	XXX.980.469-XX
	Cb. QP PM Anselmo Mirkoski	XXX.420.899-XX
Suplentes	Cap. QOEM PM Luiz Felipe Rodrigues de Moraes	XXX.675.609-XX
	Subten. QP PM Fabio Ferraz	XXX.482.549-XX
	Cb. QP PM Jean de Oliveira Govdak	XXX.015.669-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Port. nº 1313/CG, de 4 dez. 25 e E-Protocolo nº 25.008.341-6).

167982/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 2291 DE 05/12/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS JUNIOR				180	20/06/2009	19/06/2019	01/12/2025	29/05/2026
22065181	1	NA1C	248787910					

168509/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

NOVO CONTRATO Nº 9728/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE JACAREZINHO
PROTOCOLO 22.563.360-6

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locador: ROSECLER NETTO
Objeto: Locação de imóvel para a instalação a Agência do Trabalhador de **Jacarezinho.**
Vigência: a partir de **04 de dezembro de 2025** até **03 de dezembro de 2026.**
Valor mensal de **R$ 9.840,62 (nove mil e oitocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).**
Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	630000 – Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Programa/ Atividade:	6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda 6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho
Natureza de Despesa:	3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Subelemento:	36.15 – Locação de Imóvel
Credor:	Rosecler Netto – CPF: ***.315.509-**
Fontes de Recursos:	761.000102 – Recursos do FECOP – Lei Est. N° 18.573, de 30/09/2015 700.000281 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor Mensal:	R$ 9.840,62
Valor Total:	R$ 118.087,44

Autorizado através do **Despacho de Autorizo nº 1064/2025**, em 28 de novembro de 2025.

Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

168172/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 408/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do Dec. 9177 de 2021 e considerando o registrado no protocolo nº 24.087.705-8

R E S O L V E:

Art.1º PRORROGAR, em mais sessenta (60) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado através da Portaria nº 178/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.915 de 03/06/2025, tendo em vista solicitação da Comissão Processante.

Art.2º DETERMINAR, que a Comissão Processante dê ciência do novo prazo ao servidor indiciado no PAD, sua chefia, assim como às chefias imediatas dos seus respectivos membros.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 04 de dezembro de 2025
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

168002/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 409/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inc. V do art. 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 23.587.860-7,

R E S O L V E:

Art. 1º - ENCERRAR o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 099/2025, publicada no DIOE edição nº 11.865 de 18 de março de 2025, conforme notificado no protocolo 23.587.860-7,

Art. 2º - APLICAR, utilizando-se das prerrogativas estabelecidas no artigo 187 da Lei n° 20.656/2021, ao empregado público J.A.S.C. RG nº 4X2XX65X-PR, a penalidade disciplinar de REPREENSÃO ESCRITA pela prática da conduta de desobediência, conforme inciso II do artigo 291 c/c inciso II do artigo 293, ambos da Lei nº 6.174/1970.

Art. 3º - DETERMINA a Gerência de Recursos, dentro dos prazos legais estabelecidos, comunique formalmente ao empregado público já nominado, da emissão da presente Portaria e da aplicação da penalidade dela constante, tão logo seja publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, procedendo os competentes registros e anotações nos assentos funcionais, bem como demais providências aplicáveis.

Art. 4º - PROCEDER, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011, a competente comunicação à Controladoria Geral do Estado,

***Art. 5º - CIENTIFICAR** a todas as partes envolvidas no Processo Administrativo Disciplinar, do seu encerramento e respectivo apenamento.*

Registre-se e Publique-se
Curitiba, 05 de dezembro de 2025
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

168197/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 410/2025 – IDR-Paraná

O Diretor O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, c/c inciso XVII do art. 16 do Decreto nº 9.177, de 2021, e considerando o contido no Protocolo nº 23.309.435-8,

RESOLVE:

Art.1º ALTERAR o item II, subitem 2, do Anexo Único da Portaria nº 231/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Empregados que já completaram o decênio, mas que não requereram nem usufruíram o benefício dentro do prazo de cinco (5) anos da aquisição do direito, deverão encaminhar solicitação ao Departamento de Recursos Humanos até 31 de março de 2026, tendo em vista a necessidade de compatibilização dos valores devidos com a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia, sem prejuízo, se necessário, da edição de regulamentação complementar acerca de prazos para a realização dos desembolsos."

Art.2º ACRESCENTAR ao item IV do Anexo Único da Portaria nº 231/2025 a seguinte disposição:

"O pagamento do valor em pecúnia, quando houver fracionamento do benefício entre fruição em gozo e conversão em pecúnia do mesmo decênio, será efetuado no mês imediatamente anterior ao início da fruição em gozo."

Art.3º INCLUIR no subitem 2 do item V do Anexo Único da Portaria nº 231/2025 a seguinte redação complementar:

"Nos casos em que o saldo de proporcionalidade for inferior a 30 (trinta) dias, o empregado deverá usufruir esse período integralmente, em gozo e/ou em pecúnia."

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 05 de dezembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

168653/2025

